



Número: **0001782-25.2011.4.03.6115**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de São Carlos**

Última distribuição : **13/09/2011**

Valor da causa: **R\$ 4.585.333,45**

Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**

Objeto do processo: **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS (ID 314788608)**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA" (EXECUTADO)	
	AUGUSTO FAUVEL DE MORAES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
256107280	07/07/2022 14:56	0001782-25.2011.4.03.6115_VOL_001-1.pdf	Petição inicial
256829403	21/07/2022 15:55	Outros Documentos	Outros Documentos
256830150	21/07/2022 15:55	Autos digitalizados - 0001782-25.2011.403.6115	Outros Documentos
260293986	22/08/2022 15:51	Despacho	Despacho
262047436	06/09/2022 14:00	Petição Intercorrente	Petição Intercorrente
266318407	20/10/2022 16:12	Despacho	Despacho
268499757	16/11/2022 14:45	Certidão	Certidão
269825061	29/11/2022 22:31	Manifestação PFN 20970098	Manifestação
270113298	01/12/2022 20:20	Manifestação PFN 20970098	Manifestação
273520043	25/01/2023 18:31	Despacho	Despacho
273521049	26/01/2023 14:31	Traslado de cópias	Traslado de cópias
273521571	26/01/2023 14:31	p. 195/199, 203 e 205 - para instrução de mandado	Traslado de cópias
274600182	06/02/2023 11:28	Mandado	Mandado
275091966	09/02/2023 14:50	Manifestação PFN 22089239	Manifestação
282033637	13/04/2023 10:44	Certidão	Certidão
282034095	13/04/2023 10:44	LAUDO DE AVALIAÇÃO	Outros Documentos
284712888	25/04/2023 15:23	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório

284946455	26/04/2023 16:34	Manifestação	Manifestação
291660920	30/06/2023 11:24	Despacho	Despacho
296887005	05/08/2023 08:23	Manifestação PFN 26771090	Manifestação
298048570	17/08/2023 15:25	Despacho	Despacho
298637510	23/08/2023 09:38	Manifestação PFN 27644048	Manifestação
298637535	23/08/2023 09:38	RelCompleto-22082023	Documentos Diversos
301226939	18/09/2023 14:17	Certidão	Certidão
301226946	18/09/2023 14:17	Matrícula 68.346	Outros Documentos
301226947	18/09/2023 14:17	Matrícula 139.370	Outros Documentos
304980225	24/10/2023 18:24	Carta de intimação	Carta de intimação
306219742	07/11/2023 16:39	Certidão	Certidão
306223811	08/11/2023 16:06	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
306223812	08/11/2023 16:06	Ar negativo 0001782-25.2011.4.03.6115	Outros Documentos
306963460	14/11/2023 13:58	Email demais juízos - comunica designação de leilão	Informação
310266730	08/01/2024 18:31	Certidão	Certidão
310266733	08/01/2024 18:31	Termo negativo 140 - 295 HPU - 1º Leilão	Outros Documentos
310266734	08/01/2024 18:31	Termo negativo 140 - 295 HPU - 2º Leilão	Outros Documentos
314788608	16/02/2024 13:24	ofício 0011375-07.2015.5.15.0106 2a VT São Carlos	Certidão
314806907	16/02/2024 16:36	Despacho	Despacho
315061881	19/02/2024 18:16	Manifestação PFN 32096317	Manifestação
315478998	22/02/2024 15:34	Certidão	Certidão
316579488	04/03/2024 13:20	Certidão	Certidão
319040675	21/03/2024 17:36	Certidão	Certidão
319040678	21/03/2024 17:36	Termo negativo - 088-1 leilão 299 HPU	Outros Documentos
319040679	21/03/2024 17:36	Termo negativo - 088- 2 leilão 299 HPU-Assinado	Outros Documentos
320050524	12/04/2024 16:51	Edital	Edital
322020903	16/04/2024 18:47	Manifestação	Manifestação
324027229	06/05/2024 16:15	Certidão	Certidão
324587321	09/05/2024 19:36	Certidão	Certidão
324898457	13/05/2024 15:23	Certidão	Certidão
325079743	14/05/2024 15:56	Certidão	Certidão
325296598	15/05/2024 18:47	Despacho de Inspeção	Despacho de Inspeção
327322098	04/06/2024 14:04	Certidão	Certidão
328331810	12/07/2024 15:39	Despacho	Despacho

334408869	08/08/2024 10:49	Manifestação PFN 37248185	Manifestação
340192416	26/09/2024 17:49	Despacho	Despacho
340192426	26/09/2024 17:49	Valor atualizado - Calculadora BCB	Outros Documentos
340623967	01/10/2024 14:15	Certidão	Certidão
340623970	01/10/2024 14:15	Matricula 68346	Outros Documentos
340623971	01/10/2024 14:15	Matricula 139370	Outros Documentos
340626470	01/10/2024 14:24	E-mail aos juízos - alienação Comprei	Certidão
340927410	03/10/2024 13:37	Impugnação	Impugnação
340969967	03/10/2024 16:06	Intimação	Intimação
341164992	05/10/2024 17:19	Manifestação	Manifestação
343142200	22/10/2024 19:08	Decisão	Decisão
344362780	04/11/2024 10:18	Manifestação PFN 40013135	Manifestação



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Movimentos anteriores do processo

06/07/2022 16:59:37 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CERTIDAO Complemento Livre: Traslado do aórdão, deisão e ertidão de trânsito em julgado do embargos

20/06/2022 12:21:29 - REATIVACAO DA MOVIMENTACAO PROCESSUAL Reebimento de Desarq da Empresa Arquivo II

20/06/2022 12:21:28 - RECEBIMENTO do Arq.Tereirizado em 20/06/2022 PedidoJF: 74-1/2022 Prot: 315220620001975

30/07/2019 18:25:42 - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Reeb.Guia: 174/2019 (1a. Vara)

30/07/2019 18:24:35 - SUSPENSAO/SOBRESTAMENTO POR DECISAO JUDICIAL onf. Guia n.174/2019 (1a. Vara)

11/07/2019 12:20:38 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CERTIDAO Complemento Livre: TRASLADO DE SENTENÇA DOS EMBARGOS

11/07/2019 12:17:17 - DESAPENSADO O PROCESSO 0003572-68.2016.403.6115 - Apenso

05/06/2019 17:53:28 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

15/05/2019 17:59:31 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

12/04/2019 18:03:09 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

10/04/2019 14:30:41 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

22/02/2019 12:40:52 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

01/02/2019 14:16:49 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

17/12/2018 10:28:45 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CERTIDAO Complemento Livre: SUSPENSA A EXECUÇÃO POR DESPACHO DE FLS. 183

11/10/2018 16:55:20 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

20/09/2018 16:44:29 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

14/09/2018 14:30:44 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

28/08/2018 16:36:19 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

28/08/2018 12:04:17 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 955/971

24/08/2018 10:24:46 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

21/08/2018 13:18:36 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

21/08/2018 13:13:25 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

22/06/2018 17:33:52 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

14/06/2018 14:59:55 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

14/06/2018 14:57:51 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Documento: SUBSTABELECIMENTO Complemento Livre: JUNTADA EM BALCAO

09/05/2018 18:50:41 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

12/04/2018 17:54:13 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

30/01/2018 17:40:53 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

29/01/2018 14:03:13 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

13/09/2017 17:45:13 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

12/09/2017 14:12:53 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

12/09/2017 14:11:42 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Documento: PETIÇÃO E SUBSTABELECIMENTO Complemento Livre: EM SECRETARIA

27/01/2017 16:58:49 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

27/01/2017 09:14:22 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

27/01/2017 09:13:35 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Documento: SUBSTABELECIMENTO Complemento Livre: JUNTADO EM BALCÃO



22/11/2016 12:02:46 - APENSADO O PROCESSO 0003572-68.2016.403.6115 - Apenso
25/10/2016 17:28:07 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
27/09/2016 18:36:25 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
23/09/2016 12:45:34 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 178
09/08/2016 18:02:24 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identificação Mandado: 1501.2016.00408 Complemento Livre:
07/03/2016 11:28:46 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE AVALIAÇÃO Complemento Livre:
1501.2016.00408 (Guia 2016.0029)
10/11/2015 16:58:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CERTIDAO Complemento Livre: JUNTADA MATRICULA DE IMOVEL
08/09/2015 18:20:00 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: JUNTADA PROTOCOLO ARISP Complemento Livre:
21/08/2015 12:50:48 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO
03/08/2015 16:40:17 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO
03/08/2015 16:39:59 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
15/06/2015 17:40:07 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
15/06/2015 13:08:55 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO
21/01/2015 13:36:29 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
13/01/2015 17:51:00 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201461150008597 Complemento Livre:
08/01/2015 16:39:59 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
04/12/2014 11:08:52 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
31/10/2014 14:25:36 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
31/10/2014 14:25:01 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO
30/10/2014 17:13:11 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
29/10/2014 09:58:00 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2014.61150007823 Complemento Livre:
29/10/2014 09:55:00 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2014.61150007823 Complemento Livre:
27/10/2014 14:38:27 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
08/10/2014 14:34:16 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
15/09/2014 16:53:00 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identificação Mandado: CONSTATAÇÃO Complemento Livre:
15/05/2014 16:11:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: 1 Complemento Livre:
25/03/2014 15:25:46 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
25/03/2014 15:24:14 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO
29/10/2013 16:24:51 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
29/10/2013 15:02:00 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2013.61150007370 Complemento Livre:
25/10/2013 15:48:56 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
26/09/2013 14:53:22 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
17/09/2013 12:41:23 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
13/09/2013 14:23:21 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO
18/02/2013 14:31:46 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
18/02/2013 13:13:00 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: Complemento Livre:
15/02/2013 16:40:20 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
17/01/2013 13:07:54 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
14/11/2012 09:25:44 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO ,PAG. 214
11/10/2012 10:12:27 - REMESSA PARA PUBLICACAO
11/10/2012 10:12:13 - ATO ORDINATORIO
11/10/2012 09:47:58 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 193
21/09/2012 15:33:38 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO
21/09/2012 15:31:34 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO
25/04/2012 12:24:21 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
25/04/2012 12:24:00 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: Complemento Livre:
23/04/2012 17:55:24 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA



18/01/2012 10:42:41 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
13/01/2012 08:40:50 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
13/01/2012 08:39:19 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO
12/01/2012 11:47:32 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
11/01/2012 16:18:00 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201161150009855 Complemento Livre:
06/10/2011 13:23:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: CIRCULO DE AMIGOS DO
MENINO PATRULHEIRO DR MARINO Complemento Livre:
21/09/2011 12:12:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: CITACAO INICIAL Complemento Livre:
21/09/2011 11:24:59 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO
19/09/2011 11:26:23 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
16/09/2011 18:33:50 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
13/09/2011 17:32:41 - DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001782-25.2011.4.03.6115 / 1ª Vara Federal de São Carlos
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"
Advogado do(a) EXECUTADO: AUGUSTO FAUVEL DE MORAES - SP202052

São CARLOS, 14 de julho de 2022.





SUMÁRIO DE PEÇAS E ATOS PROCESSUAIS
PROCESSO EXECUÇÃO FISCAL

		Fls.			Fls.
PRIMEIRA INSTÂNCIA	1	Data da Distribuição	6	1º Leilão	
	2	Despacho Inicial	7	2º Leilão	
	3	Citação	8A	Auto de Arrematação	
	4	Penhora	162	Carga de Arrematação	
	5	Intimação da Penhora	10	Sentença	
Observações: <i>Porém: 110/112, 162</i>					
<i>hacim: 113</i>					
EMBARGOS					
PRIMEIRA INSTÂNCIA	1	Data da Distribuição	4	Recurso	
	2	Despacho Inicial	5	Contra-razões	
	3	Citação	6	Remessa ao TRF	
Observações:					

		Fls.			Fls.
SEGUNDA INSTÂNCIA	1	Parecer do Minist. Público	8	Embargos de Declaração(Acórdãos)	
	2	Minuta(s) de Julgamento	9	Embargos Infringentes	
	3	Relatório	10	Recurso Extraordinário	
	4	Voto	11	Recurso Especial	
	5	Voto(s) Vista	12	Agravo Regimental	
	6	Declaração de Voto	13	Agravo Legal	
	7	Acórdão			
Observações:					



(MPN)

TERMO DE AUTUACAO

Em Sao Carlos, 14 de Setembro de 2011, nesta Secretaria da 1.A Vara, autuo os documentos adiante, em _____ folhas, com _____ apensos, na seguinte conformidade:

Processo: 0001782-25.2011.403.6115

Classe.: 00099 EXECUCAO FISCAL

Assunto.:

03.12.01-CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA -
TRIBUTARIO
DISTR. AUTOMATICA em 13/09/2011

EXEQUENTE :

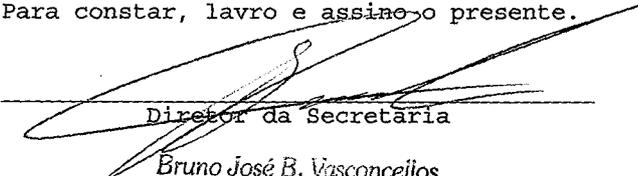
UNIAO FEDERAL

EXECUTADO :

CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DR MARINO DA COSTA
TERRA

Volume.: 1

Para constar, lavro e assino o presente.



Diretor da Secretaria

Bruno José B. Vasconcellos
DIRETOR DE SECRETARIA
RF 3608



MINISTERIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

R. JUIZ DA VARA FEDERAL DE SAO CARLOS/SP

Ua
7

JFSP - FORUM SAO CARLOS
SETOR DE PROTOCOLO INICIAL

13/09/2011 17:08 h



0001782 - 25.2011.403.6115

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobranca da divida no valor de R\$ *****4.585.333,45(QUATRO MILHOES, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS. **) atualizada para o mes de 09/2011, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 37.205.035-2, 37.221.620-0, 37.221.625-0, 37.259.352-6, 37.259.353-4, 37.342.597-0, 37.342.598-8, ***** contra:

Devedor	Identificacao
CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO	CGC: 59.611.723/0001-70
Endereco	Telefone
R JOSE GULLO 240	
CEP Bairro	Municipio UF
13566-360 VL MARINA	SAO CARLOS SP

Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, doCodigo de Processo Civil:

- 1.A citacao da(o) Executada (o), pelo correio, com Aviso de Recepcao (AR), para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembarcados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.
- 2.Nao paga a divida ou nao garantida a execucao, a expedicao de mandado

F.0001
(continua)

fr





MINISTERIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

03
72

de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de registro de imoveis competente.

Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 6o, paragrafo 4o da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,

p.deferimento

SAO CARLOS, 06/09/2011

PROCURADOR, MATRICULA E OAB

SILVIO LEVOVITZ
Procurador Seccional da Fazenda Nacional
OAB: 188.874/SP
Matricula: 1338527

Procuradoria: SAO CARLOS
Endereco: RUA CONDE DO PINHAL, 2185, 1. ANDAR
Cep: 13560-648 Bairro: CENTRO
Município: SAO CARLOS

UF: SP

F.0002
(final)

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
21.200.818	0005/165	27/08/2010	372050352		37.205.035-2

Devedor
CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

Endereco	Telefone
R JOSE GULLO 240 CEP Bairro 13566-360 VL MARINA	Município UF SAO CARLOS SP
Identificacao CGC: 59.611.723/0001-70	

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
12/2009 a 12/2009	26.583,32	REAL

Documento Original AI - AUTO DE INFRACAO
Orgao de Origem 21.022.070 Lancamento 07/12/2009 Calculo 06/09/2011

Valores atualizados em REAL			
Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
26.583,32	4.561,70	0,00	31.145,02

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n? 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n? 1.645/78, e custas processuais.


SILVIO LEVCOVITZ
Procurador Seccional da Fazenda Nacional
OAB: 185.878/SP
Matricula: 1330527

SAO CARLOS, 06/09/2011

----- F.0001
Procurador e Mat. (folha unica)



CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
21.200.818	0007/419	04/09/2011	372216200		37.221.620-0

Devedor
CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

Endereco R JOSE GULLO 240
CEP Bairro 13566-360 VL MARINA
Identificacao CGC: 59.611.723/0001-70
Município SAO CARLOS UF SP
Telefone

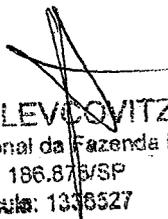
Periodo da Divida 01/2005 a 10/2008
Valor Originario 118.825,84
Moeda REAL

Documento Original AUTO DE INFRACAO
Orgao de Origem 21.022.070 Lancamento 25/10/2010 Calculo 06/09/2011

Valores atualizados em REAL
Princ.Atualizado 118.825,84
Juros 62.958,64
Multa 95.060,68
Valor Total 276.845,16

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n? 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n? 1.645/78, e custas processuais.


SILVIO LEVKOVITZ
Procurador Seccional da Fazenda Nacional
CAB: 186.875/SP
Matricula: 1336527

SAO CARLOS, 06/09/2011

F.0001
Procurador e Mat. (folha unica)



CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao Original	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
21.200.818	0007/420	04/09/2011	372216250		37.221.625-0

Devedor
CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

Endereco	Telefone
R JOSE GULLO 240 CEP Bairro 13566-360 VL MARINA Identificacao CGC: 59.611.723/0001-70	Municipio UF SAO CARLOS SP

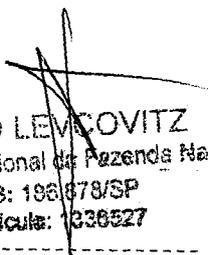
Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
01/2005 a 10/2008	924.201,03	REAL

Documento Original AUTO DE INFRACAO
Orgao de Origem 21.022.070 Lancamento 25/10/2010 Calculo 06/09/2011

Valores atualizados em REAL	Juros	Multa	Valor Total
Princ. Atualizado 924.201,03	554.695,92	693.150,88	2.172.047,83

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n? 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n? 1.645/78, e custas processuais.


SILVIO LEMCOVITZ
Procurador Seccional da Fazenda Nacional
OAB: 196.878/SP
Matricula: 236527

SAO CARLOS, 06/09/2011

F.0001
Procurador e Mat. (folha unica)



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:15

Número do documento: 22072115555644700000249025180

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56

0 +
7

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.818	0007/421	04/09/2011	372593526		37.259.352-6

Devedor
CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

Endereco	Telefone
R JOSE GULLO 240	
CEP Bairro	Municipio UF
13566-360 VL MARINA	SAO CARLOS SP
Identificacao	
CGC: 59.611.723/0001-70	

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
01/2004 a 13/2004	48.707,10	REAL

Documento Original AUTO DE INFRACAO
Orgao de Origem 21.022.070 Lancamento 03/12/2009 Calculo 06/09/2011

Valores atualizados em REAL			
Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
48.707,10	43.185,81	38.965,67	130.858,58

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n? 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n? 1.645/78, e custas processuais.


SILVIO LEVCOVITZ
Procurador Seccional da Fazenda Nacional
OAB: 186.878/SP
Matricula: 1338527

SAO CARLOS, 06/09/2011

----- F.0001
Procurador e Mat. (folha unica)

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
21.200.818	0007/422	04/09/2011	372593534		37.259.353-4

Devedor
CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

Endereco	Telefone
R JOSE GULLO 240 CEP Bairro Municipio UF 13566-360 VL MARINA SAO CARLOS SP	
Identificacao CGC: 59.611.723/0001-70	

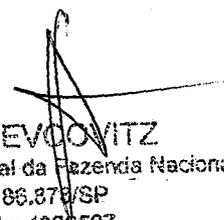
Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
01/2004 a 13/2004	226.863,14	REAL

Documento Original AUTO DE INFRACAO
Orgao de Origem 21.022.070 Lancamento 03/12/2009 Calculo 06/09/2011

Valores atualizados em REAL			
Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
226.863,14	230.398,19	170.147,38	627.408,71

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n? 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n? 1.645/78, e custas processuais.


SILVIO LEVCOVITZ
Procurador Seccional da Fazenda Nacional
OAB: 186.878/SP
Matricula: 1335527

SAO CARLOS, 06/09/2011

----- F.0001
Procurador e Mat. (folha unica)



01
R

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a ins-
cricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
21.200.818	0007/431	04/09/2011	372216200	37.342.597-0	37.342.597-0

Devedor
CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

Endereco R JOSE GULLO 240 Telefone
CEP Bairro Municipio UF
13566-360 VL MARINA SAO CARLOS SP
Identificacao
CGC: 59.611.723/0001-70

Periodo da Divida Valor Originario Moeda
11/2008 a 13/2009 32.523,97 REAL

Documento Original AUTO DE INFRACAO
Orgao de Origem 21.022.070 Lancamento 25/10/2010 Calculo 06/09/2011

Valores atualizados em REAL
Princ.Atualizado Juros Multa Valor Total
32.523,97 9.320,93 24.508,91 66.353,81

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n? 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n? 1.645/78, e custas processuais.


SILVIO LEVICOVITZ
Procurador Seccional da Fazenda Nacional
OAB: 186.878/SP
Matricula: 1336527
----- F.0001
Procurador e Mat. (folha unica)

SAO CARLOS, 06/09/2011



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
21.200.818	0007/432	04/09/2011	372216250	37.342.598-8	37.342.598-8

Devedor
CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

Endereco	Telefone
R JOSE GULLO 240 CEP Bairro 13566-360 VL MARINA Identificacao CGC: 59.611.723/0001-70	Municipio UF SAO CARLOS SP

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
11/2008 a 13/2009	252.964,22	REAL

Documento Original AUTO DE INFRACAO
Orgao de Origem 21.022.070 Lancamento 25/10/2010 Calculo 06/09/2011

Valores atualizados em REAL			
Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
252.964,22	73.764,67	189.723,21	516.452,10

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n? 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n? 1.645/78, e custas processuais.

SILVIO DEVCOVITZ
Procurador Seccional da Fazenda Nacional
OAB: 186.878/SP
Matricula: 1336527

SAO CARLOS, 06/09/2011

F.0001
Procurador e Mat. (folha unica)

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818
 Credito: 37.205.035-2
 Processo Administrativo - Originario: 372050352
 Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
 CGC: 59.611.723/0001-70

 Endereco: R JOSE GULLO 240
 Bairro : VL MARINA Munic.: SAO CARLOS
 UF : SP CEP : 13566-360

Fase Atual: 520 em 27/08/2010
 Doc.: AI - AUTO DE INFRACAO
 Dt.Lancamento: 07/12/2009 Dt.Consolidacao: 06/09/2011

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO	(**) ATUALIZADO
12/2009 REAL	31.145,02 4.561,70	26.583,32	26.583,32
Total do Credito	31.145,02 4.561,70		26.583,32

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL
 Ufir de conversao: 0,9108

F.0001(continua)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem: 21.200.818 Tramitacao: 21.200.818
 Credito: 37.205.035-2
 Processo Administrativo - Originario: 372050352
 Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
 CGC: 59.611.723/0001-70

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 610.00		JUROS DE AUTO DE INFRACAO POR OBRIGACAO ACESSORIA (AIOA)
4 610.01	01/11/2008 30/11/2008	LEI N.. 8212/91, ART. 34 RESTABELECIDO PELA MP 1.571, DE 01.04.97 E REEDICOES, E PELA MP 1.523-8, DE 28.05.97 E REEDICOES E MP 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N.. 9.528, DE 10.12.97; LEI N.. 9.528, DE 10.12.97, ART. 1 E ART. 13; PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB N.. 10, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008, ART. 1.
4 610.02	desde 01/12/2008	LEI N.. 8212/91, ART. 35, CONFORME REDACAO DADA PELA MEDIDA PROVISORIA N.. 449, DE 03.12.2008 E CONVERSAO NA LEI N.. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL/TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PER ODOS; B) 1% (UM POR CENTO NO MES DO PAGAMENTO).
4 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
4 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 AI 38	desde 14/04/2004	DEIXAR A EMPRESA, O SEGURADO DA PREVIDENCIA SOCIAL, O SERVENTUARIO DA JUSTICA OU O TITULAR DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL, O SINDICO OU SEU REPRESENTANTE, O COMISSARIO OU O LIQUIDANTE DE EMPRESA EM LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DE EXIBIR QUALQUER DOCUMENTO OU LIVRO RELACIONADOS COM AS CONTRIBUICOES PREVISTAS NA LEI N. 8.212, DE 24.07.91, OU APRESENTAR DOCUMENTO OU LIVRO QUE NAO ATENDA AS FORMALIDADES LEGAIS EXIGIDAS, QUE CONTENHA INFORMACAO DIVERSA DA REALIDADE OU QUE OMITA A INFORMACAO VERDADEIRA, CONFORME PREVISTO NO ART. 33, PARAGRAFOS 2. E

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL
 Ufir de conversao: 0,9108

F.0002 (continua)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818
Credito: 37.205.035-2
Processo Administrativo - Originario: 372050352
Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal Periodo Descricao / Embasamento Legal

4 AI 38 desde 14/04/2004
3. DA REFERIDA LEI, COM REDACAO DA MP N. 449, DE
03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009,
COMBINADO COM O ARTIGO 233, PARAGRAFO UNICO DO
REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO
DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n?
1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n? 1.645/78, e custas processuais.

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0003 (final)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818
 Credito: 37.221.620-0
 Processo Administrativo - Originario: 372216200
 Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
 CGC: 59.611.723/0001-70

 Endereco: R JOSE GULLO 240
 Bairro : VL MARINA Munic.: SAO CARLOS
 UF : SP CEP : 13566-360

Fase Atual: 520 em 04/09/2011
 Doc.: AUTO DE INFRACAO
 Dt.Lancamento: 25/10/2010 Dt.Consolidacao: 06/09/2011

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
01/2005 REAL	5.834,99	2.421,06	2.421,06
	1.961,30	1.452,63	
02/2005 REAL	5.643,32	2.356,49	2.356,49
	1.872,94	1.413,89	
03/2005 REAL	5.729,61	2.406,69	2.406,69
	1.878,91	1.444,01	
04/2005 REAL	5.709,62	2.413,50	2.413,50
	1.848,02	1.448,10	
05/2005 REAL	6.819,32	2.902,09	2.902,09
	2.175,98	1.741,25	
06/2005 REAL	6.468,96	2.770,79	2.770,79
	2.035,70	1.662,47	
07/2005 REAL	6.377,65	2.751,24	2.751,24
	1.975,67	1.650,74	
08/2005 REAL	6.053,67	2.628,49	2.628,49
	1.848,09	1.577,09	
09/2005 REAL	6.067,27	2.650,62	2.650,62
	1.826,28	1.590,37	
10/2005 REAL	5.930,78	2.606,71	2.606,71
	1.760,05	1.564,02	
11/2005 REAL	5.788,82	2.560,86	2.560,86
	1.691,45	1.536,51	
12/2005 REAL	5.483,82	2.441,38	2.441,38
	1.577,62	1.464,82	
13/2005 REAL	4.089,45	1.809,09	1.809,09
	1.194,90	1.085,46	
01/2006 REAL	5.467,58	2.446,68	2.446,68
	1.552,90	1.468,00	
02/2006 REAL	4.980,78	2.243,09	2.243,09
	1.391,84	1.345,85	
03/2006 REAL	4.811,98	2.177,66	2.177,66
	1.327,72	1.306,60	
04/2006 REAL	5.335,86	2.428,81	2.428,81
	1.449,76	1.457,29	

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0001(continua)

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818

Credito: 37.221.620-0

Processo Administrativo - Originario: 372216200

Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

CGC: 59.611.723/0001-70

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
05/2006 REAL	5.717,68 1.531,01	2.616,67 1.570,00	2.616,67
06/2006 REAL	5.646,15 1.489,60	2.597,84 1.558,71	2.597,84
07/2006 REAL	5.577,35 1.447,51	2.581,15 1.548,69	2.581,15
08/2006 REAL	5.331,12 1.364,14	2.479,36 1.487,62	2.479,36
09/2006 REAL	5.159,63 1.300,70	2.411,83 1.447,10	2.411,83
10/2006 REAL	4.826,37 1.199,40	2.266,86 1.360,11	2.266,86
11/2006 REAL	4.676,92 1.145,67	2.207,03 1.324,22	2.207,03
12/2006 REAL	4.789,82 1.154,80	2.271,89 1.363,13	2.271,89
13/2006 REAL	3.261,87 799,04	1.539,27 923,56	1.539,27
01/2007 REAL	4.774,26 1.133,78	2.275,30 1.365,18	2.275,30
02/2007 REAL	5.055,55 1.181,20	2.421,47 1.452,88	2.421,47
03/2007 REAL	5.042,54 1.159,55	2.426,87 1.456,12	2.426,87
04/2007 REAL	5.205,90 1.177,15	2.517,97 1.510,78	2.517,97
05/2007 REAL	5.187,19 1.153,41	2.521,11 1.512,67	2.521,11
06/2007 REAL	5.076,26 1.109,46	2.479,25 1.487,55	2.479,25
07/2007 REAL	4.824,56 1.035,95	2.367,88 1.420,73	2.367,88
08/2007 REAL	4.952,65 1.044,27	2.442,74 1.465,64	2.442,74
09/2007 REAL	4.982,45 1.032,44	2.468,76 1.481,25	2.468,76
10/2007 REAL	4.867,76 992,54	2.422,01 1.453,21	2.422,01
11/2007 REAL	4.751,78 953,01	2.374,23 1.424,54	2.374,23
12/2007 REAL	4.919,99 968,39	2.469,75 1.481,85	2.469,75

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0002 (continua)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818
 Credito: 37.221.620-0
 Processo Administrativo - Originario: 372216200
 Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
 CGC: 59.611.723/0001-70

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
13/2007 REAL	3.730,75 748,24	1.864,07 1.118,44	1.864,07
01/2008 REAL	4.870,33 942,84	2.454,68 1.472,81	2.454,68
02/2008 REAL	4.726,20 898,73	2.392,17 1.435,30	2.392,17
03/2008 REAL	5.102,94 951,47	2.594,67 1.556,80	2.594,67
04/2008 REAL	5.007,99 915,45	2.557,84 1.534,70	2.557,84
05/2008 REAL	4.812,23 860,29	2.469,96 1.481,98	2.469,96
06/2008 REAL	4.821,04 840,00	2.488,15 1.492,89	2.488,15
07/2008 REAL	5.054,96 858,66	2.622,69 1.573,61	2.622,69
08/2008 REAL	4.764,96 786,70	2.486,41 1.491,85	2.486,41
09/2008 REAL	4.543,02 726,56	2.385,29 1.431,17	2.385,29
10/2008 REAL	4.424,22 687,55	2.335,42 1.401,25	2.335,42
Total do Credito	253.079,92 62.958,64	71.295,44	118.825,84

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL
 Ufir de conversao: 0,9108

F.0003 (continua)

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818
 Credito: 37.221.620-0
 Processo Administrativo - Originario: 372216200
 Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
 CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
4 400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
4 400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL
 Ufir de conversao: 0,9108

F.0004(continua)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818
 Credito: 37.221.620-0
 Processo Administrativo - Originario: 372216200
 Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
 CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Período	Descricao / Embasamento Legal
4 400.05	desde 01/11/2004	5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18..12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
4 405.00		TERCEIROS - INCRA
4 405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 600.00		CORRECAO MONETARIA
4 600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
4 601.09	01/12/1999 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, I, II, III (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL
 Ufir de conversao: 0,9108

F.0005(continua)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818

Credito: 37.221.620-0

Processo Administrativo - Originario: 372216200

Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 601.09	01/12/1999 30/11/2008	DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 239, III, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 2. AO 6. E E 11, E ART. 242, PARAGRAFOS 1. E 2. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 8% DENTRO DO MES DO MES DE VENCIMENTO DA OBRIGACAO; 14%, NO MES SEGUINTE; 20%, A PARTIR DO SEGUNDO MES SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DA OBRIGACAO; PARA PAGAMENTO DE CREDITOS INCLUIDOS EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 24% EM ATE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 30% APOS O 15. DIA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 40% APOS A APRESENTACAO DE RECURSO DESDE QUE ANTECEDIDO DE DEFESA, SENDO AMBOS TEMPESTIVOS, ATE QUINZE DIAS DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS; 50% APOS O 15. DIA DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS, ENQUANTO NAO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA; PARA PAGAMENTO DO CREDITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA: 60%, QUANDO NAO TENHA SIDO OBJETO DE PARCELAMENTO; 70%, SE HOUVE PARCELAMENTO; 80%, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 100% APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO. OBS.: NA HIPOTESE DAS CONTRIBUICOES OBJETO DA NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO TEREM SIDO DECLARADAS EM GFIP, EXCETUADOS OS CASOS DE DISPENSA DA APRESENTACAO DESSE DOCUMENTO, SERA A REFERIDA MULTA REDUZIDA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO).
4 602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
4 602.07	01/04/1997 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS,

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0006(continua)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818
 Credito: 37.221.620-0
 Processo Administrativo - Originario: 372216200
 Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
 CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 602.07	01/04/1997 30/11/2008	APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58 , I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
4 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.10	01/12/1999 30/09/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N.

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL
 Ufir de conversao: 0,9108

F.0007(continua)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818

Credito: 37.221.620-0

Processo Administrativo - Originario: 372216200

Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 800.10	01/12/1999 30/09/2008 3.265, DE 29.11.99.	
4 800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, e custas processuais.

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0008 (final)

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818
 Credito: 37.221.625-0
 Processo Administrativo - Originario: 372216250
 Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
 CGC: 59.611.723/0001-70

 Endereco: R JOSE GULLO 240
 Bairro : VL MARINA Munic.: SAO CARLOS
 UF : SP CEP : 13566-360

Fase Atual: 520 em 04/09/2011
 Doc.: AUTO DE INFRACAO
 Dt.Lancamento: 25/10/2010 Dt.Consolidacao: 06/09/2011

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA OFIC	(**) ATUALIZADO (**) SELIC M.OFI
01/2005 REAL	49.532,53	18.830,44	18.830,44
	15.254,54	14.122,83	1.324,72
02/2005 REAL	47.931,15	18.328,26	18.328,26
	14.567,30	13.746,20	1.289,39
03/2005 REAL	48.688,25	18.718,69	18.718,69
	14.613,68	14.039,02	1.316,86
04/2005 REAL	48.544,50	18.771,68	18.771,68
	14.373,47	14.078,76	1.320,59
05/2005 REAL	58.012,90	22.571,79	22.571,79
	16.924,33	16.928,85	1.587,93
06/2005 REAL	55.062,88	21.550,61	21.550,61
	15.833,23	16.162,96	1.516,08
07/2005 REAL	54.319,09	21.398,52	21.398,52
	15.366,28	16.048,90	1.505,39
08/2005 REAL	51.589,01	20.443,84	20.443,84
	14.374,06	15.332,88	1.438,23
09/2005 REAL	51.732,59	20.615,93	20.615,93
	14.204,38	15.461,95	1.450,33
10/2005 REAL	50.595,91	20.274,45	20.274,45
	13.689,31	15.205,84	1.426,31
11/2005 REAL	49.413,13	19.917,83	19.917,83
	13.155,72	14.938,37	1.401,21
12/2005 REAL	46.836,16	18.988,53	18.988,53
	12.270,39	14.241,40	1.335,84
13/2005 REAL	34.907,19	14.070,66	14.070,66
	9.293,67	10.552,99	989,87
01/2006 REAL	46.718,92	19.029,72	19.029,72
	12.078,16	14.272,30	1.338,74
02/2006 REAL	42.583,70	17.446,26	17.446,26
	10.825,40	13.084,70	1.227,34
03/2006 REAL	41.158,64	16.937,36	16.937,36
	10.326,71	12.703,03	1.191,54
04/2006 REAL	45.663,71	18.890,77	18.890,77
	11.275,90	14.168,08	1.328,96

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL
 Ufir de conversao: 0,9108

F.0001(continua)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818
 Credito: 37.221.625-0
 Processo Administrativo - Originario: 372216250
 Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
 CGC: 59.611.723/0001-70

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA OFIC	(**) ATUALIZADO (**) SELIC M.OFI
05/2006 REAL	48.955,51 11.907,90	20.351,91 15.263,94	20.351,91 1.431,76
06/2006 REAL	48.366,65 11.585,77	20.205,39 15.154,04	20.205,39 1.421,45
07/2006 REAL	47.802,94 11.258,38	20.075,57 15.056,68	20.075,57 1.412,31
08/2006 REAL	45.713,47 10.610,01	19.283,91 14.462,93	19.283,91 1.356,62
09/2006 REAL	44.263,96 10.116,57	18.758,70 14.069,02	18.758,70 1.319,67
10/2006 REAL	41.423,43 9.328,62	17.631,12 13.223,35	17.631,12 1.240,34
11/2006 REAL	40.158,49 8.910,75	17.165,78 12.874,34	17.165,78 1.207,62
12/2006 REAL	41.147,83 8.981,78	17.670,25 13.252,69	17.670,25 1.243,11
13/2006 REAL	28.008,14 6.214,72	11.972,10 8.979,08	11.972,10 842,24
01/2007 REAL	41.032,72 8.818,32	17.696,82 13.272,61	17.696,82 1.244,97
02/2007 REAL	43.470,89 9.187,06	18.833,65 14.125,24	18.833,65 1.324,94
03/2007 REAL	43.379,12 9.018,80	18.875,67 14.156,75	18.875,67 1.327,90
04/2007 REAL	44.805,74 9.155,62	19.584,21 14.688,16	19.584,21 1.377,75
05/2007 REAL	44.665,44 8.970,93	19.608,59 14.706,45	19.608,59 1.379,47
06/2007 REAL	43.731,11 8.629,17	19.283,07 14.462,30	19.283,07 1.356,57
07/2007 REAL	41.582,40 8.057,35	18.416,81 13.812,61	18.416,81 1.295,63
08/2007 REAL	42.707,05 8.122,10	18.999,06 14.249,30	18.999,06 1.336,59
09/2007 REAL	42.983,46 8.030,06	19.201,47 14.401,10	19.201,47 1.350,83
10/2007 REAL	42.011,17 7.719,74	18.837,82 14.128,37	18.837,82 1.325,24
11/2007 REAL	41.027,39 7.412,35	18.466,25 13.849,69	18.466,25 1.299,10
12/2007 REAL	42.499,24 7.531,90	19.209,13 14.406,85	19.209,13 1.351,36

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0002 (continua)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818

Credito: 37.221.625-0

Processo Administrativo - Originario: 372216250

Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

CGC: 59.611.723/0001-70

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA OFIC	(**) ATUALIZADO (**) SELIC M.OFI
13/2007 REAL	32.211,74	14.498,36	14.498,36
	5.819,65	10.873,77	1.019,96
01/2008 REAL	42.087,28	19.091,96	19.091,96
	7.333,22	14.318,98	1.343,12
02/2008 REAL	40.859,19	18.605,76	18.605,76
	6.990,19	13.954,32	1.308,92
03/2008 REAL	44.136,42	20.180,80	20.180,80
	7.400,30	15.135,60	1.419,72
04/2008 REAL	43.334,76	19.894,30	19.894,30
	7.120,17	14.920,72	1.399,57
05/2008 REAL	41.661,59	19.210,84	19.210,84
	6.691,13	14.408,13	1.351,49
06/2008 REAL	41.761,19	19.352,25	19.352,25
	6.533,32	14.514,19	1.361,43
07/2008 REAL	43.811,38	20.398,73	20.398,73
	6.678,55	15.299,05	1.435,05
08/2008 REAL	41.322,12	19.338,77	19.338,77
	6.118,79	14.504,08	1.360,48
09/2008 REAL	39.422,65	18.552,27	18.552,27
	5.651,03	13.914,20	1.305,15
10/2008 REAL	38.413,10	18.164,37	18.164,37
	5.347,59	13.623,28	1.277,86
Total do Credito	2172.047,83	693.150,88	924.201,03
	489.678,37		65.017,55

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0003 (continua)

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818

Credito: 37.221.625-0

Processo Administrativo - Originario: 372216250

Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
4 200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
4 200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
4 301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
4 301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0004 (continua)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818
 Credito: 37.221.625-0
 Processo Administrativo - Originario: 372216250
 Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
 CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 301.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6.. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2. E 4..
4 600.00		CORRECAO MONETARIA
4 600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
4 601.09	01/12/1999 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, I, II, III (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 239, III, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 2. AO 6. E E 11, E ART. 242, PARAGRAFOS 1. E 2. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). CALCULO DA

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0005(continua)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818
 Credito: 37.221.625-0
 Processo Administrativo - Originario: 372216250
 Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
 CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 601.09	01/12/1999 30/11/2008	MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 8% DENTRO DO MES DO MES DE VENCIMENTO DA OBRIGACAO; 14%, NO MES SEGUINTE; 20%, A PARTIR DO SEGUNDO MES SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DA OBRIGACAO; PARA PAGAMENTO DE CREDITOS INCLUIDOS EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 24% EM ATE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 30% APOS O 15. DIA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 40% APOS A APRESENTACAO DE RECURSO DESDE QUE ANTECEDIDO DE DEFESA, SENDO AMBOS TEMPESTIVOS, ATE QUINZE DIAS DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS; 50% APOS O 15. DIA DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS, ENQUANTO NAO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA; PARA PAGAMENTO DO CREDITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA: 60%, QUANDO NAO TENHA SIDO OBJETO DE PARCELAMENTO; 70%, SE HOUVE PARCELAMENTO; 80%, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 100% APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO. OBS.: NA HIPOTESE DAS CONTRIBUICOES OBJETO DA NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO TEREM SIDO DECLARADAS EM GFIP, EXCETUADOS OS CASOS DE DISPENSA DA APRESENTACAO DESSE DOCUMENTO, SERA A REFERIDA MULTA REDUZIDA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO).
4 602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
4 602.07	01/04/1997 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL
 Ufir de conversao: 0,9108

F.0006 (continua)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818
 Credito: 37.221.625-0
 Processo Administrativo - Originario: 372216250
 Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
 CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 602.07	01/04/1997 30/11/2008	"C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
4 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI N. 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 701.00		FALTA DE PAGAMENTO, FALTA DE DECLARACAO OU DECLARACAO INEXATA
4 701.01	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, 35-A (COMBINADO COM O ART. 44, INCISO I DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96), AMBOS COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. ART. 35-A. NOS CASOS DE LANCAMENTO DE OFICIO RELATIVOS AS CONTRIBUICOES REFERIDAS NO ART. 35, APLICA-SE O DISPOSTO NO ART. 44 DA LEI NO 9.430, DE 1996. 75% - FALTA DE PAGAMENTO, DE DECLARACAO E NOS DE DECLARACAO INEXATA - LEI 9430/96, ART. 44, INCISO I: ART. 44. NOS CA DE LANCAMENTO DE OFICIO, SERAO APLICADAS AS SEGUINTE MULTAS: I - DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) SOBRE A TOTALIDADE OU DIFERENCA DE IMPOSTO OU CONTRIBUICAO NOS CASOS DE FALTA DE PAGAMENTO OU RECOLHIMENTO, DE FALTA DE DECLARACAO E NOS DE DECLARACAO INEXATA;
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.10	01/12/1999 30/09/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA
** Valores atualizados para 09/2011 em REAL		
Ufir de conversao: 0,9108		F.0007(continua)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818
 Credito: 37.221.625-0
 Processo Administrativo - Originario: 372216250
 Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
 CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 800.10	01/12/1999 30/09/2008	LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
4 800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108 F.0008 (final)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818
 Credito: 37.259.352-6
 Processo Administrativo - Originario: 372593526
 Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
 CGC: 59.611.723/0001-70

 Endereco: R JOSE GULLO 240
 Bairro : VL MARINA Munic.: SAO CARLOS
 UF : SP CEP : 13566-360

Fase Atual: 520 em 04/09/2011
 Doc.: AUTO DE INFRACAO
 Dt.Lancamento: 03/12/2009 Dt.Consolidacao: 06/09/2011

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
01/2004 REAL	8.200,20	3.198,21	3.198,21
	3.083,07	1.918,92	
02/2004 REAL	7.930,68	3.109,82	3.109,82
	2.954,96	1.865,90	
03/2004 REAL	8.137,50	3.205,76	3.205,76
	3.008,28	1.923,46	
04/2004 REAL	8.590,44	3.400,67	3.400,67
	3.149,36	2.040,41	
05/2004 REAL	9.824,21	3.908,11	3.908,11
	3.571,24	2.344,86	
06/2004 REAL	10.023,46	4.007,94	4.007,94
	3.610,75	2.404,77	
07/2004 REAL	10.382,20	4.172,91	4.172,91
	3.705,54	2.503,75	
08/2004 REAL	10.328,32	4.172,22	4.172,22
	3.652,77	2.503,33	
09/2004 REAL	10.519,66	4.270,38	4.270,38
	3.687,05	2.562,23	
10/2004 REAL	10.239,13	4.177,70	4.177,70
	3.554,81	2.506,62	
11/2004 REAL	10.262,11	4.212,52	4.212,52
	3.522,09	2.527,50	
12/2004 REAL	10.326,58	4.263,13	4.263,13
	3.505,57	2.557,88	
13/2004 REAL	6.352,68	2.607,73	2.607,73
	2.180,32	1.564,63	
Total do Credito	121.117,17	29.224,26	48.707,10
	43.185,81		

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0001(continua)



31
7

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818

Credito: 37.259.352-6

Processo Administrativo - Originario: 372593526

Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
4 041.01	01/01/1988 31/10/2004	LEI N. 6.439, DE 01.09.77, ART. 13, I; LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 17; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) REGULAMENTO DO CUSTEIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 83.081, DE 24.01.79, ART. 2.; CONSOLIDACAO DAS LEIS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CLPS, DECRETO N. 89.312, DE 23.01.84, ART. 141; DECRETO N. 99.350, DE 27.06.90, ART. 3., I (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 18, DE 01.02.91, ART. 1.); DECRETO N. 356, DE 07.12.91, ART. 48; DECRETO N. 569, DE 16.06.92, ARTS. 1, I E 12, II E IV DO ANEXO I; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 48; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 229, COM SUAS ALTERACOES POSTERIORES. A PARTIR DE 28.10.2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART.12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS.2 E 3
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0002(continua)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818

Credito: 37.259.352-6

Processo Administrativo - Originario: 372593526

Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.02	desde 01/11/2004	28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
4 400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
4 400.04	01/03/1997 31/10/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ARTIGO 34, "CAPUT", DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 94 (COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.523-4, DE 05.02.97, E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, "CAPUT"; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ART. 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL- ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 99 ; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 274, PARAGRAFO 1.(COM A REDACAO DADA PELO DECRETO 4.032, DE 26.11.2001). A PARTIR DE 28.10.2004 CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT.; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II, PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3.; DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART.13; DECRETO N. 5.256, DE

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0003(contínua)

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818
 Credito: 37.259.352-6
 Processo Administrativo - Originario: 372593526
 Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
 CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 400.04	01/03/1997 31/10/2004	27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
4 400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
4 405.00		TERCEIROS - INCRA
4 405.03	01/03/1997 31/10/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0004 (continua)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818

Credito: 37.259.352-6

Processo Administrativo - Originario: 372593526

Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 405.04	desde 01/11/2004	ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 414.00		TERCEIROS - SESC
4 414.03	01/03/1997 31/10/2004	DECRETO-LEI N. 9.853, DE 13.09.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 1 E ART. 3.; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 94, (COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1523-4, DE 05.02.97, E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97 ART. 99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 274, PARAGRAFO 1. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.032, DE 26.11.01). A PARTIR DE 28.10.2004 DECRETO-LEI N. 9.853, DE 13.09.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 414.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.853, DE 13.09.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 415.00		TERCEIROS - SEBRAE
4 415.03	01/03/1997 31/10/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4., COMBINADO COM O ART. 94, DA LEI N. 8.212, DE 27.07.91

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0005 (continua)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818
 Credito: 37.259.352-6
 Processo Administrativo - Originario: 372593526
 Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
 CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 415.03	01/03/1997 31/10/2004	(COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.523-4, DE 05.02.97, E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N.1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97). REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 274, PARAGRAFO 1. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.032, DE 26.11.01). A PARTIR DE 28.10.2004 LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 600.00		CORRECAO MONETARIA
4 600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
4 601.09	01/12/1999 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, I, II, III (COM A

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0006(continua)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818
 Credito: 37.259.352-6
 Processo Administrativo - Originario: 372593526
 Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
 CGC: 59.611.723/0001-70

F. Legal Periodo Descricao / Embasamento Legal

4 601.09 01/12/1999 30/11/2008
 REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 239, III, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 2. AO 6. E E 11, E ART. 242, PARAGRAFOS 1. E 2. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 8% DENTRO DO MES DO MES DE VENCIMENTO DA OBRIGACAO; 14%, NO MES SEGUINTE; 20%, A PARTIR DO SEGUNDO MES SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DA OBRIGACAO; PARA PAGAMENTO DE CREDITOS INCLUIDOS EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 24% EM ATE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 30% APOS O 15. DIA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 40% APOS A APRESENTACAO DE RECURSO DESDE QUE ANTECEDIDO DE DEFESA, SENDO AMBOS TEMPESTIVOS, ATE QUINZE DIAS DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS; 50% APOS O 15. DIA DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS, ENQUANTO NAO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA; PARA PAGAMENTO DO CREDITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA: 60%, QUANDO NAO TENHA SIDO OBJETO DE PARCELAMENTO; 70%, SE HOUVE PARCELAMENTO; 80%, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 100% APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO. OBS.: NA HIPOTESE DAS CONTRIBUICOES OBJETO DA NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO TEREM SIDO DECLARADAS EM GFIP, EXCETUADOS OS CASOS DE DISPENSA DA APRESENTACAO DESSE DOCUMENTO, SERA A REFERIDA MULTA REDUZIDA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO).

4 602.00
 ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

4 602.07 01/04/1997 30/11/2008
 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL
 Ufir de conversao: 0,9108

F.0007(continua)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818
 Credito: 37.259.352-6
 Processo Administrativo - Originario: 372593526
 Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
 CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 602.07	01/04/1997 30/11/2008	ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58 , I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
4 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.10	01/12/1999 30/09/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0008 (continua)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818
Credito: 37.259.352-6
Processo Administrativo - Originario: 372593526
Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal Periodo Descricao / Embasamento Legal

4 800.10 01/12/1999 30/09/2008
PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N.
3.265, DE 29.11.99.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, e custas processuais.

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0009 (final)

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818

Credito: 37.259.353-4

Processo Administrativo - Originario: 372593534

Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

CGC: 59.611.723/0001-70

Endereco: R JOSE GULLO 240

Bairro : VL MARINA

UF : SP

Munic.: SAO CARLOS

CEP : 13566-360

Fase Atual: 520 em 04/09/2011

Doc.: AUTO DE INFRACAO

Dt.Lancamento: 03/12/2009 Dt.Consolidacao: 06/09/2011

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA OFIC	(**) ATUALIZADO (**) SELIC M.OFI
01/2004 REAL	42.654,60	15.004,96	15.004,96
	14.464,78	11.253,72	1.931,14
02/2004 REAL	41.258,03	14.584,48	14.584,48
	13.858,16	10.938,36	1.877,03
03/2004 REAL	42.817,72	15.199,22	15.199,22
	14.262,95	11.399,41	1.956,14
04/2004 REAL	44.614,78	15.906,58	15.906,58
	14.731,08	11.929,94	2.047,18
05/2004 REAL	51.152,60	18.317,85	18.317,85
	16.738,85	13.738,39	2.357,51
06/2004 REAL	51.988,86	18.703,72	18.703,72
	16.850,18	14.027,79	2.407,17
07/2004 REAL	53.988,19	19.513,57	19.513,57
	17.328,05	14.635,18	2.511,39
08/2004 REAL	52.945,94	19.223,70	19.223,70
	16.830,36	14.417,78	2.474,10
09/2004 REAL	53.686,06	19.578,45	19.578,45
	16.904,03	14.683,84	2.519,74
10/2004 REAL	52.418,86	19.203,86	19.203,86
	16.340,56	14.402,90	2.471,54
11/2004 REAL	53.368,73	19.658,44	19.658,44
	16.436,42	14.743,83	2.530,04
12/2004 REAL	53.476,77	19.798,88	19.798,88
	16.280,61	14.849,16	2.548,12
13/2004 REAL	33.037,57	12.169,43	12.169,43
	10.174,86	9.127,08	1.566,20
Total do Credito	627.408,71		226.863,14
	201.200,89	170.147,38	29.197,30

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0001(continua)

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818

Credito: 37.259.353-4

Processo Administrativo - Originario: 372593534

Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
4 041.01	01/01/1988 31/10/2004	LEI N. 6.439, DE 01.09.77, ART. 13, I; LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 17; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) REGULAMENTO DO CUSTEIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 83.081, DE 24.01.79, ART. 2.; CONSOLIDACAO DAS LEIS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CLPS, DECRETO N. 89.312, DE 23.01.84, ART. 141; DECRETO N. 99.350, DE 27.06.90, ART. 3., I (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 18, DE 01.02.91, ART. 1.); DECRETO N. 356, DE 07.12.91, ART. 48; DECRETO N. 569, DE 16.06.92, ARTS. 1, I E 12, II E IV DO ANEXO I; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 48; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 229, COM SUAS ALTERACOES POSTERIORES. A PARTIR DE 28.10.2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART.12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS.2 E 3
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0002(continua)

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818
 Credito: 37.259.353-4
 Processo Administrativo - Originario: 372593534
 Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
 CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.02	desde 01/11/2004	28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
4 200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
4 200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
4 224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/
4 224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
4 301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
4 301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0003 (continua)

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818
 Credito: 37.259.353-4
 Processo Administrativo - Originario: 372593534
 Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
 CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 301.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6.. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2. E 4..
4 600.00		CORRECAO MONETARIA
4 600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
4 601.09	01/12/1999 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, I, II, III (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 239, III, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 2. AO 6. E E 11, E ART. 242, PARAGRAFOS 1. E 2. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). CALCULO DA

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL
 Ufir de conversao: 0,9108

F.0004 (continua)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818

Credito: 37.259.353-4

Processo Administrativo - Originario: 372593534

Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 601.09 01/12/1999 30/11/2008

MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 8% DENTRO DO MES DO MES DE VENCIMENTO DA OBRIGACAO; 14%, NO MES SEGUINTE; 20%, A PARTIR DO SEGUNDO MES SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DA OBRIGACAO; PARA PAGAMENTO DE CREDITOS INCLUIDOS EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 24% EM ATE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 30% APOS O 15. DIA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 40% APOS A APRESENTACAO DE RECURSO DESDE QUE ANTECEDIDO DE DEFESA, SENDO AMBOS TEMPESTIVOS, ATE QUINZE DIAS DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS; 50% APOS O 15. DIA DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS, ENQUANTO NAO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA; PARA PAGAMENTO DO CREDITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA: 60%, QUANDO NAO TENHA SIDO OBJETO DE PARCELAMENTO; 70%, SE HOUE PARCELAMENTO; 80%, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 100% APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO. OBS.: NA HIPOTESE DAS CONTRIBUICOES OBJETO DA NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO TEREM SIDO DECLARADAS EM GFIP, EXCETUADOS OS CASOS DE DISPENSA DA APRESENTACAO DESSE DOCUMENTO, SERA A REFERIDA MULTA REDUZIDA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO).

4 602.00

ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

4 602.07 01/04/1997 30/11/2008

LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0005(continua)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818

Credito: 37.259.353-4

Processo Administrativo - Originario: 372593534

Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 602.07	01/04/1997 30/11/2008	"C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
4 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 701.00		FALTA DE PAGAMENTO, FALTA DE DECLARACAO OU DECLARACAO INEXATA
4 701.01	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, 35-A (COMBINADO COM O ART. 44, INCISO I DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96), AMBOS COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. ART. 35-A. NOS CASOS DE LANCAMENTO DE OFICIO RELATIVOS AS CONTRIBUICOES REFERIDAS NO ART. 35, APLICA-SE O DISPOSTO NO ART. 44 DA LEI NO 9.430, DE 1996 75% - FALTA DE PAGAMENTO, DE DECLARACAO E NOS DE DECLARACAO INEXATA - LEI 9430/96, ART. 44, INCISO I: ART. 44. NOS CA DE LANCAMENTO DE OFICIO, SERAO APLICADAS AS SEGUINTE MULTAS: I - DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) SOBRE A TOTALIDADE OU DIFERENCA DE IMPOSTO OU CONTRIBUICAO NOS CASOS DE FALTA DE PAGAMENTO OU RECOLHIMENTO, DE FALTA DE DECLARACAO E NOS DE DECLARACAO INEXATA;
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.10	01/12/1999 30/09/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0006(continua)

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818
Credito: 37.259.353-4
Processo Administrativo - Originario: 372593534
Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

4 800.10 01/12/1999 30/09/2008
LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, e custas processuais.

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0007 (final)

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818

Credito: 37.342.597-0

Processo Administrativo - Originario: 372216200

Desmembrado: 37.342.597-0

Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

CGC: 59.611.723/0001-70

Endereco: R JOSE GULLO 240

Bairro : VL MARINA

Munic.: SAO CARLOS

UF : SP

CEP : 13566-360

Fase Atual: 520 em 04/09/2011

Doc.: AUTO DE INFRACAO

Dt.Lancamento: 25/10/2010 Dt.Consolidacao: 06/09/2011

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS (**) SELIC M.OFI	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO (**) MULTA OFIC
11/2008	REAL	4.366,14 656,59	2.318,47 1.391,08	2.318,47
12/2008	REAL	4.926,10 621,25 166,36	2.364,85	2.364,85 1.773,64
13/2008	REAL	3.648,29 476,08 122,59	1.742,64	1.742,64 1.306,98
01/2009	REAL	4.594,23 562,75 155,80	2.214,67	2.214,67 1.661,01
02/2009	REAL	4.573,37 541,34 155,82	2.214,98	2.214,98 1.661,23
03/2009	REAL	4.447,31 510,40 152,15	2.162,72	2.162,72 1.622,04
04/2009	REAL	4.164,86 464,13 143,02	2.032,98	2.032,98 1.524,73
05/2009	REAL	3.973,61 429,67 136,97	1.946,84	1.946,84 1.460,13
06/2009	REAL	3.715,54 388,89 128,56	1.827,48	1.827,48 1.370,61
07/2009	REAL	3.716,63 377,67 129,04	1.834,24	1.834,24 1.375,68
08/2009	REAL	3.119,87 307,45 108,69	1.544,99	1.544,99 1.158,74

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

F.0001(continua)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818

Credito: 37.342.597-0

Processo Administrativo - Originario: 372216200

Desmembrado: 37.342.597-0

Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

CGC: 59.611.723/0001-70

Compet. Moeda(*)	(**) SELIC M.OFI	(*) ORIGINARIO (**) JUROS (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO (**) MULTA OFIC
09/2009 REAL	2.891,00 275,96 101,07	1.436,55	1.436,55 1.077,42
10/2009 REAL	4.750,71 439,34 166,62	2.368,43	2.368,43 1.776,32
11/2009 REAL	4.781,00 426,30 168,30	2.392,23	2.392,23 1.794,17
12/2009 REAL	4.945,39 426,03 174,66	2.482,68	2.482,68 1.862,02
13/2009 REAL	3.276,07 292,11 115,32	1.639,22	1.639,22 1.229,42
Total do Credito	65.890,12 7.195,96 2.124,97	1.391,08	32.523,97 22.654,14

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

F.0002(continua)



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:15

Número do documento: 22072115555644700000249025180

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818

Credito: 37.342.597-0

Processo Administrativo - Originario: 372216200

Desmembrado: 37.342.597-0

Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
4 400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
4 400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0003 (continua)

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818

Credito: 37.342.597-0

Processo Administrativo - Originario: 372216200

Desmembrado: 37.342.597-0

Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 400.05	desde 01/11/2004	5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
4 405.00		TERCEIROS - INCRA
4 405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 600.00		CORRECAO MONETARIA
4 600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
4 601.09	01/12/1999 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, I, II, III (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0004 (continua)

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818

Credito: 37.342.597-0

Processo Administrativo - Originario: 372216200

Desmembrado: 37.342.597-0

Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 601.09	01/12/1999 30/11/2008	DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 239, III, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 2. AO 6. E E 11, E ART. 242, PARAGRAFOS 1. E 2. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 8% DENTRO DO MES DO MES DE VENCIMENTO DA OBRIGACAO; 14%, NO MES SEGUINTE; 20%, A PARTIR DO SEGUNDO MES SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DA OBRIGACAO; PARA PAGAMENTO DE CREDITOS INCLUIDOS EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 24% EM ATE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 30% APOS O 15. DIA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 40% APOS A APRESENTACAO DE RECURSO DESDE QUE ANTECEDIDO DE DEFESA, SENDO AMBOS TEMPESTIVOS, ATE QUINZE DIAS DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS; 50% APOS O 15. DIA DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS, ENQUANTO NAO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA; PARA PAGAMENTO DO CREDITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA: 60%, QUANDO NAO TENHA SIDO OBJETO DE PARCELAMENTO; 70%, SE HOUVE PARCELAMENTO; 80%, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 100% APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO. OBS.: NA HIPOTESE DAS CONTRIBUICOES OBJETO DA NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO TEREM SIDO DECLARADAS EM GFIP, EXCETUADOS OS CASOS DE DISPENSA DA APRESENTACAO DESSE DOCUMENTO, SERA A REFERIDA MULTA REDUZIDA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO).
----------	-----------------------	---

4 601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
----------	------------------	---

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0005(continua)

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818

Credito: 37.342.597-0

Processo Administrativo - Originario: 372216200

Desmembrado: 37.342.597-0

Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 602.00

ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

4 602.07 01/04/1997 30/11/2008

LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

4 602.08 desde 01/12/2008

LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

4 700.00

ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)

4 700.01 desde 01/05/2007

DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78,

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0006(continua)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818

Credito: 37.342.597-0

Processo Administrativo - Originario: 372216200

Desmembrado: 37.342.597-0

Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 700.01	desde 01/05/2007	ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 701.00		FALTA DE PAGAMENTO, FALTA DE DECLARACAO OU DECLARACAO INEXATA
4 701.01	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, 35-A (COMBINADO COM O ART. 44, INCISO I DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96), AMBOS COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. ART. 35-A. NOS CASOS DE LANCAMENTO DE OFICIO RELATIVOS AS CONTRIBUICOES REFERIDAS NO ART. 35, APLICA-SE O DISPOSTO NO ART. 44 DA LEI NO 9.430, DE 1996 75% - FALTA DE PAGAMENTO, DE DECLARACAO E NOS DE DECLARACAO INEXATA - LEI 9430/96, ART. 44, INCISO I: ART. 44. NOS CA DE LANCAMENTO DE OFICIO, SERAO APLICADAS AS SEGUINTE MULTAS: I - DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) SOBRE A TOTALIDADE OU DIFERENCA DE IMPOSTO OU CONTRIBUICAO NOS CASOS DE FALTA DE PAGAMENTO OU RECOLHIMENTO, DE FALTA DE DECLARACAO E NOS DE DECLARACAO INEXATA;
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n? 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n? 1.645/78, e custas processuais.

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0007 (final)

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818

Credito: 37.342.598-8

Processo Administrativo - Originario: 372216250

Desmembrado: 37.342.598-8

Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

CGC: 59.611.723/0001-70

Endereco: R JOSE GULLO 240

Bairro : VL MARINA

Munic.: SAO CARLOS

UF : SP

CEP : 13566-360

Fase Atual: 520 em 04/09/2011

Doc.: AUTO DE INFRACAO

Dt.Lancamento: 25/10/2010 Dt.Consolidacao: 06/09/2011

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA OFIC	(**) ATUALIZADO (**) SELIC M.OFI
11/2008 REAL	37.932,31	18.032,52	18.032,52
	5.106,81	13.524,39	1.268,59
12/2008 REAL	38.314,08	18.393,26	18.393,26
	4.831,91	13.794,94	1.293,97
13/2008 REAL	28.375,66	13.553,84	13.553,84
	3.702,91	10.165,39	953,52
01/2009 REAL	35.732,81	17.225,19	17.225,19
	4.376,93	12.918,90	1.211,79
02/2009 REAL	35.570,71	17.227,61	17.227,61
	4.210,43	12.920,71	1.211,96
03/2009 REAL	34.590,22	16.821,17	16.821,17
	3.969,80	12.615,88	1.183,37
04/2009 REAL	32.393,42	15.812,08	15.812,08
	3.609,90	11.859,06	1.112,38
05/2009 REAL	30.905,83	15.142,12	15.142,12
	3.341,87	11.356,59	1.065,25
06/2009 REAL	28.898,73	14.213,77	14.213,77
	3.024,69	10.660,33	999,94
07/2009 REAL	28.907,07	14.266,29	14.266,29
	2.937,43	10.699,72	1.003,63
08/2009 REAL	24.265,63	12.016,55	12.016,55
	2.391,29	9.012,42	845,37
09/2009 REAL	22.485,51	11.173,20	11.173,20
	2.146,37	8.379,91	786,03
10/2009 REAL	36.950,03	18.421,13	18.421,13
	3.417,12	13.815,85	1.295,93
11/2009 REAL	37.185,55	18.606,26	18.606,26
	3.315,64	13.954,70	1.308,95
12/2009 REAL	38.463,98	19.309,71	19.309,71
	3.313,55	14.482,28	1.358,44
13/2009 REAL	25.480,56	12.749,52	12.749,52
	2.271,97	9.562,14	896,93

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0001(continua)

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

51
R

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818

Credito: 37.342.598-8

Processo Administrativo - Originario: 372216250

Desmembrado: 37.342.598-8

Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

CGC: 59.611.723/0001-70

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA OFIC	(**) ATUALIZADO (**) SELIC M.OFI
Total do Credito	516.452,10 55.968,62	189.723,21	252.964,22 17.796,05

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

F.0002(continua)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818

Credito: 37.342.598-8

Processo Administrativo - Originario: 372216250

Desmembrado: 37.342.598-8

Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
4 200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
4 200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
4 301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
4 301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0003 (continua)

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818

Credito: 37.342.598-8

Processo Administrativo - Originario: 372216250

Desmembrado: 37.342.598-8

Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 301.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6.. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2. E 4..
4 600.00		CORRECAO MONETARIA
4 600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
4 601.09	01/12/1999 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, I, II, III (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 239, III, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 2. AO 6. E E 11, E ART. 242, PARAGRAFOS 1. E 2. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). CALCULO DA

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL
 Ufir de conversao: 0,9108

F.0004 (continua)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818

Credito: 37.342.598-8

Processo Administrativo - Originario: 372216250

Desmembrado: 37.342.598-8

Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

- | | | |
|----------|-----------------------|---|
| 4 601.09 | 01/12/1999 30/11/2008 | MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 8% DENTRO DO MES DO MES DE VENCIMENTO DA OBRIGACAO; 14%, NO MES SEGUINTE; 20%, A PARTIR DO SEGUNDO MES SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DA OBRIGACAO; PARA PAGAMENTO DE CREDITOS INCLUIDOS EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 24% EM ATE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 30% APOS O 15. DIA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 40% APOS A APRESENTACAO DE RECURSO DESDE QUE ANTECEDIDO DE DEFESA, SENDO AMBOS TEMPESTIVOS, ATE QUINZE DIAS DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS; 50% APOS O 15. DIA DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS, ENQUANTO NAO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA; PARA PAGAMENTO DO CREDITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA: 60%, QUANDO NAO TENHA SIDO OBJETO DE PARCELAMENTO; 70%, SE HOUVE PARCELAMENTO; 80%, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 100% APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO. OBS.: NA HIPOTESE DAS CONTRIBUICOES OBJETO DA NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO TEREM SIDO DECLARADAS EM GFIP, EXCETUADOS OS CASOS DE DISPENSA DA APRESENTACAO DESSE DOCUMENTO, SERA A REFERIDA MULTA REDUZIDA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO). |
| 4 601.10 | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%. |
| 4 602.00 | | ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS |
| 4 602.07 | 01/04/1997 30/11/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A |

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0005(continua)

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818

Credito: 37.342.598-8

Processo Administrativo - Originario: 372216250

Desmembrado: 37.342.598-8

Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 602.07	01/04/1997 30/11/2008	REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4 602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
4 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 701.00		FALTA DE PAGAMENTO, FALTA DE DECLARACAO OU DECLARACAO

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0006(continua)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:21.200.818 Tramitacao:21.200.818

Credito: 37.342.598-8

Processo Administrativo - Originario: 372216250

Desmembrado: 37.342.598-8

Devedor: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

CGC: 59.611.723/0001-70

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 701.00		INEXATA
4 701.01	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, 35-A (COMBINADO COM O ART. 44, INCISO I DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96), AMBOS COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. ART. 35-A. NOS CASOS DE LANCAMENTO DE OFICIO RELATIVOS AS CONTRIBUICOES REFERIDAS NO ART. 35, APLICA-SE O DISPOSTO NO ART. 44 DA LEI NO 9.430, DE 1996 75% - FALTA DE PAGAMENTO, DE DECLARACAO E NOS DE DECLARACAO INEXATA - LEI 9430/96, ART. 44, INCISO I: ART. 44. NOS CA DE LANCAMENTO DE OFICIO, SERAO APLICADAS AS SEGUINTES MULTAS: I - DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) SOBRE A TOTALIDADE OU DIFERENCA DE IMPOSTO OU CONTRIBUICAO NOS CASOS DE FALTA DE PAGAMENTO OU RECOLHIMENTO, DE FALTA DE DECLARACAO E NOS DE DECLARACAO INEXATA;
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n? 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n? 1.645/78, e custas processuais.

** Valores atualizados para 09/2011 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0007 (final)

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a)
CARLA ABRANTKOSKI RISTER.
Sao Carlos 16 de setembro de 2011.

JUSTICA
FEDERAL

Fls. 60

DM
1a VARA

DANIELA MACCAGNAN
Tec/Aux/At. Judiciario
Processo No. 0001782-25.2011.403.6115

DM
Daniela Maccagnan
Analista Judiciário
RF 5564

1. Cite-se, por via postal, para os fins dos arts. 7º e 8º da Lei 6.830/80. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito atualizado.

2. Havendo pagamento ou regular nomeação de bens, dê-se vista ao exequente. Do contrário, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

3. Para o cumprimento de eventual mandado de penhora, desde já autorizo o Sr. Oficial de Justiça a requisitar informações sobre a existência de bens em nome do executado junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

4. Cumpra-se. Intime-se. (302)

Sao Carlos 15 de 09 de 2011

DM
CARLA ABRANTKOSKI RISTER
Juiza Federal

D A T A
Em data de 15 de 09 de 2011
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que EXPOU
Carta de citação inicial.
Nada mais.

São Carlos 21 / Setembro 2011

Téc. / Analista Judiciário
Romeu de Araújo Pinto
Técnico Judiciário
RF 1811

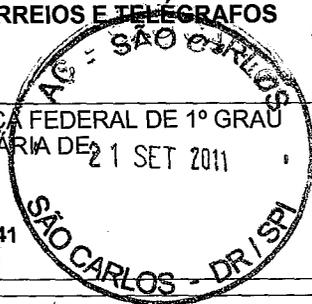




EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AR


 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 REMETENTE SEÇÃO JUDICIÁRIA DE 21 SET 2011
 AGENCIA CENTRAL - SP
 SAO CARLOS
 AV.DR.TEIXEIRA DE BARROS,741
 CEP: 13574-03 VARA 1



Nº DE REGISTRO

PROCESSO Nº

0001782-25.2011.403.6115

RJ 60417345 3 BR

DESTINATÁRIO

CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DR MARINO

ENDEREÇO

RUA JOSE GULLO 240,
VL MARINA
CEP 13566-360

SAO CARLOS-SP

RECEBI A CORRESPONDÊNCIA A QUE SE REFERE ESTE A.R.

UNIDADE DE DESTINO

Regina Cleo D'Almeida 22/09
 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO DATA



[Signature] 2011
 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO DATA



350



TENTATIVA DE ENTREGA

	DATA	HORA
1ª	___/___/___	___:___ h
2ª	___/___/___	___:___ h
3ª	___/___/___	___:___ h

REIOS

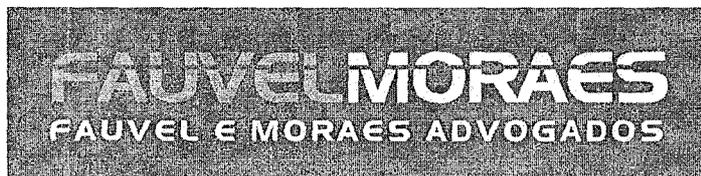
048399

Conforme Provimento COGE nº 100/2009,
 Junto este documento aos autos,
 São Carlos, 06/10/11
 Bruno José Brasil Vasconcelos - RF 3608

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

61





CR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO CARLOS-SP



A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, é passível de ser veiculada em exceção de pré-executividade (REsp. 1.136.144/RJ), submetido à sistemática do art. 543-C do CPC).

Ministra ELIANA CALMON 17.08.2010

PROCESSO N. 0001782-25.2011.403.6115

CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO

PATRUHEIRO, já qualificado no incluso instrumento procuratório, por seu advogado e procurador que assina no final, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, interpor exceção de pré-executividade, pelos fatos e motivos de direito a seguir expostos.

Rua Padre Teixeira, 1.764 | Tel./Fax: (16) 3364-3083
Centro - CEP 13560-210 | www.fauvelmoraes.com.br
São Carlos - SP



63
CR

Em que pese o entendimento minoritário que a presente manifestação não tem amparo legal, podendo o executado deduzir o pedido em sede de embargos à execução, quando seguro o juízo, não é este o entendimento predominante nos Tribunais Superiores e principalmente não é este o entendimento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região TRF-3, senão vejamos em recente decisão:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018927-53.2004.4.03.0000/SP

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO.

1. Cabível a exceção de pré-executividade para análise de questão atinente à prescrição e alegações de inconstitucionalidade a ensejar a nulidade do título se não há necessidade de dilação probatória. Precedentes.

2. Agravo de instrumento provido para determinar a apreciação da matéria pelo Juízo "a quo".

São Paulo, 26 de julho de 2010.

Peixoto Junior

Desembargador Federal Relator

Rua Padre Teixeira, 1.764 | Tel./Fax: (16) 3364-3083
Centro - CEP 13560-210 | www.fauvelmoraes.com.br
São Carlos - SP



Colocando uma pá de cal no assunto, o Superior Tribunal de Justiça STJ, no REsp 1.136.144/RJ entendeu que a prescrição é causa extintiva do crédito tributário, sendo passível de ser veiculada em exceção de pré-executividade, submetido à sistemática do art 543-C do CPC.

As matérias argüíveis mediante exceção de pré-executividade são de ordem pública, portanto são passíveis de serem apreciadas de ofício pelo juiz. Tendo isto em conta, chega-se a constatação de que a natureza jurídica da exceção de pré-executividade é de objeção". (Exceção de pré-executividade – Luiz Peixoto de Siqueira Filho – Lumen Juris – 2001 - p.84/85).

Sobre a necessidade de apreciação da argüição de pré-executividade, temos, também do autor já citado, Alberto Camiña Moreira, a seguinte orientação:

"...Por isso, não pode o tribunal, à ausência de conhecimento pelo juízo a quo, dispor sobre matéria veiculada na exceção de pré-executividade, sob pena de supressão de grau de jurisdição"...(Defesa sem embargos do executado – Exceção de pré-executividade – Ed. Saraiva – 2.000, p.205).

É importante que o Juiz se manifeste dada a importância do tema, acolhendo ou rejeitando a exceção, mas sempre em decisão fundamentada.

"Ao se recusar a apreciar a exceção, o magistrado incorre no chamado error in procedendo, em vício de atividade. Nesse caso, a decisão

Rua Padre Teixeira, 1.764 | Tel./Fax: (16) 3364-3083
Centro - CEP 13560-210 | www.fauvelmoraes.com.br
São Carlos - SP

X



ou omissão, é ilegal. O recurso pleiteia a invalidação da decisão, para que outra seja apreciada".(obra citada, p. 206.)(Destacamos).

"...Isso porque há matéria que a todo o tempo o juiz da execução tem de conhecer, o que mostra "a presença de matéria imprecluível a possibilitar reexame ainda após o insucesso do devedor nos embargos"; são as matérias de ordem pública e sobre elas, "deverá o juiz se manifestar tantas vezes quantas forem as arguições de ausência dos requisitos da execução".(ob. Citada, p. 54).

Deste modo, partindo das lições doutrinárias acima, a Requerente, neste ato, argüi a presente Exceção de Pré-Executividade, alegando a prescrição da dívida, conforme artigo 174 do CTN que fixa o prazo de 05(anos) para a Fazenda Pública executar seus créditos. De fácil constatação a prescrição. Pelos próprios documentos anexados aos autos pela Fazenda Pública em fls. 4 e 5, patente a prescrição.

Vejamos o posicionamento de nossos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO – PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO – Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta, ao argumento de que a discussão acerca de eventual decadência ou prescrição do crédito exequendo deve ser travada em sede de embargos. A despeito das exigências contidas no art. 9º, da Lei nº 6.830/80, o exame da decadência e da prescrição não se encontra inviabilizado na fase em que se encontra o feito executivo, eis que se insere dentre as causas

Rua Padre Teixeira, 1.764 | Tel./Fax: (16) 3364-3083
Centro - CEP 13560-210 | www.fauvelmoraes.com.br
São Carlos - SP

extintivas do direito do exeqüente, dispensando qualquer dilação probatória para sua verificação. Reconhecida a prescrição do crédito, eis que verificado o decurso de tempo superior a 05 (cinco) anos entre a data da constituição definitiva do crédito e a citação do devedor (art. 174, I, do Código Tributário Nacional). Extinção da execução fiscal e fixação de verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do montante cobrado. Agravo de instrumento provido. (TRF 2ª R. - AG 2001.02.01.047455-9 - 1ª T. - Rel. Des. Fed. Ricardo Regueira - DJU 07.01.2004 - p. 114)

TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO - POSSIBILIDADE - A possibilidade de verificação de plano, sem necessidade de dilação probatória, delimita as matérias passíveis de serem deduzidas na exceção de pré-executividade, independentemente da garantia do juízo. 2 É possível a argüição de prescrição por meio de exceção de pré-executividade, sempre que demonstrada por prova documental pré-constituída. 3. Recurso Especial improvido. (STJ - RESP 537617 - PR - 1ª T. - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - DJU 08.03.2004 - p. 00175)(destacamos).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO - Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que rejeitou exceção

Rua Padre Teixeira, 1.764 | Tel./Fax: (16) 3364-3083
Centro - CEP 13560-210

de pré-executividade, em sede de executivo fiscal, sob o fundamento de que a mesma veicula matéria própria de embargos à execução. Apesar das exigências contidas no art. 652, do Código de Processo Civil, o exame da prescrição não se encontra inviabilizado na fase em que se encontra o feito executivo, eis que se insere dentre as causas extintivas do direito do exeqüente, dispensando qualquer dilação probatória para sua verificação. De acordo com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça, o redirecionamento da execução fiscal contra um dos sócios co-obrigados, após decorridos 5 (cinco) anos desde a citação da pessoa jurídica, autoriza a declaração da prescrição. Agravo de instrumento provido. (TRF 2ª R. – AG 2003.02.01.006907-8 – 1ª T. – Rel. Des. Fed. Ricardo Ragueira – DJU 16.01.2004 – p. 37)(Destacamos)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – CABIMENTO – HIPÓTESES TAXATIVAS – MATÉRIAS PASSÍVEIS DE SEREM CONHECIDAS EX OFFICIO PELO JUÍZO – É indeclinável que a exceção de pré-executividade pode ser oposta independentemente da interposição de embargos à execução, sem que esteja seguro o juízo. No entanto, não é a arguição de qualquer matéria de defesa que autoriza o enquadramento da questão no âmbito da exceção de pré-executividade. Nem tampouco pode ser utilizada como substitutivo de embargos à execução. – Somente matérias que podem ser conhecidas de

Rua Padre Teixeira, 1.764 | Tel./Fax: (16) 3364-3083
Centro - CEP 13560-210 | www.fauvelmoraes.com.br
São Carlos - SP



ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade: condições da ação, pressupostos processuais, eventuais nulidades, bem como as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição e decadência. – Assim é o caso dos autos, vez manifestar-se ausente a certeza quanto ao crédito em relação ao agravante, já que não exerceu cargo ou função durante o período abrangido pela relação discriminativa do débito anexa à certidão da dívida ativa, sendo parte ilegítima para figurar na relação jurídica processual instaurada na ação de execução fiscal. – Agravo de instrumento a que se dá provimento. (TRF 3ª R. – AG 183664 – (2003.03.00.042295-1) – 5ª T. – Relª Desª Fed. Suzana Camargo – DJU 23.03.2004 – p. 380)(destacamos).

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – PRESCRIÇÃO – Admite-se a exceção de pré-executividade, em sede de execução fiscal, sempre que não houver necessidade de qualquer dilação probatória para demonstrar a impossibilidade de o credor promover a ação executiva, como na hipótese de transcurso do prazo prescricional. Não se mostra razoável condicionar a defesa do agravante à segurança prévia do juízo para, logo a seguir, reconhecer a prescrição. Verba honorária fixadas em 10% sobre o valor atualizado do débito. (TRF 4ª R. – AI 2003.04.01.034924-9 – PR – 1ª T. – Rel. Des. Fed. Wellington M. de Almeida – DJU 10.03.2004 – p. 303)

Rua Padre Teixeira, 1.764 | Tel./Fax: (16) 3364-3083
Centro - CEP 13560-210 | www.fauvelmoraes.com.br
São Carlos - SP



Neste sentido, o art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional estatui que o direito de a Fazenda Nacional constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

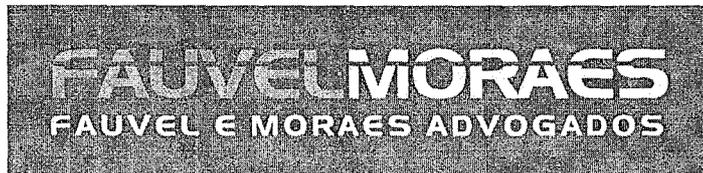
Note Excelência que nas CDAs de n.s 37221620-0, 37221625-0, 37259352-6 e 37259353-4 o direito de constituir o crédito tributário, encontrava-se exigível independentemente de qualquer atividade administrativa.

A apresentação de declaração pelo contribuinte, portanto, dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa e subsequente ajuizamento da execução fiscal. Assim, a partir da declaração pelo contribuinte inicia-se a contagem do prazo prescricional para o ajuizamento da execução fiscal. Com efeito, referidas CDAs apresentadas pela exequente, comprovam que a declaração que deu origem ao crédito exequendo foi apresentada em 2004 e 2005. A execução fiscal foi ajuizada em 06/09/2011.

Considerando que o ajuizamento da execução fiscal e o primeiro despacho citatório são posteriores à vigência da Lei Complementar n 118, de 9 de fevereiro de 2005, que dispõe que a prescrição é interrompida pela despacho que ordena a citação do executado, teria, em tese, ocorrido a consumação da prescrição dos créditos de referidas CDAs.

Desta feita, com a farta matéria doutrinária e jurisprudencial ora colacionados, e a decisão do STJ a luz do artigo 543-C do CPC requer de Vossa Excelência, o reconhecimento da prescrição, vez que verificada de plano **E SEM A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA** pelos documentos

Rua Padre Teixeira, 1.764 | Tel./Fax: (16) 3364-3083
Centro - CEP 13560-210 | www.fauvelmoraes.com.br
São Carlos - SP



70
CM

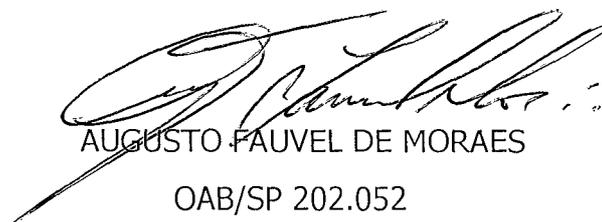
acostados pela própria Fazenda Pública através das citadas CDAs não carecendo **de**
dilação para sua verificação.

Com o reconhecimento da prescrição das referidas CDAs, requer a extinção do processo com a condenação da Fazenda nos honorários advocatícios e demais custas.

Termos em que

Pede deferimento

São Carlos, 25 de Outubro de 2011.



AUGUSTO FAUVEL DE MORAES
OAB/SP 202.052

Rua Padre Teixeira, 1.764
Centro - CEP 13560-210
São Carlos - SP

Tel./Fax: (16) 3364-3083
www.fauvelmoraes.com.br

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 59.611.723/0001-70, localizada na Rua José Gullo, 240, São Carlos-SP, neste ato representado pelo responsável legal Sr. Carlos Alberto Caromano, brasileiro, inscrito no RG sob n. 18.918389-6 e CPF 116.173.898-73, com endereço na Rua Célio Barbosa da Silva, 150, São Carlos-SP

OUTORGADO(S):

AUGUSTO FAUVEL DE MORAES, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 202.052.

MICHELLE DE CARVALHO CASALE FAUVEL, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 273.650

ENDEREÇO PARA INTIMAÇÕES JUDICIAIS:

Rua Padre Teixeira 1764, Centro – São Carlos-SP, CEP:13560-210.

PODERES OUTORGADOS:

Para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; e para praticar atos extra-judiciais de representação e defesa, perante quaisquer pessoas física ou jurídica, inclusive as de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, autarquias e entidades mistas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais. E também os poderes de transigir, desistir, reconhecer procedência de pedidos, renunciar a direitos sobre que se funde qualquer ação, confessar, receber e dar quitação, firmar compromissos e substabelecer, se for o caso.

FINALIDADE: Atuar no processo nº 0001782-25.2011.403.6115 que tramita perante a 1ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Carlos, Estado de São Paulo.

São Carlos, 24 de Outubro de 2011.



Rua Padre Teixeira, 1764 | Tel./Fax: (16) 3364-3083
Centro - CEP 13560-210 | www.fauvelmoraes.com.br
São Carlos - SP

72
CR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



ASSINATURA DO TITULAR

062409

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 18.918.389-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/JAN/2008

NOME CARLOS ALBERTO CAROMANO

FILIAÇÃO LUIZ CARLOS CAROMANO
E VILMA NUTTI CAROMANO

NATURALIDADE S. CARLOS -SP DATA DE NASCIMENTO 19/JUL/1970

DOC ORIGEM SÃO CARLOS-SP
PRIMEIRO SUBDISTRITO
CC: LV. B121/FLS: 0104/N. 026999

CPF 116173898/38 PIS 12328957538

ASSINATURA DO DIRETOR

Divisório

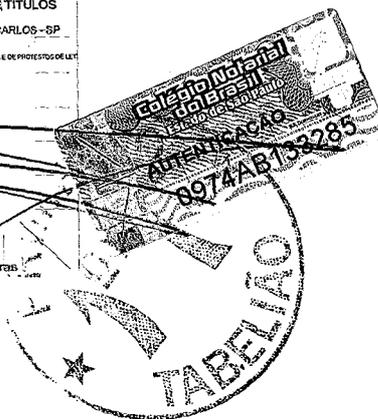
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

RUA D. ALEXANDRINA, 958 - FONE/FAX: (0XX18) 3373-9000 - SÃO CARLOS - SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico, a presente cópia reprográfica
extraída nestas notas a qual compare
com o original, do que dou fé.
São Carlos, 31/01/2011
JOSE GUILHERME RIBEIRO PORTO FERREIRA
ESCREVENTE
Valor recebido R\$ 2,25

Válido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.



**Página
em branco**





CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR. MARINO DA COSTA TERRA"

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL - ESTADUAL - FEDERAL
CNPJ 59.611.723/0001-70



ADMINISTRADA POR
ROTARIANOS DO RC
DE SÃO CARLOS
PINHAL

73
CR

Ao
Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

Vimos pelo presente, solicitar o registro da Ata de Posse da Diretoria, bem como do novo Estatuto Social, aprovado pela Assembléia, conforme anexo.

Sem mais,
P. Deferimento.

São Carlos, 19 de Março de 2007.

1º TABELIÃO DE NOTAS

Carlos Alberto Caromano

Carlos Alberto Caromano
Diretor - Presidente



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
RUA D.ALEXANDRINA, 558 - FONE/FAX: (0XX16) 3373-9000 - SÃO CARLOS - SP

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

CARLOS ALBERTO CAROMANO

Em test^o da verdade

São Carlos, às 09:44:25 de 19/03/2008.

JOSE GUILHERME RIBEIRO PORTO FERREIRA - ESCRIVÃO

vlr. Recebido por-firma-R\$ 2,75

Válido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras



Estevam Luiz Musel

Estevam Luiz Musel
ADVOGADO
OAB 52702/SP

Rua José Gullo, 240 - Vila Marina - 13566-360 São Carlos - SP
Fone/Fax: (16) 3351-2594 / 3351-0323 - e-mail: contato@patrulheiros.org.br







ESTATUTO SOCIAL

CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR MARINO DA COSTA TERRA"

TÍTULO I - DA SOCIEDADE EM GERAL

Art. 1ª - O CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR MARINO DA COSTA TERRA" é uma sociedade civil sem finalidades lucrativas com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem vinculação político/partidária, ou religiosa, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Carlos, sob nº 175 fls 85, do Livro nº 1 de Associações, reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Lei nº 70881/, de 27/7/1972, de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto de 02/05/1972 e de Utilidade Pública Municipal pela Lei 4671 de 30/05/1963 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 66.562/65.

CAPÍTULO II – SEDE e FORO

Art. 2º - O CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR MARINO DA COSTA TERRA", tem sede e foro nesta cidade e comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua José Gullo, nº 240, Vila Marina - São Carlos-SP - CEP 13566-360.

CAPÍTULO III - FUNDAÇÃO E NATUREZA

Art. 3º - O CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR MARINO DA COSTA TERRA", está no âmbito das pessoas jurídicas de direito privado, e se rege pela legislação que lhe é aplicável, por este estatuto e pelas normas infra-estatutárias aprovadas por seus competentes órgãos de administração.

CAPÍTULO IV - DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 4º - O CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR MARINO DA COSTA TERRA" é uma entidade sem fins lucrativos de duração indeterminada. A prática do Patulheirismo, que constitui numa instituição essencialmente brasileira, para o atendimento educacional, no sentido mais amplo, de crianças, adolescentes e jovens desassistidos, que habitam, de preferência, a periferia da cidade. Essa instituição está formada por três princípios fundamentais: EDUCAÇÃO BEM DIRIGIDA, RECREAÇÃO E TRABALHO BEM ORIENTADOS – prestar atendimento à criança, adolescente e jovem, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, sexo ou religião.

A prática do Patulheirismo se faz, cuidando:

- Da integração social da criança, adolescente e jovem e de sua conseqüente promoção humana e social;
- Da formação de sua personalidade e de seu caráter;
- Da formação de hábitos e atitudes que possam proporcionar vida sadia, alegre e útil à criança, adolescente e jovem, à sua família e à Pátria;
- Da sua formação educacional e profissional, visando a constituição de sentimentos de civismo, segurança, lealdade e compreensão, preparando o adolescente para a competição que terá que enfrentar na vida;

Sede: Rua Rua José Gullo, nº 240, Vila Marina - São Carlos-SP - CEP 13566-360
São Carlos-SP - CEP 13560-230

1



ESTATUTO SOCIAL

CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR MARINO DA COSTA TERRA"

- e) De seu preparo espiritual e moral para que possa exercer influência positiva, no seio de sua família, contribuindo para alcançar o bem estar familiar e social;
- f) Do aprimoramento de suas virtudes e aptidões; afim de que possa participar efetivamente, com o seu esforço, no sentido de ajudar e resolver problemas da comunidade onde vive e, especialmente, do bairro em que reside, evitando que eles se extravasem do âmbito do seu nascedouro e produzam males sociais de difícil terapêutica;

São ainda, finalidades do CAMP "Dr. Marino da Costa Terra":

- g) Viabilizar a assistência médica, odontológica, hospitalar, farmacêutica e escolar da criança, do adolescente e do jovem assistido pela Entidade;
- h) Estender, sempre que necessário, sua programação e orientação à família da criança, adolescente e jovem assistido, procurando integrá-lo no trabalho desenvolvido pelo CAMP "Dr. Marino da Costa Terra", de forma que seja mais proveitoso sempre todo o esforço desenvolvido na promoção dessa mesma criança, adolescente e jovem;
- i) Constituir na Entidade, ou através de convênios com outras entidades, especialmente aquelas voltadas para o desenvolvimento da criança, adolescente e do jovem, setores de atividades laborativas, com a participação de assistidos, com objetivos educacionais e desenvolvimento profissional;
- j) Promover, por sua iniciativa, simpósios, campanhas, estudos, conferências, e outras atividades, para a melhoria dos processos e métodos que buscam soluções cada vez mais aperfeiçoadas para a problemática de crianças, adolescentes e jovens, participando e apoiando iniciativas alheias, do mesmo teor, bem como estimular, na medida de suas forças, a participação de líderes da comunidade a conscientização da sociedade na busca do "Bem Comum";
- k) Encaminhar mão-de-obra aprendiz e de estagiários, em especial os com formação na entidade, como forma de executar seus objetivos sociais;
- l) Celebrar convênios e firmar contratos com órgãos públicos e entidades privadas, com o fim de promover a colocação de estagiários e menor aprendiz;
- m) Estimular a criação de novos Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro em todo o território nacional, com os objetivos mencionados neste artigo.

CAPITULO IV - RESPONSABILIDADE

Art 5º - O Presidente da Entidade, bem como todos os demais componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, deste estatuto ou das normas infra-estatutárias.

CAPITULO V - SÍMBOLOS E CORES

Art. 6º - As cores da Entidade, bem como seus símbolos deverão figurar em todas as questões e documentos oficiais da entidade.

Sede: Rua José Gullo, nº 240, Vila Marina - São Carlos-SP - CEP 13566-360
São Carlos-SP - CEP 13560-230





TITULO II - DO QUADRO SOCIAL

CAPITULO I - CATEGORIAS

76

Art. 7º - O CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR MARINO DA COSTA TERRA" tem as seguintes categorias de sócios:

- I – fundadores;
- II – contribuintes;
- III - colaboradores;
- IV – beneméritos, e
- V – honorários.

Parágrafo 1º - Os sócios fundadores são aqueles que assinaram a ata ou a lista de presença da assembléia de fundação;

Parágrafo 2º - Os sócios contribuintes são os que contribuem mensal ou anualmente, com a quantidade mínima fixada pela Entidade, para a manutenção desta;

Parágrafo 3º - Colaboradores os que, além de contribuírem com as quantias fixadas para esta categoria social, admitem os assistidos para estágio ou como menores aprendizes, em atividades laborativas de cunho educativo para a complementação de sua educação ministrada pela Entidade, ou terceiros, seja através de estágio conforme a legislação própria, seja como menor aprendiz, este com vínculo empregatício, obrigando-se a fornecer uma ou mais bolsas educacionais a esta Entidade, dependendo do número de crianças, adolescentes e jovens, que recebem em suas empresas ou ramos de atividades, pública ou privadas;

Parágrafo 4º - Beneméritos aqueles que prestarem relevantes serviços ao CAMP "Dr. Marino da Costa Terra" ou que, de qualquer forma, contribuírem para o aumento de seu patrimônio, a critério da Diretoria;

Parágrafo 5º - Honorários os sócios ou não a quem a Entidade haja por bem conferir-lhe este título como homenagem ao seu relevante valor cultural, cívico ou moral.

CAPITULO II - RESPONSABILIDADE

Art. 8º - O sócio de qualquer categoria não responderá, direta ou indiretamente, total ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Círculo de Amigos do Menino Patulheiro "Dr. Marino da Costa Terra".

CAPITULO III – ADMISSÃO e DEMISSÃO

Art. 9º - A admissão no quadro social dos sócios contribuintes e colaboradores dependerá do preenchimento de proposta e inscrição em livro próprio, podendo a Diretoria criar e fixar valor de uma taxa de inscrição.

Parágrafo único - A concessão de títulos de sócios da categoria "beneméritos e honorários" dependerá de aprovação da Diretoria, e não estarão obrigados à contribuição mensal ou anual, embora não estejam proibidos de fazê-lo.

Art. 10 – A demissão do sócio não poderá ser negada e dar-se-à unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente da Entidade, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria, em sua

Sede: Rua José Gullo, nº 240, Vila Marina - São Carlos-SP - CEP 13566-360
São Carlos-SP - CEP 13560-230

3



ESTATUTO SOCIAL

CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR MARINO DA COSTA TERRA"

primeira reunião e averbada no Livro , mediante termo assinado pelo Presidente da Entidade, estando definitivamente desligado, quando quitadas todas as pendências à tesouraria, caso existam.

Parágrafo único – Enquanto o sócio não estiver definitivamente desligado, cuja homologação se dará pelo Presidente do CAMP, as obrigações, inclusive com a tesouraria, perdurarão.

CAPITULO IV – DIREITOS E DEVERES

Art. 11 - São direitos dos sócios, somente exercitáveis se em dia com os seus deveres e obrigações perante a Entidade:

I – usufruir das prerrogativas fixadas neste estatuto e demais normas infra-estatutárias aprovadas, podendo perante os órgãos de administração fazer valer seus direitos;

II - usar e gozar dos serviços que a Entidade prestar aos sócios em geral, conforme regimento interno a ser aprovado em Assembléia para tal fim;

III - participar das atividades promovidas pela Entidade;

IV – participar e convocar assembléias, votar e ser votado, respeitadas as restrições constantes deste estatuto;

V - integrar comissões que vierem a ser criadas.

CAPITULO V - DEVERES

Art. 12 - São deveres dos sócios:

I - cumprir fielmente o presente estatuto e demais normas infra-estatutárias;

II – comparecer às assembléias gerais e reuniões, quando convocados, nelas tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir as determinações;

III - cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento do CAMP "Dr. Marino da Costa Terra", o seu bom nome e realização de suas finalidades;

IV - pagar as taxas e solver pontualmente seus compromissos com a tesouraria;

V - acatar os membros da Diretoria e de outros órgãos quando no exercício de suas funções, e bem assim os representantes das entidades a que a mesma se filiar;

VI - comunicar à Diretoria por escrito:

- a) a impossibilidade de poder exercer cargo ou comissão para que tenha sido eleito ou designado;
- b) a mudança de quaisquer dos seus dados pessoais, tais como: endereço, estado civil, profissão, etc;

VII - tratar com urbanidade não só os dirigentes e empregados do CAMP, mas também os demais sócios;

VIII - pagar em dia a contribuição pecuniária ou mensalidade, fixada pela Assembléia Geral ou Diretoria, para custeio, manutenção e conservação do patrimônio do CAMP, na sede ou local reservado para suas instalações, observadas as exceções estabelecidas no presente Estatuto;

CAPITULO VI - PENALIDADES

Art. 13 - Os sócios, sem distinção de categoria, estão sujeitos às seguintes penalidades:

Sede: Rua José Gullo, nº 240, Vila Marina - São Carlos-SP - CEP 13566-360
São Carlos-SP - CEP 13560-230

4

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão;
- IV - multa.

Parágrafo 1º - Todas as penalidades serão aplicadas pela Diretoria, com recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 10 dias, contados da comunicação ao sócio.

Parágrafo 2º - Imposta a penalidade, esta deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito ao sócio e lançada na sua ficha social.

Parágrafo 3º - O recurso não terá efeito suspensivo e somente prosseguirá se redigido em termos respeitosos e apresentado dentro do prazo, cabendo a Assembléia Geral decidir da tempestividade ou não do mesmo.

Parágrafo 4º - A solução final do recurso deverá ser proferida, impreterivelmente, no prazo de 30 dias, contados de sua interposição.

SEÇÃO I - ADVERTÊNCIA

Art. 14 - Caberá advertência quando o sócio estiver procedendo de maneira reprovável, nas dependências da Entidade ou fora destas, desde que o esteja representando.

SEÇÃO II - SUSPENSÃO

Art. 15 - Caberá suspensão quando o sócio:

- I - for reincidente em advertência;
- II - infringir qualquer disposição deste estatuto ou das normas infra-estatutárias;
- III - proceder incorretamente em reunião de qualquer natureza que discuta interesses do CAMP nas suas dependências ou fora destas.
- IV - desacatar membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções;
- V - der publicidade a questões privadas do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro "Dr Marino da Costa Terra" ou de seus parceiros;
- VI - desrespeitar ordens de dirigentes ou funcionários do CAMP, quando no exercício de suas funções;
- VII - invadir qualquer dependência do CAMP;

Parágrafo único - A suspensão não desobriga o sócio do cumprimento dos seus deveres, mas lhe tira o gozo de todos os seus direitos sociais.

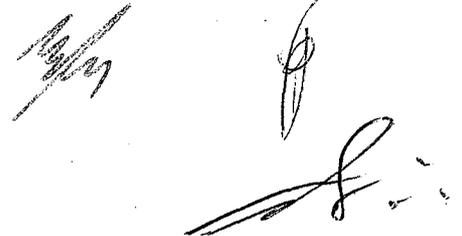
SEÇÃO III - EXCLUSÃO

Art. 16 - Caberá exclusão ao sócio que:

- I - tiver prestado de má-fé declarações inverídicas quando de sua admissão;
- II - for reincidente em suspensão;
- III - for condenado judicialmente, por sentença transitada em julgado em virtude de fato que o desabone;

Sede: Rua Rua José Gullo, nº 240, Vila Marina - São Carlos-SP - CEP 13566-360
São Carlos-SP - CEP 13560-230

5







ESTATUTO SOCIAL
CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR MARINO DA COSTA TERRA"

- IV - atentar contra a credibilidade do CAMP, diminuindo-o no conceito público, por palavras, atos ou fatos;
- V - promover conflitos dentro do CAMP, ou fora dele, desde que o esteja representando;
- VI - deixar de pagar a contribuição pecuniária fixada pela Assembléia Geral ou Diretoria;
- VII - dirigir ofensas morais, injuriar, difamar ou caluniar membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- VIII - for multado e recusar-se a pagar o valor da multa imposta, sem prejuízo das sanções civis cabíveis.
- IX - praticar ato atentatório à moral ou tiver má conduta na sede ou demais dependências do CAMP.

79
CA

SEÇÃO IV - MULTA

Art. 17 - Será passível de multa, sem prejuízo de outras penalidades que no caso couberem, o sócio que causar prejuízos materiais ao CAMP, sendo seu valor equivalente ao dano causado.

TITULO III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - São órgãos de administração, deliberação e fiscalização do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro "Dr. Marino da Costa Terra":

- I - a Assembléia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal;

CAPITULO II - ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Art. 19 - A Assembléia geral é o órgão soberano do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro "Dr. Marino da Costa Terra" e suas decisões obrigarão a todos que estejam vinculados, quer presentes ou ausentes; sua presidência caberá ao presidente do CAMP e sua secretaria ao 1º secretário, e nos seus impedimentos aos seus substitutos legais.

SEÇÃO II - COMPETÊNCIA

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, dando a estes posse imediata quando necessário;
- II – decidir, por maioria absoluta, sobre a dissolução da Entidade;
- III - aprovar ou vetar, total ou parcialmente, as alterações deste estatuto;
- IV – deliberar, por maioria absoluta dos votos dos presentes, sobre questões que impliquem em aquisição, alienação e oneração de bens imóveis do CAMP;

Sede: Rua Rua José Gullo, nº 240, Vila Marina - São Carlos-SP - CEP 13566-360
São Carlos-SP - CEP 13560-230

6





ESTATUTO SOCIAL
CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR MARINO DA COSTA TERRA"

V - julgar, anualmente, as contas prestadas pela Diretoria bem como a proposta orçamentária, acompanhadas de relatório desse órgão e do parecer do Conselho Fiscal;

VI - fixar, a cada dois anos ou, extraordinariamente, as contribuições dos associados;

VII - pronunciar-se sobre assuntos em que seja omissa este estatuto e que não se encontrem, por sua natureza, na competência de outros órgãos administrativos;

VIII - destituir os administradores;

Parágrafo Único - Todas as decisões serão tomadas, nos casos omissos, por maioria simples dos votos dos presentes.

90
CR

SEÇÃO III - REUNIÕES

Art. 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente: serão realizadas duas assembléias por ano, uma no primeiro trimestre e outra no terceiro trimestre, convocadas pelo Presidente do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro "Dr. Marino da Costa Terra", para apreciação das atividades da diretoria, inclusive contas, balanços e relatórios desenvolvidos interna e externamente; bem como a cada 4 (quatro) anos, até o dia 30 de outubro do ano que antecede o término de mandato, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que for julgado necessário.

SEÇÃO IV - CONVOCAÇÃO

Art. 22 - A CONVOCAÇÃO das reuniões da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será feita pelo Presidente do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro "Dr. Marino da Costa Terra", através de publicação no Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação no município, ou ainda, por carta mediante recibo, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 23 - A convocação poderá ser requerida por 1/5 (um quinto) dos sócios no exercício do seu direito, devendo o Presidente do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro "Dr. Marino da Costa Terra" convocá-la nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento do requerimento.

SEÇÃO V - QUORUM

Art. 24 - Em primeira convocação e para que a reunião se instale no horário marcado, o quorum para funcionamento da Assembléia Geral será o de 2/3 dos sócios no gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número.

CAPITULO III - DIRETORIA

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 25 - O Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro "Dr. Marino da Costa Terra" será administrado por uma Diretoria, composta de 7 (sete) membros, assim constituída:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente

Sede: Rua José Gullo, nº 240, Vila Marina - São Carlos-SP - CEP 13566-360
São Carlos-SP - CEP 13560-230

7








ESTATUTO SOCIAL

CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR MARINO DA COSTA TERRA"

IV – 1º Secretário;

V – 2º Secretário;

VI – 1º Tesoureiro;

VII – 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato será de 4 (quatro) anos, a contar de 25 de março, data efetiva de posse, e nenhum de seus membros terá direito a remuneração a qualquer título ou sob qualquer pretexto, sendo permitida a reeleição.

SEÇÃO II - COMPETÊNCIA

Art. 26 - Compete à Diretoria:

I - elaborar o plano de ação para cada exercício;

II – apreciar o relatório das atividades sociais elaborado pela secretaria, após o que encaminhará ao Conselho Fiscal sempre que envolvam matéria relativa a contas e balanços, e finalmente, será encaminhado, com parecer desse conselho, à Assembléia Geral, com no mínimo 10 (dez) dias antes de sua realização;

III - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais normas infra-estatutárias aprovadas;

IV - criar departamentos para auxiliar a diretoria na execução de seu plano de ação, nomeando os respectivos membros, quando necessário;

V - conceder títulos de sócios Beneméritos e Honorários e escolher os Presidentes de Honra da Entidade;

VI – designar patronos de Turma na ocasião de Formaturas.

SUBSEÇÃO I - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 27 - Ao Presidente do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro "Dr. Marino da Costa Terra" compete:

I - representar o CAMP, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes a qualquer diretor, sócio ou terceiro de sua confiança;

II – convocar e presidir as reuniões da diretoria e da assembléia geral, resolvendo de plano questões levantadas e os incidentes por ventura surgidos;

III – abrir, encerrar e rubricar os livros da Entidade;

IV – visar contas, autorizar pagamentos e despesas, assinando em conjunto ou separadamente com o 1º tesoureiro, cheques ou documentos relativos às operações bancárias;

V – orientar e supervisionar a execução de todos os serviços, bem como designar o pessoal necessário para os diversos setores de atividades do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro "Dr. Marino da Costa Terra", baixando as necessárias ordens de serviço, portarias e regulamentos;

VI – nomear e designar instrutores, professores e colaboradores, fixando os respectivos salários, quando se tratar de empregados;

VII – contratar e despedir empregados;

VIII – designar para seu mandato, o Coordenador Geral que pode ou não ser empregado do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro "Dr. Marino da Costa Terra", de preferência ser advogado ou

Sede: Rua José Gullo, nº 240, Vila Marina - São Carlos-SP - CEP 13566-360
São Carlos-SP - CEP 13560-230

8





ESTATUTO SOCIAL

CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR MARINO DA COSTA TERRA"

professor e designar um Coordenador Pedagógico sendo que este deverá estar com diploma devidamente registrado no MEC;

IX – cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, resolvendo os casos de urgência ou omissos “ad referendum” da diretoria e da assembléia geral.

82
CR

SUBSEÇÃO II - COMPETÊNCIA DO 1º VICE-PRESIDENTE

Art. 28 - Ao 1º Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou licenças;
- II - auxiliar o Presidente, quando solicitado.

SUBSEÇÃO III - COMPETÊNCIA DO 2º VICE-PRESIDENTE

Art. 29 - Ao 2º Vice-Presidente compete:

- I - substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas, impedimentos ou licenças;
- II - auxiliar o Presidente, quando solicitado.

SUBSEÇÃO IV - COMPETÊNCIA DO 1º SECRETÁRIO

Art. 30 - Ao 1º Secretário compete:

- I – lavrar as atas das reuniões de diretoria e assembléias gerais, secretariando-as;
- II – expedir e receber toda a correspondência, assinando-a quando for o caso;
- III – elaborar, no final de cada exercício semestral, relatório geral das atividades do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro “Dr. Marino da Costa Terra”, que será apreciado pela diretoria, e após apresentado à assembléia geral, relatório esse que será um resumo dos relatórios mensais que deverá apresentar no fim de cada mês ao presidente para o visto;
- IV – manter em boa ordem os documentos do CAMP;
- V – cumprir das determinações da Presidência, a ela solicitando material e colaboradores, quando necessário.

SUBSEÇÃO V - COMPETÊNCIA DO 2º SECRETÁRIO

Art. 31 - Ao 2º Secretário compete:

- I - substituir o 1º Secretário em suas faltas, impedimentos ou licenças;
- II - auxiliar o 1º Secretário, quando solicitado.

SUBSEÇÃO VI - COMPETÊNCIA DO 1º TESOUREIRO

Art. 32 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I – organizar a escrituração contábil, apresentando balancetes mensais, e um balanço geral no final de cada ano, assinando-os com o Presidente, e levando os anuais à publicação – pela imprensa local, com pareceres do Conselho Fiscal;
- II – receber dinheiro, valores e documentos de caixa e executar todas as cobranças, podendo estas serem feitas por funcionários do CAMP, sob responsabilidade do tesoureiro;

Sede: Rua José Gullo, nº 240, Vila Marina - São Carlos-SP - CEP 13566-360
São Carlos-SP - CEP 13560-230

9



ESTATUTO SOCIAL

CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR MARINO DA COSTA TERRA"



III - assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos relativos à movimentação de numerário;

IV - efetuar depósito de todo e qualquer numerário em conta bancária do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro "Dr. Marino da Costa Terra", imediatamente ao seu recebimento, não mantendo, em hipótese alguma, dinheiro em caixa;

V - fazer pagamento somente mediante cheques nominais;

VI - zelar e manter em boa ordem todos os documentos que lhe forem confiados;

VII - cumprir as determinações da presidência, a ela solicitando colaboradores, inclusive contador habilitado legalmente, para elaboração da escrituração, balancetes e balanços, se necessário;

VIII - fiscalizar os serviços de contabilidade do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro "Dr. Marino da Costa Terra".

SUBSEÇÃO VII - COMPETÊNCIA DO 2º TESOUREIRO

Art. 33 - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou licenças;

II - auxiliar o 1º Tesoureiro, quando solicitado.

SEÇÃO III - REUNIÕES

Art. 34 - a Diretoria reunir-se-á:

I - ordinariamente, trimestralmente; e

II - extraordinariamente, quando se fizer necessário, e a qualquer tempo.

SEÇÃO IV - CONVOCAÇÃO

Art. 35 - A Diretoria realizará suas reuniões ordinárias independentemente de convocação, mediante calendário prévio e anualmente fixado, e suas reuniões extraordinárias serão convocadas pelo seu Presidente.

SEÇÃO V - QUORUM

Art. 36 - As reuniões da Diretoria serão instaladas com um mínimo de metade mais um de seus componentes, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, o voto de desempate, sem prejuízo de seu próprio voto.

CAPITULO IV - CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 37 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos eleitos em chapa conjunta com a Diretoria.

Sede: Rua José Gullo, nº 240, Vila Marina - São Carlos-SP - CEP 13566-360
São Carlos-SP - CEP 13560-230

10





SEÇÃO II - COMPETÊNCIA

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e aprovar balancetes mensalmente, e dar pareceres nos balanços anual e geral;
- II - aprovar ou não as contas da Diretoria;
- III - convocar a Assembléia Geral ou a Diretoria quando houver motivo urgente;
- IV - dar pareceres em assuntos relativos à sua competência sempre que solicitados pela Diretoria ou Assembléia Geral.

Art. 39 - Os membros do Conselho Fiscal que aprovarem balanços ou balancetes irregulares, serão solidariamente responsáveis com a Diretoria e afastados sumariamente.

Art. 40 - Na primeira reunião o Conselho Fiscal elegerá o seu presidente e um secretário, com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal, nas deliberações, votará apenas nos casos em que houver empate.

Art. 41 - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os Diretores do Círculo de Amigos do Menino Patulheiro "Dr. Marino da Costa Terra" nem seus parentes até terceiro grau.

Art. 42 - Nenhum membro do Conselho Fiscal será remunerado.

TITULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPITULO I - PATRIMÔNIO

Art. 43 - O patrimônio do Círculo de Amigos do Menino Patulheiro "Dr. Marino da Costa Terra" é constituído de:

- I - bens móveis e imóveis adquiridos por qualquer forma em direito permitida;
- II - saldos de exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;
- III - resultados das aplicações dos recursos patrimoniais em bens móveis, imóveis, ações e títulos em geral.

CAPITULO II - RECEITA

Art. 44 - Constituem receitas do Círculo de Amigos do Menino Patulheiro "Dr. Marino da Costa Terra":

- I - taxas, mensalidades e contribuições de sócios;
- II - o produto de aluguéis ou cessões das dependências do CAMP;
- III - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens precedentes, inclusive financeiras.

CAPITULO III - DESPESAS

Sede: Rua Rua José Gullo, nº 240, Vila Marina - São Carlos-SP - CEP 13566-360
São Carlos-SP - CEP 13560-230

11



ESTATUTO SOCIAL

CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR MARINO DA COSTA TERRA"

Art. 45 - São despesas do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro "Dr. Marino da Costa Terra", além de outras que possam ocorrer:

I - impostos, taxas, comissões, publicidade e propaganda, prêmios de seguros, aluguéis, gratificações, ajudas-de-custo, verbas de representação remunerações e salários;

II - as pertinentes à conservação dos bens do CAMP, inclusive de material alugado;

III - a aquisição de material;

IV - as de transportes, fretes e carretos em geral;

V - a compra de material de limpeza e de escritório;

VI - o custeio de assembléias, reuniões, festas, excursões, jogos, diversões e outros que a Diretoria organizar;

VII - o custeio dos diversos departamentos, divisões e serviços;

VIII - quaisquer outras compatíveis com as suas finalidades e prerrogativas.

TITULO V - DAS DISPOSIÇÕES INFRA-ESTATUTÁRIAS

CAPITULO I - REGULAMENTOS

Art 46 - Os regulamentos deverão ser aprovados pela Diretoria e poderão estabelecer determinações relativas ao CAMP, de uma forma geral, ou apenas referentes a um ou vários de seus departamentos.

CAPITULO II - REGIMENTOS

Art. 47 - Os regimentos farão referência à disciplina, organização e forma de funcionamento de cada órgão, devendo ser elaborados e aprovados pelos mesmos.

CAPITULO III - INSTRUÇÕES

Art. 48 - As instruções poderão ser expedidas pela Diretoria para a explicação ou ilustração das relações com os sócios e não sócios em geral.

CAPITULO IV - RESOLUÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 49 - O Presidente do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro "Dr. Marino da Costa Terra" poderá expedir resoluções com a finalidade de aprimorar o funcionamento de qualquer departamento do CAMP.

Sede: Rua Rua José Gullo, nº 240, Vila Marina - São Carlos-SP - CEP 13566-360
São Carlos-SP - CEP 13560-230

12



8.
CR





TITULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 50 - O presente Estatuto poderá ser alterado, na forma dos capítulos seguintes, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral, com quorum de maioria absoluta, em primeira convocação, e de maioria simples, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, uma hora após.

CAPITULO I - EMENDAS

Art. 51 - Serão consideradas emendas, os acréscimos ou supressões efetuados em um artigo apenas, com as conseqüentes alterações dos artigos inter-relacionados.

CAPITULO II - REFORMAS

Art. 52 - Serão consideradas reformas as modificações efetuadas em um capítulo apenas, com as conseqüentes alterações nos capítulos ou artigos inter-relacionados.

CAPITULO III - SUBSTITUIÇÃO

Art. 53 - Será considerada substituição deste Estatuto a alteração substancial do mesmo, de forma a se modificar vários capítulos, com remuneração dos artigos.

**TITULO VII - DA DISSOLUÇÃO DO CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO
PATRULHEIRO "DR. MARINO DA COSTA TERRA"**

CAPITULO I - MOTIVAÇÃO

Art. 54 - A dissolução do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro "Dr. Marino da Costa Terra", somente como conseqüências de dificuldades insuperáveis, poderá ser decretada, por proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral.

CAPITULO II - FORMALIDADES

Art. 55 - A dissolução do CAMP deverá ser proposta pela Diretoria e será apreciada pelo Conselho Fiscal.

Art. 56 - Sendo favorável à dissolução, o Conselho Fiscal autorizará o Presidente do CAMP a convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para essa especial finalidade.

Art. 57 - A Assembléia Geral, convocada na forma do artigo antecedente, só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos sócios em condições de votar, havendo necessidade do voto de 2/3 (dois terços) dos presentes para a decretação da dissolução.

Sede: Rua Rua José Gullo, nº 240, Vila Marina - São Carlos-SP - CEP 13566-360
São Carlos-SP - CEP 13560-230

13



ESTATUTO SOCIAL

CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR MARINO DA COSTA TERRA"



Art. 58 - Não decretada a dissolução e subsistindo as dificuldades, a Assembléia Geral será novamente convocada, podendo a deliberação ser tomada por maioria dos presentes, desde que haja o "quorum" do artigo anterior.

Parágrafo único - A nova convocação de que trata este artigo somente poderá ser feita 30 (trinta dias) após a realização da reunião anterior.

CAPITULO III - LIQUIDAÇÃO

Art. 59 - Decretada a dissolução, a Assembléia Geral nomeará uma comissão composta de 5 (cinco) sócios contribuintes para efetivar a liquidação, marcando-lhes prazo para concluí-la.

CAPITULO IV - DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 60 - Terminada a liquidação, os sócios encarregados convocarão a Assembléia Geral para sua prestação de contas, destinando-se o saldo que houver à entidade congênere a critério da Assembléia Geral, em especial ao Centro de Aprendizagem e Técnicas "Emílio Manzano", face ao apoio daquela entidade para os trabalhos do CAMP, ou instituição registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

TITULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 61 - Até o dia 30 de outubro do ano que antecede o término do mandato, a diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus membros, bem como farão relatórios de sua gestão e prestarão contas, tudo em assembléia geral.

CAPITULO I - ELEGIBILIDADE

Art. 62 - Serão considerados aptos a concorrerem ao cargo de Diretor e Conselho Fiscal do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro "Dr. Marino da Costa Terra":

I - os sócios fundadores, ainda que não contribuam para os cofres da Entidade, os contribuintes e os colaboradores;

II - os sócios estarão em gozo de seus direitos somente os quites com os cofres da Entidade, quando obrigados a contribuição mensal ou anual;

Parágrafo único - Após a inscrição e composição dos cargos, os nomes serão levados à Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, que deverá eleger a diretoria no quorum legal.

CAPITULO II - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 63 - Compete ao Presidente da Entidade organizar o processo eleitoral e arquivá-lo pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Compreende o processo eleitoral as atas, listas de votantes, editais e termos assinados durante o processo eleitoral, com exceção das cédulas de votação, que poderão ser imediatamente incineradas após o fechamento da ata de apuração.

Art. 64 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, no dia 25 de março do ano subsequente à realização da eleição.

Sede: Rua José Gullo, nº 240, Vila Marina - São Carlos-SP - CEP 13566-360
São Carlos-SP - CEP 13560-230

14



ESTATUTO SOCIAL

CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR. MARINO DA COSTA TERRA"

Art. 65 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará por escrito e solenemente o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro "Dr. Marino da Costa Terra".



88
CR

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - A gestão econômico-financeira do CAMP coincidirá com o ano civil.

Art. 67 - Este Estatuto, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de março de 2007, entrará em vigor a partir de sua aprovação.

Art. 68 - Proíbem-se as discriminações raciais, sociais, políticas, religiosas ou culturais nas dependências do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro "Dr. Marino da Costa Terra".

Art. 69 - O Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro "Dr. Marino da Costa Terra" promoverá a comemoração de atos cívicos e sociais mais importantes e o "Dia do Patrulheirismo", este em 2 de abril de cada ano, data de sua fundação.

Art. 70 - A denominação da Entidade, seus emblemas e suas cores são imutáveis. As flâmulas, distintivos, uniformes, escudos e bandeira do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro "Dr. Marino da Costa Terra" deverão ser sempre aprovados previamente pelo sua Diretoria.

Art. 71 - É vedado a Diretoria contribuir a custa dos cofres sociais para quaisquer fins estranhos aos objetivos da Entidade.

Art. 72 - O CAMP "Dr. Marino da Costa Terra" não patrocinará festividades organizadas com finalidades lucrativas por associações ou entidades estranhas.

Art. 73 - Todos os funcionários e empregados do CAMP "Dr. Marino da Costa Terra" serão contratados pelo regime da CLT, e suas atividades serão reguladas pelo regimento interno, se o tiver, ou portaria ou ordens de serviço.

Art. 74 - Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" da Diretoria.

EM TEMPO: Encerra este Estatuto Social com 74 (setenta e quatro) artigos, conforme declarado a seguir, São Carlos, 19 de março de 2007.

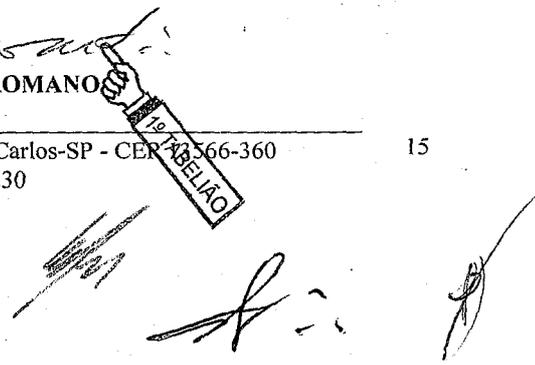
DECLARAÇÃO

Eu, **CARLOS ALBERTO CAROMANO**, Presidente do **CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR. MARINO DA COSTA TERRA"**, DECLARO para os fins de registro, que o presente Estatuto composto de 74 (setenta e quatro) artigos, foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 19 de março de 2007, sendo integrante da ata da mesma data. Nada mais.


CARLOS ALBERTO CAROMANO

Sede: Rua José Gullo, nº 240, Vila Marina - São Carlos-SP - CEP 13566-360
São Carlos-SP - CEP 13560-230

15





ESTATUTO SOCIAL
CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR MARINO DA COSTA TERRA"

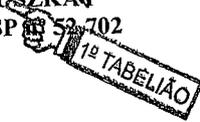


PRESIDENTE

EMERSON FERREIRA DOMINGUES
ADVOGADO - OAB/SP nº 154.497



ESTEVAM LUIZ MUSZKAT
ADVOGADO - OAB/SP nº 52.702



89
CN

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Comarca de São Carlos - São Paulo

Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone/Fax: (16) 3371-4099
Antônio Carlos Carvalhaes - Oficial

Protocolado sob nº 00013845 em 16/06/2009 L. A-11 RPJ

AVERBAÇÃO nº 19 em 26/06/2009 L. A-1

Registro Primitivo nº 00000175

Oficial	Estado	Ipesp	Sinereg	Justiça	Dil/Cor	Total
87,57	24,95	18,5	4,6	4,6	0	140,22

São Carlos, 26/06/2009

RICHARD LEANDRO FERREIRA PASCOAL



1ª TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
RUA D.ALEXANDRINA, 858 - FONE/FAX: (0XX16) 3373-9000 - SÃO CARLOS - SP

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de

EMERSON FERREIRA DOMINGUES ESTEVAM LUIZ MUSZKAT

Em test. da verdade

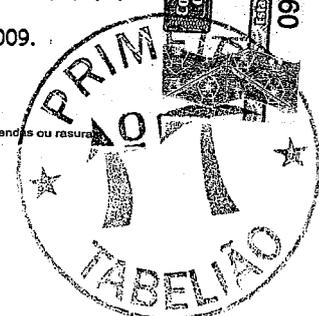
São Carlos, às 15:03:28 de 26/06/2009.

MARCOS PAULO DOS SANTOS - ESCRIVENTE

Vir. Recebido por firma R\$ 5,80

Válido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras

COLEÇÃO ANDRINI DO B. SP
FIRMA 2
0974AA028841



Sede: Rua Rua José Gullo, nº 240, Vila Marina - São Carlos-SP - CEP 13566-360
São Carlos-SP - CEP 13560-230

16





CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR. MARINO DA COSTA TERRA"

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL - ESTADUAL - FEDERAL
CNPJ 59.611.723/0001-70



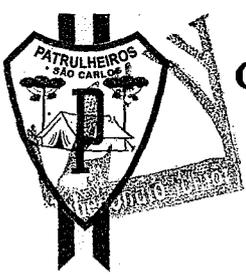
ADMINISTRADA POR
ROTARIANOS DO RC
DE SÃO CARLOS
PINHAL

CR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR. MARINO DA COSTA TERRA" "CAMP" DR. MARINO DA COSTA TERRA DE SÃO CARLOS – SÃO PAULO.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2009, conforme edital publicado no jornal A FOLHA do dia 21 de outubro de 2009 e afixado na sede social, sita à rua José Gullo, 240 Vila Marina, reuniram-se amigos e diretores do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro "Dr. Marino da Costa Terra", no endereço já descrito, às 20 h, em 2ª convocação conforme o edital. Abrindo a sessão, o Senhor Presidente -Carlos Alberto Caromano agradeceu o comparecimento dos companheiros, convidando a mim, Soraia do Carmo Ghidelli Pietronero, para secretário "ha doc", passando a seguir a ordem do dia: 1) relatório das atividades do exercício findo .. Com a palavra o presidente relatou as dificuldades financeiras por que passa a Entidade..Disse da sua preocupação com os destinos da Filantropia na cidade e solicitou mais empenho da Diretoria para o próximo mandato. Passou a seguir, ao segundo item do edital, ou seja, eleição da nova diretoria. Foram eleitos os seguintes membros do quadriênio 2010/2014 por unanimidade: **Presidente** : Carlos Alberto Caromano; brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 18.918.389-5 e CPF ° 116.173.898-38 residente e domiciliado à Rua Célio Barbosa da Silva, nº 150. **1º Vice- Presidente:** Ocimar Aparecido Rodrigues; brasileiro, casado, Servidor Público Federal, portador do RG nº 16.446.051 e CPF nº 071.729.458-75 residente e domiciliado à Rua Rosaleia Ferrari Lisboa, 229. **2º Vice – Presidente:** José Antonio de Paula Netto; brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 2.808.429 e CPF nº 016.162.268-20 residente e domiciliado à Rua São Sebastião, 1197. **1º Tesoureiro** : Antonio Moço; brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 3.205.490-16 e **CPF nº 149.797.308-25** residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, 1677. **2º Tesoureiro:** Jairo Dagoberto Dias Guillen; brasileiro, casado, servidor publico, portador do RG nº 21.702.256 e CPF nº 150.716.018-69 residente e domiciliado à Rua Itália, 364. **1º Secretário:** João Alberto Cruvinel Moura; brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 761195-SSP-GO e CPF nº 190.222.041-20 residente e domiciliado à rua Episcopal, 1616- apto.123. **2º Secretário:** Fernando José Cocenza; brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG nº 17.791.790 e CPF nº 096.273.828-09 residente e domiciliado à Rua Miguel Petroni, 1045. **Conselho Fiscal Efetivos:** Antonio Carlos João; brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador do RG nº 3.226.492 e CPF nº 418.659.528-34 residente e domiciliado à Rua Alfredo Lopes, 1465. Jafet Roberto Kabbach; brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 6.178.105-8 e CPF nº 002.708.118-42 residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, 3922 e Mauro Sanches Perera; brasileiro, casado, advogado,

Rua José Gullo, 240 - Vila Marina - 13566-360 São Carlos - SP
Fone/Fax: (16) 3361-2584 / 3351-0323 - e-mail: contato@patrulheiros.org.br



CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR. MARINO DA COSTA TERRA"

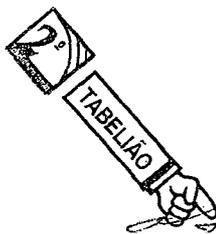
RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL - ESTADUAL - FEDERAL
CNPJ 59.611.723/0001-70



ADMINISTRADA POR
ROTARIANOS DO RC
DE SÃO CARLOS
PINHAL

91
CM

portador do RG nº 12.816.415 e CPF nº 044.755.068-32 residente e domiciliado à Rua Dr. Omar Pacheco de Souza Ribeiro, 61. **Suplentes:** Carlos Honório Martins de Oliveira ; brasileiro, casado, contador , portador do RG nº 2.649.036-5 e CPF nº 214.635.738-04 residente e domiciliado à Av. São Carlos, 2754 , Elpídio Delatorre; brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 5.600.052 e CPF nº 071.451.108-06 residente e domiciliado à Rua José Luis Caron,278 e Nilo Gondolfi; brasileiro,casado, aposentado, portador do RG nº 1.179,039 e CPF nº 011.296.867-87,residente e domiciliado á Av. Dr. Carlos Botelho, 3391. A diretoria eleita tomara posse aos 25/03/2010, de acordo com os Estatutos Sociais.. No uso da palavra o Presidente solicitou novamente dos diretores agora eleitos que juntos unissem forças para a melhoria do trabalho, que reflete do principal alvo, a criança, o adolescente e sua família. Agradeceu aos ex- diretores e membros do Conselho Fiscal que deixaram a diretoria,desejando felicidades. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que é assinada por mim Secretário "ha doc" e pelos presentes. São Carlos, 26 de outubro de 2009.



Carlos Alberto Caromano
Carlos Alberto Caromano



Soraia do Carmo Ghidelli Pietronero
Soraia do Carmo Ghidelli Pietronero



Estevam Luiz Muszkat
Estevam LADVOGADO
OAB 52702/SP

2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO SÃO CARLOS - SP

Rua Marechal Deodoro, 231B
Centro - São Carlos - SP
Fone: (16) 2107-4000

Válido somente com selo de autenticidade. Reconheço POR SEMELHANÇA, sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
[260GJ7m0] - CARLOS ALBERTO CAROMANO
[260CLKP0] - SORAIA DO CARMO GHIDELLI PIETRONERO
[260BXBY0] - ESTEVAM LUIZ MUSZKAT
São Carlos, 19/01/2010 - 12:40:34 - (valor-b/ firma R\$ 3,00)

Em test. da verdade.
JOSE APARECIDO DE MORAES - ESCRIVENTE
Bel. Rubens Fabrício Barbosa - Tabelião

09/01/2010 12:40:34

Rua José Gullo, 240 - Vila Marina - 13566-360 São Carlos - SP
Fone/Fax: (16) 3361-2584 / 3351-0323 - e-mail: contato@patrulheiros.org.br



Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Comarca de São Carlos - São Paulo

Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371.40.99

Antonio Carlos Carvalhaes - Oficial

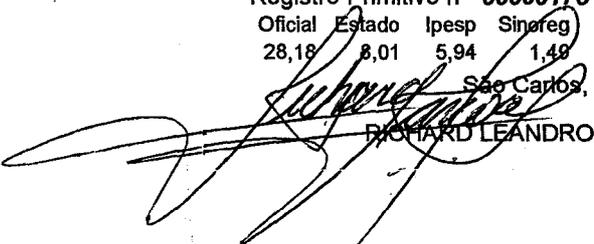
Protocolado sob nº 00014754 em 22/12/2009 L. A-12 RPJ

AVERBAÇÃO nº 20 em 20/01/2010 L. A-1

Registro Primitivo nº 00000175

Oficial	Estado	Ipesp	Sinereg	Justiça	Diligência	Correio	Total
28,18	8,01	5,94	1,49	1,49	0	0	45,11

São Carlos, 20/01/2010


RICHARD LEANDRO FERREIRA PASCOAL

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a)
LUCIANO PEDROTTI CORADINI.
Sao Carlos 12 de janeiro de 2012

JUSTICA
FEDERAL

Fls. 92

a
1a VARA

a
CARLA RIBEIRO DE ALMEIDA
Tec/Aux/At. Judiciario
Processo No. 0001782-25.2011.403.6115

Manifeste-se o exequente sobre a exceção de
pré-executividade ofertada a fls. 32/91.

Após, conclusos.

Sao Carlos 13 de 01 de 2012

L
LUCIANO PEDROTTI CORADINI
Juiz Federal Substituto

D A T A

Em data de 13 de 01 de 2012
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

a PFE215

VISTA

Em 20 de janeiro de 2012, faço vista destes autos ao I. Procurador da Fazenda Nacional.

Carla Ribeiro de Almeida
Técnico Judiciário - RF 6275

RECEBIMENTO

Em 28/04/2012, recebi estes autos do(a) I. Procurador da Fazenda Nacional.

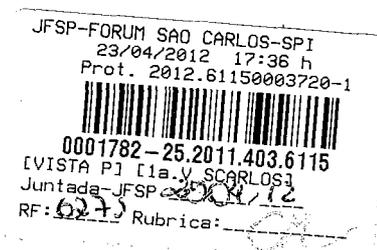
Carla Ribeiro de Almeida
TÉCNICA JUDICIÁRIA - RF 6275





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS-SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1.^a VARA
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS /SP



EF nº 0001782-25.2011.403.6115

Executada: CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DR
MARINO DA COSTA TERRA

C.D.A.: 37.205.035-2 e outras

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, tendo em vista o r. despacho de fls., requerer o prosseguimento da Execução, pelos motivos a seguir aduzidos:

Alega-se, em síntese, que não poderia responder pelo débito ora em cobro, bem como que os créditos cobrados na inscrição em tela estariam prescritos ou decaídos.

Entretanto, como será demonstrado, tal insurgência não tem cabimento.

- Preliminarmente -
- Da exceção de pré-executividade -

Com efeito, o tema em prol da Executada não se afina com os lindes da denominada exceção de pré-executividade.



CR

A exceção de pré-executividade nada mais é do que a arguição da ausência de **requisitos** da execução. Tal exceção é capaz para veicular matérias passíveis de serem conhecidas de ofício e que dizem respeito ao regular processamento da execução, portanto **temática de ordem pública** (cf. “Exceção de Pré-executividade”, de Marcos Valls Feu Rosa, Sérgio Fabris Editor: Porto Alegre, p. 97).

É com base em construção jurisprudencial que se admite a exceção **LIMITADA, CONTUDO, A HIPÓTESES DE FLAGRANTE ILEGITIMIDADE DO TÍTULO.**

Com efeito, considerando que na exceção de pré-executividade não há garantia, em oposição à presunção de certeza e liquidez da certidão de dívida ativa, verifica-se que a exceção de pré-executividade só deve ser admitida em situações excepcionais.

Essas situações seriam, por exemplo, as matérias que compete ao juiz conhecer de ofício (art. 267, parágrafo 3º, do CPC), ou seja, os pressupostos processuais e as condições da ação, o pagamento da dívida - se evidente - a ilegitimidade ativa, nulidades formais e claras dos títulos em que a execução está fundada.

Conforme consta de julgado do 1º Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo:

“...O insurgimento, denominado pré-executividade ou oposição pré-processual, se dá através de arguição de nulidade de execução, nos próprios autos de execução... A exceção de pré-executividade se justifica em **hipótese onde se patenteia a ausência de condições da ação, exemplificativamente a possibilidade jurídica afastada por título flagrantemente nulo ou inexistente**, hipótese onde sequer se justificaria a realização da penhora, que pressupõe a executoriedade do título...” (Agravo de Instrumento n. 603.862-4, Rel. Juiz Ary Bauer, in RT 717/187-8) (grifos nossos).

A doutrina é clara no que respeita aos requisitos de sua admissibilidade:

“Mas, a sua admissibilidade deve basear-se em prova inequívoca, sob pena de desvirtuar-se o pretendido pelo legislador, e também não vale nos casos em que há necessidade de produção de provas.” (Heraldo Garcia Vitta, em Execução Fiscal: Doutrina e Jurisprudência, de Manoel Álvares e outros; coordenação Vladimir Passos de Freitas, São Paulo, Saraiva, 1998, p. 221).

A jurisprudência formou-se no seguinte sentido:

“A chamada exceção de pré-executividade do título consiste na faculdade atribuída ao executado, de submeter ao conhecimento do juiz da execução, independentemente de penhora ou de embargos, determinadas matérias próprias da ação de embargos do devedor. Admite-se tal exceção, limitada, porém, sua abrangência temática, que somente poderá dizer respeito a matéria suscetível de



10
CN

conhecimento de ofício ou à nulidade do título, que seja evidente e flagrante, isto é, nulidade cujo reconhecimento independa de contraditório ou dilação probatória.” (TRF da 4a. Região, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 96.04.47992-0-RS, Relator Juiz Teori Albino Zavascki, em DJU de 11.12.96, p. 91446).

Assim, delineados os contornos da exceção de pré-executividade, constata-se que não existem no caso em tela os pressupostos de sua interposição. **AS QUESTÕES PODERÃO SER VENTILADAS POR OCASIÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

No mérito, melhor razão não assiste à excipiente.

INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO

Segundo a outra parte os débitos em cobro estariam prescritos.

A contrário do que afirma a outra parte, os débitos em cobrança não advieram de Declaração entregue ao Fisco, mas foram constituídos por Autos de Infração, como consta das CDAs.

Considerando as datas de constituição dos créditos, mencionadas nas certidões de dívida ativa, 07/12/2009, 25/10/2010 e 03/12/2009, conforme o caso, fica evidente que ocorreu a prescrição, tendo em vista que a execução fiscal foi protocolizada em 13/09/2011.

No caso em tela, a ação foi distribuída dentro do prazo legal de 05 anos.

Aliás, o artigo 174, Parágrafo Único, I, do CTN, com redação dada pela Lei Complementar nº 118, de 09.02.2005, assim dispõe:

“Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

.....”.

É indisputável que nenhum prejuízo pode ser causado à parte pela demora na citação atribuível exclusivamente ao serviço judiciário (§ 2º, art. 219, CPC), o que é já pacífico na jurisprudência, consoante o Enunciado 106 do Superior Tribunal de Justiça:

"Proposta a ação no prazo fixado para seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo



CR

da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência."

Outrossim, consoante a Súmula nº 78, do extinto Tribunal Federal de Recursos, verbis:

"Súmula 78 - Proposta a ação no prazo fixado para seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da prescrição."

AUSÊNCIA DE DECADÊNCIA

O prazo de decadência para a constituição do crédito tributário, de 5 anos, conta-se, de modo ordinário, do **primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado** (art.173, I, CTN).

Quanto aos débitos questionados em relação à decadência, vê-se que os débitos inscritos sob o n.º 37.221.620-0 e 37.221.625-0 têm seu período de apuração mais antigo em 01/2005, e foram lançados em 25/10/2010, ou seja, dentro do prazo decadencial, haja vista que o mesmo iniciou-se no primeiro dia do exercício seguinte (01/01/2006).

Quanto aos débitos inscritos sob o n.º 37.259.352-6 e 37.259.353-4, que têm seu período de apuração mais antigo em 01/2004, e foram lançados em 03/12/2009, verifica-se que foram lançados dentro do prazo decadencial, haja vista que o mesmo iniciou-se no primeiro dia do exercício seguinte (01/01/2005).

O débito inscrito sob o n.º 37.342.597-0 (fatos geradores de 11/2008 a 13 2009) também é hígido.

É de se aplicar ao caso vertente a regra estabelecida no art.173, inciso I, do CTN.

É recorrente a fixação do *dies a quo* do prazo de decadência na data da ocorrência do fato gerador quando da antecipação do pagamento sem prévio exame da autoridade fiscal. Isto é, ainda que o recolhimento seja parcial, as diferenças são exigíveis, a partir do fato gerador da obrigação. Mas, e quando não se tem o pagamento antecipado? No Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 936380/SC, relatado pelo Ministro Castro Meira, matéria julgada em 19 de fevereiro de 2008, ementou-se, como segue:

“TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXAÇÃO SUJEITA A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. ARTIGOS 150, § 4º, E 173, I, DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 7/STJ. 1. Se não houve pagamento antecipado pelo contribuinte, é cabível o lançamento direto



CR

substitutivo, previsto no artigo 149, V, do CTN, e o prazo decadencial rege-se pela regra geral do artigo 173, I, do CTN. Precedentes”.

E ainda, no recurso especial 757922/SC, relatado pelo Ministro Teori Albino Zavascki, questão julgada em 11 de setembro de 2007, definiu-se;

“CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARTIGO 45 DA LEI 8.212/91. OFENSA AO ART. 146, III, B, DA CONSTITUIÇÃO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. **PRAZO DECADENCIAL DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. TERMO INICIAL: (A) PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE AO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR, SE NÃO HOUE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO (CTN, ART. 173, I); (B) FATO GERADOR, CASO TENHA OCORRIDO RECOLHIMENTO, AINDA QUE PARCIAL (CTN, ART. 150, § 4º). PRECEDENTES DA 1ª SEÇÃO. 1. "As contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a seguridade social (CF, art. 195), têm, no regime da Constituição de 1988, natureza tributária. Por isso mesmo, aplica-se também a elas o disposto no art. 146, III, b, da Constituição, segundo o qual cabe à lei complementar dispor sobre normas gerais em matéria de prescrição e decadência tributárias, compreendida nessa cláusula inclusive a fixação dos respectivos prazos. Conseqüentemente, padece de inconstitucionalidade formal o artigo 45 da Lei 8.212, de 1991, que fixou em dez anos o prazo de decadência para o lançamento das contribuições sociais devidas à Previdência Social" (Corte Especial, Arguição de Inconstitucionalidade no REsp nº 616348/MG) 2. O prazo decadencial para efetuar o lançamento do tributo é, em regra, o do art. 173, I, do CTN, segundo o qual "o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado". 3. Todavia, para os tributos sujeitos a lançamento por homologação — que, segundo o art. 150 do CTN, "ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa" e "opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa" —, há regra específica. Relativamente a eles, ocorrendo o pagamento antecipado por parte do contribuinte, o prazo decadencial para o lançamento de eventuais diferenças é de cinco anos a contar do fato gerador, conforme estabelece o §**



CR

4º do art. 150 do CTN. Precedentes jurisprudenciais. **4. No caso, trata-se de contribuição previdenciária, tributo sujeito a lançamento por homologação, e não houve qualquer antecipação de pagamento. Aplicável, portanto, a regra do art. 173, I, do CTN.** 5. Recurso especial a que se nega provimento”.

Logo, a inexistência de pagamento justifica a utilização da regra do art. 173 do CTN, para efeitos de fixação do *dies a quo* dos prazos de caducidade, projetados nas contribuições previdenciárias. Isto é, no que se refere à contagem dos prazos de decadência.

Posto isto, a União requer, respeitosamente, que V.Ex.^a indefira *tout court* a exceção de pré-executividade, de plano, ou, sucessivamente, julgue-a improcedente, para assim determinar o **regular prosseguimento do feito**.

Ante o comparecimento espontâneo do executado, requer-se seja efetuado o bloqueio das contas bancárias e aplicações financeiras do(s) executado(s), através do Sistema BacenJud.

Nestes termos.
p. deferimento.
São Carlos, 19 de abril de 2012.

IVAN RYS
Procurador da Fazenda Nacional



17/02/2012

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:51:18

Credito: 372050352 CGC: 59.611.723/0001-70
 Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

Doc. de Origem.: 07/12/2009 AI - AUTO DE INFRACAO
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 07/12/2009 Livro: 5 Folha: 165
 Dt. de Inscricao: 27/08/2010 RFB: 21.022.070 Orgao Inscr.: 21.200.818
 Periodo da Divida: 12/2009 a 12/2009 PRC Tramitacao: 21.200.818
 Comarca: 21490 Vara: 001 Acao Jud: 00017822520114036115 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/09/2011

Principal:	26.583,32	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	5.752,63	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	6.467,19		
T o t a l:	38.803,14		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 02/2012 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

17/02/2012

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:52:46

Handwritten initials: *CR*

Credito: 372216200 CGC: 59.611.723/0001-70
Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

Doc. de Origem...: 25/10/2010 AIOP - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/10/2010 Livro: 7 Folha: 419
Dt. de Inscricao: 04/09/2011 RFB: 21.022.070 Orgao Inscr.: 21.200.818
Periodo da Divida: 01/2005 a 13/2009 PRC Tramitacao: 21.200.818
Comarca: 21490 Vara: 001 Acao Jud: 00017822520114036115 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/09/2011

Principal:	118.825,84	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	95.060,68	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	68.282,07	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	56.433,72		
T o t a l:	338.602,31		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 02/2012 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



17/02/2012

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:53:07

302
CR

Credito: 372216250 CGC: 59.611.723/0001-70
Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

Doc. de Origem.: 25/10/2010 AIOP - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/10/2010 Livro: 7 Folha: 420
Dt. de Inscricao: 04/09/2011 RFB: 21.022.070 Orgao Inscr.: 21.200.818
Periodo da Divida: 01/2005 a 13/2009 PRC Tramitacao: 21.200.818
Comarca: 21490 Vara: 001 Acao Jud: 00017822520114036115 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/09/2011

Principal:	924.201,03	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	693.150,88	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	627.153,29	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	448.901,04		
T o t a l:	2.693.406,24		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 02/2012 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



17/02/2012

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:53:22

JUS
CN

Credito: 372593526 CGC: 59.611.723/0001-70
Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

Doc. de Origem.: 03/12/2009 AIOP - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 03/12/2009 Livro: 7 Folha: 421
Dt. de Inscricao: 04/09/2011 RFB: 21.022.070 Orgao Inscr.: 21.200.818
Periodo da Divida: 01/2004 a 13/2004 PRC Tramitacao: 21.200.818
Comarca: 21490 Vara: 001 Acao Jud: 00017822520114036115 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/09/2011

Principal:	48.707,10	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	38.965,67	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	45.367,88	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	26.608,13		
T o t a l:	159.648,78		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 02/2012 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



17/02/2012

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:53:43

104
CN

Credito: 372593534 CGC: 59.611.723/0001-70
Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

Doc. de Origem.: 03/12/2009 AIOP - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 03/12/2009 Livro: 7 Folha: 422
Dt. de Inscricao: 04/09/2011 RFB: 21.022.070 Orgao Inscr.: 21.200.818
Periodo da Divida: 01/2004 a 13/2004 PRC Tramitacao: 21.200.818
Comarca: 21490 Vara: 001 Acao Jud: 00017822520114036115 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/09/2011

Principal:	226.863,14	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	170.147,38	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	248.184,24	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	129.038,95		
T o t a l:	774.233,71		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 02/2012 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



17/02/2012

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:54:02

105
OK

Credito: 373425970 CGC: 59.611.723/0001-70
Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

Doc. de Origem.: 25/10/2010 AIOP - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/10/2010 Livro: 7 Folha: 431
Dt. de Inscricao: 04/09/2011 RFB: 21.022.070 Orgao Inscr.: 21.200.818
Periodo da Divida: 11/2008 a 13/2009 PRC Tramitacao: 21.200.818
Comarca: 21490 Vara: 001 Acao Jud: 00017822520114036115 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/09/2011

Principal:	32.523,97	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	22.654,14	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.854,77	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	11.792,91	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	13.765,16		
T o t a l:	82.590,95		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 02/2012 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



17/02/2012

DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

09:56:38

Acao Judicial: 00017822520114036115 Credito: 372050352 PRC: 21200818
 Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
 Fase: 535 Dt.Fase: 13/09/2011 Comarca: 21490 Vara: 1 Foro: FED
 Procurador: 1336527 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 13/09/2011
 Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
372050352	535	13/09/2011	Nao	38.803,14
372216200	535	13/09/2011	Nao	338.602,31
372216250	535	13/09/2011	Nao	2.693.406,24
372593526	535	13/09/2011	Nao	159.648,78
372593534	535	13/09/2011	Nao	774.233,71
373425970	535	13/09/2011	Nao	82.590,95
373425988	535	13/09/2011	Nao	643.541,35

Total Divida - 4.730.826,48
 Honor Divida - 0,00
 J/Hon REFIS - 0,00
 Total da Acao - 4.730.826,48 Prox.Credito -
 * - Apensada XMIT
 Fim dos Creditos Para Esta Acao

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

10+
CR

CONCLUSÃO

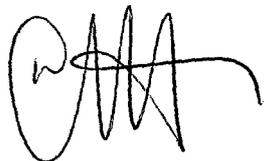
Em 25 de abril de 2012, faço conclusos estes autos
à M.M. Juíza Federal.

Carla Ribeiro de Almeida
Técnico Judiciário RF 6275

Processo nº 0001782-25.2011.403.6115

Segue sentença/ decisão, em separado em 5 laudas

São Carlos, / /



Vistos em inspeção.

São Carlos, 15 de junho de 2012.

Documento assinado por **JF 240-CARLA ABRANTKOSKI RISTER**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0D34.0GC9.0DG3.13FB-SRDDJEF3ºR**
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)



CARLA ABRANTKOSKI RISTER
JUIZA FEDERAL
1ª VARA FEDERAL DE SÃO CARLOS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
1ª VARA FEDERAL SÃO CARLOS - SP

Execução Fiscal

Autos nº 0001782-25.2011.403.6115

Exequente: União

Executado: Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro

Trata-se de exceção de pré-executividade (fls. 62/70) oposta por CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO, nos autos da execução fiscal que lhe move a UNIÃO, onde alega a prescrição.

A União manifestou-se sobre a exceção apresentada (fls. 94/99), alegando não se tratar de matéria passível de análise pela via eleita, mas sim por embargos à execução. Afirma, ademais, a inocorrência de decadência e de prescrição. Requer, por fim, a realização de bloqueio de valores em nome do executado pelo sistema Bacenjud.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O devedor pode se defender na ação de execução por meio dos embargos do devedor ou por meio da exceção de pré-executividade. No primeiro caso, o devedor precisa assegurar o juízo pela penhora ou depósito da coisa e a defesa poderá versar sobre qualquer matéria, permitindo ampla discussão acerca de fatos e do direito postulado.

A exceção de pré-executividade, por sua vez, concebida pela doutrina e jurisprudência, é cabível nas hipóteses em que tocaria ao juiz, de ofício, conhecer da matéria, mais especificamente aquelas referentes à ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo de execução (no caso, fiscal), desde que comprovadas cabalmente nos autos, sem a necessidade de dilação probatória (Súmula do Superior Tribunal de Justiça, nº 393), e dispensando o devedor de assegurar o juízo.

Ao contrário do que afirma a União, a ocorrência de decadência e prescrição é matéria cognoscível de ofício pelo juízo (art. 219, §5º, do CPC, c/c art. 210, do CC), sendo perfeitamente possível sua análise através de exceção de pré-executividade.

1/5





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
1ª VARA FEDERAL SÃO CARLOS - SP

A Lei nº 8.212/91 fixou prazo decadencial de dez anos para a constituição dos créditos da Seguridade Social e prazo prescricional de dez anos para exercício da pretensão executória (arts. 45 e 46).

Muito se discutiu, em doutrina e jurisprudência, sobre a natureza das contribuições para a Seguridade Social e se o conceito de “norma geral”, a exigir regulamentação por meio de lei complementar, abrange a questão do prazo decadencial (art. 146, III, da CF).

A questão restou pacificada, pois os artigos 45 e 46, da Lei nº 8.212/91 foram declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso. Transcrevo ementa de julgado proferido pela Corte Suprema:

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA TRIBUTÁRIAS. MATÉRIAS RESERVADAS A LEI COMPLEMENTAR. DISCIPLINA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. NATUREZA TRIBUTÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL. INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 45 E 46 DA LEI 8.212/91 E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DO DECRETO-LEI 1.569/77. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO PROVIDO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA TRIBUTÁRIAS. RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR. As normas relativas à prescrição e à decadência tributárias têm natureza de normas gerais de direito tributário, cuja disciplina é reservada a lei complementar, tanto sob a Constituição pretérita (art. 18, § 1º, da CF de 1967/69) quanto sob a Constituição atual (art. 146, b, III, da CF de 1988). Interpretação que preserva a força normativa da Constituição, que prevê disciplina homogênea, em âmbito nacional, da prescrição, decadência, obrigação e crédito tributários. Permitir regulação distinta sobre esses temas, pelos diversos entes da federação, implicaria prejuízo à vedação de tratamento desigual entre contribuintes em situação equivalente e à segurança jurídica. II. DISCIPLINA PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. O Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), promulgado como lei ordinária e recebido como lei complementar pelas Constituições de 1967/69 e 1988, disciplina a prescrição e a decadência tributárias. III. NATUREZA TRIBUTÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES. As contribuições, inclusive as previdenciárias, têm natureza tributária e se submetem ao regime jurídico-tributário previsto na Constituição. Interpretação do art. 149 da CF de 1988. Precedentes. IV. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO PROVIDO. Inconstitucionalidade dos arts. 45 e 46 da Lei 8.212/91, por violação do art. 146, III, b, da Constituição de 1988, e do parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei 1.569/77, em face do § 1º do art. 18 da Constituição de 1967/69. V. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. SEGURANÇA JURÍDICA. São legítimos os recolhimentos efetuados nos prazos previstos nos arts. 45 e 46 da Lei 8.212/91 e não impugnados antes da data de conclusão deste julgamento. (STF, RE 556664/RS, Tribunal Pleno, Rel. Ministro Gilmar Mendes, DJ 14/11/08).

2/5





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
1ª VARA FEDERAL SÃO CARLOS - SP

A fim de pacificar o entendimento e vinculá-lo aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública, foi editada a Súmula Vinculante nº 8, in verbis: "São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário."

Assim, aplica-se a regra geral prevista no CTN.

Ocorrido o fato gerador, surge para o fisco o poder-dever de constituir o crédito tributário mediante lançamento, conforme prevê o art. 142, parágrafo único, do CTN. O prazo decadencial para exercício do direito potestativo da Fazenda Pública é de cinco anos, cujo termo inicial varia de acordo com a hipótese fática (art. 173, do CTN).

A regra geral vem prevista no artigo 173, inciso I, do CTN, que fixa como termo inicial o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Há regra específica para as hipóteses de lançamento por homologação, desde que haja antecipação total ou parcial do valor do tributo devido e não se evidencie a ocorrência de dolo, fraude ou simulação do contribuinte, quando o início do prazo decadencial é a data da ocorrência do fato gerador (art. 150, §4º, do CTN).

No presente caso, não havendo qualquer indício das situações acima mencionadas, deve ser aplicada a regra geral, prevista no art. 173, I, do CTN.

A CDA nº 37.205.035-2 (fls. 04) refere-se a fato gerador ocorrido em 12/2009. Tendo sido constituído o crédito por meio de auto de infração em 07/12/2009, resta claro que não houve decurso do prazo decadencial.

Da mesma forma, não há decadência a ser reconhecida quanto às CDAs nº 37.221.620-0 e 37.221.625-0 (fls. 05/06), pois referem-se a fato gerador mais remoto ocorrido em 01/2005, com início da contagem do prazo decadencial em 01/01/2006 e lançamento em 25/10/2010.

O mesmo se diz quanto às CDAs nº 37.259.352-6 e 37.259.353-4 (fls. 07/08), que se referem a fato gerador mais remoto ocorrido em 01/2004, com início da contagem do prazo decadencial em 01/01/2005 e lançamento em 03/12/2009.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
1ª VARA FEDERAL SÃO CARLOS - SP

Por fim, também não há decadência quanto aos débitos inscritos nas CDAs nº 37.342.597-0 e 37.342.598-8 (fls. 09/10), uma vez ter o fato gerador mais remoto ocorrido em 11/2008 e o lançamento se efetivado em 25/10/2010.

Portanto, conforme demonstrado, não houve decurso do prazo decadencial para a constituição de quaisquer dos débitos em execução nestes autos.

O art. 174 do CTN prevê prazo prescricional de cinco anos para ajuizamento da execução fiscal, com início na data de constituição definitiva do crédito tributário, ou seja, quando o crédito se torna exigível.

A constituição definitiva, para fins de prescrição, ocorre quando decorrido o prazo de trinta dias da ciência do lançamento sem impugnação, ou quando o sujeito passivo é cientificado da decisão administrativa definitiva após interposição de recurso administrativo (STJ, Resp 435.896/SP, Segunda Turma, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 20/10/03).

Conforme acima mencionado, os lançamentos dos créditos em execução ocorreram nas datas de 03/12/2009 (fls. 07/08), 07/12/2009 (fls. 04) e 25/10/2010 (fls. 05/06, 09/10). Tendo sido a presente ação de execução ajuizada em 13/09/2011, com despacho de citação proferido em 19/09/2011, resta claro que não houve o decurso do prazo prescricional quinquenal da pretensão executória da União.

Do fundamentado, julgo **improcedente** a exceção de pré-executividade.

Deixo de condenar o excipiente ao pagamento de honorários, diante do entendimento de que não há sucumbência na hipótese de improcedência da exceção de pré-executividade (STJ, EDcl no REsp 1084581/SP, Segunda Turma, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJe 29/10/09).

Sem prejuízo, **defiro** o pedido formulado pela União, considerando que o dinheiro é o primeiro bem indicado à penhora, conforme a ordem estabelecida nos artigos 655 do CPC e II da Lei nº 6.830/80.

Ademais, nos termos do art. 1º da Resolução nº 524, de 28 de setembro de 2006, do Conselho de Justiça Federal, tratando-se de execução definitiva de título judicial ou extrajudicial, poderá o magistrado determinar o bloqueio de contas e de ativos financeiros ou a pesquisa de informações bancárias via Bacenjud.

4/5





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
1ª VARA FEDERAL SÃO CARLOS - SP

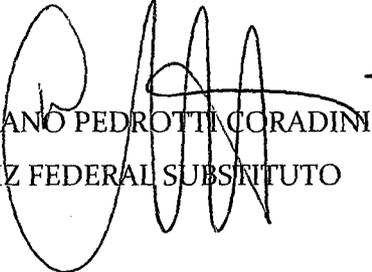
Assim, providenciei, nesta data, o cadastramento do executado no sistema Bacenjud.

Juntem-se os comprovantes e, caso haja bloqueio positivo, intime-se o executado. Decorrido o prazo para impugnação, converta-se o numerário penhorado em depósito à disposição do Juízo; na sequência, dê-se vista ao exequente.

Caso haja bloqueio negativo ou insuficiente, dê-se vista ao exequente.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 14/09/2012.


LUCIANO PEDROTTI CORADINI
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO





	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAL.RKAIRALA sexta-feira, 21/09/2012
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20120002697329
Número do Processo:	00017822520114036115
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 3A. REGIAO
Vara/Juízo:	6027 - 1ª VARA FEDERAL DE SÃO CARLOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LUCIANO PEDROTTI CORADINI
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIÃO

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).


59.611.723/0001-70 - CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 5,01] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/09/2012 16:32	Bloq. Valor	LUCIANO PEDROTTI CORADINI	4.730.826,48	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 5,01	5,01	18/09/2012 05:44
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text" value=""/>		
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/09/2012 16:32	Bloq. Valor	LUCIANO PEDROTTI CORADINI	4.730.826,48	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/09/2012 19:27
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/09/2012 16:32	Bloq. Valor	LUCIANO PEDROTTI CORADINI	4.730.826,48	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/09/2012 05:56
Nenhuma ação disponível						

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id... 21/9/2012



Não Respostas
Não há não-resposta para este réu/executado

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="checkbox"/> <input type="text" value=""/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value=""/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	UNIÃO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/> <input type="checkbox"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/> <input type="checkbox"/>

Usar IF e agência padrão

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAL. <input type="text" value=""/>
--	--------------------------------------

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que o (a) r. despacho/sentença de fls. 110/112 foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em **14 de novembro de 2012**. Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, nos termos dos §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006. (Exp. 2930/2012)
São Carlos, 14 de novembro de 2012.


 Carla Ribeiro de Almeida
 Técnica Judiciária - RF 6275

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id...> 21/9/2012



VISTA

Em 18 de janeiro de 2013, faço vista destes autos à Procuradoria da Fazenda Nacional.


Carla Ribeiro de Almeida
Técnico Judiciário – RF 6275



RECEBIMENTO
Em _____, recebi estes autos
do (a) I. Procurador(a) da Fazenda Nacional.

RECEBIMENTO
Em 15 / 08 / 2013, recebi estes autos
do (a) I. Procurador(a) da Fazenda Nacional.

Carla Ribeiro de Almeida
TÉCNICA JUDICIÁRIA - RF 6275

CR





15
CR

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA FEDERAL
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS – SP**

JFSP-FORUM SAO CARLOS-SPI
08/02/2013 11:41 h
Prot. 2013.6115000806-1

0001782-25.2011.403.6115
VISTA PJ [1a V. SAO CARLOS]
Juntada-JFSP 08/02/13
RF: 0272 Rubrica: _____

Execução Fiscal de Autos nº. 0001782-25.2011.403.6115
Exequente: União – Fazenda Nacional
Executada: Circulo de Amigos do Menino Patrulheiro Dr. Marino da Costa Terra

A **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, nos autos da execução fiscal em referência, vem, por seu Procurador que esta subscreve, requerer que seja expedido **mandado de constatação**, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, para averiguar se a empresa executada continua a exercer suas atividades ou se as encerrou sem a devida composição com o fisco. O mandado deverá ser cumprido **no seguinte endereço: Rua José Gullo, nº 240 – Vl. Marina – São Carlos – SP – CEP: 13566-360.**

Encontrando-se a empresa em atividade; requer-se, desde já, seja realizada a penhora de seus bens, nos termos do artigo 10 da Lei 6.830/80 e do §1º. do artigo 652 do CPC.

Na hipótese de encerramento, requer-se informações sobre eventuais outras atividades empresariais exercidas no local, inclusive com o fornecimento do CNPJ e do ramo de atividade praticada.

Termos em que pede deferimento.

São Carlos, 24 de janeiro de 2013.

Carlos Eduardo Felício
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/SP 259.053

Rua Conde do Pinhal, 2185, Centro, São Carlos/SP, CEP 13.560.348 - fone: (16) 3412-2700
www.pgfn.fazenda.gov.br



CNPJ,CONSULTA,CNPJ (CONSULTA PELO CNPJ)

T34227WI DATA: 24/01/2013 PAG.: 1 / 1 USUARIO: CARLOS

CPF DO RESPONSAVEL COM INSCRICAO EM SITUACAO REGULAR NA BASE CPF

CNPJ: 59.611.723/0001-70 (MATRIZ)

PREP.:

CPF RESP.: 116.173.898-38

QUALIF.: PRESIDENTE

N.E.: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO 'DR.MARINO DA COSTA TERRA'

NOME FANTASIA:

DT ABERTURA: 11/08/1969

DT PRIM. ESTAB.: 11/08/1969

SIT.CAD.CNPJ: ATIVA

DATA DA SITUACAO : 03/11/2005(11/2005) PROC. INSCR. OFICIO:

END.: R JOSE GULLO 240

BAIRRO : VL MARINA

MUNICIPIO: 7079 SAO CARLOS

UF: SP

CEP: 13566-360 ORGAO: 0812201 TELEFONE:

FAX:

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS

PF2 - OP. SUCESSAO

PF10 - INFORM. FISCAIS

PF6 - QUADRO SOCIETARIO

PF5 - MOVIMENTO

PF11 - DECLARACOES IRPJ

PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF12 - HISTORICO

PF3 - ENC. CONSULTA

PF7 - VOLTA PAG

PF8 - AVANCA PAG

PAG DESEJADA: _____

116
CR



12/01/2013

DIVIDA ATIVA
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

12:16:24

Credito: 372050352 CGC: 59.611.723/0001-70
Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO ' 'DR.MARINO DADoc. de Origem.: 07/12/2009 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 07/12/2009 Livro: 5 Folha: 165
Dt. de Inscricao: 27/08/2010 RFB: 21.022.070 Orgao Inscr.: 21.200.818
Periodo da Divida: 12/2009 a 12/2009 PRC Tramitacao: 21.200.818
Comarca: 21490 Vara: 001 Acao Jud: 00017822520114036115 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/09/2011

Principal:	26.583,32	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	7.687,90	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	6.854,24		
T o t a l:	41.125,46		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 01/2013 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

2/01/2013

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

12:16:43

118

CR

Credito: 372216200 CGC: 59.611.723/0001-70
 Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO 'DR.MARINO DA

Doc. de Origem...: 25/10/2010 AIOP - AUTO DE INFRACAO
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/10/2010 Livro: 7 Folha: 419
 Dt. de Inscricao: 04/09/2011 RFB: 21.022.070 Orgao Inscr.: 21.200.818
 Periodo da Divida: 01/2005 a 13/2009 PRC Tramitacao: 21.200.818
 Comarca: 21490 Vara: 001 Acao Jud: 00017822520114036115 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/09/2011

Principal:	118.825,84	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	95.060,68	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	76.932,58	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	58.163,82		
T o t a l:	348.982,92		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 01/2013 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

2/01/2013

DIVIDA ATIVA
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

12:16:59

Credito: 372216250 CGC: 59.611.723/0001-70
Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO 'DR.MARINO DADoc. de Origem...: 25/10/2010 AIOP - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/10/2010 Livro: 7 Folha: 420
Dt. de Inscricao: 04/09/2011 RFB: 21.022.070 Orgao Inscr.: 21.200.818
Periodo da Divida: 01/2005 a 13/2009 PRC Tramitacao: 21.200.818
Comarca: 21490 Vara: 001 Acao Jud: 00017822520114036115 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/09/2011

Principal:	924.201,03	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	693.150,88	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	744.896,51	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	472.449,68		
T o t a l:	2.834.698,10		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 01/2013 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

22/01/2013

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

12:17:16

120
CR

Credito: 372593526 CGC: 59.611.723/0001-70
Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO 'DR.MARINO DA

Doc. de Origem...: 03/12/2009 AIOP - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 03/12/2009 Livro: 7 Folha: 421
Dt. de Inscricao: 04/09/2011 RFB: 21.022.070 Orgao Inscr.: 21.200.818
Periodo da Divida: 01/2004 a 13/2004 PRC Tramitacao: 21.200.818
Comarca: 21490 Vara: 001 Acao Jud: 00017822520114036115 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/09/2011

Principal:	48.707,10	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	38.965,67	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	48.913,74	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	27.317,30		
T o t a l:	163.903,81		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 01/2013 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

C

C



22/01/2013

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

12:17:29

121
CM

Credito: 372593534 CGC: 59.611.723/0001-70

Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO 'DR.MARINO DA

Doc. de Origem... 03/12/2009 AIOP - AUTO DE INFRACAO
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 03/12/2009 Livro: 7 Folha: 422
 Dt. de Inscricao: 04/09/2011 RFB: 21.022.070 Orgao Inscr.: 21.200.818
 Periodo da Divida: 01/2004 a 13/2004 PRC Tramitacao: 21.200.818
 Comarca: 21490 Vara: 001 Acao Jud: 00017822520114036115 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/09/2011

Principal:	226.863,14	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	170.147,38	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	277.086,57	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	134.819,42		
T o t a l:	808.916,51		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 01/2013 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



22/01/2013

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

12:17:44

122
CN

Credito: 373425970 CGC: 59.611.723/0001-70

Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO 'DR.MARINO DA

Doc. de Origem... 25/10/2010 AIOP - AUTO DE INFRACAO

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/10/2010 Livro: 7 Folha: 431

Dt. de Inscricao: 04/09/2011 RFB: 21.022.070 Orgao Inscr.: 21.200.818

Periodo da Divida: 11/2008 a 13/2009 PRC Tramitacao: 21.200.818

Comarca: 21490 Vara: 001 Acao Jud: 00017822520114036115 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/09/2011

Principal:	32.523,97	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	22.654,14	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.854,77	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	15.809,88	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	14.568,55		
T o t a l:	87.411,31		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 01/2013 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



22/01/2013

DIVIDA ATIVA
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

12:18:06 423
CR

Credito: 373425988 CGC: 59.611.723/0001-70
Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO 'DR.MARINO DA

Doc. de Origem.: 25/10/2010 AIOP - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/10/2010 Livro: 7 Folha: 432
Dt. de Inscricao: 04/09/2011 RFB: 21.022.070 Orgao Inscr.: 21.200.818
Periodo da Divida: 11/2008 a 13/2009 PRC Tramitacao: 21.200.818
Comarca: 21490 Vara: 001 Acao Jud: 00017822520114036115 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/09/2011

Principal:	252.964,22	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	189.723,21	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	125.824,67	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	113.702,42		
T o t a l:	682.214,52		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 01/2013 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a)
LUCIANO PEDROTTI CORADINI.
Sao Carlos 18 de fevereiro de 2013

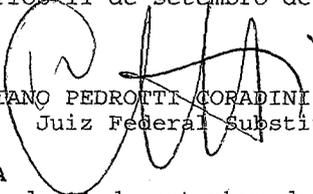
JUSTICA
FEDERAL
Fls. 124
2
1a VARA


DANIELA MACCAGNAN
Tec/Aux/At. Judiciario
Processo No. 0001782-25.2011.403.6115

Antes de analisar o pedido formulado às fls
115, intime-se o exequente para indicar bens à penhora
(por cópia de certidão de imóvel), requerer a responsa-
bilização secundária ou outras medidas pertinentes, em
60 (sessenta dias).

Intimem-se.

Sao Carlos 11 de setembro de 2013


LUCIANO PEDROTTI CORADINI
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 11 de setembro de 2013
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra


Daniela Maccagnan
Analista Judiciário
RF 5564

Faço vista dos presentes à PFN.
São Carlos, 27/09/2013.

CR

Carla Ribeiro de Almeida – RF 6275

Em 25/10/2013 recebi estes autos do(a) I.
Procurador da Fazenda Nacional

Carla Ribeiro de Almeida – RF 6275 *CR*





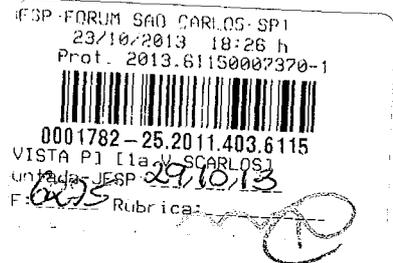
125
Dm

**EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS - SP**

Execução Fiscal nº 0001782-25.2011.403.6115

Exequente: União – Fazenda Nacional

Executado: Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro Sr. Marino da Costa Terra



A **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, nos autos da execução fiscal em referência, vem, por seu Procurador que esta subscreve, expor e requerer o que segue:

Em atenção ao despacho de fl. 124, a União informa que não tem conhecimento de bens imóveis em nome da executada (vide consulta anexa) e ressalta que o pedido de fl. 115 objetiva, dentre outras coisas, a apresentação de elementos que permitam o redirecionamento da execução fiscal, notadamente a certidão do oficial de justiça declarando que a empresa não funciona mais no local por ela informado em suas declarações ao fisco e à Junta Comercial.

Salienta-se que tal certidão tem sido considerada pela jurisprudência como o elemento mais comum nas execuções fiscais para a caracterização da responsabilidade dos sócios. Nesse sentido:

Súmula 435 do STJ: “Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.”

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS QUE AFASTARAM, À LUZ DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS, A RESPONSABILIDADE DO SÓCIO ALVO DO REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE

Rua Conde do Pinhal, 2185, Centro, São Carlos/SP, CEP 13560-648 - fone: (16) 3412-2700.
www.pgm.fazenda.gov.br



ALTERAÇÃO DO JULGADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DESTA CORTE. REDUÇÃO DO VALOR DA VERBA HONORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DESTA CORTE.

1. O presente recurso especial originou-se de embargos à execução fiscal manejados por Joel Altamir da Silva, o qual foi alvo de redirecionamento da execução fiscal ajuizada contra a empresa Cristaltur Agência de Viagens e Turismo Ltda.

2. O entendimento pacífico desta Corte é no sentido de que, nos termos da Súmula n. 435, "presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente". Nos casos em que houver indício de dissolução irregular, como certidões oficiais que comprovem que a empresa não mais funciona no endereço indicado ao Fisco, inverte-se o ônus da prova para que o sócio-gerente alvo do redirecionamento da execução comprove a inexistência dos requisitos do art. 135, III, do CTN. (...)

STJ, 2ª Turma, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, REsp 1233406 / SC, DJe 23/08/2011.

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. REDIRECIONAMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIO-GERENTE. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. COMPROVAÇÃO DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR. SÚMULA 435/STJ.

1. A orientação da Primeira Seção do STJ firmou-se no sentido de que, se a Execução Fiscal foi promovida apenas contra pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra sócio-gerente cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, cabe ao Fisco comprovar que o referido sócio agiu com excesso de poderes, infração a lei, contrato social ou estatuto, ou que ocorreu dissolução irregular da empresa, nos termos do art. 135 do CTN.

2. A jurisprudência do STJ consolidou o entendimento de que a certidão emitida pelo Oficial de Justiça, atestando que a empresa devedora não mais funciona no endereço constante dos assentamentos da junta comercial, é indício de dissolução irregular, apto a ensejar o redirecionamento da execução para o sócio-gerente. Precedentes do STJ.”

STJ, 3ª Turma, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, REsp 1217705 / AC, DJe 04/02/2011.

“PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO LEGAL. SUSPENSÃO DO FEITO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INCLUSÃO DE SÓCIO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. RESPONSABILIDADE. (...)

3. Consoante estabelecido no julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal, o art. 135, III, do CTN responsabiliza apenas aqueles que estejam na direção, gerência ou representação da pessoa jurídica e tão-somente quando pratiquem atos com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatutos.

2

Rua Conde do Pinhal, 2185, Centro, São Carlos/SP, CEP 13560-648 - fone: (16) 3412-2700.
www.pgfn.fazenda.gov.br



DR

4. Assim, o pressuposto de fato ou hipótese de incidência da norma de responsabilidade, no art. 135, III, do CTN, é a prática de atos, por quem esteja na gestão ou representação da sociedade, com excesso de poder ou a infração à lei, contrato social ou estatutos e que tenham implicado, se não o surgimento, ao menos o inadimplemento de obrigações tributárias.

5. Ora, ainda que se considere o mero inadimplemento de tributos por força do risco do negócio, bem como o mero atraso no pagamento de tributos, incapaz de fazer com que os sócios com poderes de gestão respondam com seu patrimônio por dívida da sociedade, o mesmo não ocorre quando há dissolução irregular da sociedade, devidamente comprovada por meio de diligência realizada por meio de oficial de justiça, posto que há o descumprimento de deveres por parte dos sócios gerentes/administradores da sociedade (cf. Súmula 475 do STF).(...).

9. Na hipótese de o sócio gerente/administrador da sociedade ter provocado a dissolução irregular da sociedade, descumprindo dever formal de encerramento regular das atividades empresariais, é cabível sua responsabilização, por força da aplicação da Súmula 435 do Superior Tribunal de Justiça.

10. In casu, restou comprovado que há indícios de dissolução irregular da sociedade, posto que há certidão do oficial de justiça segundo a qual a empresa executada não se encontra mais estabelecida no endereço fornecido perante a Receita Federal. Cumpre aduzir que referida certidão é de data posterior ao ingresso da agravante, Cristiane Karabachian Athanassopoulos, nos quadros da empresa.

TRF3, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. JOSÉ LUNARDELLI, AI 426048, Processos 0037130-53.2010.4.03.0000, e-DJF3 20/08/2012.

Diante do exposto, a União reitera seu pedido de fl. 124.

São Carlos, 18 de outubro de 2013.

Carlos Eduardo Felício
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/SP 259.053



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:15

Número do documento: 22072115555644700000249025180

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 59611723000170

SAIDA : T (T-TELA , I-IMPRESSORA)

IMPRESSORA : _____



PF3-RETORNA

PF12-ENCERRA

NAO HA DADOS PARA ESTA SELECAO



01/10/2013

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

14:53:16

Credito: 372050352 CGC: 59.611.723/0001-70

Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO 'DR.MARINO DA

Doc. de Origem...: 07/12/2009 AI - AUTO DE INFRACAO

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 07/12/2009 Livro: 5 Folha: 165

Dt. de Inscricao: 27/08/2010 RFB: 21.022.070 Orgao Inscr.: 21.200.818

Periodo da Divida: 12/2009 a 12/2009 PRC Tramitacao: 21.200.818

Comarca: 21490 Vara: 001 Acao Jud: 00017822520114036115 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/09/2011

Principal: 26.583,32

Multa isolada: 0,00

Multa de oficio: 0,00

Multa de mora: 0,00

Juros: 8.987,82

Encargo legal: 7.114,23

T o t a l: 42.685,37

Honorarios: 0,00

Valores atualizados p/ 09/2013 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

E - Extrato

R - End.Corr.

H - Hist.Fase

S - Solidario

F - Fund. Legal

C - Compet. Credito

V - Val Discriminados

A - Acao Judicial

P - Parcelamento

XMIT

*****0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

01/10/2013

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

14:53:59

Credito: 372216200 CGC: 59.611.723/0001-70
 Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO 'DR.MARINO DA

Doc. de Origem..: 25/10/2010 AIOP - AUTO DE INFRACAO
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/10/2010 Livro: 7 Folha: 419
 Dt. de Inscricao: 04/09/2011 RFB: 21.022.070 Orgao Inscr.: 21.200.818
 Periodo da Divida: 01/2005 a 13/2009 PRC Tramitacao: 21.200.818
 Comarca: 21490 Vara: 001 Acao Jud: 00017822520114036115 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/09/2011

Principal:	118.825,84	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	95.060,68	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	82.743,16	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	59.325,94		
T o t a l:	355.955,62		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 09/2013 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:15

Número do documento: 22072115555644700000249025180

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56

01/10/2013

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

14:54:09

Credito: 372216250 CGC: 59.611.723/0001-70

Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO 'DR.MARINO DA

Doc. de Origem.: 25/10/2010 AIOP - AUTO DE INFRACAO
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/10/2010 Livro: 7 Folha: 420
 Dt. de Inscricao: 04/09/2011 RFB: 21.022.070 Orgao Inscr.: 21.200.818
 Periodo da Divida: 01/2005 a 13/2009 PRC Tramitacao: 21.200.818
 Comarca: 21490 Vara: 001 Acao Jud: 00017822520114036115 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/09/2011

Principal:	924.201,03	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	693.150,88	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	823.985,01	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	488.267,38		
T o t a l:	2.929.604,30		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 09/2013 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2





Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:15

Número do documento: 22072115555644700000249025180

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56

01/10/2013

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

14:54:24

Credito: 372593526 CGC: 59.611.723/0001-70
 Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO 'DR.MARINO DA

Doc. de Origem.: 03/12/2009 AIOP - AUTO DE INFRACAO
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 03/12/2009 Livro: 7 Folha: 421
 Dt. de Inscricao: 04/09/2011 RFB: 21.022.070 Orgao Inscr.: 21.200.818
 Periodo da Divida: 01/2004 a 13/2004 PRC Tramitacao: 21.200.818
 Comarca: 21490 Vara: 001 Acao Jud: 00017822520114036115 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/09/2011

Principal:	48.707,10	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	38.965,67	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	51.295,56	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	27.793,67		
T o t a l:	166.762,00		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 09/2013 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

01/10/2013

DIVIDA ATIVA
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

14:54:39

Credito: 372593534 CGC: 59.611.723/0001-70

Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO 'DR.MARINO DA

Doc. de Origem...: 03/12/2009 AIOP - AUTO DE INFRACAO
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 03/12/2009 Livro: 7 Folha: 422
 Dt. de Inscricao: 04/09/2011 RFB: 21.022.070 Orgao Inscr.: 21.200.818
 Periodo da Divida: 01/2004 a 13/2004 PRC Tramitacao: 21.200.818
 Comarca: 21490 Vara: 001 Acao Jud: 00017822520114036115 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/09/2011

Principal:	226.863,14	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	170.147,38	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	296.500,44	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	138.702,19		
T o t a l:	832.213,15		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 09/2013 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

01/10/2013

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

14:54:57

Credito: 373425970 CGC: 59.611.723/0001-70

Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO 'DR.MARINO DA

Doc. de Origem.: 25/10/2010 AIOP - AUTO DE INFRACAO
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/10/2010 Livro: 7 Folha: 431
 Dt. de Inscricao: 04/09/2011 RFB: 21.022.070 Orgao Inscr.: 21.200.818
 Periodo da Divida: 11/2008 a 13/2009 PRC Tramitacao: 21.200.818
 Comarca: 21490 Vara: 001 Acao Jud: 00017822520114036115 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/09/2011

Principal:	32.523,97	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	22.654,14	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.854,77	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	18.508,08	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	15.108,19		
T o t a l:	90.649,15		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 09/2013 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



01/10/2013

DIVIDA ATIVA
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

14:55:10

Credito: 373425988 CGC: 59.611.723/0001-70

Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO 'DR.MARINO DA

Doc. de Origem.: 25/10/2010 AIOP - AUTO DE INFRACAO
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/10/2010 Livro: 7 Folha: 432
 Dt. de Inscricao: 04/09/2011 RFB: 21.022.070 Orgao Inscr.: 21.200.818
 Periodo da Divida: 11/2008 a 13/2009 PRC Tramitacao: 21.200.818
 Comarca: 21490 Vara: 001 Acao Jud: 00017822520114036115 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/09/2011

Principal:	252.964,22	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	189.723,21	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	147.472,09	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	118.031,90		
T o t a l:	708.191,42		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 09/2013 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a)
CARLA ABRANTKOSKI RISTER.
Sao Carlos 29 de outubro de 2013

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 135
D
1a VARA

D
DANIELA MACCAGNAN
Tec/Aux/At. Judiciario
Processo No. 0001782-25.2011.403.6115

Defiro o pedido formulado pelo exequente de
fls 115/123 e 125/134, expeça-se mandado de constatação
e penhora da empresa executada, no endereço indicado no
pedido supracitado.

Expeça-se. Intime-se.

Sao Carlos 19 de marco de 2014

D
CARLA ABRANTKOSKI RISTER
Juiza Federal

D A T A
Em data de 19 de marco de 2014
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

D
Daniela Maccagnan
Analista Judiciário
RF 5564





JUSTIÇA FEDERAL
1ª. Vara Federal de São Carlos
Seção Judiciária do Estado de São Paulo

136
3
2

VISTOS EM INSPEÇÃO

Assinatura válida

CARLA ABRANTKOSKI CRISTINA, 20240

Assinado digitalmente em 14/05/2014 17:09:40

Regulamentado pela Medida Provisória 2200-2 - Art. 10º de 24/08/2001 da ICP-Brasil.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:15

Número do documento: 22072115555644700000249025180

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:15

Número do documento: 22072115555644700000249025180

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56



137
2
2



MOD 105

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. TEIXEIRA DE BARROS, Nº 741, VILA PRADO, 1º ANDAR - BAIRRO: VILA PRADO - CIDADE: SÃO CARLOS -
CEP: 13560-290 PABX: 16-2106-9250

SECRETARIA DA 01ª VARA	MANDADO Nº 1501.2014.01110
------------------------	----------------------------

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E PENHORA

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001782-25.2011.403.6115	CARTA PRECATÓRIA Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 372050352, 372216200, 372216250, 372593526, 372593534, 373425970, 373425988
JUÍZO DEPRECANTE:	VALOR DA DÍVIDA PARA EFEITO DE PENHORA: R\$ 4.585.333,45
EXEQÜENTE: UNIAO FEDERAL	
ENDEREÇO:	CEP:
EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DR MARINO DA COSTA TERRA	CNPJ/CPF: 59.611.723/0001-70
ENDEREÇO: RUA JOSE GULLO 240,, VL MARINA, SAO CARLOS, SP	CEP: 13566-360
ENDEREÇO PARA DILIGÊNCIA: CEP: RUA JOSE GULLO 240,, VL MARINA, SAO CARLOS, SP	
OBSERVAÇÃO:	

O(A) DOUTOR(A) CARLA ABRANTKOSKI RISTER, JUIZ(A) FEDERAL/ JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO(A) DA 01ª VARA MISTA - 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

M A N D A qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, proceda nos termos da decisão de fl 135, cuja cópia fica fazendo parte integrante do presente mandado.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

E X P E D I D O nesta cidade de **SÃO CARLOS**, em 15 de maio de 2014.

Eu, ZMV, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Bruno José Brasil Vasconcellos, Diretor de Secretaria - RF3608, conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal/ Juiz(a) Federal Substituto(a).

BRUNO JOSÉ BRASIL VASCONCELLOS

Diretor de Secretaria





7

138



Conforme Provimento COGE nº 100/2009, junto este documento aos autos.

São Carlos, 15 / 09 / 14

MOD 105

Carla Ribeiro de Almeida - RF 6275

JUSTIÇA FE
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. TEIXEIRA DE BARROS, Nº 741, VILA PRADO, 1º ANDAR - BAIRRO: VILA PRADO - CIDADE: SAO CARLOS -
CEP: 13560-290 PABX: 16-2106-9250

SECRETARIA DA 01ª VARA

MANDADO Nº 1501.2014.01110

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E PENHORA

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001782-25.2011.403.6115	CARTA PRECATÓRIA Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 372050352, 372216200, 372216250, 372593526, 372593534, 373425970, 373425988
JUIZO DEPRECANTE:	VALOR DA DÍVIDA PARA EFEITO DE PENHORA: R\$ 4.585.333,45
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL	
ENDEREÇO:	CEP:
EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DR MARINO DA COSTA TERRA	CNPJ/CPF: 59.611.723/0001-70
ENDEREÇO: RUA JOSE GULLO 240, VL MARINA, SAO CARLOS, SP	CEP: 13566-360
ENDEREÇO PARA DILIGÊNCIA: CEP: RUA JOSE GULLO 240, VL MARINA, SAO CARLOS, SP	
OBSERVAÇÃO:	

O(A) DOUTOR(A) CARLA ABRANTKOSKI RISTER, JUIZ(A) FEDERAL/ JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO(A) DA 01ª VARA MISTA - 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

M A N D A qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, proceda nos termos da decisão de fl 135, cuja cópia fica fazendo parte integrante do presente mandado.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de **SÃO CARLOS**, em 15 de maio de 2014.

Eu, J ZMV, Técnico Judiciário, digitei. E eu, B Bruno José Brasil Vasconcellos, Diretor de Secretaria - RF3608, conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal/ Juiz(a) Federal Substituto(a).

(Assinatura manuscrita)
BRUNO JOSÉ BRASIL VASCONCELLOS
Diretor de Secretaria

*Carla Alberto Carosmano - Presidente - 5361011 -
foraria do Arno Bivelli - Livro 010 -
desq - 7 mand - a mal - Temporariamente para
autoria do dr. Juri Cajado - Vila*

GUIA/ANO 109114
CARGA 1110

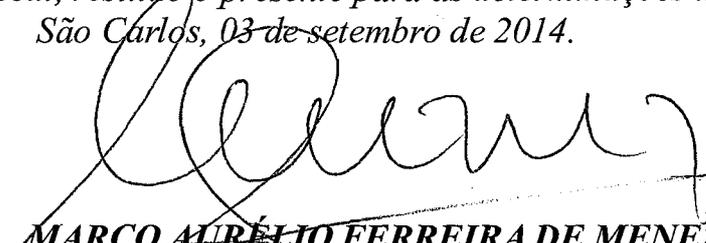


CERTIDÃO

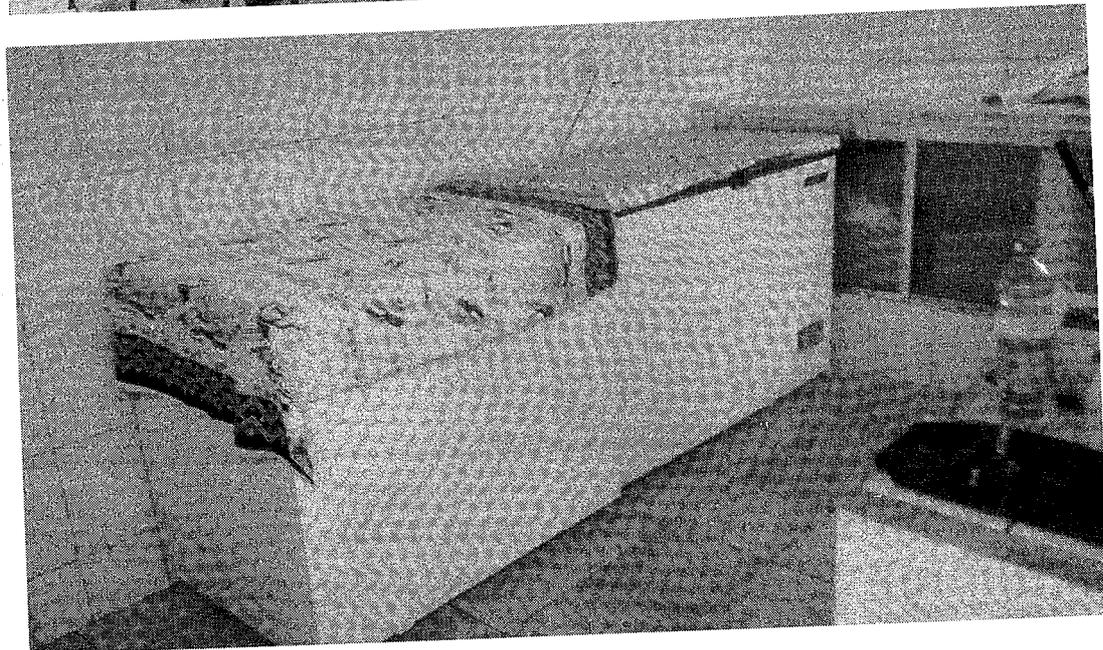
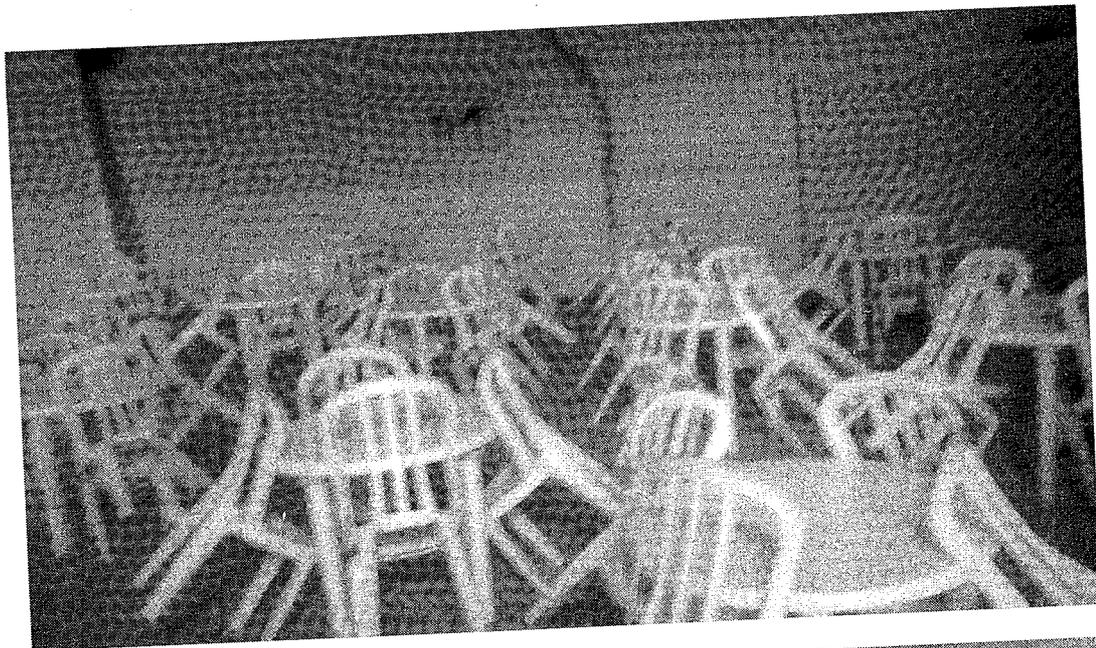
Certifico que compareci ao local indicado (Rua José Gullo, 240), constatando que a executada CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DR. MARINO DA COSTA TERRA encontra-se em plena atividade ali. Fui recebido pela sra. Soraia do Carmo Guidelli Pietroneiro, coordenadora geral, tendo ela esclarecido que, em 2009, a empresa mudou a sua sede para a Rua Antônio Rodrigues Cajado, no Bairro de Vila São José, visando ampliar o número de usuários de seus serviços. Em 2011, porém, não tendo conseguido concretizar sua pretensão, a empresa retornou à Rua José Gullo. Verifiquei haver ali os seguintes bens: doze jogos de mesa e quatro cadeiras plásticas; vinte e três microcomputadores com monitor e teclado; três freezers horizontais; algumas dezenas de carteiras escolares com estrutura de metal, encosto e assento de madeira; um fogão semi-industrial; um forno semi-industrial; dois armários de aço; dois condicionadores de ar, uma geladeira e algumas mesas de trabalho (fotos anexas).

Considerando que, na ocasião, a coordenadora geral afirmou categoricamente que o imóvel onde está instalada pertence à executada, embora não pudesse apresentar a respectiva escritura pois esta estaria em poder do contador da empresa, e que o valor dos bens móveis supracitados evidentemente não garantiriam integralmente o juízo, além do fato de que a penhora de imóveis do executado precede a de móveis nas ações de Execução Fiscal, restituo o presente para as determinações de direito.

São Carlos, 03 de setembro de 2014.


MARCO AURÉLIO FERREIRA DE MENEZES
Oficial de Justiça Avaliador Federal - RF. 4128

339
CR



1
2
3

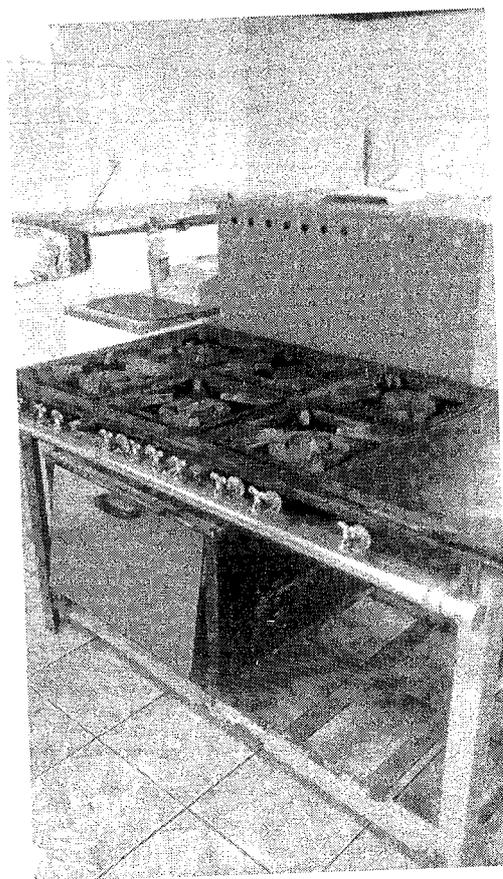
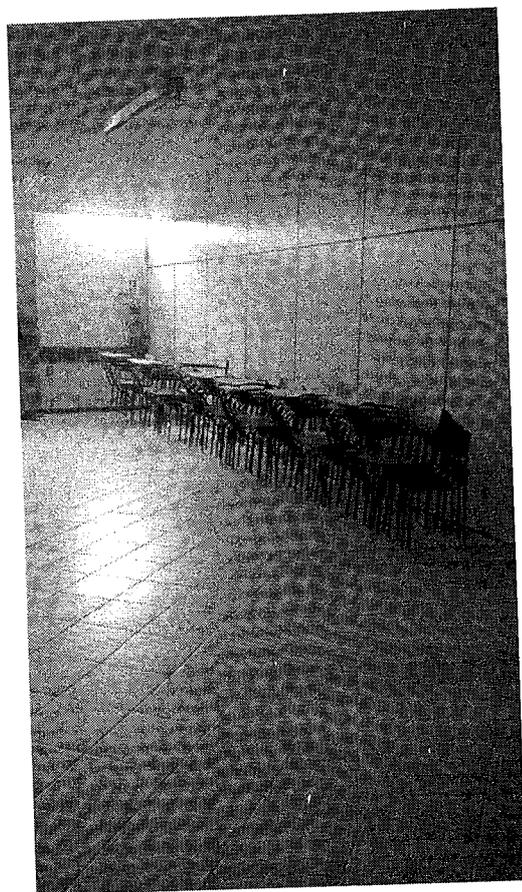
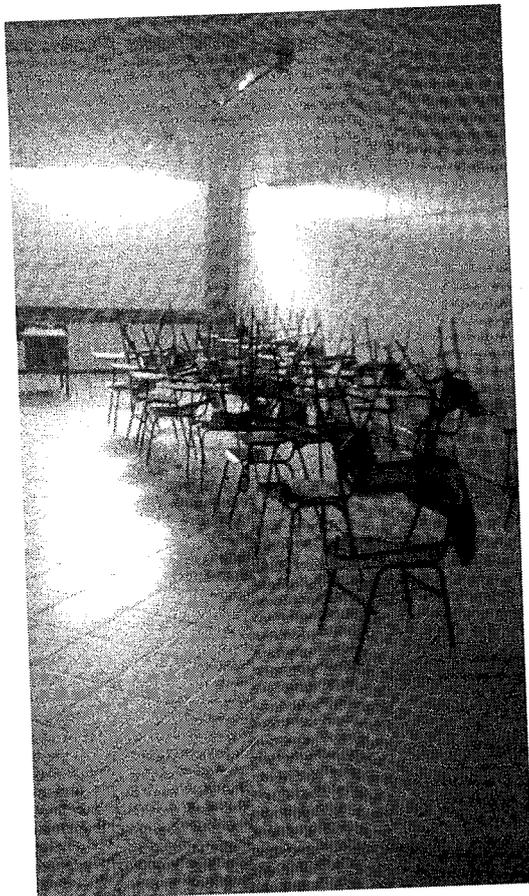
Handwritten signature or scribble.

C

C

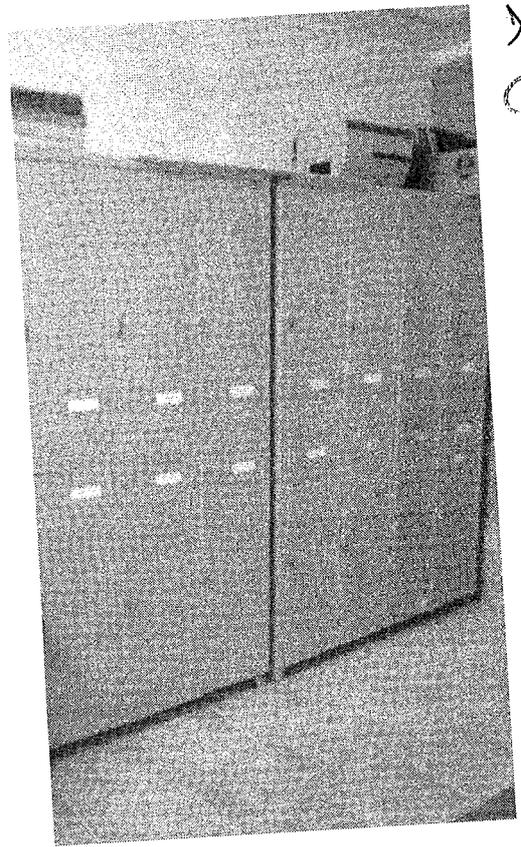
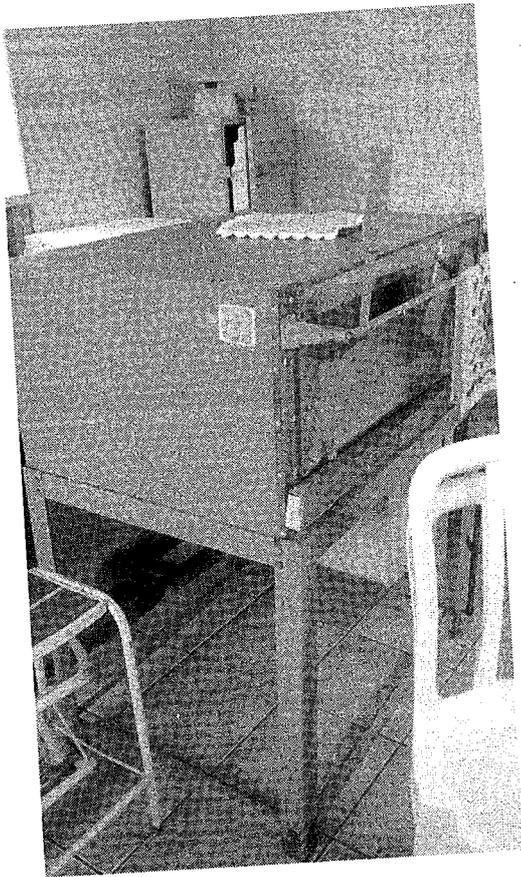


340
CR

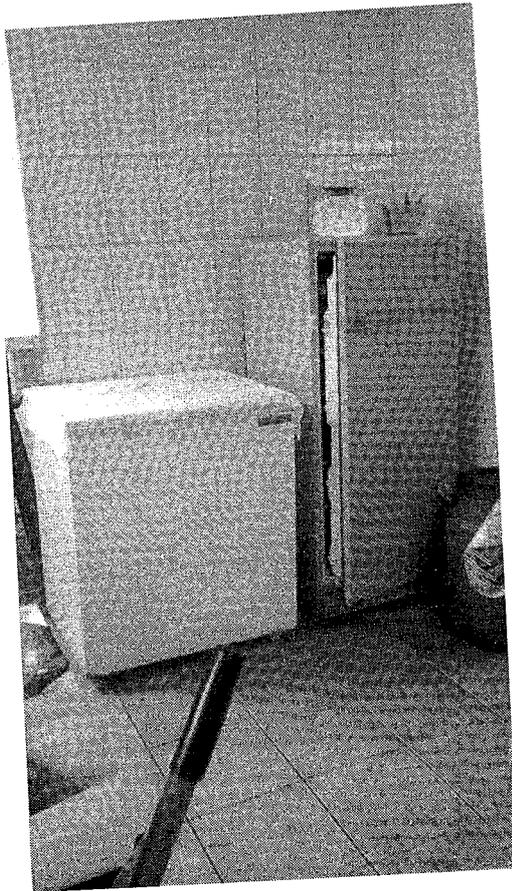


Handwritten signature or scribble.





393
CR



EM 10/10/2014 FAÇO VISTA
DESTES AUTOS À PFN

CR

Em 27/10/2014 recebi estes autos do(a) I.
Procurador da Fazenda Nacional

Daniela Maccagnan - RF 5504

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 1ª
VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS – SP.

JFSP-FORUM SÃO CARLOS-SPI
24/10/2014 14:24 h
Prot. 2014.61150007823-1



0001782-25.2011.403.6115
[VISTA PJ [1a.V. SCARLOS]
Juntada-JFSP 29/10/14
DF: 18/11 Publica: [assinatura]

Execução Fiscal

Processo nº: 0001782-25.2011.403.6115

Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**Executado: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DR MARINO
DA COSTA TERRA**

CDA nº 37.205.035-2 e outras

Petição 967/2014

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epigrafe, requerer a suspensão do processo por **30 (trinta)** dias aguardando-se a resposta ao Ofício Expedido, conforme documento anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Carlos (SP), 16 de Outubro de 2014.

RICARDO ALMEIDA ZACHARIAS

Procurador da Fazenda Nacional



Rua Conde do Pinhal, nº 2185, Centro – São Carlos – CEP: 13.560-648
Fone/Fax: (16) 3412 2700



Relatório individual de solicitações

Nº Protocolo: 1410003849

Solicitante RICARDO ALMEIDA ZACHARIAS	Data de Solicitação 15/10/2014	Ticket Nº 01
Tipo de Solicitação Pessoa	Tipo de Certidão Propriedade/Negativa de Propriedade	Status Aberto
Instituição Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de SP	Ação Responder Eletronicamente	Retransmitido Não
Dados da Solicitação Tipo: Pessoa Jurídica, Nome / Razão: CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO, Número do Ofício: 59611723, CPF / CNPJ: 59611723000170		
Cartórios de Pesquisa <u>São Carlos: 01º</u>		
Cartórios pesquisados previamente (nestes cartórios foi feita a pesquisa previamente e não foram encontradas ocorrências para os dados informados)		
<u>Adamantina: 01º</u>		
<u>Aguai: 01º</u>		
<u>Águas de Lindóia: 01º</u>		
<u>Agudos: 01º</u>		
<u>Altinópolis: 01º</u>		
<u>Americana: 01º</u>		
<u>Amparo: 01º</u>		
<u>Andradina: 01º</u>		
<u>Angatuba: 01º</u>		
<u>Aparecida: 01º</u>		
<u>Apiá: 01º</u>		
<u>Aracatuba: 01º</u>		
<u>Araraquara: 01º-02º</u>		
<u>Araras: 01º</u>		
<u>Assis: 01º</u>		
<u>Atibaia: 01º</u>		
<u>Auriflamma: 01º</u>		
<u>Avaré: 01º</u>		
<u>Bananal: 01º</u>		
<u>Bariri: 01º</u>		
<u>Barra Bonita: 01º</u>		
<u>Barretos: 01º</u>		
<u>Barueri: 01º</u>		
<u>Batatais: 01º</u>		
<u>Bauru: 01º-02º</u>		
<u>Bebedouro: 01º</u>		
<u>Bilac: 01º</u>		
<u>Birigui: 01º</u>		
<u>Boituva: 01º</u>		
<u>Borborema: 01º</u>		
<u>Botucatu: 01º-02º</u>		
<u>Bragança Paulista: 01º</u>		
<u>Brodowski: 01º</u>		
<u>Brotas: 01º</u>		
<u>Buritama: 01º</u>		
<u>Cabreúva: 01º</u>		
<u>Cacapava: 01º</u>		
<u>Cachoeira Paulista: 01º</u>		
<u>Caconde: 01º</u>		
<u>Cafelândia: 01º</u>		
<u>Cajuru: 01º</u>		
<u>Campinas: 01º-02º-03º-04º</u>		

<https://www.oficioeletronico.com.br/Instituicoes/Relatorios/relReciboInstituicao.aspx...> 15/10/2014



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:15

Número do documento: 22072115555644700000249025180

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

14/10/2014

DIVIDA ATIVA

14:52:36

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 00017822520114036115 Credito: 372050352 PRC: 21200818

Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DR. MARINO DA

Fase: 535 Dt.Fase: 13/09/2011 Comarca: 21490 Vara: 1 Foro: FED

Procurador: 1336527 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 13/09/2011

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
372050352	535	13/09/2011	Nao	46.092,29
372216200	535	13/09/2011	Nao	371.184,36
372216250	535	13/09/2011	Nao	3.136.884,10
372593526	535	13/09/2011	Nao	173.004,28
372593534	535	13/09/2011	Nao	883.094,04
373425970	535	13/09/2011	Nao	97.720,78
373425988	535	13/09/2011	Nao	764.926,21

Total Divida - 5.472.906,06

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 5.472.906,06

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 0.268.01D10

<http://w3b9.sec.prevnet/divida/Gerenciador>

14/10/2014

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:15

Número do documento: 22072115555644700000249025180

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56

Num. 256830150 - Pág. 170





Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:15

Número do documento: 22072115555644700000249025180

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a)

CARLA ABRANTKOSKI RISTER.

Sao Carlos 30 de outubro de 2014

BRUNO JOSE BRASIL VASCONCELLOS
Diretor(a) da Secretaria

JUSTIÇA
FEDERAL

Fls. 145

1a VARA

Processo No. 0001782-25.2011.403.6115

1. Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido.

2. Dê-se ciência ao exequente que, findo o prazo da suspensão, deverá providenciar o andamento do feito, solicitando o desarquivamento.

Sao Carlos 31 de 10 de 2014

CARLA ABRANTKOSKI RISTER
Juiza Federal

D A T A

Em data de 31 de 10 de 2014
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

BRUNO JOSE BRASIL VASCONCELLOS
Diretor(a) da Secretaria



EM 05/12/2014 FAÇO VISTA
DESTES AUTOS À PFN
CR

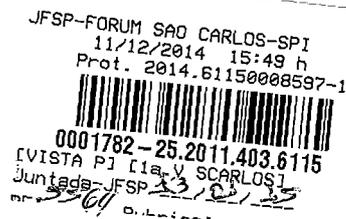
Em 08/01/2015 recebi estes autos do(a) I.
Procurador da Fazenda Nacional
CR
Carla Ribeiro de Almeida – RF 6275





244
[Assinatura]

Exmo. Sr. Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Carlos – Estado de São Paulo



Processo nº 0001782-25.2011.403.6115 (Execução Fiscal)

Exeçüente: Fazenda Nacional

Executada: Circulo de Amigos do Menino Patrulheiro Dr. Marino da Costa Terra

A **União**, representada nos autos do processo acima mencionado pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em São Carlos, por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer:

Inicialmente, a União requer a penhora dos bens imóveis de matrícula nº 139.370 (doc. 01) e 68.346 (doc. 02) pertencente a empresa executada, na forma prescrita no artigo 659, §5º do CPC.

Ademais, a União requer, após a lavratura do termo de penhora, seja as mesmas registradas junto ao CRI, bem como seja determinado ao Sr. Oficial de Registro que envie a esse r. juízo, após os referidos registros, uma cópia atualizada das matrículas dos imóveis.

Outrossim, requer seja procedida a avaliação do imóvel penhorado nestes autos, com posterior abertura de vista para ulterior manifestação.

Nestes termos pede deferimento.

São Carlos, 11 de dezembro de 2014.

[Assinatura]
Rodrigo Prado Targa
Procurador da Fazenda Nacional
OAB / SP 226.264





347
[Handwritten signature]

**PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM
SÃO CARLOS (SP)**

DOCUMENTO 01



Matrícula
N.º 139.370

Fis.
N.º 01F

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

São Carlos, 25 de outubro de 2013

Andre Bastos
Andre Bastos Carvalho
Oficial Subst.

IMÓVEL - UM TERRENO SEM BENFEITORIAS, situado nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP., na **VILA MARIGO**, bairro do Monjolinho, com frente para a **TRAVESSA A, s/nº**, à 24,00 metros da esquina do prolongamento da Rua São Joaquim, medindo 10,00 metros, por 30,00 metros, confrontando de um lado com José Luiz da Cunha Carneiro, de outro lado com Gabriel de Arruda Camargo e Oséias de Mello e nos fundos com o doador (José Franco de Camargo Filho).

PROPRIETÁRIA: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO, com sede nesta cidade, São Carlos-SP.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 29.563, de 31 de dezembro de 1.965, Livro 3-Q, Folhas nº 80.

André Luiz Vaz
André Luiz Vaz
ESCREVENTE

Av.01/M.139.370 - Protocolo nº 311.428 de 28/02/2014

Pelo Decreto Municipal nº 01/87, a TRAVESSA "A", teve sua denominação alterada para **RUA JOSÉ GULLO**. São Carlos, 17/03/2014.

Alexandra Maria Fabricio Dias
Alexandra Maria Fabricio Dias
Escrevente

Av.02/M.139.370 - Protocolo nº 311.428 de 28/02/2014

Pelo Mandado de Penhora, datado de 01/08/2013; e, Auto de Penhora e Depósito, datado de 26/02/2014, expedidos pelo MM.Juiz da 1ª Vara Federal da Comarca de São Carlos-SP, extraídos do processo nº 0001360-89.2007.403.6115 (antigo 2007.61.15.001360-3) de **Execução Fiscal**, que o **INSS/FAZENDA NACIONAL**, move contra **CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO**, inscrito no CNPJ/MF.nº 59.611.723/0001-70, com endereço à Rua José Gullo, nº 240, Vila Marina, em São Carlos-SP., este **IMÓVEL**, de propriedade do executado, foi **PENHORADO**. Valor da dívida: R\$ 131.220,13. Foi nomeado fiel depositário: Carlos Alberto Caromano, portador do RG.nº 18.918.389-5-SP, e do CPF/MF.nº 116.173.898/38. São Carlos, 17/03/2014.

Alexandra Maria Fabricio Dias
Alexandra Maria Fabricio Dias
Escrevente

Andre
17/18



MATRÍCULA
139370

Fis.
01V

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA
COMARCA DE SÃO CARLOS-SP
CERTIDÃO

A presente certidão extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o § 1º do artigo nº 19 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, estando de conformidade com o original constante da Matrícula nº 139370, desta Serventia de que dou fé. (Pedido nº 121.806)

São Carlos, 17 de outubro de 2014.

ESSA CERTIDÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE
De acordo com o art. 10, da MP nº 2.200-2; e,
artigo 154, § único, do CPC.
(Certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil)

O referido é verdade e dou fé.
(Pedido nº 121.806)

Valor cobrado pela Certidão

Ao Oficial.....R\$ 0,00
Ao Estado.....R\$ 0,00
A Carteira.....R\$ 0,00
Ao Reg. Civil.....R\$ 0,00
Ao Trib.Juстиça.....R\$ 0,00

TOTAL.....R\$ 0,00
Lei Estadual nº 11.331 de 26/12/2002.



349
[Handwritten signature]



PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM

SÃO CARLOS (SP)

DOCUMENTO 02



Matrícula
Nº 68346

Fis.
Nº 01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS-SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

São Carlos, 21 SET. 1994

Dr. Antonio Carlos Cavalheiro
OFICIAL

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, situada nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP., no loteamento denominado PROLONGAMENTO DA VILA BOA VISTA-Gleba "D" - designada como "ÁREA RESERVADA À PREFEITURA MUNICIPAL com a seguinte descrição: - área de formato aproximadamente trapezoidal, limitada pelas Ruas 3 (atual Rua Cel. Domingos Marino de Azevedo), Rua B (atual Rua Philomena Fauvel) e o Prolongamento da Rua 14 (atual Rua Batista Lauria Ricetti) e pelos lotes 5 e 16 da quadra 07, medindo respectivamente em cada um destes limites 55,00 metros, 65,00 metros, 50,00 metros, e 41,50 metros; encerrando uma área de 2.660,00 metros quadrados.-

PROPRIETÁRIA.- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS., inscrita no CGC/MF. sob nº 45.358.249/0001-01.

REGISTRO ANTERIOR.- R.01/M.1.886 - 18.05.1976.--

AV.01/M.68.346

São Carlos,

10 NOV 1995

Por escritura datada de 09.08.1995, livro nº 630, fls. 243, lavrada no 2º Tab. de São Carlos/SP., nº 10.951, aprovada pela Câmara Municipal de São Carlos/SP., datada de 21.12.1994, averbo para constar que este imóvel foi DESAFETADO, passando a integrar o Patrimônio Público Municipal disponível. O Escrevente: *Paulo Nogueira Filho* (PAULO NOGUEIRA FILHO).

AV.02/M.68.346

São Carlos,

10 NOV 1995

Pelo título gerador da Av.01 desta, e consoante certidão expedida pela Prefeitura Municipal local, aos 04.08.1995, averbo para constar que este imóvel está atualmente cadastrado sob a identificação nº 08.163.014.001.0. O Escrevente: *Paulo Nogueira Filho* (PAULO NOGUEIRA FILHO).

R.03/M.68.346

São Carlos,

10 NOV 1995

Pelo título gerador da Av.01 desta, a proprietária Prefeitura Municipal de São Carlos, com sede e estabelecida nesta cidade, na Avenida São Carlos, nº 1.839, supra qualificada, TRANSMITIU a título de DOAÇÃO à CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO PROFESSOR CID DA SILVA CESAR, com sede nesta cidade, na Avenida Dr. Teixeira de Barros, nº 1.387, Vila Prado, e inscrito no CGC/MF. sob nº 57.711.673/0001-77, este IMÓVEL a título gratuito, e somente para os efeitos fiscais é atribuído o valor de R\$35.421,40. A presente doação é feita com cláusula de reversão e os seguintes encargos; a)- o ora donatário deverá iniciar a construção no prazo de 12 (doze) meses, contados da lavratura desta escritura de doação, sendo-lhe dado o prazo de 03 (três) anos para o término das obras; b)- o não atendimento do disposto neste artigo torna sem efeito a doação e autoriza a reintegração do imóvel ao Patrimônio do Município, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial. VV/95: + UFESP: = R\$37.252,55.0 O Escrevente: *Paulo Nogueira Filho* (PAULO NOGUEIRA FILHO).

CONTINUA NO VERSO



Paulo Nogueira Filho
150

Matrícula
Nº 68.346

FIS.
Nº 12

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS-SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Jabiani Bastos Carvalhaes
Oficial Subst.

Av.04/M.68.346

São Carlos, 12 SET 2002

Pelo título que dará origem à Av.05 desta; Ata da Assembléia Extraordinária realizada aos 31.03.1999, devidamente averbada sob nº 12 do registro 1.062 do livro A-4 do Registro Civil das Pessoa Jurídicas desta Comarca; e, Certidão do Estatuto aprovado e consolidado através da Ata da Assembléia Extraordinária realizada aos 30.06.99, devidamente averbado sob nº13 do Registro 1.062 do livro 4-A, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, o proprietário: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO PROFESSOR CID DA SILVA CESAR, teve sua denominação alterada para: "CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO AO ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CESAR".

Av.05/M.68.346

São Carlos, 12 SET 2002

Por Escritura de Re-Ratificação, datada de 10.09.2002, livro 836, folhas 138, do 2º Tabelião de Notas local, relativo ao R.03 desta, o encargo imposto a donatária, explicitado na alínea "a", passa a ter a seguinte redação: "A donatária deverá iniciar a construção no prazo de 12 meses, contados da lavratura da escritura de doação, devendo as obras estarem terminadas até dezembro de 2005".

Av.06/M.68.346 - Protocolo nº. 235.582

Com base nos documentos que deram origem à Av.04 desta, a denominação correta do proprietário é CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO AO ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CESAR, com a sigla CEFA. São Carlos, 15/07/2009

Av.07/M.68.346 - Protocolo nº 235.582

Por INSTRUMENTO PARTICULAR datado de 02.06.2009, o proprietário: CENTRO DE EDUCACAO E FORMACAO AO ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CESAR - CEFA, já qualificado, deu em CAUÇÃO LOCATÍCIA, (nos termos do paragrafo 1º do art.38, da Lei 8.245/91 - Lei do Inquilinato), este IMÓVEL para garantia de um contrato de locação firmado em 10.06.2009 com término em 10.06.2011, no valor de R\$ 3.800,00 mensais, por 24 meses, para RICARDO VENUSSO DE TOLEDO, brasileiro, engenheiro civil, com RG.nº 10.610.256-SSP/SP, e CPF/MF.nº 002.712.568-85, casado no regime da comunhão universal de bens após a Lei nº 6.515/77, com escritura de pacto antenupcial registrada nesta Serventia sob nº 9.852 - Livro 3-Auxiliar, com MARILÚCIA SPASIANI BRUNO DE TOLEDO, brasileira, servidora pública federal, com RG.nº 12.356.894-SSP/SP, e CPF/MF.nº 076.762.958-23. São Carlos, 15/07/2009.

CONTINUA NA FOLHA 02



Matrícula
Nº **68.346**

Fis.
Nº **02**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Bel. Antonio Carlos Carvalhaes
OFICIAL DELEGADO

São Carlos, 26 de outubro de 2009

Av.08/M.68.346 - Protocolo nº 239.887
Por Instrumento Particular (Termo de Cancelamento de Caução) datado de 15/09/2009, firmado por Ricardo Venusso de Toledo, Marilúcia Spasiani Bruno de Toledo, e Centro de Educação e Formação ao Adolescente "Profº.Cid da Silva César" - CEFA, representante Vicente de Paula da Silva, fica CANCELADA a CAUÇÃO constante na AV.07 desta. São Carlos, 26/10/2009.

Alexandra Maria Fabrício Dias
Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA
COMARCA DE SÃO CARLOS-SP
CERTIDÃO

A presente certidão extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o § 1º do artigo nº 19 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, estando de conformidade com o original constante da Matrícula nº 68346, desta Serventia de que dou fé. (Pedido nº 121.806)

Valor cobrado pela Certidão

Ao Oficial.....RS 0,00
Ao Estado.....RS 0,00
A Carteira.....RS 0,00
Ao Reg. Civil.....RS 0,00
Ao Trib.Justiça.....RS 0,00

TOTAL.....RS 0,00
Lei Estadual nº 11.331 de 26/12/2002.

São Carlos, 17 de outubro de 2014.

ESSA CERTIDÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE

De acordo com o art. 10, da MP nº 2.200-2; e,
artigo 154, § único, do CPC.
(Certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil)

O referido é verdade e dou fé.
(Pedido nº 121.806)





352
Dm

**PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM
SÃO CARLOS (SP)**

DOCUMENTO 03



153


Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

09/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

11:35:49

Credito: **372050352** CGC: 59.611.723/0001-70

Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DR.MARINO DA

Doc. de Origem.: 07/12/2009 AI - AUTO DE INFRACAO

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 07/12/2009 Livro: 5 Folha: 165

Dt. de Inscricao: 27/08/2010 RFB: 21.022.070 Orgao Inscr.: 21.200.818

Periodo da Divida: 12/2009 a 12/2009 PRC Tramitacao: 21.200.818

Comarca: 21490 Vara: 001 Acao Jud: 00017822520114036115 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/09/2011

Principal:	26.583,32	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	12.302,76		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	7.777,22			
T o t a l:	46.663,30			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

XMIT



AS4


Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

09/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

11:36:25

Credito: 372216200 CGC: 59.611.723/0001-70

Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DR.MARINO DA

Doc. de Origem.: 25/10/2010 AIOP - AUTO DE INFRACAO
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/10/2010 Livro: 7 Folha: 419
 Dt. de Inscricao: 04/09/2011 RFB: 21.022.070 Orgao Inscr.: 21.200.818
 Periodo da Divida: 01/2005 a 13/2009 PRC Tramitacao: 21.200.818
 Comarca: 21490 Vara: 001 Acao Jud: 00017822520114036115 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/09/2011

Principal:	118.825,84	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	95.060,68		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	97.560,74		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	62.289,45			
T o t a l:	373.736,71			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL				XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	

Versão 0.268.01D10

<http://w3b9.sec.prevnet/divida/Gerenciador>

09/12/2014



JSS
Dm

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

09/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

11:36:53

Credito: 372216250 CGC: 59.611.723/0001-70

Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DR.MARINO DA

Doc. de Origem... 25/10/2010 AIOP - AUTO DE INFRACAO

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/10/2010 Livro: 7 Folha: 420

Dt. de Inscricao: 04/09/2011 RFB: 21.022.070 Orgao Inscr.: 21.200.818

Periodo da Divida: 01/2005 a 13/2009 PRC Tramitacao: 21.200.818

Comarca: 21490 Vara: 001 Acao Jud: 00017822520114036115 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/09/2011

Principal:	924.201,03	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	693.150,88		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.025.668,66		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	528.604,11			
T o t a l:	3.171.624,68			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL				XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	

Versão 0.268.01D10

<http://w3b9.sec.prevnet/divida/Gerenciador>

09/12/2014



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:15

Número do documento: 22072115555644700000249025180

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56

Num. 256830150 - Pág. 185

356


Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

09/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

11:37:14

Credito: 372593526 CGC: 59.611.723/0001-70

Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DR.MARINO DA

Doc. de Origem.: 03/12/2009 AIOP - AUTO DE INFRACAO
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 03/12/2009 Livro: 7 Folha: 421
 Dt. de Inscricao: 04/09/2011 REB: 21.022.070 Orgao Inscr.: 21.200.818
 Periodo da Divida: 01/2004 a 13/2004 PRC Tramitacao: 21.200.818
 Comarca: 21490 Vara: 001 Acao Jud: 00017822520114036115 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/09/2011

Principal:	48.707,10	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	38.965,67		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	57.369,28		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	29.008,41			
T o t a l:	174.050,46			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL				XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	

Versão 0.268.01D10



157

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

09/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

11:37:32

Credito: 372593534 CGC: 59.611.723/0001-70

Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DR.MARINO DA

Doc. de Origem.: 03/12/2009 AIOP - AUTO DE INFRACAO
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 03/12/2009 Livro: 7 Folha: 422
 Dt. de Inscricao: 04/09/2011 RFB: 21.022.070 Orgao Inscr.: 21.200.818
 Periodo da Divida: 01/2004 a 13/2004 PRC Tramitacao: 21.200.818
 Comarca: 21490 Vara: 001 Acao Jud: 00017822520114036115 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/09/2011

Principal:	226.863,14	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	170.147,38		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	346.007,66		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	148.603,64			
T o t a l:	891.621,82			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL				XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	

Versão 0.268.01D10



358


Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

09/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

11:37:53

Credito: 373425970 CGC: 59.611.723/0001-70

Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DR. MARINO DA

Doc. de Origem.: 25/10/2010 AIOP - AUTO DE INFRACAO
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/10/2010 Livro: 7 Folha: 431
 Dt. de Inscricao: 04/09/2011 RFB: 21.022.070 Orgao Inscr.: 21.200.818
 Período da Divida: 11/2008 a 13/2009 PRC Tramitacao: 21.200.818
 Comarca: 21490 Vara: 001 Acao Jud: 00017822520114036115 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/09/2011

Principal:	32.523,97	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	22.654,14		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.854,77		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	25.388,82		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	16.484,34			
T o t a l:	98.906,04			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL				XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	

Versão 0.268.01D10

<http://w3b9.sec.prevnet/divida/Gerenciador>

09/12/2014



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 06/11/2024 15:05:15

Número do documento: 22072115555644700000249025180

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56

Num. 256830150 - Pág. 188

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

059
[Handwritten signature]

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

09/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

11:38:21

Credito: 373425988 CGC: 59.611.723/0001-70

Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DR.MARINO DA

Doc. de Origem.: 25/10/2010 AIOP - AUTO DE INFRACAO
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/10/2010 Livro: 7 Folha: 432
 Dt. de Inscricao: 04/09/2011 RFB: 21.022.070 Orgao Inscr.: 21.200.818
 Período da Divida: 11/2008 a 13/2009 PRC Tramitacao: 21.200.818
 Comarca: 21490 Vara: 001 Acao Jud: 00017822520114036115 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/09/2011

Principal:	252.964,22	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	<input type="checkbox"/>	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	189.723,21	<input type="checkbox"/>	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	<input type="checkbox"/>	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	202.675,17	<input type="checkbox"/>	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	129.072,52			
T o t a l:	774.435,12			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL				XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado - J/H REFIS:			*****0,00	

Versão 0.268.01D10

<http://w3b9.sec.prevnet/divida/Gerenciador>

09/12/2014



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 06/11/2024 15:05:15

Número do documento: 22072115555644700000249025180

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56

Num. 256830150 - Pág. 189

260


Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

09/12/2014

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

11:38:39

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 00017822520114036115 Credito: 372050352 PRC: 21200818

Nome: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DR.MARINO DA

Fase: 535 Dt.Fase: 13/09/2011 Comarca: 21490 Vara: 1 Foro: FED

Procurador: 1336527 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 13/09/2011

Segunda Instancia:

Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
372050352	535	13/09/2011	Nao	46.663,30
372216200	535	13/09/2011	Nao	373.736,71
372216250	535	13/09/2011	Nao	3.171.624,68
372593526	535	13/09/2011	Nao	174.050,46
372593534	535	13/09/2011	Nao	891.621,82
373425970	535	13/09/2011	Nao	98.906,04
373425988	535	13/09/2011	Nao	774.435,12

Total Divida - 5.531.038,13

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 5.531.038,13

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 0.268.01D10

<http://w3b9.sec.prevnet/divida/Gerenciador>

09/12/2014



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:15

Número do documento: 22072115555644700000249025180

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56

Num. 256830150 - Pág. 190

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a)
CARLA ABRANTKOSKI RISTER.
São Carlos 21 de janeiro de 2015

JUSTIÇA
FEDERAL

Fls. 161

1ª VARA

CARLA RIBEIRO DE ALMEIDA (6275)
Tec/Aux/At

Processo No. 0001782-25.2011.403.6115

Defiro os pedidos formulados às fls. 146/160.

Expeçam-se mandados de penhora e avaliação dos
imóveis registrados sob as matrículas nº 139.370 e
68.346, do CRI local, indicados pelo exequente.

Intime-se o executado das penhoras, ficando
por este ato constituído como depositário, nos termos do
art. 659 e parágrafos do CPC.

Após, dê-se vista ao exequente.

São Carlos 03 de junho de 2015

CARLA ABRANTKOSKI RISTER
Juiza Federal

D A T A

Em data de 15 de 06 de 2015
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

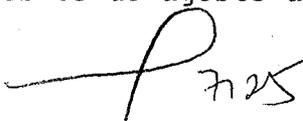
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a)
LUCIANO PEDROTTI CORADINI.
São Carlos 03 de agosto de 2015

JUSTIÇA
FEDERAL

Fls. 162

1a. VARA


MELISSA DE OLIVEIRA (RF:)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0001782-25.2011.403.6115

Revogo o despacho de fls. 161.

Trata-se de execução fiscal em face de
CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO, pessoa jurídica,
CNPJ nº 59.611.723/0001-70, para cobrança de crédito no valor de R\$ 5.531.038,13, para 12/2014, conforme extrato de fl. 160.

1. Penhoros por termo os imóveis de matrículas nº 139.370 e 68.346, do CRI de São Carlos/SP (o primeiro um imóvel situado na Vila Marigo, bairro do Monjolinho, com frente para a travessa A, s/n, à 24 metros da esquina do prolongamento da Rua São Joaquim, medindo 10 metros, por 30 metros, confrontando de um lado com José Luiz da Cunha Carneiro, de outro lado com Gabriel de Arruda Camargo e Oséias de Mello e nos fundos com o doador (José Franco de Camargo Filho e o segundo um imóvel situado no loteamento denominado prolongamento da Vila Boa Vista - Gleba D, designada como Área Reservada à Prefeitura Municipal com a seguinte descrição-área de formato aproximadamente trapezoidal, limitada pelas Ruas 3 (atual Rua Cel. Domingos Marino de Azevedo), Rua B, (atual Rua Philomena Fauvel) e o prolongamento da Rua 14 (atual Rua Batista Lauria Ricetti) e pelos lotes 6 e 16 da quadra 07, medindo respectivamente em cada um destes limites 55 metros, 65 metros, 50 metros e 41,50 metros, encerrando uma área de 2.660 metros quadrados, ambos de propriedade da executada.

2. Dispensar a nomeação de depositário, figura restrita a bens móveis (Código Civil, art. 627). Intime-se a executada, por publicação, quanto ao decidido em "1", ficando facultada a oposição de embargos à execução, em trinta dias.

4. Providencie-se o registro da penhora pelo sistema ARISP, juntando-se o protocolo.

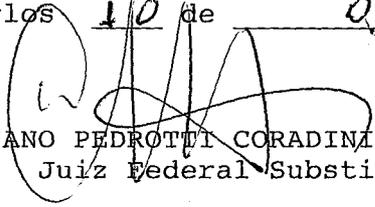
5. Servindo-se desta, expeça-se mandado para

...continua ->

que o oficial de justiça avalie o imóvel.

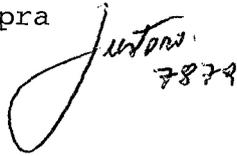
6. Vindo a avaliação, intimem-se a executada e o exequente, para se manifestarem, em cinco dias, inclusive sobre eventual adjudicação.

São Carlos 10 de 08 de 2015


LUCIANO PEDROTTI CORADINI
Juiz Federal Substituto

D A T A

Em data de 21 de 08 de 2015
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra


7879



Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	08/09/2015
Solicitante:	RENATA LESSA MELLEM KAIRALA
Nº do Processo:	0001782-25.2011.403.6115
Natureza da Execução:	Execução Fiscal

Protocolo PH000100577	Cartório São Carlos - 01º Cartório
---------------------------------	--

<https://www.penhoraonline.org.br/Penhora/impProtocoloRemessa.aspx?idgrupo=1030...> 08/09/2015



Matrícula
N.º **139.370**

Fis.
N.º **01F**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

São Carlos, 25 de outubro de 2013

André Bastos Carvalho
Oficiala Subst

IMÓVEL - UM TERRENO SEM BENFEITORIAS, situado nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP., na **VILA MARIGO**, bairro do Monjolinho, com frente para a **TRAVESSA A, s/nº**, à 24,00 metros da esquina do prolongamento da Rua São Joaquim, medindo 10,00 metros, por 30,00 metros, confrontando de um lado com José Luiz da Cunha Carneiro, de outro lado com Gabriel de Arruda Camargo e Oséias de Mello e nos fundos com o doador (José Franco de Camargo Filho).

PROPRIETÁRIA: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO, com sede nesta cidade, São Carlos-SP.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 29.563, de 31 de dezembro de 1.965, Livro 3-Q, Folhas nº 80.

André Luiz Vaz
ESCREVENTE

Av.01/M.139.370 - Protocolo nº 311.428 de 28/02/2014
Pelo Decreto Municipal nº 01/87, a TRAVESSA "A", teve sua denominação alterada para **RUA JOSÉ GULLO**. São Carlos, 17/03/2014.

Alexandra Maria Fabrício Dias
Escrevente

Av.02/M.139.370 - Protocolo nº 311.428 de 28/02/2014
Pelo Mandado de Penhora, datado de 01/08/2013; e, Auto de Penhora e Depósito, datado de 26/02/2014, expedidos pelo MM.Juiz da 1ª Vara Federal da Comarca de São Carlos-SP, extraídos do processo nº 0001360-89.2007.403.6115 (antigo 2007.61.15.001360-3) de **Execução Fiscal**, que o **INSS/FAZENDA NACIONAL**, move contra **CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO**, inscrito no CNPJ/MF.nº 59.611.723/0001-70, com endereço à Rua José Gullo, nº 240, Vila Marina, em São Carlos-SP., este **IMÓVEL**, de propriedade do executado, foi **PENHORADO**. Valor da dívida: R\$ 131.220,13. Foi nomeado fiel depositário: Carlos Alberto Caromano, portador do RG.nº 18.918.389-5-SP, e do CPF/MF.nº 116.173.898/38. São Carlos, 17/03/2014.

Alexandra Maria Fabrício Dias
Escrevente

Av.03/M.139.370 - Protocolo nº 336.935 de 09/09/2015
Pela Certidão de Penhora recebida por esta Serventia pela via eletrônica aos 08/09/2015, Protocolo Penhora Onli PH000100577, pela 1ª Vara Federal da Comarca de São Carlos-SP, Número de ordem nº 0001782-25.2011.403.6115,

Continua no verso.

Conforme Prov. COGE nº 100/2009, faço a juntada deste documento aos autos.
São Carlos, 10/11/13

[Assinatura]

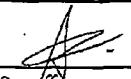


Matrícula
N.º 139.370

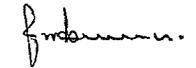
Fis.
N.º 01V

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

São Carlos, 10 de setembro de 2015


Bel. Antonio Carlos Carvalhaes
OFICIAL DELEGADO

Execução Fiscal, que a **FAZENDA NACIONAL** inscrita no CPF/MF.nº 00.394.460/0216-53, move contra **CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO**, inscrito no CNPJ.nº 59.611.723/0001-70, este IMÓVEL, de propriedade do executado, foi **PENHORADO**. Valor da dívida: R\$ 5.531.038,13 (valor englobado com o imóvel da matrícula 68.346). Data do auto ou termo: 10/08/2015. Foi nomeado fiel depositário: Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro. São Carlos, 10/09/2015.



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA
COMARCA DE SÃO CARLOS-SP
CERTIDÃO

Valor cobrado pela Certidão

Alexandra Maria Fabricio Dias
Escrevente

A presente certidão extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o § 1º do artigo nº 19 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, estando de conformidade com o original constante da Matrícula nº 139370, desta Serventia de que dou fé. (Protocolo nº 149.776)

Ao Oficial.....RS 0,00
Ao Estado.....RS 0,00
A Carteira.....RS 0,00
Ao Reg. Civil.....RS 0,00
Ao Trib.Juizica.....RS 0,00
I.S.S.....RS 0,00

São Carlos, 15 de setembro de 2015.

TOTAL.....RS0,00
Lei Estadual nº 11.331 de 26/12/2002.

ESSA CERTIDÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE
De acordo com o art. 10, da MP nº 2.200-2; e,
art. 154, § único, do CPC
(Certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil)



Matrícula
No. 68346

Fis.
No. 01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS-SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

São Carlos, 21 SET. 1994

Sci. Antonio Carlos Cavalcanti
FICIAL

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, situada nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP., no loteamento denominado PROLONGAMENTO DA VILA BOA VISTA-Gleba "D" - designada como "ÁREA RESERVADA À PREFEITURA MUNICIPAL com a seguinte descrição:- área de formato aproximadamente trapezoidal, limitada pelas Ruas 3 (atual Rua Cel. Domingos Marino de Azevedo), Rua B (atual Rua Philomena Fauvel) e o Prolongamento da Rua 14 (atual Rua Batista Lauria Ricetti) e pelos lotes 8 e 16 da quadra 07, medindo respectivamente em cada um destes limites 55,00 metros, 65,00 metros, 50,00 metros, e 41,50 metros; encerrando uma área de 2.660,00 metros quadrados.-

PROPRIETÁRIA.- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS., inscrita no CGC/MF. sob nº 45.358.249/0001-01.

REGISTRO ANTERIOR.- R.01/M.1.886 - 18.05.1976.--

AV.01/M.68.346

São Carlos, 10 NOV 1995

Por escritura datada de 09.08.1995, livro nº630, fls. 243, lavrada no 2º Tab. de São Carlos/SP., inscrita no nº 10.951, aprovada pela Câmara Municipal de São Carlos/SP., datada de 21.12.1994, averbo para constar que este imóvel foi DESAFETADO, passando a integrar o Patrimônio Público Municipal disponível. O Escrevente: *Paulo Nogueira Filho* (PAULO NOGUEIRA FILHO).

AV.02/M.68.346

São Carlos, 10 NOV 1995

Pelo título gerador da AV.01 desta, e consoante certidão expedida pela Prefeitura Municipal local, aos 04.08.1995, averbo para constar que este imóvel está atualmente cadastrado sob a identificação nº08.163.014.001.0. O Escrevente: *Paulo Nogueira Filho* (PAULO NOGUEIRA FILHO).

R.03/M.68.346

São Carlos, 10 NOV 1995

Pelo título gerador da Av.01 desta, a proprietária Prefeitura Municipal de São Carlos, com sede e estabelecida nesta cidade, na Avenida São Carlos, nº1.839, supra qualificada, TRANSMITIU a título de DOAÇÃO à CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO PROFESSOR CID DA SILVA CESAR, com sede nesta cidade, na Avenida Dr. Teixeira de Barros, nº 1.387, Vila Prado, e inscrito no CGC/MF. sob nº57.711.673/0001-77, este IMÓVEL a título gratuito, e somente para os efeitos fiscais. é atribuído o valor de R\$35.421,40. A presente doação é feita com cláusula de reversão e os seguintes encargos;a)- o ora donatário deverá iniciar a construção no prazo de 12 (doze) meses, contados da lavratura desta escritura de doação, sendo-lhe dado o prazo de 03 (três) anos para o término das obras; b)- o não atendimento do disposto neste artigo torna sem efeito a doação e autoriza a reintegração do imóvel ao Patrimônio do Município, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial. VV/95: + UFESP: = R\$37.252,55.0 Escrevente: *Paulo Nogueira Filho* (PAULO NOGUEIRA FILHO).

CONTINUA NO VERSO



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 06/11/2024 15:05:15

Número do documento: 22072115555644700000249025180

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56

Matrícula
Nº 68.346

CFIS
Nº 12.9

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS-SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Jabiana Bastos Carvalhaes
Oficiala Subst.

Av.04/M.68:346 São Carlos, 12 SET 2002
Pelo título que dará origem à Av.05 desta; Ata da Assembléia Extraordinária realizada aos 31.03.1999, devidamente averbada sob nº 12 do registro 1.062 do livro A-4 do Registro Civil das Pessoa Jurídicas desta Comarca; e, Certidão do Estatuto aprovado e consolidado através da Ata da Assembléia Extraordinária realizada aos 30.06.99, devidamente averbado sob nº13 do Registro 1.062 do livro 4-A, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, o proprietário: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO PROFESSOR CID DA SILVA CESAR, teve sua denominação alterada para: "CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO AO ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CESAR".

Av.05/M.68:346 São Carlos, 12 SET 2002
Por Escritura de Re-Ratificação, datada de 10.09.2002, livro 838, folhas 138, do 2º Tabelião de Notas local, relativo ao R.03 desta, o encargo imposto a donatária, explicitado na alínea "a", passa a ter a seguinte redação: "A donatária deverá iniciar a construção no prazo de 12 meses, contados da lavratura da escritura de doação, devendo as obras estarem terminadas até dezembro de 2005".

Av.06/M.68:346 - Protocolo nº 235.582
Com base nos documentos que deram origem à Av.04 desta, a denominação correta do proprietário é **CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO AO ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CESAR**, com a sigla **CEFA**. São Carlos, 15/07/2009

Av.07/M.68:346 - Protocolo nº 235.582
Por INSTRUMENTO PARTICULAR datado de 02.06.2009, o proprietário: CENTRO DE EDUCACAO E FORMACAO AO ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CÉSAR - CEFA, já qualificado, deu em **CAUÇÃO LOCATÍCIA**, (nos termos do paragrafo 1º do art.38, da Lei 8.245/91 - Lei do Inquilinato), este IMÓVEL para garantia de um contrato de locação firmado em 10.06.2009 com término em 10.06.2011, no valor de R\$ 3.800,00 mensais, por 24 meses, para **RICARDO VENUSSO DE TOLEDO**, brasileiro, engenheiro civil, com RG.nº 10.610.256-SSP/SP, e CPF/MF.nº 002.712.568-85, casado no regime da comunhão universal de bens após a Lei nº 6.515/77, com escritura de pacto antenupcial registrada nesta Serventia sob nº 9.852 - Livro 3-Auxiliar, com **MARILÚCIA SPASIANI BRUNO DE TOLEDO**, brasileira, servidora pública federal, com RG.nº 12.356.894-SSP/SP, e CPF/MF.nº 076.762.958-23. São Carlos, 15/07/2009.

CONTINUA NA FOLHA 02



Matrícula
N.º 68.346

Fis.
N.º 02

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

São Carlos, 26 de outubro de 2009

Bel. Antonio Carlos Carvalhaes
OFICIAL DELEGADO

Av.08/M.68.346 - Protocolo n.º 239.887
Por Instrumento Particular (Termo de Cancelamento de Caução) datado de 15/09/2009, firmado por Ricardo Venusso de Toledo, Marilúcia Spasiani Bruno de Toledo, e Centro de Educação e Formação ao Adolescente "Prof.º Cid da Silva César" - CEFA, representante Vicente de Paula da Silva, fica CANCELADA a CAUÇÃO constante na Av.07 desta. São Carlos, 26/10/2009.

Alexandra Maria Fabricio Dias
Escrevente

R.09/M.68.346 - Protocolo n.º 329.231 de 18/03/2015
Pelo Ofício SAFIS/AQA n.º 21/2015, datado de 11/03/2015, expedido pela Delegacia da Receita Federal em Araraquara-SP, este imóvel, de propriedade do CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO AO ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CÉSAR - CEFA, já qualificado, foi ARROLADO a favor da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, nos termos do parágrafo 5º do artigo n.º 64 da Lei n.º 9.532, de 10/12/1997 e do artigo 8º parágrafo 2º, da IN/RFB n.º 1.171 de 07/07/2011. A transferência, alienação ou oneração deste imóvel, deverá ser comunicada à Agência da Receita Federal de Araraquara-SP, no prazo 48 horas. São Carlos, 01/04/2015.

Alexandra Maria Fabricio Dias
Escrevente

Av.10/M.68.346 - Protocolo n.º 336.935 de 09/09/2015
Pela Certidão de Penhora recebida por esta Serventia pela via eletrônica aos 08/09/2015, Protocolo Penhora Online PH000100577, pela 1ª Vara Federal da Comarca de São Carlos-SP, Número de ordem n.º 0001782-25.2011.403.6115, de Execução Fiscal, que a FAZENDA NACIONAL inscrita no CPF/MF.n.º 00.394.460/0216-53, move contra CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO, inscrito no CNPJ.n.º 59.611.723/0001-70, este IMÓVEL, de propriedade do executado, foi PENHORADO. Valor da dívida: R\$ 5.531.038,13 (valor englobado com o imóvel da matrícula 139.370). Data do auto ou termo: 10/08/2015. Foi nomeado fiel depositário: Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro. São Carlos, 10/09/2015.

Alexandra Maria Fabricio Dias
Escrevente



MATRÍCULA
68346

Fis.
02V

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA
COMARCA DE SÃO CARLOS-SP
CERTIDÃO

A presente certidão extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o § 1º do artigo nº 19 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, estando de conformidade com o original constante da Matrícula nº 68346, desta Serventia de que dou fê. (Protocolo nº 149.776)

São Carlos, 15 de setembro de 2015.

ESSA CERTIDÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE

De acordo com o art. 10, da MP nº 2.200-2; e,
art. 154, § único, do CPC
(Certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil)

Valor cobrado pela Certidão

Ao Oficial.....R\$ 0,00
Ao Estado.....R\$ 0,00
A Carteira.....R\$ 0,00
Ao Reg. Civil.....R\$ 0,00
Ao Trib.Juстиça....R\$ 0,00
I.S.S.....R\$ 0,00

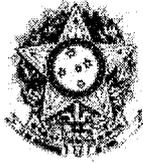
TOTAL.....R\$0,00

Lei Estadual nº 11.331 de 26/12/2002.





00017822520114036115



1501.2016.00408

167
E

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE SÃO CARLOS
RUA DR. TEIXEIRA DE BARROS, Nº 741, VILA PRADO - 1º ANDAR - BAIRRO: VILA PRADO - CIDADE: SÃO CARLOS
CEP: 13560290 PABX: 16-2106-9250 EMAIL: scarlos_vara01_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 1ª VARA DE SÃO CARLOS

MANDADO Nº 1501.2016.00408

MANDADO DE AVALIAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001782-25.2011.403.6115
Processo Administrativo nº

Carta Precatória nº
Certidão de Dívida Ativa nº 372050352
372216200 372216250 372593526
372593534 373425970 373425988
Valor da Dívida para efeito de penhora:
R\$ 4.585.333,45

Juízo Deprecante:

Exeqüente: UNIAO FEDERAL

Endereço:

CEP:

Executado: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINOCNPJ/CPF: 59611723000170

PATRULHEIRO DR MARINO DA COSTA TERRA

Endereço: RUA JOSE GULLO 240, - VL MARINA - SAOCEP: 13566-360

CARLOS - SP

ENDEREÇO PARA DILIGÊNCIA:

CEP:

Observação:

O(A) DOUTOR(A) CARLA ABRANTKOSKI RISTER, JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA - MISTA - 15 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:

PROCEDA A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL MATRÍCULA 139.370; 68.346, NOS TERMOS DO DESPACHO CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO.

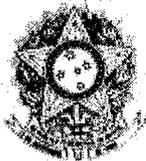
C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei. / ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado, excepcionalmente, a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil.

EXPEDIDO nesta cidade de SÃO CARLOS, em 25 de Fevereiro de 2016.

Eu, ZENIR MELO VASCONCELOS, RF 5316, Técnico Judiciário, digitei. E eu, BRUNO JOSE BRASIL VASCONCELLOS, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

BRUNO JOSE BRASIL VASCONCELLOS
Diretor(a) de Secretaria





110
op

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS
RUA DR. TEIXEIRA DE BARROS, Nº 741, VILA PRADO - 1º ANDAR - BAIRRO: VILA PRADO -
CEP: 13560290 PABX: 16-2106-9250 EMAIL: scarlos_vara01_sec@jfsp
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

Conforme Prov. COGE nº
100/2009, faço a juntada deste
documento aos autos
São Carlos, 9/8/16

JP
8193

SECRETARIA da 1ª VARA DE SÃO CARLOS MANL.

MANDADO DE AVALIAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº **0001782-25.2011.403.6115**
Processo Administrativo nº

Carta Precatória nº
Certidão de Dívida Ativa nº **372050352**
372216200 372216250 372593526
372593534 373425970 373425988
Valor da Dívida para efeito de penhora:
R\$ 4.585.333,45

Juízo Deprecante:

Exeqüente: **UNIAO FEDERAL**

Endereço:

CEP:

Executado: **CIRCULO DE AMIGOS DO MENINOCNPJ/CPF: 59611723000170**

PATRULHEIRO DR MARINO DA COSTA TERRA

Endereço: **RUA JOSE GULLO 240, - VL MARINA - SAOCEP: 13566-360**

CARLOS - SP

ENDEREÇO PARA DILIGÊNCIA:

CEP:

Observação:

O(A) DOUTOR(A) **CARLA ABRANTKOSKI RISTER**, JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA - MISTA - 15 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:

PROCEDA A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL MATRÍCULA 139.370; 68.346, NOS TERMOS DO DESPACHO CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei. / ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado, excepcionalmente, a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil.

EXPEDIDO nesta cidade de **SÃO CARLOS**, em **25 de Fevereiro de 2016**.

Eu, ZENIR MELO VASCONCELOS, RF 5316, Técnico Judiciário, digitei. E eu, BRUNO JOSE BRASIL VASCONCELLOS, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

BRUNO JOSE BRASIL VASCONCELLOS
Diretor(a) de Secretaria

408/2016

0 2 4 0 2 0 0 5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Juízo: 1ª Vara Federal de São Carlos/SP
Autos de Processo nº 0001782-25.2011.403.6115
Mandado nº 1501.2016.00408

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, em cumprimento ao mandado, haver me dirigido ao endereço do 1º imóvel objeto de avaliação, qual seja, Rua José Gullo, nº 240, nesta cidade, onde fui recebido pela Sra. Soraia (3361.8676), oportunidade em que procedi à constatação, e posteriormente efetuei a avaliação do imóvel de Matrícula nº 139.370 (laudo anexo) tendo como base o comparativo ao valor de mercado e a situação constatada.

Em continuidade, dirigi-me ao endereço do 2º imóvel objeto de avaliação, qual seja, Rua Coronel Domingos Marinho Azevedo, nº 45, nesta cidade, onde fui recebido pelo Sr. Paulo (3412.9060), oportunidade em que procedi à constatação, e posteriormente efetuei a avaliação do imóvel de Matrícula nº 68.346 (laudo anexo) tendo como base o comparativo ao valor de mercado e a situação constatada.

São Carlos, 28 de Julho de 2016

Celso Rodrigo Lopes da Cruz
Oficial de Justiça Avaliador Federal
RF nº 6520



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:15

Número do documento: 22072115555644700000249025180

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56



114
OP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP
Avenida Dr. Teixeira de Barros, nº 741 – Vila Prado – CEP: 13574-033 – São Carlos/SP

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Juízo: 1ª Vara Federal de São Carlos/SP
Autos de Processo nº 0001782-25.2011.403.6115
Mandado nº 1501.2016.00408

Autor: Fazenda Nacional
Executado: Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro Dr. Marino da Costa Terra

Em cumprimento ao r. mandado anexo, expedido nos autos da ação acima indicada, procedi à avaliação dos bens a seguir descritos:

1- "Imóvel situado à Rua José Gulo, nº 240, nesta cidade, registrado no CRI local sob nº 139.370 onde constam suas características e confrontações, com 10mx30m, encerrado em uma área de 300 metros quadrados de área do terreno e 882m² de área construída averbada. O imóvel está adaptado para as atuais atividades desenvolvidas no local, tendo no térreo uma área de entrada/recepção, uma sala, uma cozinha, um refeitório, uma quadra poliesportiva e dois banheiros. No andar de cima uma pequena sacada, três banheiros, uma sala comum subdividida, duas salas de aula e um almoxarifado. Tendo em vista a área do imóvel, o valor médio do mercado na localidade e seu valor venal, este bem foi avaliado em R\$ 950.000,00.";

2- "Imóvel situado à Rua Coronel Domingos Marinho Azevedo, nº 45, nesta cidade, registrado no CRI local sob nº 68.346, com formato aproximadamente trapezoidal, medindo 55mx65mx50mx41,5m, encerrando uma área de 2.660 metros quadrados de área do terreno e 702m² de área construída averbada. O imóvel está adaptado para as atuais atividades desenvolvidas no local, sendo a construção térrea, com uma recepção na entrada integrada com sala atualmente subdividida em quatro, mais treze salas, e dois banheiros. Na parte externa há um refeitório, mais dois banheiros, cozinha com dois ambientes e entrada lateral para veículos. Tendo em vista a área do imóvel, o valor médio do mercado na localidade e seu valor venal, este bem foi avaliado em R\$ 1.750.000,00."

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)

São Carlos, 28 de Julho de 2016

Celso Rodrigo Lopes da Cruz
Oficial de Justiça Avaliador Federal
RF nº 6520







DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 178/2016 - São Paulo, sexta-feira, 23 de setembro de 2016

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

Expediente Processual 3919/2016

0001782-25.2011.403.6115 - UNIAO FEDERAL(Proc. 1884 - SILVIO LEVCOVITZ) X CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DR MARINO DA COSTA TERRA(SP202052 - AUGUSTO FAUVEL DE MORAES)

Revogo o despacho de fls. 161. Trata-se de execução fiscal em face de CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO, pessoa jurídica, CNPJ nº 59.611.723/0001-70, para cobrança de crédito no valor de R\$ 5.531.038,13, para 12/2014, conforme extrato de fl. 160.1. Penhoros por termo os imóveis de matrículas nº 139.370 e 68.346, do CRI de São Carlos/SP (o primeiro um imóvel situado na Vila Marigo, bairro do Monjolinho, com frente para a travessa A, s/n, à 24 metros da esquina do prolongamento da Rua São Joaquim, medindo 10 metros, por 30 metros, confrontando de um lado com José Luiz da Cunha Carneiro, de outro lado com Gabriel de Arruda Camargo e Oséias de Mello e nos fundos com o doador (José Franco de Camargo Filho e o segundo um imóvel situado no loteamento denominado prolongamento da Vila Boa Vista - Gleba D, designada como Área Reservada à Prefeitura Municipal com a seguinte descrição-área de formato aproximadamente trapezoidal, limitada pelas Ruas 3 (atual Rua Cel. Domingos Marino de Azevedo), Rua B, (atual Rua Philomena Fauvel) e o prolongamento da Rua 14 (atual Rua Batista Lauria Ricetti) e pelos lotes 6 e 16 da quadra 07, medindo respectivamente em cada um destes limites 55 metros, 65 metros, 50 metros e 41,50 metros, encerrando uma área de 2.660 metros quadrados, ambos de propriedade da executada.2. Dispensar a nomeação de depositário, figura restrita a bens móveis (Código Civil, art. 627). Intime-se a executada, por publicação, quanto ao decidido em 1, ficando facultada a oposição de embargos à execução, em trinta dias.4. Providencie-se o registro da penhora pelo sistema ARISP, juntando-se o protocolo.5. Servindo-se desta, expeça-se mandado para que o oficial de justiça avalie o imóvel.6. Vindo a avaliação, intimem-se a executada e o exequente, para se manifestarem, em cinco dias, inclusive sobre eventual adjudicação.

CERTIDÃO

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

CERTIFICO E DOU que o despacho sentença supra foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 23 de setembro de 2016 (expediente 3919). Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 4º, da Lei nº 11.419/2006.

São Carlos, 23 de setembro de 2016.

Lucas Carvalho de Freitas
Técnico Judiciário - RF 8193

<http://web.trf3.jus.br/diario/Consulta/VisualizarDocumento?CodigoTipoPublicacao=6...> 23/09/2016



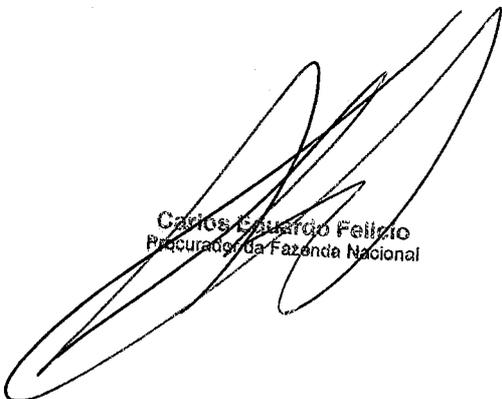
Em 30/09/2016 faço vista destes autos à
Fazenda Nacional

Lucas Carvalho de Freitas
Técnico Judiciário – RF 8193

Mh. Juiz,

A União requer seja certificado, se for o caso, o de-
curso do prazo para embargos. Após, requer-se a
designação de datas para leilão dos imóveis penhor-
dos.

05/10/16.


Carlos Eduardo Felício
Procurador da Fazenda Nacional

Em 25/10/2016, recebi estes autos do(a)
I. Procurador da Fazenda Nacional.

Gustavo da Silva Delabona
Técnico Judiciário – RF 7879

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que apensei aos presentes os autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 0003572-68.2016.403.6115. Nada mais.

São Carlos, 22 de novembro de 2016.


Romeu de Araújo Pinto
Técnico Judiciário - RF 1811



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:15

Número do documento: 22072115555644700000249025180

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
CARLOS – SP.

Caria Ribeiro de Almeida
TÉCNICA JUDICIÁRIA - RF 6275

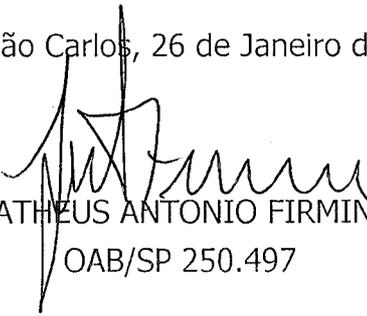
PROCESSO Nº 0001782-25.2011.4.03.6115

CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO,

por seu bastante procurador e Advogado infra-assinado, nos autos do processo em
epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do
substabelecimento anexo.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

São Carlos, 26 de Janeiro de 2017.


MATHEUS ANTONIO FIRMINO
OAB/SP 250.497

Rua Padre Teixeira, 1.764 | Tel./Fax: (16) 3364-3083
Centro - CEP 13560-210 | www.fauvelmoraes.com.br
São Carlos - SP

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS

Substabeleço, **COM RESERVAS DE PODERES**, os poderes a mim outorgados por **CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO**, conforme instrumento de mandato judicial, na pessoa, MATHEUS ANTONIO FIRMINO OAB/SP 250.497 e CAIO MARTINELLI SILVA – OAB/SP 365.698, ambos com escritório na Rua Padre Teixeira, 1764 – Centro, São Carlos-SP, para o fim de carga dos autos no processo nº 0001782-25.2011.4.03.6115 que tramita perante a 1ª Vara Federal de São Carlos – SP.

São Carlos, 26 de Janeiro de 2017.

AUGUSTO FAUVEL DE MORAES
OAB/SP 202.052

Rua Padre Teixeira, 1764 | Tel./Fax: (16) 3364-3083
Centro - CEP 13560-210 | www.fauvelmoraes.com.br
São Carlos - SP



Processo n. 0001782-25.2011.403.6115/1

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. MATHEUS ANTONIO FIRMINO - OAB SP250497 (do EXECUTADO), nesta data, conforme registro de folha(s) 10644.

São Carlos, 27/01/2017


RF : 6275
CARLA RIBEIRO DE ALMEIDA - Tecnico/Analista Judiciario

----- Detalhes da Carga -----
| Advog Parte : Passiva |
Conta Tempo : NAO

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 27/01/17.


Tecnico/Analista Judiciario RF: 5564



176
A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS – SP.

Conforme Provimento COGE nº 100/2009,
junto este documento aos autos.

São Carlos, 12/09/17.

Romeu de Araújo Pinto – RF 1811

Processo nº. **0001782-25.2011.403.6115**

CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

DR. MARINO DA COSTA TERRA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe,
por seu advogado que ao final subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa
Excelência requerer a juntada do substabelecimento anexo, bem como lhe seja
deferida as vistas destes autos para análise, fora da Secretaria pelo prazo de 5 (cinco)
dias, nos termos do artigo 107, II, do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Carlos, 12 de setembro de 2017.

AUGUSTO FAUVEL DE MORAES

OAB/SP 202.052

Alameda Santos, 1.773
Jardim Paulista – CEP 01419-002
São Paulo – SP
Tel./Fax: (11) 4081-1122

www.fauvelmoraes.com.br

Rua Padre Teixeira, 1.764
Centro – CEP 13560-210
São Carlos – SP
Tel./Fax: (16) 3364-3083

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS

Substabeleço, **COM RESERVAS DE PODERES**, os poderes a mim outorgados por CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DR. MARINO DA COSTA TERRA, conforme instrumento de mandato judicial constantes nestes autos, nas pessoas de GUSTAVO EUGENIO SGARDIOLI – OAB/SP 349.952 e GUILHERME LUIZ BILOTTI GALHOTE – OAB/SP 393.282, ambos com endereço profissional na RUA PADRE TEIXEIRA, 1764, CENTRO, SÃO CARLOS – SP, para o fim específico de carga dos autos, extração de cópias, protocolos, retirada de ofícios e outros documentos, no Processo nº. 0003572-68.2016.403.6115 e 0001782-25.2011.403.6115, em trâmite perante a 1ª Vara da Subseção Judiciária de São Carlos – SP.

São Carlos, 12 de setembro de 2017.


AUGUSTO FAUVEL DE MORAES
OAB/SP 202.052

Alameda Santos, 1.773
Jardim Paulista – CEP 01419-002
São Paulo – SP
Tel./Fax: (11) 4081-1122

www.fauvelmoraes.com.br

Rua Padre Teixeira, 1.764
Centro – CEP 13560-210
São Carlos – SP
Tel./Fax: (16) 3364-3083



178
1

Processo n. 0001782-25.2011.403.6115/1

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. GUSTAVO EUGENIO SGARDIOLI - OAB SP349952 (do EXECUTADO), nesta data, conforme registro de folha(s) 11165.

São Carlos, 12/09/2017


RF : 1811
ROMEU DE ARAUJO PINTO - Tecnico/Analista Judiciario

----- Detalhes da Carga -----
| Advog Parte : Passiva |
Conta Tempo : NAO

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 13/09/17.


Tecnico/Analista Judiciario RF: 8107



Processo n. 0001782-25.2011.403.6115/1

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. GUSTAVO EUGENIO SGARDIOLI - OAB SP349952 (do EXECUTADO), nesta data, conforme registro de folha(s) 11401.

São Carlos, 29/01/2018

RF : 8107

MARILIA WILBERGER F DE ALMEIDA - Técnico/Analista Judiciari:

----- Detalhes da Carga -----
| Advog Parte : Passiva |
Conta Tempo : NAO

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 30 / 1 / 18.

Técnico/Analista Judiciario RF: 5316



REMESSA

Em 13 de abril de 2018 faço a remessa destes autos
à Fazenda Nacional.


Orivaldo Simões
Técnico Judiciário RF 6074

MM. Juiz,

A União, considerando que os embargos foram
recebidos sem efeito suspensivo da execução (fl. 206 dos
embargos, a qual solicita-se que seja trasladada para
estes autos), reitera o pedido final de fl. 373v, para lei-
tão dos imóveis penhorados.

26/04/18.


Carlos Eduardo Felício
Procurador da Fazenda Nacional

Em 09/05/2018, recebi estes autos da l.
Procuradoria da Fazenda Nacional.


Orivaldo Simões
Técnico Judiciário-RF 6074



JUSTIÇA FEDERAL
1ª Vara Federal de São Carlos
Seção Judiciária do Estado de São Paulo

180

8

Av. Dr. Teixeira de Barros, nº 741 – Vila Prado – São Carlos - SP – CEP 13.574-033
Tel.: (16) 2106-9250 – Fax: (16) 2106-9283 – Horário de atendimento: 09h às 19h
E-mail: scarlos_vara01_sec@jfsp.jus.br

VISTOS EM INSPEÇÃO
Data: 24 / 05 / 18

Ricardo Uberto Rodrigues
Juiz Federal



181
2

Processo n. 0001782-25.2011.403.6115/1

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. ANDRE SCALLI - OAB SP377146 (do EXECUTADO), nesta data, conforme registro de folha(s) 11680.

São Carlos, 14/06/2018

RF : 6275

CARLA RIBEIRO DE ALMEIDA - Técnico/Analista Judiciario

----- Detalhes da Carga -----
| Advog Parte : Passiva |
Conta Tempo : NAO

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 22/06/18.

Técnico/Analista Judiciario RF: _____



CONCLUSÃO

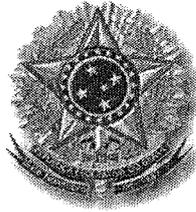
Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a)
RICARDO UBERTO RODRIGUES.
Sao Carlos 21 de agosto de 2018

JUSTIÇA
FEDERAL

Fls. 182

1ª VARA

RENATA LESSA M KAYRALA (8121)
Téc./Analist. Judiciário (RF)
Processo No. 0001782-25.2011.403.6115



183
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
1ª VARA FEDERAL SÃO CARLOS - SP

Autos nº 0001782-25.2011.403.6115

Vistos.

57

Considerando a sentença proferida nos autos de embargos à execução fiscal nº 0003572-68.2016.403.6115, que julgou procedente o pedido para o fim de declarar a imunidade da executada em relação ao pagamento das contribuições sociais (cota patronal) que são objeto das CDA's que instruem a presente execução, bem como o fato de que o prosseguimento da presente execução fiscal pode ensejar considerável prejuízo ao desempenho das atividades assistenciais prestadas pela executada e, ainda, que a dívida encontra-se substancialmente garantida, determino a suspensão do presente feito, até final julgamento dos embargos.

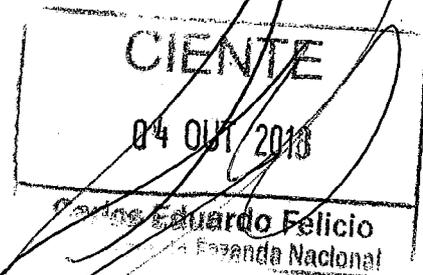
Aguarde-se em arquivo sobrestado.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Carlos, 21 de agosto de 2018.

RICARDO UBERTO RODRIGUES

Juiz Federal



184
28

DATA

Em 21 de agosto de 2018, baixaram estes autos à
Secretaria com o r. despacho/decisão.

Renata M. Kairala
Analista Judiciário / RF 8121



185
⊗

Expediente Processual 4591/2018

EXECUCAO FISCAL

0001782-25.2011.403.6115 - UNIAO FEDERAL(Proc. 1884 - SILVIO LEVCOVITZ) X CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DR MARINO DA COSTA TERRA(SP202052 - AUGUSTO FAUVEL DE MORAES)

Considerando a sentença proferida nos autos de embargos à execução fiscal nº 0003572-68.2016.403.6115, que julgou procedente o pedido para o fim de declarar a imunidade da executada em relação ao pagamento das contribuições sociais (cota patronal) que são objeto das CDAs que instruem a presente execução, bem como o fato de que o prosseguimento da presente execução fiscal pode ensejar considerável prejuízo ao desempenho das atividades assistenciais prestadas pela executada e, ainda, que a dívida encontra-se substancialmente garantida, determino a suspensão do presente feito, até final julgamento dos embargos. Aguarde-se em arquivo sobrestado. Intimem-se. Cumpra-se.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que o (a) r. despacho/sentença de fls. supra/retro foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em **28 de agosto de 2018**. Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 4º, da Lei nº 11.419/2006. (Exp. 4591/18).
São Carlos, 28 de agosto de 2018.



Orivaldo Simões
Técnico Judiciário-RF 6074



Processo n. 0001782-25.2011.403.6115/1

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. ANDRE SCALLI - OAB SP377146 (do EXECUTADO), nesta data, conforme registro de folha(s) 11811.

São Carlos, 28/08/2018

3 RF : 5316
ZENIR MELO VASCONCELOS - Técnico/Analista Judiciario

----- Detalhes da Carga -----

| Advog Parte : Passiva
Conta Tempo : NAO

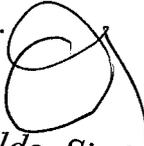
Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 14 / 09 / 18.

[Assinatura] Técnico/Analista Judiciario RF: 526x



REMESSA

Em 24 de setembro de 2018 faço a remessa destes autos à Fazenda Nacional.

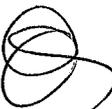

Orivaldo Simões
Técnico Judiciário-RF 6074

RECEBIMENTO

Em 11 de 10 de 18
Recebi estes autos PFN
P. 725
Téc. / Analista Judiciário

REMESSA

Em 04 de fevereiro de 2019 faço a remessa destes autos à Fazenda Nacional.


Orivaldo Simões
Técnico Judiciário-RF 6074

Em 22/02/2019, recebi estes autos da l. Procuradoria da Fazenda Nacional.


Orivaldo Simões
Técnico Judiciário-RF 6074

Processo n. 0001782-25.2011.403.6115/1

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. GUSTAVO EUGENIO SGARDIOLI - OAB SP349952 (do EXECUTADO), nesta data, conforme registro de folha(s) 12185.

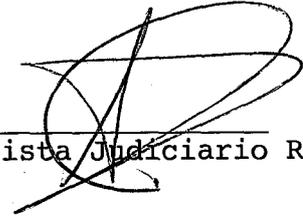
São Carlos, 10/04/2019


RF : 8107
MARILIA WILBERGER F DE ALMEIDA - Técnico/Analista Judiciário

----- Detalhes da Carga -----

| Advog Parte : Passiva
Conta Tempo : NAO

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 12.04.19.


Técnico/Analista Judiciário RF: 6074



VISTOS EM INSPEÇÃO
Data: 15/05/19
Ricardo Ubaito Rodrigues
Juiz Federal

REMESSA

Em 20 de maio de 2019 faço a remessa destes autos à Fazenda Nacional.

Orivaldo Simões
Técnico Judiciário-RF 6074

Mh. juiz,

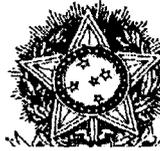
A União aguarda o julgamento da apelação interposta nos embargos.

31/05/19.

Carlos Eduardo Felício
CARLOS EDUARDO FELICIO
Procurador da Fazenda Nacional
SIAPE: 1933586

Em 05/06/2019, recebi estes autos da l. Procuradoria da Fazenda Nacional.

Orivaldo Simões
Técnico Judiciário-RF 6074



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
15ª Subseção Judiciária – São Carlos – SP
Primeira Vara

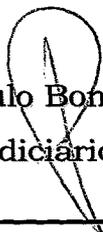
AUTOS Nº 5000051-93.2017.4.03.6115

CERTIDÃO

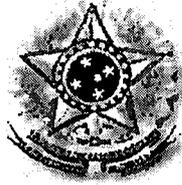
Certifico e dou fé que traslado a seguir cópia da sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 0003572-68.2016.403.6115, os quais foram digitalização e inseridos no PJe com o nº 5001104-41.2019.4.03.6115, para processamento da apelação lá interposta.

Dou fé.

São Carlos, 11 de julho de 2019.


Paulo Bomfim
Técnico Judiciário – RF 7977





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
1ª VARA FEDERAL SÃO CARLOS - SP

R. 613/2018

188/84
P
258
Cópia
transcrita

Autos nº 0003572-68.2016.403.6115

Sentença Tipo M

Embargos de Declaração

Embargante: União Federal

Embargado: Circulo de Amigos do Menino Patrulheiro "Dr. Marino da Costa Terra"

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração avariados pela **União Federal** em face da sentença de fls. 261/277.

Alega a embargante que há obscuridade e omissão na sentença proferida, tendo em vista que é necessário delimitar qual a abrangência da expressão "cota patronal", uma vez que as CDA's que embasam a execução fiscal tratam de tributos de natureza distinta, bem como de multa por descumprimento de obrigação acessória e contribuições devidas a terceiros.

Vieram-me os autos conclusos para sentença.

É, no essencial, o relatório.

Fundamento e decido.

De início, cumpre asseverar que a referência à "cota patronal", como se deflui do art. 195, §7º, da Constituição Federal, restringe a imunidade à cota parte do empregador nas contribuições previdenciárias, não abrangendo as contribuições descontadas dos empregados, cujo repasse deve ser feito à Previdência Social.

1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
1ª VARA FEDERAL SÃO CARLOS - SP

*Cópia 501837
transladada P 286/8*

É importante consignar que o §7º do artigo 195 da Constituição prevê imunidade para as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em Lei quanto à contribuição para a seguridade social, nesse rol enquadradas as contribuições previdenciárias a cargo do empregador (quota patronal e RAT, previstas nos incisos I e II do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991; e COFINS e CSLL, previstas nos incisos I e II do artigo 23 da referida Lei). De igual modo, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu a tese 432 no sentido de que a imunidade tributária prevista no parágrafo 7º do artigo 195 da Constituição abrange a contribuição para o PIS.

Como se sabe, as contribuições destinadas a terceiros (SESI, SENAI, SEBRAE, FNDE e INCRA) possuem natureza jurídica de contribuição de intervenção no domínio econômico, conforme entendimento jurisprudencial do egrégio Supremo Tribunal Federal, com destinação diferente das contribuições previdenciárias.

Todavia, os §§5º e 6º do artigo 3º da Lei nº 11.457/2007 preveem isenção para as entidades beneficentes de assistência social quanto às contribuições sociais, nesse rol enquadradas as contribuições para o salário-educação, SESI, SENAI, SESC e SENAC, *verbis*:

“Art. 3º As atribuições de que trata o art. 2º desta Lei se estendem às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, na forma da legislação em vigor, aplicando-se em relação a essas contribuições, no que couber, as disposições desta Lei.

§ 1º A retribuição pelos serviços referidos no caput deste artigo será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado, salvo percentual diverso estabelecido em lei específica.

§ 2º O disposto no caput deste artigo abrangerá exclusivamente contribuições cuja base de cálculo seja a mesma das que incidem sobre a remuneração paga, devida ou creditada a segurados do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
1ª VARA FEDERAL SÃO CARLOS - SP

171
410 29/10
Cópia
Invasada P

Regime Geral de Previdência Social ou instituídas sobre outras bases a título de substituição.

§ 3º As contribuições de que trata o caput deste artigo sujeitam-se aos mesmos prazos, condições, sanções e privilégios daquelas referidas no art. 2º desta Lei, inclusive no que diz respeito à cobrança judicial.

§ 4º A remuneração de que trata o § 1º deste artigo será creditada ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

§ 5º Durante a vigência da isenção pelo atendimento cumulativo aos requisitos constantes dos incisos I a V do caput do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, deferida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pela Secretaria da Receita Previdenciária ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, não são devidas pela entidade beneficente de assistência social as contribuições sociais previstas em lei a outras entidades ou fundos.

§ 6º Equiparam-se a contribuições de terceiros, para fins desta Lei, as destinadas ao Fundo Aeroviário - FA, à Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha - DPC e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a do salário-educação."

Desse modo, sendo reconhecida a qualidade de *entidade beneficente de assistência social* para fins de gozo da imunidade tributária, por força do reconhecimento de tal enquadramento, conclui-se que é aplicável a isenção das contribuições de terceiros prevista nos §§5º e 6º do art. 3º da Lei nº 11.457/2007.

A isenção referida, todavia, somente se aplica a partir da vigência da Lei nº 11.457/2007, ou seja, a partir de **02.07.2007**, não tendo efeitos retroativos.

A propósito, confirmam-se os seguintes precedentes:





*Cópia
hostada 152
P 29
B*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
1ª VARA FEDERAL SÃO CARLOS - SP

TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. ISENÇÃO. ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO A TERCEIROS. CEBAS. EFEITOS RETROATIVOS. 1. O parágrafo 5º do artigo 3º da Lei nº 11.457/2007 prevê isenção para as entidades beneficentes de assistência social quanto às contribuições sociais, nesse rol enquadradas as contribuições para o SESC e SENAC. 2. A concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) tem eficácia declaratória, reconhecendo situação fática que abrange período anterior à sua solicitação, tendo portanto efeito retroativo. A jurisprudência deste Tribunal indica que a partir da vigência da Lei nº 12.101/2009 os efeitos da imunidade e da isenção em favor das entidades beneficentes de assistência social se estendem ao ano anterior ao protocolo do requerimento do certificado adequado. (TRF 4ª R.; AC 5005862-66.2016.4.04.7206; SC; Primeira Turma; Rel. Juiz Fed. Marcelo de Nardi; Julg. 20/06/2018; DEJF 21/06/2018)

TRIBUTÁRIO. ENTIDADE FILANTRÓPICA. IMUNIDADE DO ART. 195, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS. EFEITOS DA CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CEBAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA ILÍQUIDA. ART. 85, §§ 4º E 11, DO CPC. 1. Quanto às contribuições ao INCRA, SESC, SENAC, SEBRAE e ao Salário-Educação, a Lei n.º 11.457/07, em seu art. 3º, § 5º, expressamente previu isenção (contribuições destinadas a terceiros) para as entidades que gozam de imunidade quanto às contribuições previdenciárias, a partir da sua vigência, isto é, a partir de 02 de maio de 2007. Portanto, são indevidas estas contribuições apenas a contar desta data (02/05/2007). 2. Na hipótese considerou-se que, como o requerimento foi realizado em 26/09/2014, os efeitos devem iniciar em janeiro do ano de 2013 (observada a prescrição quinquenal e os termos do pedido da autora), e não a data da publicação do deferimento no DOU da concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em 02/12/2015, como pretendia a União. 3. Não sendo líquida a sentença, a fixação dos honorários advocatícios será feita na fase de liquidação, nos termos do artigo 85, §4º, II, do CPC. (AC 5000070-07.2016.4.04.7215, Primeira Turma, Relator Jorge Antonio Maurique, julgado em 20.10.2016). Majorados em 1% os honorários sucumbenciais fixados, nos termos do § 11 do art. 85 do CPC, percentual que deverá ser acrescido uma única vez à verba honorária. (TRF 4ª R.; AC 5001493-41.2016.4.04.7105; RS; Segunda Turma; Rtel. Juiz Fed. Andrei Pitten Velloso; Julg. 08/05/2018; DEJF 10/05/2018)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
1ª VARA FEDERAL SÃO CARLOS - SP

*Cópia
transcrita* 150
D 1/8

Esclareça-se, por fim, que a imunidade e isenção ora reconhecidas não abrangem a multa aplicada em decorrência do descumprimento de obrigação tributária acessória. Isso porque a diferença fundamental entre obrigação tributária principal e obrigação tributária acessória é a natureza da prestação devida ao estado. O fato gerador da obrigação acessória é a prática de um ato que não se caracteriza como obrigação principal. As obrigações acessórias, como deveres instrumentais, são autônomas em relação à regra matriz de incidência tributária, as quais devem se submeter, inclusive, às pessoas (físicas ou jurídicas) que gozem de imunidade tributária.

Em suma, para fins de esclarecimento da sentença proferida:

- a) A imunidade tributária referente às contribuições sociais aplica-se somente à cota parte devida pelo empregador, não afastando a exigibilidade do crédito em relação à cota do empregado, ou seja, àquela descontada do empregado para fins de repasse à Previdência;
- b) As contribuições de terceiros não são abrangidas pela imunidade do §7º do art. 195 da CF/88, porém, o reconhecimento da qualidade de entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada na sentença vergastada, tem o condão de fazer incidir a regra de isenção prevista nos §§5º e 6º do art. 3º da Lei nº 11.457/2007, a partir de **02.07.2007**;
- c) A imunidade declarada na sentença não afasta a multa aplicada pelo descumprimento de obrigação acessória.

Considerando que foram declarados insubsistentes os créditos tributários acima mencionados, necessário se faz a expedição de novas CDA's após o trânsito em julgado da presente sentença, tendo em vista que a liquidez, certeza e exigibilidade dos títulos foi substancialmente afetada pelo reconhecimento da imunidade e da isenção tributária.





*Cópia
hashtada P. 293
B*

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
1ª VARA FEDERAL SÃO CARLOS - SP**

Assim sendo, acolho os presentes embargos, para o fim de integrar a sentença proferida com os parâmetros acima mencionados.

P.R.I.C.

Retifique-se o registro de sentenças.

São Carlos, 7 de novembro de 2018.


RICARDO UBERTO RODRIGUES

Juiz Federal



REMESSA

Em 30 de julho de 2019 faço a remessa destes autos ao arquivo (baixa: 2 - sobrestado).


Orivaldo Simões
Técnico Judiciário-RF 6074



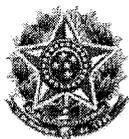
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao traslado de cópia(s) que segue(m), dos autos de n.º 5001104-41.2019.4.03.6115. Nada mais.

São Carlos, 6 de julho de 2022.


José Roberto T. Matos
Técnico Judiciário - RF 8733





17
K

31/05/2022

Número: **5001104-41.2019.4.03.6115**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de São Carlos**

Última distribuição : **31/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 5.531.038,13**

Processo referência: **0003572-68.2016.403.6115**

Assuntos: **Dívida Ativa, Contribuições Previdenciárias**

Objeto do processo: **SEM OBJETO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA" (EMBARGANTE)		AUGUSTO FAUVEL DE MORAES (ADVOGADO)	
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EMBARGADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25168 9870	19/11/2021 18:25	Acórdão	Acórdão
25168 9873	17/03/2022 14:12	Decisão	Decisão
25168 9875	25/05/2022 14:00	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado







PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1ª Turma

APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 5001104-41.2019.4.03.6115
RELATOR: Gab. 01 - DES. FED. VALDECI DOS SANTOS
APELANTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
APELADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"
Advogado do(a) APELADO: AUGUSTO FAUVEL DE MORAES - SP202052-A
OUTROS PARTICIPANTES:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1ª Turma

APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 5001104-41.2019.4.03.6115
RELATOR: Gab. 01 - DES. FED. VALDECI DOS SANTOS
APELANTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
APELADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"
Advogado do(a) APELADO: AUGUSTO FAUVEL DE MORAES - SP202052-A
OUTROS PARTICIPANTES:

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de remessa oficial e recurso de apelação interposto pela União Federal em face de sentença que julgou procedente o pedido, para declarar o direito à imunidade tributária sobre as contribuições sociais destinadas à Seguridade Social incidentes sobre a folha de salários, nos termos do artigo 195, §7º, da Constituição Federal, bem como para declarar inexigíveis os créditos tributários e desconstituir os títulos executivos respectivos, condenando a União Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito extinto a serem pagos pelo "Conselho Curador dos Honorários Advocatícios".



Assinado eletronicamente por: VALDECI DOS SANTOS - 19/11/2021 14:53:18
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111191825070000000244293155>
Número do documento: 2111191825070000000244293155

Num. 251689870 -



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:15
Número do documento: 22072115555644700000249025180
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>
Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56

Num. 256830150 - Pág. 240

{#0/k4} ^ 3ΔT↑d«Y



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:15
Número do documento: 22072115555644700000249025180
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>
Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56

196
R

Ao apreciar os referidos recursos, a 1ª Turma deste E. Tribunal, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, tida por interposta, e deu parcial provimento à apelação da União Federal, apenas para excluir a responsabilidade do "Conselho Curador dos Honorários Advocáticos" pelo pagamento dos honorários advocatícios, conforme o v. acórdão assim ementado:

"REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. REQUISITOS PREENCHIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDO.

I. O Plenário do E. Supremo Tribunal Federal declarou a necessidade de lei complementar para definir requisitos para a concessão ou revogação de imunidade tributária para entidades assistenciais, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 566.622/RS, em sessão de 23/02/2017.

II. Ademais, no referido julgamento, o Supremo Tribunal Federal delimitou que as entidades beneficentes de assistência social ali mencionadas são aquelas que prestam serviços não somente na área de atuação estritamente prevista no artigo 203 da Constituição, mas também no campo das atividades relacionadas à saúde e à educação, fazendo-o sem fins lucrativos, com caráter assistencial em favor da coletividade, e que, enquanto não editada nova lei complementar, os requisitos a que alude o artigo 195, § 7º da Constituição são aqueles delineados no artigo 14 do Código Tributário Nacional.

III. No presente caso, ao analisar o Estatuto Social da parte embargante, aprovado pelo Decreto, verifica-se o preenchimento dos requisitos exigidos nos incisos I e II do artigo 14 do CTN.

IV. No que concerne ao cumprimento do inciso III do artigo 14 do CTN, cumpre esclarecer que trata-se de obrigação imposta a todas as pessoas jurídicas, sendo comum a adoção de tal prática para a manutenção da saúde contábil das entidades privadas.

V. Nesse contexto, não houve alegações de irregularidades na escrituração contábil e fiscal da impetrante.

VI. Portanto, a impetrante comprovou através de documentos hábeis o preenchimento de todos os requisitos exigidos no artigo 14 do Código Tributário Nacional, razão pela qual faz jus ao manto da imunidade tributária no tocante às contribuições previdenciárias patronais.

VII. No tocante aos honorários advocatícios, cumpre esclarecer que o ônus das verbas sucumbenciais deve recair sobre a parte vencida, e não sobre os seus patronos. Nessa esteira, o pagamento dos honorários advocatícios deve ser atribuído à União Federal, e não ao "Conselho Curador dos Honorários Advocáticos", razão pela qual deve ser excluída a responsabilidade do referido Conselho pela quitação da verba honorária.

VIII. Remessa oficial improvida. Apelação da União Federal parcialmente provida."

Não obstante, a questão referente ao reconhecimento da imunidade tributária tornou-se objeto de Recurso Extraordinário interposto pela União Federal em face do v. acórdão.

Regularmente processado o Recurso Extraordinário interposto, o E. Desembargador Federal Vice-Presidente determinou a devolução dos autos, para fins de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC, por ocasião do julgamento do RE nº 566.622/RS, pelo Supremo Tribunal Federal.

É o relatório.



Assinado eletronicamente por: VALDECI DOS SANTOS - 19/11/2021 14:53:18
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111191825070000000244293155>
Número do documento: 2111191825070000000244293155

Num. 251689870 - F



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:15
Número do documento: 22072115555644700000249025180
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>
Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56

Num. 256830150 - Pág. 242



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1ª Turma

APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 5001104-41.2019.4.03.6115
RELATOR: Gab. 01 - DES. FED. VALDECI DOS SANTOS
APELANTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

APELADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"
Advogado do(a) APELADO: AUGUSTO FAUVEL DE MORAES - SP202052-A
OUTROS PARTICIPANTES:

VOTO

Em dezembro de 2019, o E. STF complementou o seu entendimento no julgamento dos embargos de declaração do RE 566.622/RS, sendo que o v. acórdão agravado, conquanto tenha se pautado no Recurso Extraordinário retromencionado, não está em sintonia com a decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração daquele feito, razão pela qual retifico meu posicionamento.

A Suprema Corte, no aludido julgado, "por maioria, acolheu parcialmente os embargos de declaração para, sanando os vícios identificados, i) assentar a constitucionalidade do art. 55, II, da Lei nº 8.212/1991, na redação original e nas redações que lhe foram dadas pelo art. 5º da Lei nº 9.429/1996 e pelo art. 3º da Medida Provisória n. 2.187-13/2001; e ii) a fim de evitar ambiguidades, conferir à tese relativa ao tema n. 32 da repercussão geral a seguinte formulação: "A lei complementar é forma exigível para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas", nos termos do voto da Ministra Rosa Weber, Redatora para o acórdão, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator).[...]"

Conforme se verifica no trecho acima, restou assentada a constitucionalidade do artigo 55, II, da Lei nº 8.212/1991, na redação original e nas redações que lhe foram dadas pelo artigo 5º da Lei nº 9.429/1996 e pelo artigo 3º da Medida Provisória n. 2.187-13/2001.

Desta forma, considerando-se os fundamentos exarados no RE 566.622/RS e complementados no seu v. acórdão de embargos de declaração, conclui-se que há necessidade da entidade possuir o CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) para a obtenção da imunidade.



Assinado eletronicamente por: VALDECI DOS SANTOS - 19/11/2021 14:53:18
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111191825070000000244293155>
Número do documento: 2111191825070000000244293155

Num. 251689870 - I



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:15
Número do documento: 22072115555644700000249025180
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>
Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56

Num. 256830150 - Pág. 244



No caso em análise, tendo em vista que não houve a apresentação de tal documento, a parte autora não faz jus à imunidade tributária, devendo ser restabelecida a exigibilidade das CDAs que integram a ação executiva.

Ante o exposto, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.040, inciso II, do CPC, e consoante o disposto no artigo 251 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, dou provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação da União Federal, para reconhecer que a parte executada não faz jus à imunidade de contribuições previdenciárias patronais.

É o voto.

EMENTA

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. JUÍZO POSITIVO DE RETRATAÇÃO. IMUNIDADE. ARTIGO 195, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 55, INCISO V, DA LEI 8.212/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CEBAS. RECURSOS PROVIDOS.

I. Em dezembro de 2019, o E. STF complementou o seu entendimento no julgamento dos embargos de declaração do RE 566.622/RS, sendo que o v. acórdão agravado, conquanto tenha se pautado no Recurso Extraordinário retromencionado, não está em sintonia com a decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração daquele feito.

II. A Suprema Corte, no aludido julgado, "por maioria, acolheu parcialmente os embargos de declaração para, sanando os vícios identificados, i) assentar a



Assinado eletronicamente por: VALDECI DOS SANTOS - 19/11/2021 14:53:18
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111191825070000000244293155>
Número do documento: 2111191825070000000244293155

Num. 251689870 -



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:15
Número do documento: 22072115555644700000249025180
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>
Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56

Num. 256830150 - Pág. 246



constitucionalidade do art. 55, II, da Lei nº 8.212/1991, na redação original e nas redações que lhe foram dadas pelo art. 5º da Lei nº 9.429/1996 e pelo art. 3º da Medida Provisória n. 2.187-13/2001; e ii) a fim de evitar ambiguidades, conferir à tese relativa ao tema n. 32 da repercussão geral a seguinte formulação: "A lei complementar é forma exigível para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas", nos termos do voto da Ministra Rosa Weber, Redatora para o acórdão, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator).[...]"

III. Conforme se verifica no trecho acima, restou assentada a constitucionalidade do artigo 55, II, da Lei nº 8.212/1991, na redação original e nas redações que lhe foram dadas pelo artigo 5º da Lei nº 9.429/1996 e pelo artigo 3º da Medida Provisória n. 2.187-13/2001. Desta forma, considerando-se os fundamentos exarados no RE 566.622/RS e complementados no seu v. acórdão de embargos de declaração, conclui-se que há necessidade da entidade possuir o CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) para a obtenção da imunidade.

IV. No caso em análise, tendo em vista que não houve a apresentação de tal documento, a parte autora não faz jus à imunidade tributária, devendo ser restabelecida a exigibilidade das CDAs que integram a ação executiva.

V. Remessa oficial e apelação providas, em juízo de retratação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Primeira Turma, por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.040, inciso II, do CPC, e consoante o disposto no artigo 251 do Regimento Interno desta Egracia Corte, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação da União Federal, para reconhecer que a parte executada não faz jus à imunidade de contribuições previdenciárias patronais, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.



Assinado eletronicamente por: VALDECI DOS SANTOS - 19/11/2021 14:53:18
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111191825070000000244293155>
Número do documento: 2111191825070000000244293155

Num. 251689870 - f



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:15
Número do documento: 22072115555644700000249025180
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>
Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56

Num. 256830150 - Pág. 248

î9g|§5h"G%iòs¤Ûj*îül²DBÈÛGí,✱nUkd|z%ÛÕÔ1½ô₇ æëÉË\$0\♠♦┌`↔v■●¥AAçXQ■q4C#Ç@¤.ÄX3





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Vice Presidência

APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 5001104-41.2019.4.03.6115
RELATOR: Gab. Vice Presidência
APELANTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

APELADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"
Advogado do(a) APELADO: AUGUSTO FAUVEL DE MORAES - SP202052-A

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela **UNIÃO**, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por órgão fracionário deste E. Tribunal Regional Federal.

O acórdão recorrido foi lavrado com a seguinte ementa:

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. REQUISITOS PREENCHIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDO.

I. O Plenário do E. Supremo Tribunal Federal declarou a necessidade de lei complementar para definir requisitos para a concessão ou revogação de imunidade tributária para entidades assistenciais, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 566.622/RS, em sessão de 23/02/2017.

II. Ademais, no referido julgamento, o Supremo Tribunal Federal delimitou que as entidades beneficentes de assistência social ali mencionadas são aquelas que prestam serviços não somente na área de atuação estritamente prevista no artigo 203 da Constituição, mas também no campo das atividades relacionadas à saúde e à educação, fazendo-o sem fins lucrativos, com caráter assistencial em favor da coletividade, e que, enquanto não editada nova lei complementar, os requisitos a que alude o artigo 195, § 7º da Constituição são aqueles delineados no artigo 14 do Código Tributário Nacional.

III. No presente caso, ao analisar o Estatuto Social da parte embargante, aprovado pelo Decreto, verifica-se o preenchimento dos requisitos exigidos nos incisos I e II do artigo 14 do CTN.

IV. No que concerne ao cumprimento do inciso III do artigo 14 do CTN, cumpre esclarecer que trata-se de obrigação imposta a todas as pessoas jurídicas, sendo comum a adoção de tal prática para a manutenção da saúde contábil das entidades privadas.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS CEDENHO - 17/03/2022 13:33:33
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203171412180000000244293158>
Número do documento: 2203171412180000000244293158

Num. 251689873 -



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:15
Número do documento: 22072115555644700000249025180
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>
Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56

Num. 256830150 - Pág. 250

V. Nesse contexto, não houve alegações de irregularidades na escrituração contábil e fiscal da impetrante.

VI. Portanto, a impetrante comprovou através de documentos hábeis o preenchimento de todos os requisitos exigidos no artigo 14 do Código Tributário Nacional, razão pela qual faz jus ao manto da imunidade tributária no tocante às contribuições previdenciárias patronais.

VII. No tocante aos honorários advocatícios, cumpre esclarecer que o ônus das verbas sucumbenciais deve recair sobre a parte vencida, e não sobre os seus patronos. Nessa esteira, o pagamento dos honorários advocatícios deve ser atribuído à União Federal, e não ao "Conselho Curador dos Honorários Advocatícios", razão pela qual deve ser excluída a responsabilidade do referido Conselho pela quitação da verba honorária.

VIII. Remessa oficial improvida. Apelação da União Federal parcialmente provida.

Opostos Embargos de Declaração, foram rejeitados.

Em seu recurso excepcional, a Recorrente alega, em síntese, violação ao disposto no art. 195, §7º, da CF/88, considerando a constitucionalidade do art. 55, II, da Lei nº 8.212/1991 reconhecida em sede de embargos de declaração no RE 566.622/RS, de modo que aspectos meramente procedimentais referentes à certificação, fiscalização e controle administrativo continuam passíveis de definição em lei ordinária.

Foram apresentadas contrarrazões.

Por decisão desta Vice-Presidência, foi determinado o retorno dos autos à Turma de origem, na forma art. 543-B, §3º, II, do CPC de 1973, à luz do quanto decidido pelo STF, no julgamento do RE n.º 566.622/RS.

A Turma de origem exerceu o juízo de retratação, de tal modo que, ao consignar pelo não preenchimento dos requisitos para a fruição da imunidade, à luz do quanto decidido pelo STF, no RE 566.622/RS, deu provimento à apelação interposta pela União, bem como à remessa necessária, tida por interposta.

É o relatório.

DECIDO.

Tendo em vista o juízo de retratação positivo, não mais subsiste a decisão anteriormente recorrida. Ademais, o novo acórdão acolheu o pedido da Recorrente, ao não reconhecer a imunidade pretendida pela Recorrida

Verifica-se, deste modo, que o presente recurso **perdeu o seu objeto.**

Ante o exposto, **não admito** o Recurso Extraordinário, posto que **prejudicado**, pela perda superveniente de objeto.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de março de 2022.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS CEDENHO - 17/03/2022 13:33:33
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031714121800000000244293158>
Número do documento: 22031714121800000000244293158

Num. 251689873 -



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:15
Número do documento: 22072115555644700000249025180
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>
Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56

Num. 256830150 - Pág. 251



APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 5001104-41.2019.4.03.6115

RELATOR: Gab. Vice Presidência

APELANTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

APELADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"

Advogado do(a) APELADO: AUGUSTO FAUVEL DE MORAES - SP202052-A

TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que, em **23/05/2022**, o v. Acórdão/Decisão de fls. transitou em julgado, **conforme contagem automática de prazo do sistema PJe.**

Remeto os presentes autos ao Juízo de Origem.

São Paulo, 25 de maio de 2022.



Assinado eletronicamente por: ELIANE GUINOSA AOKI - 25/05/2022 14:00:12
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052514001200000000244293160>
Número do documento: 22052514001200000000244293160

Num. 251689875 - P



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:15
Número do documento: 22072115555644700000249025180
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>
Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56

Num. 256830150 - Pág. 253



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de São Carlos

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001782-25.2011.4.03.6115

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"

Advogado do(a) EXECUTADO: AUGUSTO FAUVEL DE MORAES - SP202052

DESPACHO

Manifeste-se a exequente em 15 dias.

São Carlos, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Juiz Federal/Juiz Federal Substituto





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO
NÚCLEO GESTOR (PRU3R/CORESP/NUG)

R. BELA CINTRA, 657, 10º/11º/12º ANDAR, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP - CEP 01415-003 FONE: (11) 3506 2800/2900

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 1ª VARA FEDERAL DE SÃO CARLOS

NÚMERO: 0001782-25.2011.4.03.6115

PARTE(S): UNIÃO

PARTES(S): CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

I - DA REPRESENTAÇÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL E DA NOVA INTIMAÇÃO A SER FEITA, DESTA VEZ À PFN

Uma vez que a presente em sua inicial arrola União Federal FAZENDA NACIONAL e trata de ação de natureza tributária e que a PFN atuou, a representação da União neste processo é realizada pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, e não por esta PRU 3ª Região, nos termos da lei:



“LC nº 73/93

Art. 12 - À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete especialmente:

I - apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial;

II - representar privativamente a União, na execução de sua dívida ativa de caráter tributário;

III - (VETADO)

IV - examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem ao Ministério da Fazenda, inclusive os referentes à dívida pública externa, e promover a respectiva rescisão por via administrativa ou judicial;

V - representar a União nas causas de natureza fiscal.

Parágrafo único - São consideradas causas de natureza fiscal as relativas a:

I - tributos de competência da União, inclusive infrações à legislação tributária;

II - empréstimos compulsórios;

III - apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras;

IV - decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal;

V - benefícios e isenções fiscais;

VI - créditos e estímulos fiscais à exportação;

VII - responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos;

VIII - incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal.

Assim, esta AGU/PRU 3ª REGIÃO requer seja reconhecida e declarada a nulidade da intimação ora realizada, para que seja procedida a uma nova intimação da União, desta vez através da PGFN/PRFN 3ª Região, restituindo-se integralmente àquele órgão fazendário os prazos processuais.

São Paulo, 06 de setembro de 2022.



BEATRIZ BASSO

ADVOGADA DA UNIÃO



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:15

Número do documento: 22090614003796900000253828721

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090614003796900000253828721>

Assinado eletronicamente por: BEATRIZ BASSO - 06/09/2022 14:00:23



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de São Carlos

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001782-25.2011.4.03.6115

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA
TERRA"

Advogado do(a) EXECUTADO: AUGUSTO FAUVEL DE MORAES - SP202052

DESPACHO

Retifique-se a autuação a fim de que conste do polo passivo a Fazenda Nacional da 3ª Região - PGFN/PRFN
3ª Região (ID [262047436](#)).

Após, renove-se a citação de ID [262047436](#).

São Carlos, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Juiz Federal/Juiz Federal Substituto





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

FÓRUM FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Seção de Serviços Judiciais Auxiliares - SUAX

PROCESSO: 0001782-25.2011.4.03.6115

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

PARTES: EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"

CERTIFICO que nesta data, procedi às devidas anotações.



São Carlos, data registrada no sistema.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:16

Número do documento: 22111614455806400000259807288

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111614455806400000259807288>

Assinado eletronicamente por: RODOLFO LUIS GONCALVES - 16/11/2022 14:45:58

MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem respeitosamente perante a Vossa Excelência requerer a averbação da penhora realizada nestes autos na matrícula dos imóveis.

Posteriormente, para fins de prosseguimento do feito, a exequente requer:

- a) a expedição de mandado de reavaliação dos imóveis penhorados;
- b) designação de data para leilão dos imóveis penhorados;
- c) a intimação pessoal da União (Fazenda Nacional) acerca da decisão (art. 22, §2º, da LEF);
- d) a intimação pessoal do executado, do dia e hora da realização do leilão (art. 889, I do CPC e Súmula 121 do STJ).

Nestes termos, pede deferimento.

Data de validação no sistema.



MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem respeitosamente perante a Vossa Excelência requerer a averbação da penhora realizada nestes autos na matrícula dos imóveis.

Posteriormente, para fins de prosseguimento do feito, a exequente requer:

- a) a expedição de mandado de reavaliação dos imóveis penhorados;
- b) designação de data para leilão dos imóveis penhorados;
- c) a intimação pessoal da União (Fazenda Nacional) acerca da decisão (art. 22, §2º, da LEF);
- d) a intimação pessoal do executado, do dia e hora da realização do leilão (art. 889, I do CPC e Súmula 121 do STJ).

Nestes termos, pede deferimento.

Data de validação no sistema.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de São Carlos

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001782-25.2011.4.03.6115

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"

Advogado do(a) EXECUTADO: AUGUSTO FAUVEL DE MORAES - SP202052

DESPACHO

Tendo em vista a observação que consta do calendário de Hastas Públicas Unificadas para 2023, a qual diz que a avaliação deve ser a partir de janeiro de 2022, expeça-se mandado/carta precatória de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos. Instrua-se com cópia das matrículas dos imóveis, bem como certidão e laudo de avaliação (pág. 195/199, 203 e 205 do ID [256830150](#)).

Após, considerando a Resolução nº 340, de 30/07/08, do CJF da 3ª Região, venham os autos conclusos para designação de Hasta Pública, a ser realizada pela Central de Hastas Públicas Unificadas da Subseção Judiciária de São Paulo - CEHAS.

Cumpra-se. Intimem-se.

São Carlos, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Juiz Federal/Juiz Federal Substituto





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de São Carlos

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001782-25.2011.4.03.6115
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA
TERRA"

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que traslado a seguir os documentos anexos, para instrução de mandado.

São Carlos, **data registrada no sistema.**

Técnica(o)/Analista Judiciária(o)



Nº 139.370	Fls. 01F	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS - SP LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	<i>André Bastos Carvalho</i> Oficial Subst.
São Carlos, 25 de outubro de 2013			
<p>IMÓVEL - UM TERRENO SEM BENFEITORIAS, situado nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP., na VILA MARIGO, bairro do Monjolinho, com frente para a TRAVESSA A, s/nº, à 24,00 metros da esquina do prolongamento da Rua São Joaquim, medindo 10,00 metros, por 30,00 metros, confrontando de um lado com José Luiz da Cunha Carneiro, de outro lado com Gabriel de Arruda Camargo e Oséias de Mello e nos fundos com o doador (José Franco de Camargo Filho).</p> <p>PROPRIETÁRIA: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO, com sede nesta cidade, São Carlos-SP.</p> <p>REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 29.563, de 31 de dezembro de 1.965, Livro 3-Q, Folhas nº 80.</p> <p style="text-align: right;"><i>André L. Vaz</i> Escrivente</p> <p>Av.01/M.139.370 - Protocolo nº 311.428 de 28/02/2014 Pelo Decreto Municipal nº 01/87, a TRAVESSA "A", teve sua denominação alterada para RUA JOSÉ GULLO. São Carlos, 17/03/2014. <i>Magda Maria Falcão Dias</i> Escrivente</p> <p>Av.02/M.139.370 - Protocolo nº 311.428 de 28/02/2014 Pelo Mandado de Penhora, datado de 01/08/2013; e, Auto de Penhora e Depósito, datado de 26/02/2014, expedidos pelo MM.Juiz da 1ª Vara Federal da Comarca de São Carlos-SP, extraídos do processo nº 0001360-89.2007.403.6115 (antigo 2007.61.15.001360-3) de Execução Fiscal, que o INSS/FAZENDA NACIONAL, move contra CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO, inscrito no CNPJ/MF.nº 59.611.723/0001-70, com endereço à Rua José Gullo, nº 240, Vila Marina, em São Carlos-SP., este IMÓVEL, de propriedade do executado, foi PENHORADO. Valor da dívida: R\$ 131.220,13. Foi nomeado fiel depositário: Carlos Alberto Caromano, portador do RG.nº 18.918.389-5-SP, e do CPF/MF.nº 116.173.898/38. São Carlos, 17/03/2014. <i>Magda Maria Falcão Dias</i> Escrivente</p> <p>Av.03/M.139.370 - Protocolo nº 336.935 de 09/09/2015 Pela Certidão de Penhora recebida por esta Serventia pela via eletrônica aos 08/09/2015, Protocolo Penhora Onli FH000100577, pela 1ª Vara Federal da Comarca de São Carlos-SP, Número de ordem nº 0001782-25.2011.403.6115,</p> <p style="text-align: center;">Continua no verso.</p>			

Conforme Prov. COGE nº 100/2009, faço a juntada deste documento aos autos.
São Carlos, 10/11/2015



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>
 Número do documento: 22072115555644700000249025180

Num. 256830150 - Pág. 195



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:16
 Número do documento: 23012614313338100000264609441
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012614313338100000264609441>
 Assinado eletronicamente por: MARILIA WILBERGER FURTADO DE ALMEIDA - 26/01/2023 14:31:33

Num. 273521571 - Pág. 1

Matrícula Nº 139.370	Fl. Nº 01V	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS - SP LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	<i>Bel. Antonio Carlos Carvalhães</i> OFICIAL DELEGADO													
São Carlos, 10 de setembro de 2015																
<p>Execução Fiscal, que a FAZENDA NACIONAL inscrita no CPF/MF.nº 00.394.460/0216-53, move contra CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO, inscrito no CNPJ.nº 59.611.723/0001-70, este IMÓVEL, de propriedade do executado, foi PENHORADO. Valor da dívida: R\$ 5.531.038,13 (valor englobado com o imóvel da matrícula 69.346). Data do auto ou termo: 10/08/2015. Foi nomeado fiel depositário: Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro. São Carlos, 10/09/2015.</p>																
<p>REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP CERTIDÃO</p> <p>A presente certidão expedida por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o § 1º de artigo nº 19 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, estando de conformidade com o original constante da Matrícula nº 139370, desta Serventia de que dou fé. (Protocolo nº 149.776)</p> <p>São Carlos, 15 de setembro de 2015.</p> <p>ESSA CERTIDÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE De acordo com o art. 10, da MP nº 2.260-2, e art. 154, § único, do CPC (Certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil)</p>	<p>Valor cobrado pela Certidão</p> <table> <tr><td>Ao Oficial.....</td><td>R\$ 0,00</td></tr> <tr><td>Ao Estado.....</td><td>R\$ 0,00</td></tr> <tr><td>A Carteira.....</td><td>R\$ 0,00</td></tr> <tr><td>Ao Reg. Civil.....</td><td>R\$ 0,00</td></tr> <tr><td>Ao Trib. Justiça.....</td><td>R\$ 0,00</td></tr> <tr><td>I.S.B.....</td><td>R\$ 0,00</td></tr> <tr><td>TOTAL.....</td><td>R\$0,00</td></tr> </table> <p>Lei Estadual nº 11.331 de 26/12/2001.</p>	Ao Oficial.....	R\$ 0,00	Ao Estado.....	R\$ 0,00	A Carteira.....	R\$ 0,00	Ao Reg. Civil.....	R\$ 0,00	Ao Trib. Justiça.....	R\$ 0,00	I.S.B.....	R\$ 0,00	TOTAL.....	R\$0,00	<p><i>Alexandre Maria Fabrício Dias</i> Escrivente</p>
Ao Oficial.....	R\$ 0,00															
Ao Estado.....	R\$ 0,00															
A Carteira.....	R\$ 0,00															
Ao Reg. Civil.....	R\$ 0,00															
Ao Trib. Justiça.....	R\$ 0,00															
I.S.B.....	R\$ 0,00															
TOTAL.....	R\$0,00															



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>
 Número do documento: 22072115555644700000249025180

Num. 256830150 - Pág. 196



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:16
 Número do documento: 23012614313338100000264609441
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012614313338100000264609441>
 Assinado eletronicamente por: MARILIA WILBERGER FURTADO DE ALMEIDA - 26/01/2023 14:31:33

Num. 273521571 - Pág. 2

Matrícula nº 68346	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS-SP LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	21 SET. 1994	Of. Notário Notário
<p>IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, situada nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP, no loteamento denominado PROLONGAMENTO DA VILA BOA VISTA-Clube "B" - designado como "ÁREA RESERVADA À PREFEITURA MUNICIPAL com a seguinte descrição: - Área de formato aproximadamente trapezoidal, limitada pelas Ruas 3 (atual Rua Cel. Domingos Marinho de Azevedo), Rua 8 (atual Rua Philomana Pauvel) e o Prolongamento da Rua 14 (atual Rua Batista Lauria Ricetti) e pelos lotes 5 e 15 da quadra 07, madindo respectivamente em cada um destes limites 55,00 metros, 65,00 metros, 50,00 metros, e 61,50 metros; encerrando uma área de 2.660,00 metros quadrados.-</p>			
<p>PROPRIETÁRIA.- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS., inscrita no CGC/MF. sob nº 45.358.248/0001-01.</p>			
<p>REGISTRO ANTERIOR.- R.01/M.1.886 - 18.05.1976.--</p>			
AV. 01/M.68.346	São Carlos,	10 NOV 1995	<i>Almeida</i>
<p>Por escritura datada de 09.08.1995, livro nº630, fls. 243, lavrada no 2º Tab. de São Carlos/SP, inscrita no Livro nº 10.951, aprovada pela Câmara Municipal de São Carlos/SP., datada de 21.12.1994, averbo para constar que este imóvel foi DESAFETADO, passando a integrar o Patrimônio Público Municipal disponível. O Escrevente: <i>P. Nogueira Filho</i> (PAULO NOGUEIRA FILHO).</p>			
AV. 02/M.68.346	São Carlos,	10 NOV 1995	
<p>Pelo título gerador da Av. 01 desta, e consoante certidão expedida pela Prefeitura Municipal local, aos 04.08.1995, averbo para constar que este imóvel está atualmente cadastrado sob a identificação nº08.163.014.001.0. O Escrevente <i>P. Nogueira Filho</i> (PAULO NOGUEIRA FILHO).</p>			
R. 03/M.68.346	São Carlos,	10 NOV 1995	
<p>Pelo título gerador da Av. 01 desta, a proprietária Prefeitura Municipal de São Carlos, com sede e estabelecida nesta cidade, na Avenida São Carlos, nº1.839, supra qualificada, TRANSMITIU a título de DOAÇÃO à CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO PROFESSOR CID DA SILVA CESAR, com sede nesta cidade, na Avenida Dr. Teixeira de Barros, nº 1.387, Vila Prado, e inscrito no CGC/MF. sob nº57.711.673/0001-77, este IMÓVEL a título gratuito, e somente para os efeitos fiscais é atribuído o valor de R\$35.421,40. A presente doação é feita com cláusula de reversão e os seguintes encargos;a)- o óra donatário deverá iniciar a construção no prazo de 12 (doze) meses, contados da lavratura desta escritura de doação, sendo-lhe dado o prazo de 03 (três) anos para o término das obras; b)- o não atendimento do disposto neste artigo torna sem efeito a doação e autoriza a reintegração do imóvel ao Patrimônio do Município, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial. VV/95 + UFESP = R\$37.252,55.0 Escrevente: <i>P. Nogueira Filho</i> (PAULO NOGUEIRA FILHO).</p>			
CONTINHA NO VERSO			



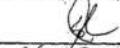
Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>
 Número do documento: 22072115555644700000249025180

Num. 256830150 - Pág. 197



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:16
 Número do documento: 23012614313338100000264609441
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012614313338100000264609441>
 Assinado eletronicamente por: MARILIA WILBERGER FURTADO DE ALMEIDA - 26/01/2023 14:31:33

Num. 273521571 - Pág. 3

 		CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS - SP LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	 J. Abreu Bastos Carvalhães <small>Diretor Subst.</small>
Av. 04/M. 68.346		São Carlos, 12 SET 2002	
Pelo título que dará origem à Av. 05 desta; Ata da Assembléia Extraordinária realizada aos 31.03.1999, devidamente averbada sob n° 12 do registro 1.062 do livro A-4 do Registro Civil das Pessoa Jurídicas desta Comarca; e, Certidão do Estatuto aprovado e consolidado através da Ata da Assembléia Extraordinária realizada aos 10.06.99, devidamente averbado sob n° 13 do Registro 1.062 do livro 4-A, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, o proprietário: "CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO PROFESSOR CID DA SILVA CESAR", teve sua denominação alterada para: "CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO AO ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CESAR".			
Av. 05/M. 68.346		São Carlos, 12 SET 2002	
Por Escritura de Re-Ratificação, datada de 10.09.2002, livro 838, folhas 138, do 2° Tabelião de Notas local, relativo ao R.03 desta, o encargo imposto a donatária, explicitado na alínea "a", passa a ter a seguinte redação: "A donatária deverá iniciar a construção no prazo de 12 meses, contados da lavratura da escritura de doação, devendo as obras estarem terminadas até dezembro de 2005".			
Av. 06/M. 68.346 - Protocolo n° 235.582		Com base nos documentos que deram origem à Av. 04 desta, a denominação correta do proprietário é CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO AO ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CESAR , com a sigla CEFA . São Carlos, 15/07/2009.	
Av. 07/M. 68.346 - Protocolo n° 235.582		Por INSTRUMENTO PARTICULAR datado de 02.06.2009, o proprietário: CENTRO DE EDUCACAO E FORMAÇÃO AO ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CÉSAR - CEFA, já qualificado, deu em CADUÇÃO LOCATÍCIA , (nos termos do paragrafo 1° do art.38, da Lei 8.245/91 - Lei do Inquilinato), este IMÓVEL para garantia de um contrato de locação firmado em 10.06.2009 com término em 10.06.2011, no valor de R\$ 3.800,00 mensais, por 24 meses, para RICARDO VENUSO DE TOLEDO , brasileiro, engenheiro civil, com RG.n° 10.610.256-SSP/SP, e CPF/MF.n° 002.712.568-85, casado no regime da comunhão universal de bens após a Lei n° 6.515/77, com escritura de pacto antenupcial registrada nesta Serventia sob n° 9.852 - Livro 3-Auxiliar, com MARILÚCIA SPASIANI BRUNO DE TOLEDO , brasileira, servidora pública federal, com RG.n° 12.356.894-SSP/SP, e CPF/MF.n° 076.762.958-23. São Carlos, 15/07/2009.	
		Paulo Nogueira Filho <small>Escrevente</small>	
CONTINUA NA FOLHA 02			



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>
 Número do documento: 22072115555644700000249025180

Num. 256830150 - Pág. 198



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:16
 Número do documento: 23012614313338100000264609441
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012614313338100000264609441>
 Assinado eletronicamente por: MARILIA WILBERGER FURTADO DE ALMEIDA - 26/01/2023 14:31:33

Num. 273521571 - Pág. 4

N.º	68.346	Fol.	02	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS - SP LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	 Del. Antonio Carlos Carvalhães <small>OFICIAL DELEGADO</small>
São Carlos,	26 de outubro de 2009				

Av.08/M.68.346 - Protocolo n.º 239.887
 Por Instrumento Particular (Termo de Cancelamento de Caução) datado de 15/09/2009, firmado por Ricardo Venusso de Toledo, Marilúcia Spasiani Bruno de Toledo, e Centro de Educação e Formação ao Adolescente "Prof. Cid da Silva César" - CEFA, representante Vicente de Paula da Silva, fica **CANCELADA** a **CAUÇÃO** constante na **Av.07** desta. São Carlos, **26/10/2009**.

Alexandra Maria Fabricio Dias
 Escrevente

R.09/M.68.346 - Protocolo n.º 329.231 de 18/03/2015
 Pelo Ofício SAFIS/AQA n.º 21/2015, datado de 11/03/2015, expedido pela Delegacia da Receita Federal em Araraquara-SP, este imóvel, de propriedade do CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO AO ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CÉSAR - CEFA, já qualificado, foi **ARROLADO** a favor da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**, nos termos do parágrafo 5º do artigo n.º 64 da Lei n.º 9.532, de 10/12/1997 e do artigo 8º parágrafo 2º, da IN/REB n.º 1.171 de 07/07/2011. A transferência, alienação ou oneração deste imóvel, deverá ser comunicada à Agência da Receita Federal de Araraquara-SP, no prazo 48 horas. São Carlos, **01/04/2015**.

Alexandra Maria Fabricio Dias
 Escrevente

Av.10/M.68.346 - Protocolo n.º 336.935 de 09/09/2015
 Pela Certidão de Penhora recebida por esta Serventia pela via eletrônica aos 08/09/2015, Protocolo Penhora Online PH000100577, pela 1ª Vara Federal da Comarca de São Carlos-SP, Número de ordem n.º 0001782-25.2011.403.6115, de Execução Fiscal, que a **FAZENDA NACIONAL** inscrita no CPF/ME n.º 00.394.460/0216-53, move contra **CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO**, inscrito no CNPJ n.º 59.611.723/0001-70, este **IMÓVEL**, de propriedade do executado, foi **PENHORADO**. Valor da dívida: R\$ 5.531.038,13 (valor englobado com o imóvel da matrícula 139.370). Data do auto ou termo: 10/08/2015. Fiel nomeado fiel depositário: Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro. São Carlos, **10/09/2015**.

Alexandra Maria Fabricio Dias
 Escrevente



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>
 Número do documento: 22072115555644700000249025180

Num. 256830150 - Pág. 199



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:16
 Número do documento: 23012614313338100000264609441
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012614313338100000264609441>
 Assinado eletronicamente por: MARILIA WILBERGER FURTADO DE ALMEIDA - 26/01/2023 14:31:33

Num. 273521571 - Pág. 5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Juízo: 1ª Vara Federal de São Carlos/SP
Autos de Processo nº 0001782-25.2011.403.6115
Mandado nº 1501.2016.00408

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, em cumprimento ao mandado, haver me dirigido ao endereço do 1º imóvel objeto de avaliação, qual seja, Rua José Gullo, nº 240, nesta cidade, onde fui recebido pela Sra. Soraia (3361.8676), oportunidade em que procedi à constatação, e posteriormente efetuei a avaliação do imóvel de Matrícula nº 139.370 (laudo anexo) tendo como base o comparativo ao valor de mercado e a situação constatada.

Em continuidade, dirigi-me ao endereço do 2º imóvel objeto de avaliação, qual seja, Rua Coronel Domingos Marinho Azevedo, nº 45, nesta cidade, onde fui recebido pelo Sr. Paulo (3412.9060), oportunidade em que procedi à constatação, e posteriormente efetuei a avaliação do imóvel de Matrícula nº 68.346 (laudo anexo) tendo como base o comparativo ao valor de mercado e a situação constatada.

São Carlos, 28 de Julho de 2016

Celso Rodrigo Lopes da Cruz
Oficial de Justiça Avaliador Federal
RF nº 6520



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>
Número do documento: 22072115555644700000249025180

Num. 256830150 - Pág. 203



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:16
Número do documento: 23012614313338100000264609441
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012614313338100000264609441>
Assinado eletronicamente por: MARILIA WILBERGER FURTADO DE ALMEIDA - 26/01/2023 14:31:33

Num. 273521571 - Pág. 6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP
Avenida Dr. Teixeira de Barros, nº 741 – Vila Prado – CEP: 13574-033 – São Carlos/SP

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Juízo: 1ª Vara Federal de São Carlos/SP
Autos de Processo nº 0001782-25.2011.403.6115
Mandado nº 1501.2016.00408

Autor: Fazenda Nacional
Executado: Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro Dr. Marino da Costa Terra

Em cumprimento ao r. mandado anexo, expedido nos autos da ação acima indicada, procedi à avaliação dos bens a seguir descritos:

1- "Imóvel situado à Rua José Gulo, nº 240, nesta cidade, registrado no CRI local sob nº 139.370 onde constam suas características e confrontações, com 10mx30m, encerrado em uma área de 300 metros quadrados de área do terreno e 882m² de área construída averbada. O imóvel está adaptado para as atuais atividades desenvolvidas no local, tendo no térreo uma área de entrada/recepção, uma sala, uma cozinha, um refeitório, uma quadra poliesportiva e dois banheiros. No andar de cima uma pequena sacada, três banheiros, uma sala comum subdividida, duas salas de aula e um almoxarifado. Tendo em vista a área do imóvel, o valor médio do mercado na localidade e seu valor venal, este bem foi avaliado em R\$ 950.000,00."; e

2- "Imóvel situado à Rua Coronel Domingos Marinho Azevedo, nº 45, nesta cidade, registrado no CRI local sob nº 68.346, com formato aproximadamente trapezoidal, medindo 55mx65mx50mx41,5m, encerrando uma área de 2.660 metros quadrados de área do terreno e 702m² de área construída averbada. O imóvel está adaptado para as atuais atividades desenvolvidas no local, sendo a construção térrea, com uma recepção na entrada integrada com sala atualmente subdividida em quatro, mais treze salas, e dois banheiros. Na parte externa há um refeitório, mais dois banheiros, cozinha com dois ambientes e entrada lateral para veículos. Tendo em vista a área do imóvel, o valor médio do mercado na localidade e seu valor venal, este bem foi avaliado em R\$ 1.750.000,00."

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)

São Carlos, 28 de Julho de 2016

Celso Rodrigo Lopes da Cruz
Oficial de Justiça Avaliador Federal
RF nº 6520



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO TAVARES DE MATOS - 21/07/2022 15:55:56
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072115555644700000249025180>
Número do documento: 22072115555644700000249025180

Num. 256830150 - Pág. 205



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:16
Número do documento: 23012614313338100000264609441
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012614313338100000264609441>
Assinado eletronicamente por: MARILIA WILBERGER FURTADO DE ALMEIDA - 26/01/2023 14:31:33

Num. 273521571 - Pág. 7



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

15ª Subseção Judiciária de São Paulo
1ª Vara Federal de São Carlos

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001782-25.2011.4.03.6115

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

DADOS DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S):

CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA" CNPJ:
59.611.723/0001-70

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.585.333,45

Atualizado em: 11/09/2011

ANEXOS: despacho de ID nº [273520043](#) e cópias dos documentos de ID nº [273521571](#)

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E DE REAVALIAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) Federal da 1ª Vara Federal de São Carlos – SP, **M A N D A** a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, observado o despacho anexo, se dirija ao endereço acima, ou a outro local, e, sendo aí:

CONSTATE e à **REAVALIE** o(s) bens)/penhorado(s) nestes autos, na forma do despacho anexo.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei. / ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado a proceder na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil.

E X P E D I D O nesta cidade de São Carlos/SP, em data registrada no sistema, eu, Zenir Melo Vasconcelos, Técnica Judiciária, RF 5316 digitei. E eu, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevo.

(assinado eletronicamente)

Diretor(a) de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL EM SÃO CARLOS - 1ª Vara Federal de São Carlos

Rua Dr. Teixeira de Barros, n 741 – VI Prado - e-mail: scarlo-se01-vara01@trf3.jus.br

São Carlos/SP – CEP: 13.574-033 - Tel.: (16) 2106-9261



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:16

Número do documento: 23020611281561900000265637792

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020611281561900000265637792>

Assinado eletronicamente por: FRANCO RONDINONI - 06/02/2023 11:28:15

MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem respeitosamente perante a Vossa Excelência manifestar ciência do ato objeto de intimação.

Data de validação no sistema.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:17

Número do documento: 23020914501299700000266108806

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020914501299700000266108806>

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO COSTA DE SOUSA JUNIOR XISTO - 09/02/2023 14:50:13

Processo n. 0001782-25.2011.4.03.6115

-

CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, após diligências de constatação nos dias 23/03/2023, às 11h00min, 27/03/2023, às 10h03min, e dia 12/04/2023, às 09h00min, nos endereços indicados, e pesquisa junto ao mercado imobiliário local, procedi à reavaliação determinada conforme Laudo que segue. Informo que, em diligência na Rua Júlio Gullo, n. 231/240, São Carlos/SP, no dia 23/03/2023, às 11h00min, encontrei o prédio fechado, sendo informado na vizinhança que há dias não eram vistas pessoas no local. Assim, procedi a avaliação do imóvel através das informações contidas no Laudo de fls. e no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de São Carlos.

São Carlos, 13 de abril de 2023.

ALEXANDRE RODRIGUES

Oficial de Justiça Avaliador Federal

R.F. 1632



PODER JUDICIÁRIO

Justiça Federal de São Carlos/SP

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO N.: 0001782-25.2011.4.03.6115

1ª Vara Federal de São Carlos.

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR. MARINO DA COSTA TERRA".

Eu, Alexandre Rodrigues, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em cumprimento ao respeitável mandado expedido nos autos da ação acima, procedi à avaliação do bem penhorado, pelo *método comparativo de valor de mercado*, como segue:

IMÓVEL matrícula n. 139.370: "UM TERRENO SEM BENFEITORIAS, situado nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP, na VILA MARIGO, bairro do monjolinho, com frente para a TRAVESSA A, s/n, a 24,00 metros da esquina do prolongamento da Rua São Joaquim, medindo 10,00 metros, por 30,00 metros, confrontando de um lado com Jose Luiz da Cunha Carneiro, de outro lado com Gabriel de Arruda Camargo, e Oséias de Melo e nos fundos com o doador (Jose franco de Camargo Filho)", matriculado no C.R.I. local sob número **139.370** .

Inscrição imobiliária n. 14.089.011.001.

Sobre o terreno foi edificado um prédio com 882,00 m², com frente para a RUA JOSÉ GULLO, onde recebeu o número 231/240 com recepção, sala, cozinha, refeitório, quadra poliesportiva e dois banheiros, na parte térrea, e, no andar superior uma sacada, três banheiros, sala comum subdividida, duas salas de aula e um almoxarifado, segundo descrição no laudo de fls.

O imóvel situa-se em bairro de ocupação mista que possui todas as benfeitorias públicas tais como pavimentação, água e esgoto, iluminação pública, telefonia e transporte coletivo.

AVALIAÇÃO: Avalio o imóvel, tendo em vista suas dimensões, tipo e estado das edificações e localização em R\$ 1.700,00 (um milhão e setecentos mil reais);



IMÓVEL matrícula n. 68.346: "UMA ÁREA DE TERRA, situada nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP, no loteamento denominado PROLONGAMENTO DA VILA BOA VISTA-gleba "C" designado como ÁREA RESERVADA À PREFEITURA MUNICIPAL com a seguinte descrição: área de formato aproximadamente trapezoidal, limitada pelas ruas 3 (atual Rua Cel. Domingos Marino de Azevedo), rua 8 (atual Rua Philomena Fauvel) e



o prolongamento da Rua 14 (atual Rua Batista Laura Recetti) e pelos lotes 8 e 15 da quadra 07, medindo respectivamente em cada um destes limites 55,00 m, 85,00 m, 50,00 m e 61,50 m, encerrando uma área de 2.660,00 m², matriculado no C.R.I. local sob número 68.346.

Inscrição imobiliária n. 08.163.014.001.

Sobre o terreno foi edificado um conjunto com 2 prédios adaptados para creche e educação infantil, sendo um com recepção com 02 salas, almoxarifado, sala de professores, um banheiro com ala feminina e masculina, fraldário, 06 salas de aula e dois banheiros infantis, e outro prédio com 02 banheiros, refeitório, cozinha, dispensa e lavanderia.

O imóvel situa-se em bairro de ocupação mista que possui todas as benfeitorias públicas tais como pavimentação, água e esgoto, iluminação pública, telefonia e transporte coletivo.

AVALIAÇÃO: Avalio o imóvel, tendo em vista suas dimensões, tipo e estado das edificações e localização em R\$ 2.650.000,00 (dois milhões e seiscentos e cinquenta mil reais);



TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS: R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões e trezentos e cinquenta mil reais).

Nada mais tendo a avaliar, encerro o presente Laudo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

SÃO CARLOS, 12 de abril de 2023.

ALEXANDRE RODRIGUES
Oficial de Justiça Avaliador Federal
R.F. 1632





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de São Carlos

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001782-25.2011.4.03.6115

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"

Advogado do(a) EXECUTADO: AUGUSTO FAUVEL DE MORAES - SP202052

A T O O R D I N A T Ó R I O

Certifico ainda que faço a intimação das partes, nos termos da Portaria nº 08/2020, deste juízo, Anexo II art. 3º, II, *in verbis*: “*abertura de vista às partes sobre a juntada de documentos e laudos, no prazo de 15 (quinze) dias*” - laudo de avaliação (ID 282034095). Nada mais.

São Carlos, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Técnica(o)/Analista Judiciária(o)



MM JUIZ(A)

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador, informa a Vossa Excelência que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).

Assim, requer, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, pelo sistema COMPREI.

Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo - 360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade - Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço - O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC).

O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento - Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei.

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial



do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.

Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Procedimento - As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem - 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado - Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Roberto Santos

PFN





Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:18

Número do documento: 23042616342120900000275653225

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042616342120900000275653225>

Assinado eletronicamente por: ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS - 26/04/2023 16:34:21



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de São Carlos

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001782-25.2011.4.03.6115

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"

Advogado do(a) EXECUTADO: AUGUSTO FAUVEL DE MORAES - SP202052

DESPACHO

Trata-se de pedido da exequente para que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, pelo sistema COMPREI. Fundamenta seu pedido com base no art.no art. 879, I, do CPC .

Considerando que no presente feito não houve tentativa de alienação por meio da Central de Hastas Públicas Unificadas, onde são processados e centralizados os leilões judiciais na Justiça Federal da 3ª Região, a qual sempre atendeu fielmente as demandas encaminhadas por este Juízo, tenho por conveniente que se realize primeiramente o leilão por intermédio das Hastas Unificadas.

Assim sendo, indefiro o pedido formulado de alienação por iniciativa particular, sem prejuízo de posterior reanálise.

Tendo em vista a realização das 295ª, 299ª e 303ª Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de São Paulo, em ambiente virtual, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo no menu "Serviços Judiciais", opção "Central de Hastas Públicas" (<https://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/cehas/leiloes-on-line>), designo as datas abaixo elencadas para realização de leilão judicial, referente imóveis de matrículas nº 139.370 e 68.346 do ORI de São Carlos, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas, a saber:



295ª Hasta Pública Unificada

Dia 27/11/2023, com horário de encerramento às 11h, para a primeira praça.

Dia 04/12/2023, com horário de encerramento às 11h, para a segunda praça.

Restando infrutífera a arrematação total e/ou parcial na 295ª Hasta, fica, desde logo, redesignado o leilão, para as seguintes datas:

299ª Hasta Pública Unificada

Dia 11/03/2024, com horário de encerramento às 11h, para a primeira praça.

Dia 18/03/2024, com horário de encerramento às 11h, para a segunda praça.

Restando infrutífera a arrematação total e/ou parcial na 299ª Hasta, fica, desde logo, redesignado o leilão, para as seguintes datas:

303ª Hasta Pública Unificada

Dia 06/05/2024, com horário de encerramento às 11h, para a primeira praça.

Dia 13/05/2024, com horário de encerramento às 11h, para a segunda praça.

1. Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos do art. 887, e parágrafos, e do art. 889 do Novo Código de Processo Civil.

2. Providencie a Secretaria a juntada de certidão da matrícula atualizada do(s) imóvel(is). Após, oficiem aos juízos nos quais existam penhoras registradas na(s) matrícula(s) informando-se a designação de datas para realização do leilão.

3. Dê-se vista à exequente para que apresente somatório atualizado da dívida em cobro no presente feito. Prazo: 10 (dez) dias.

4. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

São Carlos, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Juiz Federal/Juiz Federal Substituto



MM. JUIZ

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representada pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a reconsideração da r. decisão que indeferiu o pedido de alienação do bem penhorado pela plataforma COMPREI pelos motivos doravante expostos.

O COMPREI é uma plataforma (COMPREI.pgfn.gov.br) de negócios da União destinada à venda de bens penhorados em execuções fiscais ou oferecidos pelo sujeito passivo em acordos administrativos. Utiliza-se o modelo simplificado de venda direta, por meio do qual o intermediário com credenciamento público (corretor ou leiloeiro) promove o encontro entre a oportunidade e o cliente, sendo responsável por todas as fases do negócio. O comprador recebe o bem sem pendências e com a segurança jurídica de uma venda judicial.

A sistemática de alienação do “COMPREI” apresenta uma série de vantagens em relação à alienação judicial realizada pela Central de Hastas Públicas Unificadas da Subseção Judiciária de São Paulo – CEHAS, como veremos a seguir.

Em primeiro lugar, após o deferimento judicial, os bens imóveis ficam expostos na plataforma virtual, de fácil acesso a qualquer interessado pelo site <https://comprei.pgfn.gov.br/>, por até 360 dias. O fluxo da oferta não é episódico, como no leilão, mas estendido no tempo, o que aumenta a possibilidade de sucesso na venda. A plataforma Comprei funciona como um marketplace de amplitude nacional, onde leiloeiros e corretores, credenciados em conformidade com a Portaria PGFN nº 3050, de 2022, podem anunciar os bens disponibilizados à venda sem exclusividade, e ainda podem expandir suas ofertas aos seus outros canais de comunicação, como sites próprios e redes sociais.

Além disso, no COMPREI, sempre buscamos a negociação com o devedor em primeiro lugar, e, apenas se não conseguirmos evoluir para celebração de uma transação tributária, partimos para efetiva alienação do bem. Durante a permanência do bem na plataforma, o devedor é intimado mais uma vez pela Fazenda Nacional para transacionar.

Importa ressaltar que os pagamentos efetuados no COMPREI podem ser imputados diretamente na dívida fazendária, sem a intervenção da CEF, ou podem ser objeto de depósito judicial se assim preferir o/a magistrado/a, ou no caso de existirem créditos preferenciais com valores não identificados nos Autos. Nesse ponto é importante destacar que as diretrizes apontadas pela exequente em sua petição são meras sugestões que podem ser adaptadas ao melhor entendimento ou experiência do magistrado. O Comprei permite ampla customização dos parâmetros de venda, cuja competência para fixação é do/a magistrado/a (CPC, art. 880, §1º).

Frise-se que a operação tem total controle jurisdicional. Feita uma venda, o COMPREI, buscando reduzir o impacto de trabalho na Vara Federal, emite Auto de Alienação, com a assinatura do comprador, leiloeiro/corretor e Procurador da Fazenda Nacional, e o submete ao Juiz, no processo judicial, para homologação e assinatura. O sistema aproveita sua estrutura de dados, e emite também minuta de Carta de Alienação padrão. Mas fica a critério do magistrado aproveitar os documentos, ou emitir novos em sua Vara.

O COMPREI simplifica e resolve procedimentos meramente executivos que hoje impactam significativamente o órgão jurisdicional, como, por exemplo, toda a burocracia que atualmente existe para concluir o procedimento de transformação em pagamento definitivo de valores depositados em juízo.

Além disso, maiores informações sobre o programa também podem ser obtidas no site oficial da plataforma: <https://comprei.pgfn.gov.br/>.

Sendo assim, a União pugna pela reconsideração da decisão sob comento e reitera os termos da petição



retro.

Termos em que se manifesta e pede deferimento.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de São Carlos

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001782-25.2011.4.03.6115

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"

Advogado do(a) EXECUTADO: AUGUSTO FAUVEL DE MORAES - SP202052

DESPACHO

ID [296887005](#): a exequente requer a reconsideração da decisão que indeferiu a alienação por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado em sistema Comprei e designou hastas públicas na Central Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de São Paulo, uma vez que não houve anterior tentativa de leilão na aludida central de hastas.

Mantenho o despacho de ID [291660920](#) tal qual proferido, por seus próprios fundamentos.

Intimem-se.

Indique a exequente valor atualizado de seu crédito, em 10 (dez) dias.

São Carlos, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Juiz Federal/Juiz Federal Substituto



MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem respeitosamente perante a Vossa Excelência requerer a juntada do extrato de consulta anexo, indicativo do valor atualizado da dívida em cobrança.

Nestes termos, pede deferimento.

Data de validação no sistema.

Patrícia Barison Soares de Carvalho
Procuradora da Fazenda Nacional





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 7

Debcads Selecionados: 7

Parâmetro de Localização: 59611723000170

Seções Selecionadas: Dados Gerais

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Debcad 1 / 7

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO ´´DR.MARINO DA
CPF/CNPJ:	59.611.723/0001-70
Debcad:	372050352
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição:	SAO CARLOS - 21200818
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - SÃO CARLOS (SP)
Data Inscrição:	27/08/2010
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	AIOA - AUTO INFRACAO OBRIGACAO ACESSORIA
Data do documento de Origem:	07/12/2009
Período da Dívida:	12/2009 a 12/2009
Forma de Constituição:	AIOA - AUTO INFRACAO OBRIGACAO ACESSORIA
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 26.583,32
Valor Total:	R\$ 70.412,83
Nº Judicial:	00017822520114036115
Órgão de Justiça de Origem:	SAO CARLOS - FEDERAL
Data de Protocolo:	13/09/2011
Juízo:	1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:19

Número do documento: 23082309381541700000288799872

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082309381541700000288799872>

Assinado eletronicamente por: PATRICIA BARISON SOARES DE CARVALHO - 23/08/2023 09:38:15

Debcad 2 / 7

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO ´DR.MARINO DA
CPF/CNPJ: 59.611.723/0001-70
Debcad: 372216200
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição: SAO CARLOS - 21200818
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - SÃO CARLOS (SP)
Data Inscrição: 04/09/2011
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Data do documento de Origem: 25/10/2010
Período da Dívida: 01/2005 a 13/2009
Forma de Constituição: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 118.825,84
Valor Total: R\$ 479.895,71
Nº Judicial: 00017822520114036115
Órgão de Justiça de Origem: SAO CARLOS - FEDERAL
Data de Protocolo: 13/09/2011
Juízo: 1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:19

Número do documento: 23082309381541700000288799872

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082309381541700000288799872>

Assinado eletronicamente por: PATRICIA BARISON SOARES DE CARVALHO - 23/08/2023 09:38:15

Debcad 3 / 7

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO ´DR.MARINO DA
CPF/CNPJ: 59.611.723/0001-70
Debcad: 372216250
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição: SAO CARLOS - 21200818
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - SÃO CARLOS (SP)
Data Inscrição: 04/09/2011
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Data do documento de Origem: 25/10/2010
Período da Dívida: 01/2005 a 13/2009
Forma de Constituição: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 924.201,03
Valor Total: R\$ 4.616.566,82
Nº Judicial: 00017822520114036115
Órgão de Justiça de Origem: SAO CARLOS - FEDERAL
Data de Protocolo: 13/09/2011
Juízo: 1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:19

Número do documento: 23082309381541700000288799872

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082309381541700000288799872>

Assinado eletronicamente por: PATRICIA BARISON SOARES DE CARVALHO - 23/08/2023 09:38:15

Debcad 4 / 7

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO ´DR.MARINO DA
CPF/CNPJ: 59.611.723/0001-70
Debcad: 372593526
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição: SAO CARLOS - 21200818
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - SÃO CARLOS (SP)
Data Inscrição: 04/09/2011
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Data do documento de Origem: 03/12/2009
Período da Dívida: 01/2004 a 13/2004
Forma de Constituição: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 48.707,10
Valor Total: R\$ 217.565,42
Nº Judicial: 00017822520114036115
Órgão de Justiça de Origem: SAO CARLOS - FEDERAL
Data de Protocolo: 13/09/2011
Juízo: 1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:19

Número do documento: 23082309381541700000288799872

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082309381541700000288799872>

Assinado eletronicamente por: PATRICIA BARISON SOARES DE CARVALHO - 23/08/2023 09:38:15

Debcad 5 / 7

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO ´DR.MARINO DA
CPF/CNPJ: 59.611.723/0001-70
Debcad: 372593534
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição: SAO CARLOS - 21200818
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - SÃO CARLOS (SP)
Data Inscrição: 04/09/2011
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Data do documento de Origem: 03/12/2009
Período da Dívida: 01/2004 a 13/2004
Forma de Constituição: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 226.863,14
Valor Total: R\$ 1.246.310,99
Nº Judicial: 00017822520114036115
Órgão de Justiça de Origem: SAO CARLOS - FEDERAL
Data de Protocolo: 13/09/2011
Juízo: 1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:19

Número do documento: 23082309381541700000288799872

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082309381541700000288799872>

Assinado eletronicamente por: PATRICIA BARISON SOARES DE CARVALHO - 23/08/2023 09:38:15

Debcad 6 / 7

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO ´DR.MARINO DA
CPF/CNPJ: 59.611.723/0001-70
Debcad: 373425970
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição: SAO CARLOS - 21200818
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - SÃO CARLOS (SP)
Data Inscrição: 04/09/2011
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Data do documento de Origem: 25/10/2010
Período da Dívida: 11/2008 a 13/2009
Forma de Constituição: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 32.523,97
Valor Total: R\$ 148.202,11
Nº Judicial: 00017822520114036115
Órgão de Justiça de Origem: SAO CARLOS - FEDERAL
Data de Protocolo: 13/09/2011
Juízo: 1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:19

Número do documento: 23082309381541700000288799872

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082309381541700000288799872>

Assinado eletronicamente por: PATRICIA BARISON SOARES DE CARVALHO - 23/08/2023 09:38:15

Debcad 7 / 7

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO ´DR.MARINO DA
CPF/CNPJ: 59.611.723/0001-70
Debcad: 373425988
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição: SAO CARLOS - 21200818
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - SÃO CARLOS (SP)
Data Inscrição: 04/09/2011
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Data do documento de Origem: 25/10/2010
Período da Dívida: 11/2008 a 13/2009
Forma de Constituição: AIOP - AUTO DE INFRACAO
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 252.964,22
Valor Total: R\$ 1.169.932,04
Nº Judicial: 00017822520114036115
Órgão de Justiça de Origem: SAO CARLOS - FEDERAL
Data de Protocolo: 13/09/2011
Juízo: 1

FIM DO RELATÓRIO



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:19

Número do documento: 23082309381541700000288799872

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082309381541700000288799872>

Assinado eletronicamente por: PATRICIA BARISON SOARES DE CARVALHO - 23/08/2023 09:38:15



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de São Carlos

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001782-25.2011.4.03.6115

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data junto a estes os documentos anexos, em cumprimento ao despacho de ID 291660920, item 2.

São Carlos, data registrada no sistema.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:19

Número do documento: 23091814172196100000291248637

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091814172196100000291248637>

Assinado eletronicamente por: MARILIA WILBERGER FURTADO DE ALMEIDA - 18/09/2023 14:17:22



Para verificar a autenticidade, acesse <https://registraradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 51dd595f-5be2-48d0-867f-21d487e02

CNM 114413.2.0068346-25

Matrícula Nº 68346	Fls. Nº 01	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS-SP LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
São Carlos, 21 SET. 1994		<i>Sel. Antonio Carlos Cavalcante</i> OFICIAL

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, situada nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP., no Loteamento denominado PROLONGAMENTO DA VILA BOA VISTA-Gleba "D" - designada como "ÁREA RESERVADA À PREFEITURA MUNICIPAL com a seguinte descrição:- área de formato aproximadamente trapezoidal, limitada pelas Ruas 3 (atual Rua Cel. Domingos Marino de Azevedo), Rua 8 (atual Rua Filomena Fauvel) e o Prolongamento da Rua 14 (atual Rua Batista Lauria Ricetti) e pelos lotes 6 e 16 da quadra 07, medindo respectivamente em cada um destes limites 55,00 metros, 65,00 metros, 50,00 metros, e 41,50 metros; encerrando uma área de 2.660,00 metros quadrados.-

PROPRIETÁRIA.- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS., inscrita no CGC/MF. sob nº 45.358.249/0001-01.-

REGISTRO ANTERIOR.- R.01/M.1.886 - 18.05.1976.-

10 NOV 1995

AV.01/M.68.346 São Carlos, *Alexandra Maria Fabricio*
 Por escritura datada de 09.08.1995, livro nº630, fls. 243, lavrada no 2º Tab. de São Carlos/SP., inscrita no nº 10.951, aprovada pela Câmara Municipal de São Carlos/SP., datada de 21.12.1994, averbo para constar que este imóvel foi DESAFETADO, passando a integrar o Patrimônio Público Municipal disponível. O Escrevente: *P. N. F.* (PAULO NOGUEIRA FILHO).

10 NOV 1995

AV.02/M.68.346 São Carlos,
 Pelo título gerador da Av.01 desta, e consoante certidão expedida pela Prefeitura Municipal local, aos 04.08.1995, averbo para constar que este imóvel está atualmente cadastrado sob a identificação nº08.163.014.001.0. O Escrevente *P. N. F.* (PAULO NOGUEIRA FILHO).

10 NOV 1995

R.03/M.68.346 São Carlos,
 Pelo título gerador da Av.01 desta, a proprietária Prefeitura Municipal de São Carlos, com sede e estabelecida nesta cidade, na Avenida São Carlos, nº1.839, supra qualificada, TRANSMITIU a título de DOAÇÃO à CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO PROFESSOR CID DA SILVA CESAR, com sede nesta cidade, na Avenida Dr. Teixeira de Barros, nº 1.387, Vila Prado, e inscrito no CGC/MF. sob nº57.711.673/0001-77, este IMÓVEL a título gratuito, e somente para os efeitos fiscais é atribuído o valor de R\$35.421,40. A presente doação é feita com cláusula de reversão e os seguintes encargos;a)- o óra donatário deverá iniciar a construção no prazo de 12 (doze) meses, contados a lavratura desta escritura de doação, sendo-lhe dado o prazo de 03 (três) anos para o término das obras; b)- o não atendimento do disposto neste artigo torna sem efeito a doação e autoriza a reintegração do imóvel ao Patrimônio do Município, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial. VV/95 + UFESP. = R\$37.252,55.0 Escrevente: *P. N. F.* (PAULO NOGUEIRA FILHO).

CONTINUA NO VERSO



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Esse documento foi assinado digitalmente por MARIA HELENA AGUIRRE - 14/09/2023 09:36



Para verificar a autenticidade, acesse <https://registraradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 51dd595f-5be2-48d0-867f-21c487e02f1e

Matricula Nº 68.346	Fls. N.º LV	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS-SP LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	CNM 114413.2.0068346-25
			 Fabiana Bastos Carvalhaes <small>Oficiala Subst.</small>
<p>Av.04/M.68.346 São Carlos, 12 SET 2002 Pelo título que dará origem à Av.05 desta; Ata da Assembléia Extraordinária realizada aos 31.03.1999, devidamente averbada sob nº 12 do registro 1.062 do livro A-4 do Registro Civil das Pessoa Jurídicas desta Comarca; e, Certidão do Estatuto aprovado e consolidado através da Ata da Assembléia Extraordinária realizada aos 30.06.99, devidamente averbado sob nº13 do Registro 1.062 do livro 4-A, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, o proprietário: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO PROFESSOR CID DA SILVA CESAR, teve sua denominação alterada para: "CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO AO ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CESAR".</p>			
<p>Av.05/M.68.346 São Carlos, 12 SET 2002 Por Escritura de Re-Ratificação, datada de 10.09.2002, livro 838, folhas 138, do 2º Tabelião de Notas local, relativo ao R.03 desta, o encargo imposto a donatária, explicitado na alínea "a", passa a ter a seguinte redação: "A donatária deverá iniciar a construção no prazo de 12 meses, contados da lavratura da escritura de doação, devendo as obras estarem terminadas até dezembro de 2005".</p>			
<p>Av.06/M.68.346 - Protocolo nº 235.582 Com base nos documentos que deram origem à Av.04 desta, a denominação correta do proprietário é CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO AO ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CESAR, com a sigla CEFA. São Carlos, 15/07/2009</p>			
<p>Av.07/M.68.346 - Protocolo nº 235.582 Por INSTRUMENTO PARTICULAR datado de 02.06.2009, o proprietário: CENTRO DE EDUCACAO E FORMACAO AO ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CÉSAR - CEFA, já qualificado, deu em CAUÇÃO LOCATÍCIA, (nos termos do paragrafo 1º do art.38, da Lei 8.245/91 - Lei do Inquilinato), este IMÓVEL para garantia de um contrato de locação firmado em 10.06.2009 com término em 10.06.2011, no valor de R\$ 3.800,00 mensais, por 24 meses, para RICARDO VENUSSO DE TOLEDO, brasileiro, engenheiro civil, com RG.nº 10.610.256-SSP/SP, e CPF/MF.nº 002.712.568-85, casado no regime da comunhão universal de bens após a Lei nº 6.515/77, com escritura de pacto antenupcial registrada nesta Serventia sob nº 9.852 - Livro 3-Auxiliar, com MARILÚCIA SPASIANI BRUNO DE TOLEDO, brasileira, servidora pública federal, com RG.nº 12.356.894-SSP/SP, e CPF/MF.nº 076.762.958-23. São Carlos, 15/07/2009.</p>			
CONTINUA NA FOLHA 02			

ONR

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por MARIA HELENA AGUIRRE - 14/09/2023 09:36



Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 51dd595f-5be2-48d0-867f-21c487e02f1e

CNM 114413.2.0068346-25

Matrícula
N.º **68.346**

Fls.
N.º **02**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

São Carlos, 26 de outubro de 2009

Bel. Antonio Carlos Carvalhaes
OFICIAL DELEGADO

Av.08/M.68.346 - Protocolo nº 239.887
Por Instrumento Particular (Termo de Cancelamento de Caução) datado de 15/09/2009, firmado por Ricardo Venusso de Toledo, Marilúcia Spasiani Bruno de Toledo, e Centro de Educação e Formação ao Adolescente "Prof.º.Cid da Silva César" - CEFA, representante Vicente de Paula da Silva, fica **CANCELADA** a **CAUÇÃO** constante na **Av.07** desta. São Carlos, **26/10/2009**.

Alexandra Maria Fabrício Dias
Escrevente

R.09/M.68.346 - Protocolo nº 329.231 de 18/03/2015
Pelo Ofício SAFIS/AQA nº 21/2015, datado de 11/03/2015, expedido pela Delegacia da Receita Federal em Araraquara-SP, este imóvel, de propriedade do CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO AO ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CÉSAR - CEFA, já qualificado, foi **ARROLADO** a favor da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**, nos termos do parágrafo 5º do artigo nº 64 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997 e do artigo 8º parágrafo 2º, da IN/RFB nº 1.171 de 07/07/2011. A transferência, alienação ou oneração deste imóvel, deverá ser comunicada à Agência da Receita Federal de Araraquara-SP, no prazo 48 horas. São Carlos, **01/04/2015**.

Alexandra Maria Fabrício Dias
Escrevente

Av.10/M.68.346 - Protocolo nº 336.935 de 09/09/2015
Pela Certidão de Penhora recebida por esta Serventia pela via eletrônica aos 08/09/2015, Protocolo Penhora Online PH000100577, pela 1ª Vara Federal da Comarca de São Carlos-SP, Número de ordem nº 0001782-25.2011.403.6115, de **Execução Fiscal**, que a **FAZENDA NACIONAL** inscrita no CPF/MF.nº 00.394.460/0216-53, move contra **CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO**, inscrito no CNPJ.nº 59.611.723/0001-70, este **IMÓVEL**, de propriedade do executado, foi **PENHORADO**. Valor da dívida: R\$ 5.531.038,13 (valor englobado com o imóvel da matrícula 139.370). Data do auto ou termo: 10/08/2015. Foi nomeado fiel depositário: Circulo de Amigos do Menino Patrulheiro. São Carlos, **10/09/2015**.

Alexandra Maria Fabrício Dias
Escrevente

Av.11/M.68.346 - Protocolo nº 367.810 de 25/08/2017
Pela Certidão de Penhora, datada de 25/08/2017, Protocolo Penhora Online PH0001785556, expedida pela 2ª Vara Federal de São Carlos-SP, Ordem nº 0000849-4220174036115, de Execução Fiscal, que o **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF.nº 00.394.460/0216-53, move contra **CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO AO ADOLESCENTE - PROFESSOR**

Continua no verso.

ONR

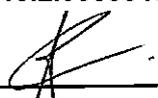
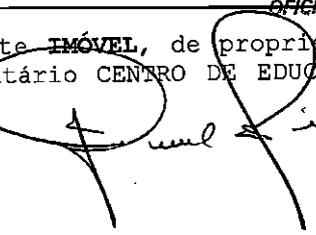
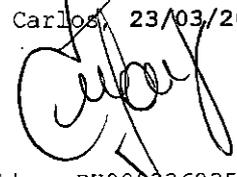
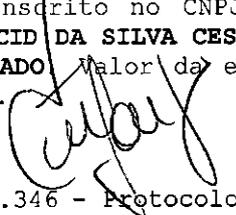
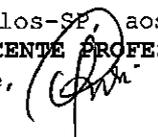
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Sapec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Esse documento foi assinado digitalmente por MARIA HELENA AGUIRRE - 14/09/2023 09:36



Para verificar a autenticidade, acesse <https://registraradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 51dd595f-5be2-48d0-867f-21d487e02f1e

Matrícula N.º 68.346	Fis. N.º 02V	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS - SP LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	CNM 114413.2.0068346-25
São Carlos, 28 de agosto de 2017		 <i>Bel. Antonio Carlos Carvalho</i> OFICIAL DELEGADO	
<p>CID DA SILVA CÉSAR - CEFA, inscrita no CNPJ/MF.nº 57.711.673/0001-77, este IMÓVEL, de propriedade do executado, foi PENHORADO. Valor da execução R\$ 246.691,40. Foi nomeado fiel depositário CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO AO ADOLESCENTE - PROFESSOR CID DA SILVA CÉSAR - CEFA. São Carlos, 28/08/2017.</p> <div style="text-align: right;">  <i>Juliana Cláudia Sigoli Hungaro</i> Escrevente </div>			
<p>Av.012/M.68.346 - Protocolo nº 407.829 de 19/03/2020 Pela Certidão de Penhora, datada de 18/03/2020, Protocolo Penhora Online PH000313604, expedida pela Vara Central de Mandados da Comarca de São Carlos-SP, Ordem nº 0011375-07.2015.5.15.0106, de Execução Trabalhista, que KELLY CRISTINA MOREIRA, portadora do CPF/MF.nº 412.270.558-46, e outros 10, movem contra o CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO AO ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CÉSAR - CEFA, inscrito no CNPJ/MF.nº 57.711.673/0001-77, e VICENTE DE PAULA DA SILVA, portador do CPF/MF.nº 144.446.188-50, este IMÓVEL, de propriedade do executado, foi PENHORADO. Valor da execução.R\$ 95.778,89. Foi nomeado fiel depositário CENTRO DE EDUCACAO E FORMACAO AO ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CÉSAR - CEFA. Beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita. São Carlos, 23/03/2020.</p> <div style="text-align: right;">  <i>Wilian Fernando Ferreira Gonçalves</i> Escrevente </div>			
<p>Av.13/M.68.346 - Protocolo nº 413.849 de 22/09/2020 Pela Certidão de Penhora, datada de 21/09/2020, Protocolo Penhora Online PH000936835, expedida pela 1ª Vara Federal da Comarca de São Carlos-SP, Ordem nº 0001431-42.2017.403.6115, de Execução Fiscal, que o MINISTERIO DA FAZENDA, inscrito no CNPJ/MF.nº 00.394.460/0001-41, move contra CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO AO ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CESAR, inscrito no CNPJ/MF.nº 57.711.673/0001-77, este IMÓVEL, de propriedade do executado, foi PENHORADO. Valor da execução R\$ 4.170.868,26. Foi nomeado fiel depositário PAULO AUGUSTO NERY. São Carlos, 28/09/2020.</p> <div style="text-align: right;">  <i>Wilian Fernando Ferreira Gonçalves</i> Escrevente </div>			
<p>Av.14/M.68.346 - Protocolo nº 416.562 de 20/11/2020 Conforme Protocolo de Indisponibilidade nº 202011.1917.01400530-IA-610, extraído do processo nº 0010084842018, do 5º Ofício Cível da Comarca de São Carlos-SP, aos 19/11/2020, foi determinada a INDISPONIBILIDADE dos bens de CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO AO ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CÉSAR, inscrita no CNPJ/MF.nº 57.711.673/0001-77. São Carlos, 23/11/2020. O Escrevente, , Bel. Rodrigo de Franco Orsi.</p>			
Continua na ficha 03			



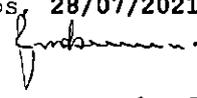
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Esse documento foi assinado digitalmente por MARIA HELENA AGUIRRE - 14/09/2023 09:36



Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 51dd595f-5be2-48d0-867f-21c487e02f1e

Matrícula N.º 68.346	Fls. N.º 03F	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS - SP LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	CNM 114413.2.0068346-25  Bel. Reginaldo Aparecido Nordi Oficial Substituto
Código (CNS): 11.441-3 São Carlos, 28 de julho de 2021			
<p>Av.15/M.68.346 - Protocolo nº 427.136 de 13/07/2021</p> <p>Por Requerimento datado de 13/07/2021, e Certidão de Objeto e Pé expedida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Carlos-SP, aos 30/06/2021, nos termos do Artigo nº 828, da Lei nº 13.105/2.015 do Novo Código de Processo Civil - CPC., foi distribuída aos 05/12/2019, para a 3ª Vara Cível da Comarca de São Carlos-SP, a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Obrigações, sob nº 1012031-25.2019.8.26.0566, tendo como requerentes VALMIR PEREIRA DOS SANTOS, advogado, portador do RG.nº 13.026.505-SSP/SP, e do CPF/MF.nº 031.679.108-36, residente e domiciliado na Rua Ambrósio dos Santos, nº 241, Planalto Paraíso, em São Carlos-SP; e, THAYZE PEREIRA BEZERRA, advogada, portadora do RG.nº 25.002.002-6-SSP/SP, e do CPF/MF.nº 329.913.918-55, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 241, Vila Monteiro, em São Carlos-SP, e com requerido CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CESAR, com sede em São Carlos-SP, na Rua Nove de Julho, nº 1194, Centro, inscrito no CNPJ/MF.nº 57.711.673/0001-77, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$ 42.150,72. São Carlos, 28/07/2021.</p> <p style="text-align: right;">  Alexandra Maria Fabricio Dias Escrevente </p>			
<div style="border: 2px solid black; padding: 10px; display: inline-block;"> O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA </div>			


 Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br


 Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado

Esse documento foi assinado digitalmente por MARIA HELENA AGUIRRE - 14/09/2023 09:36



Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 51dd595f-5be2-48d0-867f-21c487e02f1e

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS – COMARCA DE SÃO CARLOS							
<p>Certifico que a presente cópia constitui reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula referida, conforme artigo 19, §1º da Lei 6.015/73, produzindo os efeitos mencionados no §11 do mencionado dispositivo legal relativos à comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel até o dia útil anterior à expedição, tendo sido extraída por meio digital, com uso de certificado digital em conformidade com Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP (MP nº 2.220-2/2001), devendo ser conservada em meio eletrônico para prova de sua validade, autoria e integridade. O referido é verdade e dou fé.</p> <p>São Carlos/SP, quinta-feira, 14 de setembro de 2023.</p> <p>_____</p> <p>Maria Helena Aguirre - Escrevente Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002.</p>							
Oficial	Estado	Fazenda	Reg. Civil	Trib.Just	Min.Púb	ISS	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<p>Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br Selo Digital: 1144133G3000000056628323Z Protocolo: 338884</p>							



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 06/11/2024 15:05:20
 Número do documento: 23091814172201600000291248643
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091814172201600000291248643>
 Assinado eletronicamente por: MARILIA WILBERGER FURTADO DE ALMEIDA - 18/09/2023 14:17:22



Para verificar a autenticidade, acesse <https://regisradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 6762cbe3-2e8d-48b1-a823-d9e07e51

CNM 114413.2.0139370-62

Matrícula N.º 139.370	Fls. N.º 01F	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS - SP LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	 André Bastos Carvalho Oficial Subst.
São Carlos, 25 de outubro de 2013			

IMÓVEL - UM TERRENO SEM BENFEITORIAS, situado nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP., na **VILA MARIGO**, bairro do Monjolinho, com frente para a **TRAVESSA A, s/nº**, à 24,00 metros da esquina do prolongamento da Rua São Joaquim, medindo 10,00 metros, por 30,00 metros, confrontando de um lado com José Luiz da Cunha Carneiro, de outro lado com Gabriel de Arruda Camargo e Oséias de Mello e nos fundos com o doador (José Franco de Camargo Filho).

PROPRIETÁRIA: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO, com sede nesta cidade, São Carlos-SP.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 29.563, de 31 de dezembro de 1.965, Livro 3-Q, Folhas nº 80.

André Luiz Vaz
 ESCRIVENTE

Av.01/M.139.370 - Protocolo nº 311.428 de 28/02/2014
 Pelo Decreto Municipal nº 01/87, a TRAVESSA "A", teve sua denominação alterada para **RUA JOSÉ GULLO**. São Carlos, 17/03/2014.
Alexandra Maria Fabrício Dias
 Escrevente

Av.02/M.139.370 - Protocolo nº 311.428 de 28/02/2014
 Pelo Mandado de Penhora, datado de 01/08/2013; e, Auto de Penhora e Depósito, datado de 26/02/2014, expedidos pelo MM.Juiz da 1ª Vara Federal da Comarca de São Carlos-SP, extraídos do processo nº 0001360-89.2007.403.6115 (antigo 2007.61.15.001360-3) de **Execução Fiscal**, que o **INSS/FAZENDA NACIONAL**, move contra **CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO**, inscrito no CNPJ/MF.nº 59.611.723/0001-70, com endereço à Rua José Gullo, nº 240, Vila Marina, em São Carlos-SP., este **IMÓVEL**, de propriedade do executado, foi **PENHORADO**. Valor da dívida: R\$ 131.220,13. Foi nomeado fiel depositário: Carlos Alberto Caromano, portador do RG.nº 18.918.389-5-SP, e do CPF/MF.nº 116.173.898/38. São Carlos, 17/03/2014.
Alexandra Maria Fabrício Dias
 Escrevente

Av.03/M.139.370 - Protocolo nº 336.935 de 09/09/2015
 Pela Certidão de Penhora recebida por esta Serventia pela via eletrônica aos 08/09/2015, Protocolo Penhora Online PH000100577, pela 1ª Vara Federal da Comarca de São Carlos-SP, Número de ordem nº 0001782-25.2011.403.6115, de

Continua no verso.



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Esse documento foi assinado digitalmente por MARIA HELENA AGUIRRE - 14/09/2023 09:32

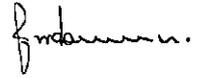


Para verificar a autenticidade, acesse <https://registraradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 6762cbe3-2e8d-48b1-a823-d9e07e516691

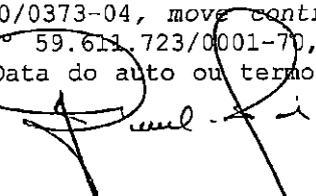
CNM 114413.2.0139370-62

Matrícula N.º 139.370	Fis. N.º 01V	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS - SP LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	 Bel. Antonio Carlos Carvalhoes OFICIAL DELEGADO
São Carlos, 10 de setembro de 2015			

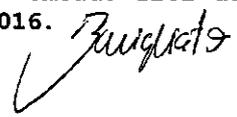
Execução Fiscal, que a FAZENDA NACIONAL inscrita no CPF/MF.nº 00.394.460/0216-53, move contra CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO, inscrito no CNPJ.nº 59.611.723/0001-70, este IMÓVEL, de propriedade do executado, foi PENHORADO. Valor da dívida: R\$ 5.531.038,13 (valor englobado com o imóvel da matrícula 68.346). Data do auto ou termo: 10/08/2015. Foi nomeado fiel depositário: Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro. São Carlos, 10/09/2015.


Alexandra Maria Fabricio Dias
Escrevente

Av.04/M.139.370 - Protocolo nº 340.456 de 11/12/2.015
Pela Certidão de Penhora recebida por esta Serventia pela via eletrônica aos 10/12/2.015, Protocolo Penhora Online PH000109919, pela Central de Mandados, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desta Comarca de São Carlos-SP, Número de ordem nº 0151100-89.2007.5.15.0106 da 2ª Vara do Trabalho, de Execução Trabalhista, que a **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF.nº 00.394.460/0373-04, move contra **CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "Dr. Marino da Costa Terra"**, inscrito no CNPJ nº 59.611.723/0001-70, este IMÓVEL, de propriedade do executado, foi **PENHORADO**. Valor da dívida: R\$ 167.511,65. Data do auto ou termo: 23/11/2.015. Foi nomeado fiel depositário: Carlos Alberto Caromano. São Carlos, 15/12/2015.


Juliana Cláudia Sigoli Hungaro
Escrevente

Av.05/M.139.370 - Protocolo nº 342.137 de 25/01/2016
Pela Certidão de Penhora datada de 25/01/2.016, Protocolo Penhora Online PH000112181, expedida pela Central de Mandados da Comarca de São Carlos-SP, Número de ordem nº 1.511.008.920.075.150.106, de Execução Trabalhista, que a **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF.nº 00.394.460/0373-04, move contra **CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR. MARINO DA COSTA TERRA"**, inscrito no CNPJ/MF.nº 59.611.723/0001-70, este **IMÓVEL**, de propriedade da executada, foi **PENHORADO**. Valor da execução R\$ 167.511,65. Foi nomeado fiel depositário **CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR. MARINO DA COSTA TERRA"**. São Carlos, 26/01/2016.


Bruno Migliato
Escrevente

Av.06/M.139.370 - Protocolo nº 381.580 de 11/07/2018
Pela Certidão de Penhora, datada de 11/07/2018, Protocolo Penhora Online PH000219458, expedida pela 2ª Vara Federal da Comarca de São Carlos-SP, Ordem nº 00031659620154036115, de Execução Fiscal, que **MINISTÉRIO DA FAZENDA**,

Continua na ficha 02

ONR

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

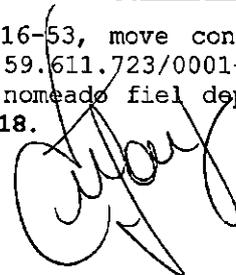
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por MARIA HELENA AGUIRRE - 14/09/2023 09:32



Para verificar a autenticidade, acesse <https://regisradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 6762cbe3-2e8d-48b1-a823-d9e07e516691

Matrícula N.º 139.370	Fis. N.º 02F	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS - SP LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	CNM 114413.2.0139370-62  <i>Bel. Antonio Carlos Carvalhaes</i> OFICIAL DELEGADO
Código (CNS): 11.441.3 São Carlos, 16 de julho de 2018			
<p>inscrito no CNPJ/MF.nº 00.394.460/0216-53, move contra CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR. MARINO DA COSTA TERRA", inscrito no CNPJ/MF.nº 59.611.723/0001-70, este IMÓVEL, de propriedade da executada, foi PENHORADO. Valor da execução R\$ 481.333,72. Foi nomeado fiel depositário CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR. MARINO DA COSTA TERRA". São Carlos, 16/07/2018.</p> <p style="text-align: center;">  <i>Wilian Fernando F. Gonçalves</i> Escrevente </p> <div style="text-align: center; border: 2px solid black; padding: 5px; margin: 10px auto; width: 80%;"> O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA </div>			




Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por MARIA HELENA AGUIRRE - 14/09/2023 09:32



Para verificar a autenticidade, acesse <https://regisradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 6762cbe3-2e8d-48b1-a823-d9e07e516691

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS – COMARCA DE SÃO CARLOS							
<p>Certifico que a presente cópia constitui reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula referida, conforme artigo 19, §1º da Lei 6.015/73, produzindo os efeitos mencionados no §11 do mencionado dispositivo legal relativos à comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel até o dia útil anterior à expedição, tendo sido extraída por meio digital, com uso de certificado digital em conformidade com Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP (MP nº 2.220-2/2001), devendo ser conservada em meio eletrônico para prova de sua validade, autoria e integridade. O referido é verdade e dou fé.</p> <p>São Carlos/SP, quinta-feira, 14 de setembro de 2023.</p> <p>_____</p> <p>Maria Helena Aguirre - Escrevente Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002.</p>							
Oficial	Estado	Fazenda	Reg. Civil	Trib.Just	Min.Púb	ISS	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<p>Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br Selo Digital: 1144133G30000000566270236 Protocolo: 338884</p>							



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 06/11/2024 15:05:20
 Número do documento: 23091814172210300000291248644
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091814172210300000291248644>
 Assinado eletronicamente por: MARILIA WILBERGER FURTADO DE ALMEIDA - 18/09/2023 14:17:22



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

15ª Subseção Judiciária de São Paulo

1ª Vara Federal de São Carlos

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001782-25.2011.4.03.6115

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"

VALOR DA CAUSA: R\$ 7.948.885,92 (ATUALIZADO EM 08/2023)

CARTA DE INTIMAÇÃO

Por determinação judicial, fica **INTIMADO(A)** o(a) executado(a)/depositário(a) abaixo indicado(a), de que, nos autos em epígrafe, foram designadas datas para realização de hastas públicas, bem ainda, de que deverá informar a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência, se o(s) bem(ns) penhorado(s) é(são) objeto(s) de penhora em outras ações judiciais, nos termos do despacho proferido nos autos, cuja cópia segue em anexo.

As Hastas Públicas serão realizadas em ambiente virtual, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo, no menu "Serviços Judiciais", opção "Central de Hastas Públicas" (<https://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/cehas/leiloes-on-line>), observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas - CEHAS.

DEPOSITÁRIO/EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"

ENDEREÇO: R JOSE GULLO, 240, VL MARINA, SÃO CARLOS - SP - CEP 13566-360

Anexo: despacho que designa o leilão (ID 291660920).

EXPEDIDA nesta cidade de São Carlos, data registrada no sistema. Eu, MARILIA WILBERGER FURTADO DE ALMEIDA, Analista/Técnica(o) Judiciária(o), digitei e conferi. E eu, Franco Rondinoni, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

(assinado eletronicamente)
Diretor(a) de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL EM SÃO CARLOS - 1ª Vara Federal de São Carlos

Rua Dr. Teixeira de Barros, n 741 – VI Prado - e-mail: scarlo-se01-vara01@trf3.jus.br



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:20

Número do documento: 23102418240768200000294773485

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102418240768200000294773485>

Assinado eletronicamente por: FRANCO RONDINONI - 24/10/2023 18:24:07



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:20

Número do documento: 23102418240768200000294773485

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102418240768200000294773485>

Assinado eletronicamente por: FRANCO RONDINONI - 24/10/2023 18:24:07



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de São Carlos

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001782-25.2011.4.03.6115

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que o edital da 295ª Hasta Pública Unificada foi disponibilizado no Diário Eletrônico - Caderno Administrativo da Justiça Federal da 3ª Região em 07/11/2023, páginas 05/46.

Link para visualização do edital: <https://www.jfsp.jus.br/documentos/subsecoes/sp-cehas/Editais/Editais-2023/295-Hasta-Publica-Unificada-edital-07-11-2023-SEI.pdf>

Nada mais.

São Carlos, data registrada no sistema.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:20

Número do documento: 23110716394866900000295966562

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110716394866900000295966562>

Assinado eletronicamente por: MARILIA WILBERGER FURTADO DE ALMEIDA - 07/11/2023 16:39:48



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de São Carlos

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001782-25.2011.4.03.6115

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"

Advogado do(a) EXECUTADO: AUGUSTO FAUVEL DE MORAES - SP202052

A T O O R D I N A T Ó R I O

Certifico e dou fé que junto aos autos Carta Precatória/AR positivo / negativo.

Certifico ainda que faço a intimação do exequente, nos termos da Portaria nº 08/2020, deste juízo, Anexo II art. 3º, II, *in verbis*: “*abertura de vista às partes sobre a juntada de documentos e laudos, no prazo de 15 (quinze) dias*”. Nada mais.

São Carlos, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Técnica(o)/Analista Judiciária(o)



DATA DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
EF0001782-25.2011.4.03.6115
CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
RUA JOSÉ GULLO 240
VILA MARINA
13566-360 - SÃO CARLOS - SP

BN 171 676 715 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
JUSTIÇA FEDERAL EM SÃO CARLOS
1ª VARA FEDERAL EM SÃO CARLOS
AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 471
VILA PRADO
13574-033 - SÃO CARLOS - SP

UNIDADE DE POSTAGEM



TENTATIVAS DE ENTREGA
* / / : h
* / / : h
* / / : h

OBSERVAÇÃO													
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO		<input checked="" type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros	
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO													
<input checked="" type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado												
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado												
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente												
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido												
<input type="checkbox"/> 9 Outros													
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO													
<i>[Handwritten Signature]</i>													

SSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

OME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

D.H.
AO REMETENTE

1782-25.2011.4.03.6115
 LO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
 sé Gullo, 240
 arina
 -360 São Carlos-SP

	REGISTRADO URGENTE registered priority	28 PESO (kg) weight
Recbedor		<input checked="" type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP
Assinatura		Doc.
BN 171 676 715 BR		



(NBO) Comunicação de designação de hastas - ExFis 0001782-25.2011.4.03.6115

SCARLO - SECRETARIA 1ª VARA - SE01 <SCARLO-SE01-VARA01@trf3.jus.br>

Ter, 24/10/2023 17:06

Para: expedientes.rf08@rfb.gov.br <expedientes.rf08@rfb.gov.br>; SCARLO - SECRETARIA 2ª VARA - SE02 <SCARLO-SE02-VARA02@trf3.jus.br>; 2ª Vara do Trabalho São Carlos/SP <saj.2vt.saocarlos@trt15.jus.br>; saocarlos5cv@tjsp.jus.br <saocarlos5cv@tjsp.jus.br>; saocarlos3cv@tjsp.jus.br <saocarlos3cv@tjsp.jus.br>

📎 3 anexos (482 KB)

0001782-25.2011.4.03.6115-matricula 139.370.pdf; 0001782-25.2011.4.03.6115-matricula 68.346.pdf; 0001782-25.2011.4.03.6115 - despacho 291660920.pdf;

Prezado(a) Sr(a) Diretor(a):

Processo de Referência: EXECUÇÃO FISCAL nº 0001782-25.2011.4.03.6115
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA" - CNPJ: 59.611.723/0001-70

Pelo presente, nos termos do art. 889, V, CPC, a fim de seja notificado o credor de vosso processo com penhora averbada, informamos que foram designadas datas para a realização de leilão do(s) imóvel(is) de matrícula nº 139.370 e 68.346 do ORI de São Carlos, conforme relação abaixo:

Matrícula 68.346

R.09 - Arrolamento - Ofício SAFIS/AQA nº 21/2015, de 11/03/2015

R.11 – Penhora - 2ª Vara Federal de São Carlos – Autos nº 0000849-42.2017.4.03.6115

Av. 12 – Penhora – 2ª Vara do Trabalho São Carlos - Autos nº 0011375-07.2015.5.15.0106

Av.14 - 5a Vara Cível São Carlos - Autos nº 0010084842018

Av.15 - distribuição de ação - 3ª Vara Cível São Carlos- 1012031-24.2019.8.26.0566

Matrícula 139.370

Av. 04 - Penhora – 2ª VT São Carlos - Autos nº 0151100-89.2007.5.15.0106

Av.05 – Penhora – Central de Mandados Comarca de São Carlos – Execução trabalhista Ordem nº 1.511.008.920.075.150.106

Av.06 - Penhora - 2ª Vara Federal de São Carlos - Autos nº 00031659620154036115

Os leilões designados ocorrerão em ambiente virtual, a ser oportunamente disponibilizado no sítio eletrônico da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo no menu “Serviços Judiciais”, opção “Central de Hastas Públicas” - <http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/cehas/leiloes-on-line/>

As datas das hastas públicas constam no despacho de ID 291660920, cuja cópia segue em anexo, juntamente com cópia da matrícula do imóvel.

Observação: Fica a cargo do credor com penhora diligenciar a respeito de arrematação, cujo auto é o termo inicial para o prazo de 15 dias de habilitação do crédito em concurso especial de credores, por petição (CPC, art. 909), em que demonstrará ter copenhora sobre o bem arrematado, valor líquido da execução e a natureza de sua prelação.

Favor acusar o recebimento deste.

<https://outlook.office365.com/mail/SCARLO-SE01-VARA01@trf3.jus.br/id/AAQKADA1N2VIZWNmLWI4NTgtNGNkNy04MDdjLWFIMjY2NzBIMjhjY...> 1/2



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:23

Número do documento: 23111413584980200000296660264

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111413584980200000296660264>

Assinado eletronicamente por: MARILIA WILBERGER FURTADO DE ALMEIDA - 14/11/2023 13:58:49

Atenciosamente,

Marilia Almeida
Analista Judiciária – RF 8107
1ª Vara Federal de São Carlos
Setor das Execuções Fiscais





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de São Carlos

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001782-25.2011.4.03.6115

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta data junto a estes os documentos anexos.

São Carlos, data registrada no sistema.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:23

Número do documento: 24010818312547500000299855056

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010818312547500000299855056>

Assinado eletronicamente por: MARILIA WILBERGER FURTADO DE ALMEIDA - 08/01/2024 18:31:25



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS
DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS – CEHAS**

Lote: 140

Vara: 1ª Vara Federal de São Carlos

Processo: Execução Fiscal nº 0001782-25.2011.4.03.6115

RESULTADO DA 295ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA (1º Leilão)

Apregoados o(s) bem(ns) indicados(s) na forma prevista no Edital publicado, verificou-se que NÃO HOUVE LICITANTE interessado em arrematar o(s) referido(s) bem(ns) neste Leilão Público, realizado eletronicamente na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.fidalgoleiloes.com.br/leilao.php?idLeilao=2884>, encerrado no vigésimo sétimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três. Nada mais.

DOUGLAS JOSÉ FIDALGO
Leiloeiro Oficial
Jucesp 587





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS
DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS – CEHAS**

Lote: 140

Vara: 1ª Vara Federal de São Carlos

Processo: Execução Fiscal nº 0001782-25.2011.4.03.6115

RESULTADO DA 295ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA (2º Leilão)

Apregoados o(s) bem(ns) indicados(s) na forma prevista no Edital publicado, verificou-se que NÃO HOUVE LICITANTE interessado em arrematar o(s) referido(s) bem(ns) neste Leilão Público, realizado eletronicamente na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.fidalgoleiloes.com.br/leilao.php?idLeilao=2884>, encerrado no quarto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três. Nada mais.

DOUGLAS JOSÉ FIDALGO
Leiloeiro Oficial
Jucesp 587





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011375-07.2015.5.15.0106

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/06/2015

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

AUTOR: KELLY CRISTINA MOREIRA

ADVOGADO: CAROLINA THOZO VIEIRA

ADVOGADO: MAIRA RAPELLI DI FRANCISCO

AUTOR: BIANCA BARBARA RAPELLI DE MORAES

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO BERNARDES DA SILVA

AUTOR: LUCAS SILVA DA ROCHA COSTA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE FREITAS

AUTOR: SILVIO DONIZETI CESARINO

ADVOGADO: JOAO MARCOS DE OLIVEIRA

AUTOR: THAIS PEREIRA PETRONIO

ADVOGADO: CAROLINA THOZO VIEIRA

AUTOR: LEONARDO ANTONIO LAUREANO

ADVOGADO: VIVIAN PENTEADO CERMINARO

AUTOR: ELIANE MARIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JEFFERSON HENRIQUE MARTINS

AUTOR: DALLETH ADEZITA DA SILVA DE JESUS

ADVOGADO: LUIS CARLOS GALLO

AUTOR: ALESSANDRA FERNANDES

ADVOGADO: RITA CATARINA DE CASSIA PRADO

AUTOR: HUGO KAIQUE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LEOMAR GONCALVES PINHEIRO

AUTOR: FATIMA EVELIZI FERNANDES

ADVOGADO: CATIA APARECIDA SILVA SANTILLI

RÉU: CENTRO DE EDUCACAO E FORMACAO AO ADOLESCENTE - PROF.CID. DA SILVA CESAR

ADVOGADO: VALMIR PEREIRA DOS SANTOS



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:25

Número do documento: 24021613245839300000304180142

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021613245839300000304180142>

Assinado eletronicamente por: MARILIA WILBERGER FURTADO DE ALMEIDA - 16/02/2024 13:24:58

RÉU: VICENTE DE PAULA DA SILVA

ADVOGADO: JOSE PAULO AMALFI

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

TERCEIRO INTERESSADO: Delegacia da Receita Federal do Brasil

TERCEIRO INTERESSADO: CENTRO DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - CEJA

ADVOGADO: BRUNA OLIVEIRA DE GONZALEZ

TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE SAO CARLOS



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:25

Número do documento: 24021613245839300000304180142

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021613245839300000304180142>

Assinado eletronicamente por: MARILIA WILBERGER FURTADO DE ALMEIDA - 16/02/2024 13:24:58



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS
ATOrd 0011375-07.2015.5.15.0106
 AUTOR: KELLY CRISTINA MOREIRA E OUTROS (10)
 RÉU: CENTRO DE EDUCACAO E FORMACAO AO ADOLESCENTE - PROF.CID.
 DA SILVA CESAR E OUTROS (1)

DESPACHO

Solicite-se ao Juízo da 1ª Vara Federal de São Carlos que proceda à reserva de numerário nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0001782-25.2011.4.03.6115, com relação à dívida desta Ação Trabalhista 0011375-07.2015.5.15.0106, no montante de R\$232.356,61 (01/02/2024).

Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, confiro ao presente despacho o caráter instrumental de ofício, a ser enviado pelo e-mail scarlo-se01-vara01@trf3.jus.br.

Quanto ao mais, respeitosamente, entendo que a manifestação do exequente Hugo não atendeu ao fim colimado, porque simplesmente reiterou a manifestação de id. Cfa9f0b, que havia sido apresentada pela exequente Kelly.

Assim agindo, não cuidou se manifestar expressamente acerca dos argumentos expostos no id. 2906Ada, com documentos, e no id. Ed9ec27, com documento.

Ademais, os outros exequentes quedaram-se inertes e silentes.

Nesse contexto, com todo o respeito, reputo não configurada a sucessão.

A Secretaria anexou nova consulta ao processo 5001708-94.2022.4.03.6115 no segundo grau, da qual se depreende que, desde de 05/09/2023, continua "Conclusos para julgamento" (id. f89c054).

A Secretaria anexou, também, a consulta ao Siscondj, pela qual se vê que foram efetuados depósitos, pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CEJA, em 10/08/2022, 09/09/2022, 10/10/2022, 08/11/2022, 12/12/2022, 25/01/2023, 16/02/2023, 10/03/2023, 10/04/2023, 10/05/2023, 12/06/2023, 10/07/2023, 10/08/2023, 08/09/2023, 10/10/2023, 10/11/2023, 08/12/2023, 09/01/2024 e 08/02/2024.



Assim, apesar do que foi decidido acerca da sucessão, o CEJA por ora continuará cadastrado como terceiro interessado, mas apenas para dar sequência aos depósitos dos aluguéis.

Encaminhe-se o ofício; intimem-se os exequentes, o CEJA e o Município; e aguarde-se pelo prazo estimado de 90 dias a definição do processo 5001708-94.2022.4.03.6115 e o atendimento da solicitação de reserva feita no processo 01782-25.2011.4.03.6115.

Caso tenham conhecimento de que tal definição / atendimento ocorreu antes deste prazo, deverão noticiar nestes autos.

MEFML

LUIS AUGUSTO FORTUNA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: LUIS AUGUSTO FORTUNA - Juntado em: 14/02/2024 12:31:05 - 2874f54
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24020916254547900000221097284?instancia=1>
Número do processo: 0011375-07.2015.5.15.0106
Número do documento: 24020916254547900000221097284



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:25
Número do documento: 24021613245839300000304180142
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021613245839300000304180142>
Assinado eletronicamente por: MARILIA WILBERGER FURTADO DE ALMEIDA - 16/02/2024 13:24:58



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de São Carlos

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001782-25.2011.4.03.6115

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA
TERRA"

Advogado do(a) EXECUTADO: AUGUSTO FAUVEL DE MORAES - SP202052

DESPACHO

Recebo a penhora de ID [314788608](#). Anote-se.

Intimem-se.

No mais, aguarde-se a realização das demais hastas designadas no feito.

São Carlos, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Juiz Federal/Juiz Federal Substituto



MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem respeitosamente perante Vossa Excelência manifestar ciência do ato objeto de intimação.

Jundiaí-SP, data de validação no sistema.

Glaucio Vasconcelos Ribeiro Junior
Procurador da Fazenda Nacional
GREF-EQTRI-PRFN 3a. REGIÃO



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:25

Número do documento: 24021918165631100000304447361

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021918165631100000304447361>

Assinado eletronicamente por: GLAUCIO VASCONCELOS RIBEIRO JUNIOR - 19/02/2024 18:16:56



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de São Carlos

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001782-25.2011.4.03.6115

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que o edital da 299ª Hasta Pública Unificada foi disponibilizado no Diário Eletrônico - Caderno Administrativo da Justiça Federal da 3ª Região em 19/02/2024, páginas 09/41.

Link para visualização do edital: <https://www.jfsp.jus.br/documentos/subsecoes/sp-cehas/Editais/Editais-2024/299-Hasta-Publica-Unificada-edital-19-02-2024-SEI.pdf>

Nada mais.

São Carlos, data registrada no sistema.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:25

Número do documento: 24022215341056000000304835807

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022215341056000000304835807>

Assinado eletronicamente por: MARILIA WILBERGER FURTADO DE ALMEIDA - 22/02/2024 15:34:10



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001782-25.2011.4.03.6115 / 1ª Vara Federal de São Carlos
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"
Advogado do(a) EXECUTADO: AUGUSTO FAUVEL DE MORAES - SP202052

FORMULÁRIO DE BENS REMETIDOS À CEHAS

DADOS DA HASTA:

Tipo de formulário enviado: **FORMULÁRIO DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

Hasta pública nº.: **CEHAS 303ª - DATA LIMITE - 02/02/2024**

ID Despacho designando hasta: [291660920](#)

Data do 1º Leilão: **11/03/2024**

Data do 2º Leilão: **18/03/2024**

Há hastas sucessivas: **Sim**

INFORMAÇÕES BÁSICAS DOS BENS:

ID Auto de Penhora: [256830150](#) - p. **192**

ID Laudo de Avaliação/Reavaliação: [282034095](#)

ID Matrícula do imóvel: [301226946](#), [301226947](#)

ID ou descrição do RENAVAM do veículo:

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS:

ID da Petição inicial com CDA (Fazenda Nacional, INSS ou CEF): [256830150](#) - p. **3**

Valor do débito atualizado (Portaria PGFN n.º 79/2014): [298637535](#)

Existe credor privilegiado face ao bem penhorado: **Sim**



INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO SFH:

Valor atualizado do débito (Lei 5.741/1971):

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PROCESSOS CRIMINAIS:

É caso de Alienação Antecipada ou Definitiva:

É caso de Alienação Antecipada de bens oriundos dos crimes previstos na Lei 9.613/98 - Lavagem de Dinheiro (Valor da arrematação deve ser 75%): **Não**

É caso de Alienação Antecipada de bens oriundos dos crimes previstos na Lei 11.343/06 - Tráfico de Drogas (Valor da arrematação deve ser 50%): **Não**

SFH? ¹	Não
Meação? ²	Não
Produtos Controlados? ³	Não
Produtos Consumíveis? ⁴	Não
Pendente de Julgamento? ⁵	Não

Usuário que enviou o formulário: **MARILIA WILBERGER FURTADO DE ALMEIDA da 1ª Vara Federal de São Carlos**

São CARLOS, 4 de março de 2024.

¹SFH (Processos de execução do Sistema Financeiro de Habitação)

²Meação (Se a penhora do bem poderá recair sobre a parte ideal pertencente ao executado)

³Produtos Controlados (Combustíveis, gás GLP, armas, munições, remédios, etc.)

⁴Produto Consumível (Para bens consumíveis não é possível o parcelamento da arrematação)



5Bens com Pendência de Julgamento (Se o bem possui algum processo pendente de julgamento que possa prejudicar a arrematação)



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:25

Número do documento: 24030413205430500000305891687

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030413205430500000305891687>

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 04/03/2024 13:20:54



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de São Carlos

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001782-25.2011.4.03.6115

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data junto a estes os documentos anexos.

São Carlos, data registrada no sistema.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:25

Número do documento: 24032117364040700000308251881

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032117364040700000308251881>

Assinado eletronicamente por: MARILIA WILBERGER FURTADO DE ALMEIDA - 21/03/2024 17:36:40



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS
DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS – CEHAS**

Lote: 088

Vara: 1ª Vara Federal de São Carlos

Processo: Execução Fiscal nº nº 0001782-25.2011.4.03.6115

RESULTADO DA 299ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA (1º Leilão)

Apregado(s) o(s) bem(ns) indicados(s) na forma prevista no Edital publicado, verificou-se que NÃO HOUVE LICITANTE interessado em arrematar o(s) referido(s) bem(ns) neste Leilão Público, realizado eletronicamente na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.wleiloes.com.br/leilao.php?idLeilao=44>, encerrado no undécimo dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro. Nada mais.

ANTONIO CARLOS SEOANES
Leiloeiro(a) Oficial
Jucesp 634



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:26

Número do documento: 24032117364079100000308251884

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032117364079100000308251884>

Assinado eletronicamente por: MARILIA WILBERGER FURTADO DE ALMEIDA - 21/03/2024 17:36:40



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HGQC3-CL2DM-QKAYG-G7ECV

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Antonio Carlos Seoanes (CPF 134.778.778-02)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/HGQC3-CL2DM-QKAYG-G7ECV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS
DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS – CEHAS**

Lote: 088

Vara: 1ª Vara Federal de São Carlos

Processo: Execução Fiscal nº nº 0001782-25.2011.4.03.6115

RESULTADO DA 299ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA (2º Leilão)

Apregado(s) o(s) bem(ns) indicados(s) na forma prevista no Edital publicado, verificou-se que NÃO HOUVE LICITANTE interessado em arrematar o(s) referido(s) bem(ns) neste Leilão Público, realizado eletronicamente na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.wleiloes.com.br/leilao.php?idLeilao=44>, encerrado no décimo oitavo dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro. Nada mais.

ANTONIO CARLOS SEOANES
Leiloeiro(a) Oficial
Jucesp 634



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:27

Número do documento: 24032117364065000000308251885

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032117364065000000308251885>

Assinado eletronicamente por: MARILIA WILBERGER FURTADO DE ALMEIDA - 21/03/2024 17:36:40



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WQWXT-BQFDC-5V4F5-U8DX2

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Antonio Carlos Seoanes (CPF 134.778.778-02)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/WQWXT-BQFDC-5V4F5-U8DX2>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EDITAL

EDITAL DA 303ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LESLEY GASPARINI, JUÍZA FEDERAL CONSULTORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que a Vara Federal acima indicada (integrante do sistema de leilão conjunto a que se refere a Resolução nº 315, de 12 de fevereiro de 2008, com as alterações previstas na Resolução nº 340, de 30 de julho de 2008 e Resolução nº 54, de 17 de julho de 2020, todas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região), processa-se o feito ao final relacionado, bem como que foram designados os dias **06 DE MAIO DE 2024**, com encerramento às 11h para a realização de 1º leilão, e **13 DE MAIO DE 2024**, também com encerramento às 11h, para a realização de eventual 2º Leilão. Para todos os efeitos, o horário considerado será sempre o horário oficial de Brasília/DF.

As hastas ocorrerão em ambiente virtual, cujo endereço na rede mundial de computadores pode ser visto em <https://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/cehas/editais-hastas-publicas-unificadas/editais-2024>, sob responsabilidade do Leiloeiro(a) Oficial, Sr. (a). **ANTONIO CARLOS CELSO SANTOS FRAZÃO**, credenciado (a) nos termos da referida Resolução, de forma exclusivamente eletrônica, em conformidade com o que segue:

A partir do dia **26 DE ABRIL DE 2024**, até o encerramento do 1º leilão, os lotes de bens oferecidos em cada qual dos mencionados processos somente poderão ser arrematados por valor igual ou superior ao de sua avaliação. Em não sendo arrematado o lote, após o encerramento do 1º leilão se fará a venda pelo maior lance oferecido, observados os valores mínimos estabelecidos para cada lote de bens, com encerramento no horário e data indicados para o 2º leilão.

1) Os interessados na arrematação dos bens deverão cadastrar-se previamente, com antecedência mínima de 72 horas da data do evento, no sítio eletrônico indicado, preenchendo os dados pessoais e observando todas as condições estabelecidas no presente edital de leilão, cujas regras sempre prevalecerão acaso haja divergência



com o sistema de leilão eletrônico ou sítio na rede mundial de computadores em que ocorrer a hasta.

2) O cadastramento deverá ser realizado no sítio na rede mundial de computadores em que a hasta será realizada e constituirá requisito indispensável para a participação, responsabilizando-se o interessado, civil e criminalmente pelas informações lançadas.

2.1) O cadastro do interessado implicará aceitação da integralidade das disposições deste edital e estará sujeito à conferência de identidade do interessado em banco de dados oficial.

2.2) Após o recebimento dos documentos físicos exigidos, o leiloeiro confirmará ao interessado seu cadastramento via e-mail, ou por emissão de “login” e senha definitiva ou provisória, sendo que esta última deverá ser, necessariamente, alterada pelo usuário, e será de natureza pessoal e intransferível, cujo uso indevido é de exclusiva responsabilidade do interessado.

2.3) Os documentos físicos exigidos, e abaixo relacionados, deverão ser encaminhados para a **Alameda Araguaia nº 2.190, Torre 1, sala 212, Alphaville, Barueri/SP. - CEP – 06455-000**, com a devida antecedência, por meio dos Correios ou pessoalmente, no horário comercial. Eventuais dúvidas ou comunicações podem ser enviadas por meio do correio eletrônico **contato@sfracao.com.br**.

2.3.1) Os interessados deverão encaminhar cópia autenticada dos documentos de identificação pessoal (Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência), Procuração com poderes para que o leiloeiro assine o Auto de Arrematação em seu nome, com firma reconhecida por Cartório de Notas. Havendo interesse em mais de um lote, deverão ser encaminhadas cópias suficientes.

2.3.2) Poderá o interessado em participar da hasta, cadastrar-se por meio de certificação digital, hipótese em que estará desobrigado da autenticação em Cartório das cópias dos documentos pessoais e reconhecimento de firma em Cartório na Procuração com poderes para o leiloeiro assinar o Auto de Arrematação em seu nome.

2.3.3) Tratando-se de pessoa jurídica, deverá ser encaminhada cópia autenticada de seus atos constitutivos (contrato social, ata de assembleia, etc.). Se a empresa estiver representada por sócio, este deverá encaminhar também, cópia autenticada do documento de identidade, comprovação da capacidade para contrair obrigações em nome da sociedade e Procuração com poderes para que o leiloeiro assine o Auto de Arrematação, com firma reconhecida por Cartório de Notas. Em caso de arrematação, a cópia autenticada dos atos constitutivos e procuração, se houver, serão encaminhados à vara onde tramita o respectivo processo. Assim, havendo interesse em mais de um lote, deverão ser encaminhadas cópias suficientes.

2.4) Tratando-se de representação por meio de preposto, além da cópia autenticada do documento de identidade deste, deverá ser encaminhado, em via original, procuração com poderes específicos para arrematação de bens em nome da sociedade, inclusive, para obrigar a sociedade em caso de parcelamento de lance, na forma prevista neste Edital.



2.5) Os modelos de Procuração, Procuração com poderes para que o leiloeiro assine os documentos necessários em nome do arrematante, estarão à disposição no sítio na rede mundial de computadores em que a hasta será realizada.

2.6) Tratando-se de produtos controlados, o interessado deverá encaminhar antecipadamente, toda a documentação necessária para aferição de sua regularidade perante os órgãos controladores, em especial quanto à habilitação para aquisição, transporte e comercialização dos bens arrematados.

3) Não poderão ser arrematantes:

a) as pessoas definidas no artigo 890 do Código de Processo Civil, inciso I, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; inciso II, quanto aos bens confiados à sua administração e para alienação; inciso III, quando lotados ou atuarem perante a Justiça Federal da Terceira Região; além dos previstos nos incisos IV e V, do mesmo artigo.

b) o executado, em relação aos bens que foram objeto de constrição judicial em seu próprio processo;

c) os sócios das pessoas jurídicas executadas, incluídos ou não no pólo passivo do respectivo processo;

d) os advogados, que patrocinem ou já tenham patrocinado interesse do executado ou do exequente (previsto no art. 890, inciso VI) no processo em que penhorados os bens oferecidos em hasta pública, ainda que compareça como mandatário de terceiro estranho àquela relação jurídica;

e) as pessoas físicas ou jurídicas que sofrerem as penalidades previstas no item 20 do presente Edital.

f) Os incapazes, nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º do Código Civil Brasileiro;

3.1) os arrematantes inadimplentes perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, não poderão arrematar de forma parcelada.

4) Nas hastas públicas realizadas na modalidade exclusivamente eletrônica, serão admitidos apenas os lances apresentados por meio do sítio na rede mundial de computadores do leiloeiro responsável pela hasta, mediante inserção de “login” e senha pessoal. Os lances serão imediatamente divulgados, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas e são irrevogáveis, sujeitando o arrematante aos termos deste edital e da legislação vigente.

4.1) Até o encerramento da primeira praça, o lance dar-se-á por preço igual ou superior ao valor da avaliação. Após essa data, havendo segundo leilão, o lance não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido neste Edital.

4.2) Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.



4.3) Fica ressalvado que se houver sustação do lote ou sua retificação por determinação judicial, eventuais lances já ofertados serão desconsiderados. Acaso haja bens repetidos, permanecerá no leilão apenas o bem que primeiro receber lance.

4.4) Os itens de um lote poderão ser arrematados separadamente em hasta pública, entretanto, o lance integral sempre terá preferência. Assim, sobrevivendo lance no lote integral, o(s) lance(s) para arrematação desmembrada será(ão) desconsiderado(s).

4.5) Em sendo possível, admitir-se-á ainda a divisão de um item, observado como parâmetro mínimo o equivalente a décima parte do todo. Também nesta hipótese, sobrevivendo lance no item integral, o(s) lance(s) para arrematação parcial será(ão) desconsiderado(s).

4.6) Nos casos dos itens 4.4 e 4.5, o interessado deverá contatar o leiloeiro para manifestar o interesse, até 2 dias úteis antes da data prevista para o término da hasta, para que seja viabilizado no sistema eletrônico de leilões o desmembramento e/ou fracionamento.

4.7) Na eventualidade de ser frustrada, na própria sessão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver, e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação por aquele valor.

5) Na arrematação de coisa comum, será observada a preferência prevista no art. 892, § 2º e também do art. 843, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Para o exercício dessas preferências, o interessado deverá manifestar e comprovar sua condição ao leiloeiro com até 2 dias úteis de antecedência, para análise dessa condição e programação do sistema eletrônico de leilões para possibilitar o exercício da prerrogativa.

6) Os bens alcançados pelo presente Edital, estando em mãos dos depositários respectivos, poderão ser com eles vistos.

6.1) Ficará a cargo da Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas, na pessoa da Consultora Presidente, fornecer autorização para exibição dos bens penhorados aos leiloeiros oficiais responsáveis pela hasta, visando a maior divulgação possível daqueles.

7) Os bens serão divulgados, informando-se as condições em que se encontram, os valores da avaliação, do lance mínimo, forma de pagamento e eventuais ônus que recaiam sobre o bem.

7.1) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, sendo exclusiva atribuição dos arrematantes a verificação destes, não cabendo à Justiça Federal ou ao leiloeiro oficial responsável pela hasta, quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados.

8) Não obstante os ônus especificados na descrição dos lotes correspondentes aos bens objeto do presente Edital, é de responsabilidade dos interessados a verificação quanto à existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados



do registro da propriedade dos bens levados à hasta pública, assim como os recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados para seu registro, bem como aquele incidente em caso de transmissão de propriedade (ITBI). Eventuais débitos condominiais incidentes sobre bens imóveis leiloados deverão ser arcados pelos arrematantes, considerada a natureza "propter rem" de tais obrigações (artigo 1.345 do Código Civil), ficando os arrematantes desde já advertidos de que deverão diligenciar junto ao condomínio respectivo, para apuração da existência de eventuais débitos.

9) Nos termos do art. 892, § 1º, do Código de Processo Civil, o exequente, se vier a arrematar os bens e for o único credor não estará obrigado a exhibir o preço da arrematação, sendo o lance oferecido por conta e benefício de parte de seu crédito, observado quanto às execuções que tramitarem sob o rito da Lei 5.741, de 1º de dezembro de 1971, o disposto no art. 6º, caput. Nesse caso, o arrematante deverá apresentar o valor atualizado do débito ao Juízo competente no prazo de 3 (três) dias (art. 892, § 1º, do Código de Processo Civil), bem como que deverá depositar em conta judicial, nesse mesmo prazo, eventual diferença, caso o valor da arrematação exceda ao seu crédito, sob pena de ser desfeita a arrematação, ficando também ciente de que poderá vir a ser obrigado a exhibir o preço da arrematação, nos casos previstos no artigo 908 caput e § 2º, do Código de Processo Civil.

10) Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os créditos relativos a tributos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, sub-rogar-se-ão sobre o preço da arrematação.

11) A arrematação será concretizada com a assinatura do Auto de Arrematação e pelo pagamento imediato do preço pelo arrematante, à vista ou da primeira parcela, nos casos de parcelamento.

11.1) O Auto de Arrematação será expedido em nome do arrematante que ofertar o maior valor, e será assinado pelo leiloeiro oficial, pelo arrematante por preposição, e pelo Juiz Federal que presidir o certame, e será encaminhada ao arrematante, para os procedimentos do item 21. Será também disponibilizada à Vara em que tramita o processo, para ciência e as providências necessárias, no que se refere à transmissão do bem.

12) O arrematante pagará, no prazo estipulado no item 12.5, o valor da arrematação ou da primeira cota do parcelamento e eventual valor excedente (item 13.3), as custas devidas nos termos da Lei de Custas Judiciais, além da comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação.

12.1) O pagamento do valor da arrematação ou da primeira cota do parcelamento e eventual valor excedente (item 13.3) deverá ser realizado, obrigatoriamente, em dinheiro ou TED Judicial.

12.2) As custas da arrematação serão depositadas em Juízo e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites previstos pela Tabela de Custas do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em dinheiro, cheque do arrematante ou TED Judicial.

12.3) A comissão será paga diretamente ao leiloeiro, mediante recibo emitido em duas



vias, uma das quais será anexada aos autos do processo.

12.4) O leiloeiro encaminhará ao arrematante, por meio eletrônico, as guias de depósito para os pagamentos.

12.5) Para a hipótese de pagamento por meio de TED Judicial, seja do valor da arrematação, custas ou da primeira cota do parcelamento ou ainda de eventual valor excedente, o arrematante terá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a referida transação bancária. O Auto de Arrematação ficará retido pela Central de Hastas Públicas Unificadas até a comprovação do pagamento.

12.6) Caso o pagamento não seja realizado no prazo estipulado no item 12.5 a arrematação será cancelada e o arrematante sujeitar-se-á à penalidade estabelecida no item 20 do presente Edital.

13) Parcelamento administrativo previsto pelo artigo 98 da Lei n.º 8.212/91, com nova redação dada pela Lei 9.528/97: Faculta-se ao arrematante, nos processos de execução fiscal em que figuram como credores a Fazenda Nacional ou o INSS, requerer o parcelamento do valor da arrematação, observadas as seguintes condições:

13.1) Será admitido o pagamento parcelado para arrematações de no mínimo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitado ao valor do débito atualizado (débito exequendo), mediante depósito de 20% (vinte por cento) do preço no ato da arrematação e seu saldo em até 59 (cinquenta e nove) vezes (parcela mínima R\$ 500,00 (quinhentos reais).

13.2) Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo de parcelamento será de 4 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 do Código Civil.

13.3) Se o valor da arrematação superar o valor do débito atualizado (débito exequendo), o parcelamento a este se limitará, devendo o arrematante depositar a diferença em Juízo, no ato da arrematação bem como o valor da primeira parcela equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da dívida.

13.3.1) Caso o valor do débito atualizado (debito exequendo) não seja suficiente para o parcelamento das arrematações de todos os itens do lote, terá preferência de uso da prerrogativa do parcelamento o item que primeiro receber lance.

Sobrevindo lance em outro item e havendo saldo de débito exequendo que permita o parcelamento de apenas parte do valor deste outro item, o arrematante deste deverá depositar a diferença a vista. Sobrevindo ainda, disputa nesses itens, os valores parceláveis, definidos inicialmente em cada um deles, não serão alterados, e a diferença (entre o valor fixado como parcelável e o valor final da arrematação), deverá ser paga a vista.

13.4) O(s) depósito(s) inicial(ais) mencionado(s) no item 13.3 será(ão) efetuado(s) pelo arrematante na agência 2527 - CEF - Justiça Federal, em uma única parcela e à vista.

14) No caso de execução fiscal em que figura como credor a União Federal/Fazenda Nacional, a formalização do pedido de parcelamento deverá ser realizado pelo próprio



arrematante, diretamente no sítio eletrônico da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em – REGULARIZE - www.regularize.pgfn.gov.br. As orientações para a formalização podem ser vistas em <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/parcelamentos-1/parcelamento-da-arrematacao-1>

14.1) No caso de execução fiscal em que figura como credor o INSS, representado pela Procuradoria-Geral Federal, a formalização do pedido de parcelamento deverá ser solicitada pelo canal de atendimento da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região, por meio do e-mail prf3.cidada@agu.gov.br.

15) A expedição da carta de arrematação ou ordem/mandado de entrega do bem independe da homologação do parcelamento pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral Federal competente, pois expedida a carta de arrematação ou ordem de entrega, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante e o exequente será seu credor. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) a título de mora, conforme art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

15.1) Nos parcelamentos de arrematações de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação, esta deverá ser levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União ou do INSS, conforme seja a parte credora da Execução Fiscal respectiva.

15.2) Nos parcelamentos de arrematações de bens móveis, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União ou do INSS, conforme trataram-se dos credores da Execução Fiscal respectiva, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante, nos termos do art. 98, § 5º, alínea “c”, da Lei 8.212/1991.

16) As prestações mensais serão reajustadas por meio da aplicação da taxa SELIC acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês do efetivo pagamento.

16.1) Até a expedição da carta de arrematação ou ordem/mandado de entrega, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396 para os casos em que o exequente seja a Fazenda Nacional e o código de receita nº 0092 para os casos em que o exequente for o INSS.

16.2) Após a expedição da carta de arrematação ou ordem/mandado de entrega, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739, nos casos de Execução Fiscal promovida pela União Federal/Fazenda Nacional.

17) Não serão admitidos parcelamentos de arrematações nas seguintes hipóteses:

a) Nas execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao



Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b) Quando se tratar de bens consumíveis, se assim o Juízo determinar;

c) Nos casos de concurso de penhora com credor privilegiado, se assim o Juízo determinar.

18) O não pagamento de qualquer das prestações acarretará rescisão do parcelamento e o vencimento antecipado do débito assumido, sobre o qual será acrescido multa de mora de 50% (cinquenta por cento), nos termos do § 6º do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91, inscrevendo-se o arrematante, na Dívida Ativa da União, ou do INSS, conforme seja a parte credora da Execução Fiscal respectiva.

19) Parcelamento previsto pelo artigo 895 do CPC: eventuais interessados na aquisição parcelada dessa hipótese, deverão apresentar suas propostas, via setor de protocolo ou no sistema PJe, se o caso, diretamente à Vara em que tramita o processo, contendo todos os requisitos na Lei exigidos, cuja apreciação ficará a cargo do Juiz natural do processo.

19.1) Para o aperfeiçoamento da arrematação, deverá ser observado o art. 895, incisos I, II, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, ressaltando-se que a primeira parcela correspondente a pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta deverá ser depositada por ocasião do certame, juntamente com as custas judiciais e a comissão do leiloeiro oficial.

19.2) Havendo no sítio eletrônico da hasta registro de lance para pagamento a vista, a proposta prevista no item 19 fica automaticamente revogada, sendo vedada a apresentação de outra proposta pelo art. 895 do CPC, por qualquer dos arrematantes. Será permitida, entretanto, a participação do proponente em igualdade de condições, nos demais termos previstos neste Edital.

20) Ressalvados os casos previstos em lei, aquele que desistir ou não efetivar o pagamento da arrematação na forma prevista neste Edital, estará automaticamente impedido de participar de outras hastas públicas da Justiça Federal da 3ª Região, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis à espécie.

20.1) A mesma penalidade será aplicada para:

a) as pessoas físicas ou jurídicas que, elencadas no item 3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” deste Edital, arrematarem em leilão promovido pela Central de Hastas Públicas Unificadas;

b) aqueles que deixaram de cumprir suas obrigações em hastas anteriores;

c) as pessoas físicas ou jurídicas que, incluídas no polo ativo, passivo ou na qualidade de arrematantes, criaram embaraços em processo de quaisquer das Varas Federais da Terceira Região;

d) aqueles que, por qualquer meio ou forma, provocarem tumulto ou embaraço ao regular desenvolvimento da sessão de leilão;



e) aqueles que fraudarem, ou mesmo tentarem fraudar, a arrematação, seja por conluio com o próprio executado ou por acerto de lance antes ou durante o leilão, independente da responsabilidade criminal que venha a ser apurada.

21) O arrematante deverá contatar e/ou comparecer pessoalmente à Vara em que tramita o processo, após 15 (quinze) dias da data do leilão, apresentando sua via do Auto de Arrematação, para verificar o procedimento para a expedição da ordem/mandado de entrega do bem/carta de arrematação.

21.1) Deverá apresentar também o comprovante de requerimento do parcelamento administrativo devidamente protocolado, se o caso.

22) A oposição de embargos do executado, ou ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903, CPC, ou o pagamento da dívida após a arrematação, por parte do executado (devedor), não implicará nulidade da arrematação, nos termos do Código Processual Civil.

23) Aos participantes da hasta pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358, do Código Penal Brasileiro.

24) Na forma do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil, fica desde já intimado da alienação judicial o executado, se não tiver procurador constituído nos autos ou se não o foi por meio de carta registrada ou mandado.

25) Fica também intimado, na forma do art. 889, § único do Código de Processo Civil, o executado revel e que não tenha advogado constituído, em que nos autos, não conste seu endereço atual, ou, ainda, não encontrado no endereço constante do processo.

26) Não serão levados à hasta os bens cuja suspensão da alienação seja comunicada pelo juiz do processo, por escrito, até às 16 horas do dia anterior ao evento.

27) Fica ressalvado o direito à correção de eventuais erros de digitação dos lotes levados a hasta pública, salvo se desta resultar modificação significativa na descrição dos bens cabendo, neste último caso, a publicação do competente Edital de Retificação.

28) Os casos omissos deste Edital serão apreciados e decididos pela Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas, não se constituindo em impedimento para a realização do certame, causa para desfazimento da arrematação ou implicando, de plano, anulação do presente Edital.

Em virtude disto, é expedido o presente Edital, observados os prazos legalmente estabelecidos, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro. O presente deverá ser afixado no átrio dos Fóruns integrantes da hasta pública unificada e publicado uma única vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

LESLEY GASPARINI



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:27

Número do documento: 24041216515587400000309226552

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041216515587400000309226552>

Assinado eletronicamente por: LESLEY GASPARINI - 12/04/2024 16:51:55

JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS

LOTE 049

EXECUÇÃO FISCAL (1116) nº 0001782-25.2011.4.03.6115 / 1ª Vara Federal de São Carlos

POLO ATIVO: EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

**POLO PASSIVO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
"DR.MARINO DA COSTA TERRA" CNPJ: 59.611.723/0001-70**

CDA: 37.221.625-0 e outras

Localização do lote: Rua José Gullo nº 231/240 - Vila Marigo - São Carlos/SP (item A) e Rua Coronel Domingos Marinho Azevedo nº 45 - São Carlos/SP (item B)

Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus:

A) Um terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos, na Vila Marigo, bairro do Monjolinho, com frente para a Travessa A (atual Rua José Gullo), s/nº, a 24,00 metros da esquina do prolongamento da Rua São Joaquim, medindo 10,00 metros, por 30,00 metros, confrontando de um lado com José Luiz da Cunha Carneiro, de outro lado com Gabriel de Arruda Camargo, e Oséias de Mello e nos fundos com o doador (José Franco de Camargo Filho). **Matrícula nº 139.370** do CRI de São Carlos. Inscrição imobiliária nº 14.089.011.001. Sobre o terreno foi edificado um prédio com 882,00 m, com frente para a Rua José Gullo, onde recebeu o número 231/240 com recepção, sala, cozinha, refeitório, quadra poliesportiva e dois banheiros, na parte térrea, e, no andar superior uma sacada, três banheiros, sala comum subdividida, duas salas de aula e um almoxarifado. O imóvel situa-se em bairro de ocupação mista que possui todas as benfeitorias públicas tais como pavimentação, água e esgoto, iluminação pública, telefonia e transporte coletivo. Avaliado em R\$ 1.700,000,00.

Obs.: Imóvel objeto de penhora em outros processos judiciais.

B) Uma área de terra, situada nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos - SP, no loteamento denominado Prolongamento da Vila Boa Vista - gleba D, designada como Área Reservada à Prefeitura Municipal com a seguinte descrição: área de formato aproximadamente trapezoidal, limitada pela Rua 3 (atual Rua Cel. Domingos Marino de Azevedo), Rua B (atual Rua Philomena Fauvel) e o Prolongamento da Rua 14 (atual Rua Batista Lauria Ricetti) e pelos lotes 6 e 16 da quadra 07, medindo respectivamente em cada um destes limites 55,00m, 85,00m, 50,00m e 41,50m, encerrando uma área de 2.660,00m². **Matrícula nº 68.346** do CRI de São Carlos. Inscrição imobiliária nº 08.163.014.001.0. Sobre o terreno foi edificado um conjunto com 2 prédios adaptados para creche e educação infantil, sendo um com recepção com 02 salas, almoxarifado, sala de professores, um banheiro com ala feminina e masculina, fraldário, 06 salas de aula e dois banheiros infantis, e outro prédio com 02 banheiros, refeitório, cozinha, despensa e lavanderia. O imóvel situa-se em bairro de ocupação mista que



possui todas as benfeitorias públicas tais como pavimentação, água e esgoto, iluminação pública, telefonia e transporte coletivo. Avaliado em R\$ 2.650.000,00.

Obs. 1: Imóvel foi desafetado passando a integrar o Patrimônio Público Municipal disponível (Av.1). A proprietária Prefeitura Municipal de São Carlos transmitiu a título de doação e com cláusula de reversão (R.03).

Obs. 2: Arrolamento a favor da Secretaria da Receita Federal (R.09).

Obs. 3: Imóvel objeto de penhora e indisponibilidade em outros processos judiciais.

Valor do débito: R\$ 7.985.908,88 em 09/2023

Valor de avaliação: R\$ 4.350.000,00 (Quatro milhões trezentos e cinquenta mil reais)

Lance mínimo para arrematação em 2º Leilão: R\$ 2.175.000,00 (Dois milhões cento e setenta e cinco mil reais)



MM. JUIZ(A)

A União (Fazenda Nacional) vem respeitosamente perante a Vossa Excelência manifestar ciência do ato objeto de intimação.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:27

Número do documento: 24041618470460900000311130709

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041618470460900000311130709>

Assinado eletronicamente por: ADRIANO JOSE SUASSUNA DE LIMA - 16/04/2024 18:47:04



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001782-25.2011.4.03.6115 / 1ª Vara Federal de São Carlos
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"
Advogado do(a) EXECUTADO: AUGUSTO FAUVEL DE MORAES - SP202052

CERTIDÃO

DADOS DA HASTA:

Tipo de formulário enviado: **FORMULÁRIO DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

Hasta pública nº.: **CEHAS 303ª - DATA LIMITE - 02/02/2024**

ID Despacho designando hasta: [291660920](#)

Data do 1º Leilão: **11/03/2024**

Data do 2º Leilão: **18/03/2024**

Há hastas sucessivas: **Sim**

Certifico, nesta data, que o 1º Leilão restou infrutífero.

São Paulo/SP, 6 de maio de 2024

MARILIA VIEIRA DE CASTRO
CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS DE SÃO PAULO





SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua João Guimarães Rosa, 215 - Bairro Centro - CEP 01303-030 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

ATA Nº 10822069/2024

ATA DA 303ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO – 1º LEILÃO

Às onze horas do dia seis do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, encerraram-se os trabalhos da **303ª Hasta Pública Unificada** da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, realizada eletronicamente na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.sfracao.com.br/leilao.php?idLeilao=182>, local em que a oferta de lances esteve disponível a partir de 12/02/2024, contando com a participação de Antonio Carlos Celso Santos Frazão, Leiloeiro Oficial credenciado responsável pela Hasta e do representante da Central de Hastas Públicas Unificadas, Alberto Hideo Yamamoto, sob a presidência da MMA. Juíza Federal Dra. Lesley Gasparini. Foram realizados os pregões nos seguintes termos:

Lotes cancelados: 03, 05, 12, 13, 28, 35, 61, 62, 64, 73, 74.

Lotes arrematados: Não houve

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Sra. Juíza Presidente declarou encerrada a sessão, sendo a presente ata redigida pelo servidor Alberto Hideo Yamamoto, subscrita pelo Leiloeiro Oficial, pelo Procurador da Fazenda Nacional e MMA. Juíza Federal Dra. Lesley Gasparini, Presidente da 303ª Hasta Pública Unificada (1º Leilão).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Hideo Yamamoto, Diretor do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas**, em 06/05/2024, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Celso Santos Frazão, Usuário Externo**, em 06/05/2024, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Diretora do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas**, em 08/05/2024, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10822069** e o código CRC **5553175B**.

0005913-54.2024.4.03.8001

10822069v3





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001782-25.2011.4.03.6115 / 1ª Vara Federal de São Carlos
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"
Advogado do(a) EXECUTADO: AUGUSTO FAUVEL DE MORAES - SP202052

CERTIDÃO

DADOS DA HASTA:

Tipo de formulário enviado: **FORMULÁRIO DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

Hasta pública nº.: **CEHAS 303ª - DATA LIMITE - 02/02/2024**

ID Despacho designando hasta: [291660920](#)

Data do 1º Leilão: **11/03/2024**

Data do 2º Leilão: **18/03/2024**

Há hastas sucessivas: **Sim**

Certifico, nesta data, que o 2º Leilão restou infrutífero.

São Paulo/SP, 13 de maio de 2024

MARILIA VIEIRA DE CASTRO
CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS DE SÃO PAULO





SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua João Guimarães Rosa, 215 - Bairro Centro - CEP 01303-030 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

ATA Nº 10846090/2024

ATA DA 303ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO – 2º LEILÃO

Às onze horas e sete minutos do dia treze do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, encerraram-se os trabalhos da **303ª Hasta Pública Unificada** da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, realizada eletronicamente na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.sfrazao.com.br/leilao.php?idLeilao=182>, local em que a oferta de lances esteve disponível a partir de 26/04/2024, contando com a participação de Antonio Carlos Celso Santos Frazão, Leiloeiro Oficial credenciado responsável pela Hasta e do representante da Central de Hastas Públicas Unificadas, Alberto Hideo Yamamoto, sob a presidência da MMA. Juíza Federal Dra. Lesley Gasparini. Foram realizados os pregões nos seguintes termos:

Lotes cancelados: 03, 05, 12, 13, 28, 35, 61, 62, 64, 73, 74.

Lotes arrematados: 10 (item B), 16, 18 (item A), 20, 24, 47 (item B), 57, 69, 75.

A Fazenda Nacional, por intermédio de seu Procurador, Dr. Marcelo Mello Locio, renuncia expressamente ao prazo estabelecido pelo artigo 24, II, alínea b, da Lei 6.830/80, quanto à adjudicação dos bens arrematados nos seguintes lotes: 10 (item B), 16, 20, 47 (item B), 57.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Sra. Juíza Presidente declarou encerrada a sessão, sendo a presente ata redigida pelo servidor Alberto Hideo Yamamoto, subscrita pelo Leiloeiro Oficial, pelo Procurador da Fazenda Nacional e MMA. Juíza Federal Dra. Lesley Gasparini, Presidente da 303ª Hasta Pública Unificada (2º Leilão).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Hideo Yamamoto, Diretor do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas**, em 13/05/2024, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MELLO LOCIO, Usuário Externo**, em 13/05/2024, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Celso Santos Frazão, Usuário Externo**, em 13/05/2024, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Diretora do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas**, em 13/05/2024, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10846090** e o código CRC **6866BE12**.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001782-25.2011.4.03.6115 / 1ª Vara Federal de São Carlos

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"

Advogado do(a) EXECUTADO: AUGUSTO FAUVEL DE MORAES - SP202052

DESPACHO DE INSPEÇÃO

Vistos em inspeção.

SÃO CARLOS, 15 de maio de 2024.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:30

Número do documento: 24051518471226500000314267992

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051518471226500000314267992>

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CARNEIRO LIMA - 15/05/2024 18:47:12



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) nº 0001782-25.2011.4.03.6115 / 1ª Vara Federal de São Carlos

POLO ATIVO: EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

POLO PASSIVO: EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, a devolução dos autos à vara, tendo em vista a finalização das hastas designadas.

São Paulo, (data da assinatura eletrônica).





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de São Carlos

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001782-25.2011.4.03.6115

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"

Advogado do(a) EXECUTADO: AUGUSTO FAUVEL DE MORAES - SP202052

DESPACHO

Considerando que não houve licitante interessado em arrematar o(s) bem(ns) penhorado(s) no feito, o que evidencia sua difícil liquidação, tornando-o(s) inútil(eis) à satisfação do crédito, determino:

1. Intime-se a exequente para que diga se tem interesse no(s) aludido(s) bem(ns).
2. Não havendo interesse, levante(m)-se a(s) restrição(ões), expedindo-se o necessário.
 - 2.1. Na mesma oportunidade, indique a exequente bens à penhora (por cópia de certidão de imóvel), ou outras medidas pertinentes, em 15 (quinze) dias.
 - 2.2. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para decidir sobre a aplicação do artigo 40 da Lei nº 6.380/80.
3. Intimem-se. Cumpra-se.

São Carlos, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Juiz Federal/Juiz Federal Substituto



EXMO(A). SR(A). JUIZ(A)

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador, informa que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, pelo sistema COMPREI. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo - 360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade - Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço - O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação. O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento - Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Regime de preferências - A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)

Procedimento - As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.



Comissão de corretagem - 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado - Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Nesses termos, pede deferimento.

Leonardo Pereira Guedes
Procurador da Fazenda Nacional
GREF
Equipe Triagem





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de São Carlos

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001782-25.2011.4.03.6115

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"

Advogado do(a) EXECUTADO: AUGUSTO FAUVEL DE MORAES - SP202052

DESPACHO

ID [334408869](#): cuida-se de requerimento da exequente para que seja autorizada a alienação direta de bem penhorado, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado seus na plataforma Comprei (comprei.pgfn.gov.br), com fundamento no art. 879, inciso I, do CPC.

Considerando que já houve tentativa de leilão por intermédio da CEHAS e que ela não dispõe de leiloeiros ou corretores cadastrados para fazerem venda direta, defiro em parte o requerido pela exequente, devendo ser observadas as condições propostas na petição da parte exequente com as seguintes modificações, conforme o disposto no art.880, §1º, do CPC:

- 1) Por haver penhoras de outros juízos sobre o bem, que ensejam posterior decisão sobre a destinação do produto da alienação, **o preço pago na alienação direta deverá necessariamente ser depositado em conta judicial vinculada aos autos deste processo.**
- 2) **Deve a exequente ainda comprovar nos autos o termo inicial da inclusão da oferta do bem penhorado** na plataforma Comprei, com as condições propostas em sua petição com as modificações aqui determinadas, para contagem dos prazos da venda, **no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação do deferimento.**

Em relação ao laudo de avaliação de ID [282034095](#), de abril de 2023, consigno a avaliação do imóvel de matrícula nº 139.370 do CRI de São Carlos em R\$ 1.791.773,82 (um milhão e setecentos e noventa e um mil e setecentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos) e de matrícula nº 68.346 do CRI de São Carlos em R\$ 2.793.059,19 (dois milhões e setecentos e noventa e três mil e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), atualizada pelo índice IPCA-IBGE, conforme atualização anexa realizada por meio da "Calculadora do Cidadão" do Banco Central.



Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos do art. 887e parágrafos, e do art. 889, do CPC.

Consigno que, nos termos do art. 843 do CPC, será resguardado o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução no produto de eventual alienação.

Providencie a Secretaria a juntada de certidão da matrícula atualizada do(s) imóvel(is). Após, oficiem aos juízos nos quais existam penhoras registradas na(s) matrícula(s) informando-se a inclusão do imóvel para alienação particular pelo exequente na plataforma Comprei.

Com a informação da inclusão, sobrestem-se os autos, aguardando nova provocação ou o decurso do prazo.

Cumpra-se. Intimem-se.

São Carlos, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Juiz Federal/Juiz Federal Substituto



Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2023
Data final	08/2024
Valor nominal	R\$ 1.700.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05398460
Valor percentual correspondente	5,398460 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.791.773,82 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2023
Data final	08/2024
Valor nominal	R\$ 2.650.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05398460
Valor percentual correspondente	5,398460 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.793.059,19 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de São Carlos

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001782-25.2011.4.03.6115

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data junto a estes os documentos anexos.

São Carlos, data registrada no sistema.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:31

Número do documento: 2410011415414860000328898804

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410011415414860000328898804>

Assinado eletronicamente por: MARILIA WILBERGER FURTADO DE ALMEIDA - 01/10/2024 14:15:41



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T7G2X-5NXLK-UL>

CNM 114413.2.0068346-25

Matrícula No 68346

Fls. No 01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS-SP LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

São Carlos, 21 SET. 1994

Del. Antonio Carlos Carvalho
OFICIAL

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, situada nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP., no Loteamento denominado PROLONGAMENTO DA VILA BOA VISTA-Gleba "D" - designada como "ÁREA RESERVADA À PREFEITURA MUNICIPAL com a seguinte descrição:- área de formato aproximadamente trapezoidal, limitada pelas Ruas 3 (atual Rua Cel. Domingos Marino de Azevedo), Rua B (atual Rua Philomena Fauvel) e o Prolongamento da Rua 14 (atual Rua Batista Lauria Ricatti) e pelos lotes 6 e 16 da quadra 07, medindo respectivamente em cada um destes limites 55,00 metros, 65,00 metros, 50,00 metros, e 41,50 metros; encerrando uma área de 2.660,00 metros quadrados.-

PROPRIETÁRIA.- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS., inscrita no CGC/MF. sob nº 45.358.249/0001-01.-

REGISTRO ANTERIOR.- R.01/M.1.886 - 18.05.1976.-

AV.01/M.68.346

São Carlos,

10 NOV 1995

Por escritura datada de 09.08.1995, livro nº630, fls. 243, lavrada no 2º Tab. de São Carlos/SP., inscrita no Livro nº 10.951, aprovada pela Câmara Municipal de São Carlos/SP., datada de 21.12.1994, averbo para constar que este imóvel foi DESAFETADO, passando a integrar o Patrimônio Público Municipal disponível. O Escrevente: *Paulo Nogueira Filho* (PAULO NOGUEIRA FILHO).

Alexandra Maria Gabriel
Escrevente

AV.02/M.68.346

São Carlos,

10 NOV 1995

Pelo título gerador da Av.01 desta, e consoante certidão expedida pela Prefeitura Municipal local, aos 04.08.1995, averbo para constar que este imóvel está atualmente cadastrado sob a identificação nº08.163.014.001.0. O Escrevente: *Paulo Nogueira Filho* (PAULO NOGUEIRA FILHO).

R.03/M.68.346

São Carlos,

10 NOV 1995

Pelo título gerador da Av.01 desta, a proprietária Prefeitura Municipal de São Carlos, com sede e estabelecida nesta cidade, na Avenida São Carlos, nº1.839, supra qualificada, TRANSMITIU a título de DOAÇÃO à CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO PROFESSOR CID DA SILVA CESAR, com sede nesta cidade, na Avenida Dr. Teixeira de Barros, nº 1.387, Vila Prado, e inscrito no CGC/MF. sob nº57.711.673/0001-77, este IMÓVEL a título gratuito, e somente para os efeitos fiscais é atribuído o valor de R\$35.421,40. A presente doação é feita com cláusula de reversão e os seguintes encargos;a)- o ora donatário deverá iniciar a construção no prazo de 12 (doze) meses, contados da lavratura desta escritura de doação, sendo-lhe dado o prazo de 03 (três) anos para o término das obras; b)- o não atendimento do disposto neste artigo torna sem efeito a doação e autoriza a reintegração do imóvel ao Patrimônio do Município, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial. VV/95 + UFESP. = R\$37.252,55. O Escrevente: *Paulo Nogueira Filho* (PAULO NOGUEIRA FILHO).

CONTINUA NO VERSO

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado





Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T7G2X-5NXLK-UL>

Matrícula Nº 68.346	Fls. Nº 1, v	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS-SP LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	CNM 114413.2.0068346-25
<p>Av.04/M.68.346 São Carlos, 12 SET 2002</p> <p>Pelo título que dará origem à Av.05 desta; Ata da Assembléia Extraordinária realizada aos 31.03.1999, devidamente averbada sob nº 12 do registro 1.062 do livro A-4 do Registro Civil das Pessoa Jurídicas desta Comarca; e, Certidão do Estatuto aprovado e consolidado através da Ata da Assembléia Extraordinária realizada aos 30.06.99, devidamente averbado sob nº13 do Registro 1.062 do livro 4-A, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, o proprietário: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO PROFESSOR CID DA SILVA CESAR, teve sua denominação alterada para: "CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO AO ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CESAR".</p>			 Fabiana Bastos Carvalhaes Oficiala Subst.
<p>Av.05/M.68.346 São Carlos, 12 SET 2002</p> <p>Por Escritura de Re-Ratificação, datada de 10.09.2002, livro 838, folhas 138, do 2º Tabelião de Notas local, relativo ao R.03 desta, o encargo imposto a donatária, explicitado na alínea "a", passa a ter a seguinte redação: "A donatária deverá iniciar a construção no prazo de 12 meses, contados da lavratura da escritura de doação, devendo as obras estarem terminadas até dezembro de 2005".</p>			 Solange Ap. Generoso Montanari Escrevente
<p>Av.06/M.68.346 - Protocolo nº 235.582</p> <p>Com base nos documentos que deram origem à Av.04 desta, a denominação correta do proprietário é CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO AO ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CESAR, com a sigla CEFA. São Carlos, 15/07/2009</p>			 Paulo Nogueira Filho Escrevente
<p>Av.07/M.68.346 - Protocolo nº 235.582</p> <p>Por INSTRUMENTO PARTICULAR datado de 02.06.2009, o proprietário: CENTRO DE EDUCACAO E FORMACAO AO ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CÉSAR - CEFA, já qualificado, deu em CAUÇÃO LOCATÍCIA, (nos termos do paragrafo 1º do art.38, da Lei 8.245/91 - Lei do Inquilinato), este IMÓVEL para garantia de um contrato de locação firmado em 10.06.2009 com término em 10.06.2011, no valor de R\$ 3.800,00 mensais, por 24 meses, para RICARDO VENUSSO DE TOLEDO, brasileiro, engenheiro civil, com RG.nº 10.610.256-SSP/SP, e CPF/MF.nº 002.712.568-85, casado no regime da comunhão universal de bens após a Lei nº 6.515/77, com escritura de pacto antenupcial registrada nesta Serventia sob nº 9.852 - Livro 3-Auxiliar, com MARILÚCIA SPASIANI BRUNO DE TOLEDO, brasileira, servidora pública federal, com RG.nº 12.356.894-SSP/SP, e CPF/MF.nº 076.762.958-23. São Carlos, 15/07/2009</p>			 Paulo Nogueira Filho Escrevente

CONTINUA NA FOLHA 02

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado





Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T7G2X-5NXLK-UL>

CNM 114413.2.0068346-25

Matrícula N.º **68.346**

Fis. N.º **02**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Bel. Antonio Carlos Carvalhaes
OFICIAL DELEGADO

São Carlos, 26 de outubro de 2009

Av.08/M.68.346 - Protocolo n.º 239.887

Por Instrumento Particular (Termo de Cancelamento de Caução) datado de 15/09/2009, firmado por Ricardo Venusso de Toledo, Marilúcia Spasiani Bruno de Toledo, e Centro de Educação e Formação ao Adolescente "Prof.º Cid da Silva César" - CEFA, representante Vicente de Paula da Silva, fica **CANCELADA** a **CAUÇÃO** constante na **Av.07** desta. São Carlos, **26/10/2009**.

Alexandra Maria Fabricio Dias
Escrevente

R.09/M.68.346 - Protocolo n.º 329.231 de 18/03/2015

Pelo Ofício SAFIS/AQA n.º 21/2015, datado de 11/03/2015, expedido pela Delegacia da Receita Federal em Araraquara-SP, este imóvel, de propriedade do CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO AO ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CÉSAR - CEFA, já qualificado, foi **ARROLADO** a favor da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**, nos termos do parágrafo 5º do artigo n.º 64 da Lei n.º 9.532, de 10/12/1997 e do artigo 8º parágrafo 2º, da IN/REB n.º 1.171 de 07/07/2011. A transferência, alienação ou oneração deste imóvel, deverá ser comunicada à Agência da Receita Federal de Araraquara-SP, no prazo 48 horas. São Carlos, **01/04/2015**.

Alexandra Maria Fabricio Dias
Escrevente

Av.10/M.68.346 - Protocolo n.º 336.935 de 09/09/2015

Pela Certidão de Penhora recebida por esta Serventia pela via eletrônica aos 08/09/2015, Protocolo Penhora Online PH000100577, pela 1ª Vara Federal da Comarca de São Carlos-SP, Número de ordem n.º 0001782-25.2011.403.6115, de **Execução Fiscal**, que a **FAZENDA NACIONAL** inscrita no CPF/MF.n.º 00.394.460/0216-53, move contra **CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO**, inscrito no CNPJ.n.º 59.611.723/0001-70, este **IMÓVEL**, de propriedade do executado, foi **PENHORADO**. Valor da dívida: R\$ 5.531.038,13 (valor englobado com o imóvel da matrícula 139.370). Data do auto ou termo: 10/08/2015. Foi nomeado fiel depositário: **Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro**. São Carlos, **10/09/2015**.

Alexandra Maria Fabricio Dias
Escrevente

Av.11/M.68.346 - Protocolo n.º 367.810 de 25/08/2017

Pela Certidão de Penhora, datada de 25/08/2017, Protocolo Penhora Online PH0001785556, expedida pela 2ª Vara Federal de São Carlos-SP, Ordem n.º 0000849-4220174036115, de **Execução Fiscal**, que o **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF.n.º 00.394.460/0216-53, move contra **CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO AO ADOLESCENTE - PROFESSOR**

Continua no verso.

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado





Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T7G2X-5NXLK-UL>

CNM 114413.2.0068346-25

Matrícula N.º 68.346
Fls. N.º 02V

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

São Carlos, 28 de agosto de 2017

Bel. Antonio Carlos Cervilhaes
OFICIAL DELEGADO

CID DA SILVA CÉSAR - CEFA, inscrita no CNPJ/MF.nº 57.711.673/0001-77, este **IMÓVEL**, de propriedade do executado, foi **PENHORADO**. Valor da execução R\$ 246.691,40. Foi nomeado fiel depositário **CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO AO ADOLESCENTE - PROFESSOR CID DA SILVA CÉSAR - CEFA**. São Carlos, **28/08/2017**.

Juliana Cláudia Sigoli Hungaro
Escrevente

Av.012/M.68.346 - Protocolo nº 407.829 de 19/03/2020

Pela Certidão de Penhora, datada de 18/03/2020, Protocolo Penhora Online PH000313604, expedida pela Vara Central de Mandados da Comarca de São Carlos-SP, Ordem nº 0011375-07.2015.5.15.0106, de Execução Trabalhista, que **KELLY CRISTINA MOREIRA**, portadora do CPF/MF.nº 412.270.558-46, e outros 10, movem contra o **CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO AO ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CÉSAR - CEFA**, inscrito no CNPJ/MF.nº 57.711.673/0001-77, e **VICENTE DE PAULA DA SILVA**, portador do CPF/MF.nº 144.446.188-50, este **IMÓVEL**, de propriedade do executado, foi **PENHORADO**. Valor da execução R\$ 95.778,89. Foi nomeado fiel depositário **CENTRO DE EDUCACAO E FORMACAO AO ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CÉSAR - CEFA**. Beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita. São Carlos, **23/03/2020**.

Wilson Fernando Ferreira Gonçalves
Escrevente

Av.13/M.68.346 - Protocolo nº 413.849 de 22/09/2020

Pela Certidão de Penhora, datada de 21/09/2020, Protocolo Penhora Online PH000336835, expedida pela 1ª Vara Federal da Comarca de São Carlos-SP, Ordem nº 0001431-42.2017.403.6115, de Execução Fiscal, que o **MINISTERIO DA FAZENDA**, inscrito no CNPJ/MF.nº 00.394.460/0001-41, move contra **CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO AO ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CESAR**, inscrito no CNPJ/MF.nº 57.711.673/0001-77, este **IMÓVEL**, de propriedade do executado, foi **PENHORADO**. Valor da execução R\$ 4.170.868,26. Foi nomeado fiel depositário **PAULO AUGUSTO NERY**. São Carlos, **28/09/2020**.

Wilson Fernando Ferreira Gonçalves
Escrevente

Av.14/M.68.346 - Protocolo nº 416.562 de 20/11/2020

Conforme Protocolo de Indisponibilidade nº 202011.1917.01400530-IA-610, extraído do processo nº 0010084842018, do 5º Ofício Cível da Comarca de São Carlos-SP, aos 19/11/2020, foi determinada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO AO ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CÉSAR**, inscrita no CNPJ/MF.nº 57.711.673/0001-77. São Carlos, **23/11/2020**. O Escrevente, *Rodrigo de Franco Orsi*, Bel. Rodrigo de Franco Orsi.

Continua na ficha 03

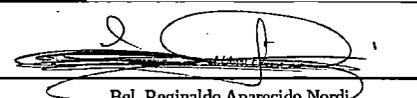
Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



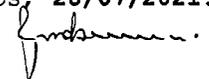


Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T7G2X-5NXLK-UL>

Matrícula N.º 68.346		Fls. N.º 03F	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS - SP LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	 Bel. Reginaldo Aparecido Nordi Oficial Substituto
Código (CNS): 11.441-3 São Carlos, 28 de julho de 2021				

Av.15/M.68.346 - Protocolo nº 427.136 de 13/07/2021
 Por Requerimento datado de 13/07/2021, e Certidão de Objeto e Pé expedida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Carlos-SP, aos 30/06/2021, nos termos do Artigo nº 828, da Lei nº 13.105/2.015 do Novo Código de Processo Civil - CPC., foi distribuída aos 05/12/2019, para a 3ª Vara Cível da Comarca de São Carlos-SP, a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Obrigações, sob nº 1012031-25.2019.8.26.0566, tendo como requerentes **VALMIR PEREIRA DOS SANTOS**, advogado, portador do RG.nº 13.026.505-SSP/SP, e do CPF/MF.nº 031.679.108-36, residente e domiciliado na Rua Ambrósio dos Santos, nº 241, Planalto Paraíso, em São Carlos-SP; e, **THAYZE PEREIRA BEZERRA**, advogada, portadora do RG.nº 25.002.002-6-SSP/SP, e do CPF/MF.nº 329.913.918-55, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 241, Vila Monteiro, em São Carlos-SP, e com requerido **CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADOLESCENTE PROFESSOR CID DA SILVA CESAR**, com sede em São Carlos-SP, na Rua Nove de Julho, nº 1194, Centro, inscrito no CNPJ/MF.nº 57.711.673/0001-77, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$ 42.150,72. São Carlos, **28/07/2021**.


 Alexandra Maria Fabricio Dias
 Escrevente

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA


 Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

 Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:32
 Número do documento: 24100114154173600000328898806
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100114154173600000328898806>
 Assinado eletronicamente por: MARILIA WILBERGER FURTADO DE ALMEIDA - 01/10/2024 14:15:41



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T7G2X-5NXLK-UJL>

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS – COMARCA DE SÃO CARLOS

Certifico que a presente cópia constitui reprodução autêntica do inteiro teor da Matrícula nº 68346, conforme artigo 19, §1º da Lei 6.015/73, produzindo os efeitos mencionados no §11 do mencionado dispositivo legal relativos à comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel até o dia útil anterior à expedição, tendo sido extraída por meio digital, com uso de certificado digital em conformidade com Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP (MP nº 2.220-2/2001), devendo ser conservada em meio eletrônico para prova de sua validade, autoria e integridade. O referido é verdade e dou fé.

São Carlos/SP, segunda-feira, 30 de setembro de 2024.

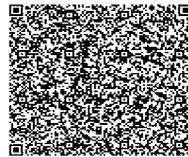
Geovana Kamily Rodrigues Rios - Escrevente
Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002.

Oficial	Estado	Fazenda	Reg. Civil	Trib.Just	Min.Púb	ISS	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital: 1144133G30000000705228244

Protocolo: 349710



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:32
Número do documento: 24100114154173600000328898806
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100114154173600000328898806>
Assinado eletronicamente por: MARILIA WILBERGER FURTADO DE ALMEIDA - 01/10/2024 14:15:41



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/EZYG-4S22D-EH>

CNM 114413.2.0139370-62

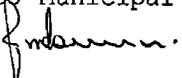
Matrícula N.º 139.370	Fis. N.º 01F	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS - SP LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	 André Bastos Carvalho Oficial Subst.
São Carlos, 25 de outubro de 2013			

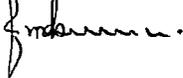
IMÓVEL - UM TERRENO SEM BENFEITORIAS, situado nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP., na **VILA MARIGO**, bairro do Monjolinho, com frente para a **TRAVESSA A, s/nº**, à 24,00 metros da esquina do prolongamento da Rua São Joaquim, medindo 10,00 metros, por 30,00 metros, confrontando de um lado com José Luiz da Cunha Carneiro, de outro lado com Gabriel de Arruda Camargo e Oséias de Mello e nos fundos com o doador (José Franco de Camargo Filho).

PROPRIETÁRIA: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO, com sede nesta cidade, São Carlos-SP.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 29.563, de 31 de dezembro de 1.965, Livro 3-Q, Folhas nº 80.


André Luiz Vaz
 ESCRIVENTE

Av.01/M.139.370 - Protocolo nº 311.428 de 28/02/2014
 Pelo Decreto Municipal nº 01/87, a TRAVESSA "A", teve sua denominação alterada para **RUA JOSÉ GULLO**. São Carlos, 17/03/2014.  **Alexandra Maria Fabrício Dias**
 Escrevente

Av.02/M.139.370 - Protocolo nº 311.428 de 28/02/2014
 Pelo Mandado de Penhora, datado de 01/08/2013; e, Auto de Penhora e Depósito, datado de 26/02/2014, expedidos pelo MM.Juiz da 1ª Vara Federal da Comarca de São Carlos-SP, extraídos do processo nº 0001360-89.2007.403.6115 (antigo 2007.61.15.001360-3) de **Execução Fiscal**, que o **INSS/FAZENDA NACIONAL**, move contra **CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO**, inscrito no CNPJ/MF.nº 59.611.723/0001-70, com endereço à Rua José Gullo, nº 240, Vila Marina, em São Carlos-SP., este **IMÓVEL**, de propriedade do executado, foi **PENHORADO**. Valor da dívida: R\$ 131.220,13. Foi nomeado fiel depositário: Carlos Alberto Caromano, portador do RG.nº 18.918.389-5-SP, e do CPF/MF.nº 116.173.898/38. São Carlos, 17/03/2014.  **Alexandra Maria Fabrício Dias**
 Escrevente

Av.03/M.139.370 - Protocolo nº 336.935 de 09/09/2015
 Pela Certidão de Penhora recebida por esta Serventia pela via eletrônica aos 08/09/2015, Protocolo Penhora Online PH000100577, pela 1ª Vara Federal da Comarca de São Carlos-SP, Número de ordem nº 0001782-25.2011.403.6115, de

Continua no verso.


 Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

 Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado





Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/EZYG-4S22D-EH>

CNM 114413.2.0139370-62

Matrícula N.º 139.370	Fls. N.º 01V	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS - SP LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	 Bel. Antonio Carlos Carvalhaes OFICIAL DELEGADO
São Carlos, 10 de setembro de 2015			
<p>Execução Fiscal, que a FAZENDA NACIONAL inscrita no CPF/MF.nº 00.394.460/0216-53, move contra CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO, inscrito no CNPJ.nº 59.611.723/0001-70, este IMÓVEL, de propriedade do executado, foi PENHORADO. Valor da dívida: R\$ 5.531.038,13 (valor englobado com o imóvel da matrícula 68.346). Data do auto ou termo: 10/08/2015. Foi nomeado fiel depositário: Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro. São Carlos, 10/09/2015.</p> <p style="text-align: right;"> Alexandra Maria Fabrice Dias Escrevente</p>			
<p>Av.04/M.139.370 - Protocolo nº 340.456 de 11/12/2.015 Pela Certidão de Penhora recebida por esta Serventia pela via eletrônica aos 10/12/2.015, Protocolo Penhora Online PH000109919, pela Central de Mandados, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desta Comarca de São Carlos-SP, Número de ordem nº 0151100-89.2007.5.15.0106 da 2ª Vara do Trabalho, de <i>Execução Trabalhista</i>, que a UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF.nº 00.394.460/0373-04, move contra CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "Dr. Marino da Costa Terra", inscrito no CNPJ nº 59.611.723/0001-70, este IMÓVEL, de propriedade do executado, foi PENHORADO. Valor da dívida: R\$ 167.511,65. Data do auto ou termo: 23/11/2.015. Foi nomeado fiel depositário: Carlos Alberto Caromano. São Carlos, 15/12/2015.</p> <p style="text-align: right;"> Juliana Cláudia Sigoli Hungaro Escrevente</p>			
<p>Av.05/M.139.370 - Protocolo nº 342.137 de 25/01/2016 Pela Certidão de Penhora datada de 25/01/2.016, Protocolo Penhora Online PH000112181, expedida pela Central de Mandados da Comarca de São Carlos-SP, Número de ordem nº 1.511.008.920.075.150.106, de <i>Execução Trabalhista</i>, que a UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF.nº 00.394.460/0373-04, move contra CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR. MARINO DA COSTA TERRA", inscrito no CNPJ/MF.nº 59.611.723/0001-70, este IMÓVEL, de propriedade da executada, foi PENHORADO. Valor da execução R\$ 167.511,65. Foi nomeado fiel depositário CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR. MARINO DA COSTA TERRA". São Carlos, 26/01/2016.</p> <p style="text-align: right;"> Bruno Migliato Escrevente</p>			
<p>Av.06/M.139.370 - Protocolo nº 381.580 de 11/07/2018 Pela Certidão de Penhora, datada de 11/07/2018, Protocolo Penhora Online PH000219458, expedida pela 2ª Vara Federal da Comarca de São Carlos-SP, Ordem nº 00031659620154036115, de Execução Fiscal, que MINISTÉRIO DA FAZENDA,</p>			
Continua na ficha 02			

.onr
Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado





Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/EZYG-4S22D-EH>

CNM 114413.2.0139370-62

Matrícula N.º 139.370	Fis. N.º 02F	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS - SP LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	 Bel. Antonio Carlos Carralães OFICIAL DELEGADO
Código (CNS): 11.441.3 São Carlos, 16 de julho de 2018			
<p>inscrito no CNPJ/MF.n.º 00.394.460/0216-53, move contra CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR. MARINO DA COSTA TERRA", inscrito no CNPJ/MF.n.º 59.611.723/0001-70, este IMÓVEL, de propriedade da executada, foi PENHORADO. Valor da execução R\$ 481.333,72. Foi nomeado fiel depositário CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR. MARINO DA COSTA TERRA". São Carlos, 16/07/2018.</p>			
		Wilson Fernando F. Gonçalves Escrevente.	
O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA			

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado





Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/EZYG-4S22D-EH>

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS – COMARCA DE SÃO CARLOS

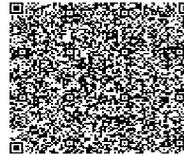
Certifico que a presente cópia constitui reprodução autêntica do inteiro teor da Matrícula nº 139370, conforme artigo 19, §1º da Lei 6.015/73, produzindo os efeitos mencionados no §11 do mencionado dispositivo legal relativos à comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel até o dia útil anterior à expedição, tendo sido extraída por meio digital, com uso de certificado digital em conformidade com Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP (MP nº 2.220-2/2001), devendo ser conservada em meio eletrônico para prova de sua validade, autoria e integridade. O referido é verdade e dou fé.

São Carlos/SP, segunda-feira, 30 de setembro de 2024.

Geovana Kamilly Rodrigues Rios - Escrevente
Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002.

Oficial	Estado	Fazenda	Reg. Civil	Trib. Just	Min. Púb	ISS	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>
Selo Digital: 1144133G30000000705229242
Protocolo: 349710



(NBO) Comunicação de deferimento de alienação direta na plataforma Comprei - 0001782-25.2011.4.03.6115

De SCARLO - SECRETARIA 1ª VARA - SE01 <SCARLO-SE01-VARA01@trf3.jus.br>

Data Ter, 01/10/2024 14:23

Para SCARLO - SECRETARIA 2ª VARA - SE02 <SCARLO-SE02-VARA02@trf3.jus.br>; expedientes.rf08@rfb.gov.br <expedientes.rf08@rfb.gov.br>; 2ª Vara do Trabalho São Carlos/SP <saj.2vt.saocarlos@trt15.jus.br>; saocarlos5cv@tjst.jus.br <saocarlos5cv@tjst.jus.br>; saocarlos3cv@tjst.jus.br <saocarlos3cv@tjst.jus.br>

Prezado(a) Sr(a) Diretor(a):

Processo de Referência: EXECUÇÃO FISCAL nº 0001782-25.2011.4.03.6115

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA" - CNPJ: 59.611.723/0001-70

Pelo presente, nos termos do art. 889, V, CPC, a fim de seja notificado o credor de vosso processo com penhora averbada, informamos que, nos autos em epígrafe, foi autorizada a alienação direta na plataforma Comprei (comprei.pgfn.gov.br) pelo prazo de 360 dias, a requerimento da PGFN, do(s) imóvel(is) de matrícula nº 139.370 e 68.346 do ORI de São Carlos, conforme relação abaixo:

Matrícula 68.346

R.09 - Arrolamento - Ofício SAFIS/AQA nº 21/2015, de 11/03/2015

R.11 – Penhora - 2ª Vara Federal de São Carlos – Autos nº 0000849-42.2017.4.03.6115

Av. 12 – Penhora – 2ª Vara do Trabalho São Carlos - Autos nº 0011375-07.2015.5.15.0106

Av.14 - 5a Vara Cível São Carlos - Autos nº 0010084842018

Av.15 - distribuição de ação - 3ª Vara Cível São Carlos- 1012031-24.2019.8.26.0566

Matrícula 139.370

Av. 04 - Penhora – 2ª VT São Carlos - Autos nº 0151100-89.2007.5.15.0106

Av.05 – Penhora – Central de Mandados Comarca de São Carlos – Execução trabalhista Ordem nº 1.511.008.920.075.150.106

Av.06 - Penhora - 2ª Vara Federal de São Carlos - Autos nº 00031659620154036115

Observação: Fica a cargo do credor com penhora diligenciar a respeito de arrematação, cujo auto é o termo inicial para o prazo de 15 dias de habilitação do crédito em concurso especial de credores, por petição (CPC, art. 909), em que demonstrará ter copenhora sobre o bem arrematado, valor líquido da execução e a natureza de sua prelação.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,





Marilia Wilberger Furtado de Almeida

1ª Vara Federal de São Carlos – SP

SCAR-01V

+55 16 2106-9261

scarlo-se01-vara01@trf3.jus.br

Avenida Dr. Teixeira de Barros, 741

Vila Prado, São Carlos - SP

CEP: 13.574-033



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:34

Número do documento: 24100114245584300000328901688

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100114245584300000328901688>

Assinado eletronicamente por: MARILIA WILBERGER FURTADO DE ALMEIDA - 01/10/2024 14:24:55



EXECELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP

PROCESSO Nº 0001782-25.2011.4.03.6115

CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

"**DR. MARINO DA COSTA TERRA**", já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado e procurador que assina ao final, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ante a intimação do r. despacho de Id 340192416, informar e requerer o que segue.

Vossa Excelência deferiu o pedido do MPF para que seja autorizada a alienação direta de bem penhorado, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado seus na plataforma "Comprei" (comprei.pgfn.gov.br), com fundamento no art. 879, inciso I, do CPC.

No mesmo r. despacho, informou que a avaliação dos imóveis de matrícula nº 139.370, e de matrícula nº 68.346 do CRI de São Carlos, foi realizada e atualizada pelo índice IPCA-IBGE, conforme atualização anexa realizada por meio da "Calculadora do Cidadão" do Banco Central.

Ora Excelência, inexistente previsão legal para avaliação dos imóveis objeto de penhora nestes autos pelo supramencionado índice, ainda mais para efeitos de valoração para leilão dos mesmos.

☎ (11) 4191-9293 / (16) 3364-3083

✉ contato@fauvelmoraes.com.br

📍 Av. Andrômeda, 885 CJ 903, Alphaville Green Valley - CEP 06473-000 - Barueri/SP





Isso porque, o referido índice é utilizado para correção monetária de dívidas, de mensalidades contratuais, etc., mediante o qual empreende-se a recomposição da efetiva desvalorização da moeda, com o escopo de se preservar o poder aquisitivo original, e o IPCA/IBGE é o índice que reflete a recomposição da moeda, mas não reflete em nada a valorização mercadológica dos imóveis penhorados, não se justificando a utilização do referido índice para atualização do valor dos mesmos nestes autos.

O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, contratadas com o FMI, a partir de julho/99, não sendo o índice ideal para se atualizar o valor dos imóveis em questão.

Assim, inexistindo previsão legal para a atualização dos valores dos imóveis para fins de leilão pelo índice IPCA-IBGE, com feito por este Juízo, admite-se o requerimento de nova avaliação dos imóveis penhorados quando: se verificar, posteriormente à avaliação, que houve diminuição ou majoração no valor do bem; ou quando houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (CPC, art. 873).

No presente caso, consta dos autos que a última avaliação do imóvel através de laudo pericial, esta sim prevista em lei, deu-se em 12 de abril de 2023, ou seja, mais de 1 (um) ano e meio do momento atual, de modo que a atualização dos imóveis pelo IPCA-IBGE não caracteriza a real valorização de mercado do mesmo, por tratar-se de índice fixo, sem observância das variações mercadológicas do local dos imóveis e da área onde os mesmos estão alocados.

Sendo assim, **é possível a realização de nova avaliação do bem penhorado sempre que surgir, no curso da demanda, mesmo quando já designado leilão ou praxeamento, dúvidas fundadas quanto ao real valor dos imóveis, evitando-se, com isso, eventual enriquecimento sem causa por qualquer das partes, ou impugnação à arrematação por preço vil.**

(11) 4191-9293 / (16) 3364-3083

contato@fauvelmoraes.com.br

Av. Andrômeda, 885 CJ 903, Alphaville Green Valley - CEP 06473-000 - Barueri/SP





*AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À ARREMATÇÃO. IMÓVEL. CERCEAMENTO DE DEFESA. LAPSO TEMPORAL RAZOÁVEL ENTRE A AVALIAÇÃO DO BEM E A HASTA PÚBLICA. NOVA AVALIAÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O direito de defesa é efetivamente cerceado na hipótese em que o magistrado julga antecipadamente a lide, indeferindo a produção de provas previamente requerida pelas partes, e conclui pela improcedência da demanda com fundamento na falta de comprovação do direito alegado, tal como ocorreu na espécie. 2. **É possível proceder a nova avaliação do bem penhorado se decorrido considerável lapso temporal entre a avaliação e a hasta pública.** Precedentes. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1484951 PR 2014/0251808-0, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 19/09/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/10/2017)*

O E. TRF-3 já se pronunciou sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

*E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. IMÓVEL PENHORADO. NOVA AVALIAÇÃO. POSSIBILIDADE. RELEVANTE DÚVIDA ACERCA DO VALOR DO BEM CONSTRITO. - Nos termos do art. 873, III, do CPC/2015, é admitida nova avaliação quando o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação - **No caso dos autos, diante de relevante dúvida acerca do valor do imóvel penhorado, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa por qualquer das partes envolvidas, entende-se pela realização de nova avaliação do bem, segundo os***

(11) 4191-9293 / (16) 3364-3083

contato@fauvelmoraes.com.br

Av. Andrômeda, 885 CJ 903, Alphaville Green Valley - CEP 06473-000 - Barueri/SP





parâmetros fixados pelo magistrado de piso - Agravo de Instrumento não provido. (TRF-3 - AI: 50252165220204030000 SP, Relator: JOSE CARLOS FRANCISCO, Data de Julgamento: 14/07/2023, 2ª Turma, Data de Publicação: DJEN DATA: 19/07/2023)

A jurisprudência pátria ainda tem mitigado a previsão contida no artigo 13, I da Lei nº 6.830/80 nos casos em que o prosseguimento do leilão possa ocasionar dano irreparável ao patrimônio do executado e caracterizar enriquecimento sem causa de terceiro.

Por fim, ainda em análise do artigo 873, especificamente o inciso II, o qual preceitua que caberá nova avaliação "se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem", MEDINA assevera que, decorrido considerável lapso de tempo entre a avaliação e o leilão judicial, a rigor, deve ser realizada nova avaliação do bem penhorado:

II. Alteração do valor do bem penhorado. Havendo alteração no valor do bem, impõe-se a realização de nova avaliação (inc II do Art. 873 do CPC/15), que poderá conduzir, por sua vez, à alteração da penhora prevista nos arts. 850 e 874 do CP/15. Para evitar tal incidente, de todo o modo, recomenda-se que a avaliação seja realizada em data próxima à da expropriação: "A avaliação do bem objeto de leilão deve ser feita em momento próximo à expropriação para manter a contemporaneidade da aferição do valor, tendo em vista que fatores externos podem influir na variação do preço do objeto" (STJ, REsp 1.103.235/PR 2ª T., J. 19.03.09, rel. Min. Humberto Martins). Decidiu-se, com acerto, que "decorrido considerável lapso temporal entre a avaliação e a hasta pública, a rigor deve-se proceder à reavaliação do bem penhorado. Para tanto, porém, é imprescindível que a parte traga elementos capazes de demonstrar a efetiva necessidade dessa reavaliação" (STJ, REsp 1.269.47/SP 3ª T. j. 06.12.2011, rel. Min. Nancy Andrighi). Em se tratando de bem de rápida depreciação (como, p. ex, veículos automotores),

(11) 4191-9293 / (16) 3364-3083

contato@fauvelmoraes.com.br

Av. Andrômeda, 885 CJ 903, Alphaville Green Valley - CEP 06473-000 - Barueri/SP





recomenda-se a realização de alienação antecipada (cf. art. 852, I, do CPC/15). Em princípio, deverá a parte requerer a reavaliação do bem antes da adjudicação ou alienação do bem (nesse sentido, STJ, AgRG no REsp 1.282.195/RS, 2ª T. j. 10.02.15, rl. Ministro Humberto Martins).

Assim, é possível a realização de nova avaliação caso tenha decorrido período de tempo suficiente para majorar ou diminuir o preço do bem imóvel penhorado, entre sua avaliação e o momento que será alienado forçosamente, quer seja pela via da adjudicação ou do leilão judicial.

Diante do exposto, impugna-se neste ato a atualização dos valores dos imóveis apresentadas no Id 340192426, ante a incorreta forma de aplicação de ofício do índice IPCA-IBGE, sendo que tal forma traz enormes dúvidas sobre o real e atual valor dos bens.

Empós, seja deferido o pedido de nova avaliação dos bens por Perito Oficial deste Juízo, evitando-se **dano irreparável ao patrimônio do executado e caracterização de enriquecimento sem causa de terceiro**, como também, para evitar alegação de nulidade de arrematação por preço vil.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Carlos/SP, 03 de Outubro de 2024.

AUGUSTO FAUVEL DE MORAES

OAB/SP 202.052

 (11) 4191-9293 / (16) 3364-3083

 contato@fauvelmoraes.com.br

 Av. Andrômeda, 885 CJ 903, Alphaville Green Valley - CEP 06473-000 - Barueri/SP





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de São Carlos

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001782-25.2011.4.03.6115
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA
TERRA"

Advogado do(a) EXECUTADO: AUGUSTO FAUVEL DE MORAES - SP202052

INTIMAÇÃO

Fica a(o) exequente intimada(o), nos termos do Portaria nº 08/2020, Anexo II, Art. 4º:

VI - à imediata abertura de vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre requerimentos ou documentos do executado; ID [340927410](#)

São Carlos, data registrada no sistema.

TÉCNICA(O)/ANALISTA(O) JUDICIÁRIA(O)



MM. juiz,

A União entende desnecessária a realização de nova avaliação tendo em vista que foi realizada em abril de 2023.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Seção Judiciária de São Paulo
15ª Subseção Judiciária - São Carlos

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001782-25.2011.4.03.6115/1ª Vara Federal de São Carlos

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO "DR.MARINO DA COSTA TERRA"

Advogado do(a) EXECUTADO: AUGUSTO FAUVEL DE MORAES - SP202052

DECISÃO

Vistos.

ID [340927410](#): a parte executada impugna a atualização da avaliação levada a efeito em ID [340192416](#) sob o argumento de que não haveria previsão legal para o procedimento.

ID [341164992](#): a exequente pede o indeferimento do pedido.

É a síntese. Decido.

A avaliação ocorrida nestes autos deu-se em abril de 2023, como consignado na decisão de ID [340192416](#).

A aplicação do índice de atualização monetária visa à manutenção do valor da avaliação, que, realizada recentemente, e sem alegação ou prova de fato relevante com potencial de alteração do valor do imóvel beneficia a própria parte executada e mantém-se válida.

Posto isso, indefiro a impugnação e mantenho a atualização do valor do imóvel na forma de ID [340192416](#).

Prossiga-se conforme ID [340192416](#).

Intime-se.

São Carlos, data da assinatura eletrônica.

Alexandre Carneiro Lima



Juiz Federal



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:34

Número do documento: 24102219081769400000331315114

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102219081769400000331315114>

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CARNEIRO LIMA - 22/10/2024 19:08:17

MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem respeitosamente perante a Vossa Excelência manifestar ciência do ato objeto de intimação.

Leonardo Pereira Guedes
Procurador da Fazenda Nacional
GREF
Equipe Triagem



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 15:05:34

Número do documento: 24110410181102900000332514246

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110410181102900000332514246>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO PEREIRA GUEDES - 04/11/2024 10:18:11